



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXIV — N.º 191

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 1945

DECRETO-LEI N.º 7.873 — DE 20 DE AGOSTO DE 1945

Altera sem aumento de despesa, o vigente Plano de Obras e Equipamentos do Ministério da Guerra.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam feitas as seguintes alterações no vigente Plano de Obras e Equipamentos do Ministério da Guerra (anexo 7 do Decreto-lei número 7.213, de 30-XII-1944):

Consignação I — Obras

S/c 02 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização; instalação, aparelhamento e equipamento.

01 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização.

17 — Diretoria de Intendência

Cr\$

Passa de 45.800.000,00
Para 44.300.000,00

(Redução Cr\$ 1.500.000,00)

S/c 03 — Reconstrução e ampliação de edifícios, inclusive reforma e ampliação de suas instalações.

17 — Diretoria de Intendência

Cr\$

Passa de 24.307.988,00
Para 25.807.988,00

(Aumento Cr\$ 1.500.000,00)

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

P. Góes.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 7.874 — DE 20 DE AGOSTO DE 1945

Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Guerra.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam feitas as seguintes alterações no atual orçamento do Mi-

ATOS DO GOVÊRNO

Ministério da Guerra (anexo 17 do Decreto-lei n.º 7.191, de 23-XII-1944):

VERBA 2 — MATERIAL

Consignação II — Material de Consumo

S/c 19 — Combustíveis, material de lubrificação, etc.

Cr\$

Passa de 19.545.382,00
Para 19.185.382,00

(Redução de Cr\$ 360.000,00)

Consignação I — Material Permanente

S/c 04 — Máquinas, motores, aparelhos, etc.

Cr\$

Passa de 33.173.013,03
Para 33.533.013,00

(Aumento de Cr\$ 360.000,00)

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

P. Góes.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 7.875 — DE 20 DE AGOSTO DE 1945

Dispõe sobre a execução dos julgados da extinta organização do contencioso administrativo do trabalho.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe conferé o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A execução dos julgados a que se referem os artigos 105 do Decreto-lei n.º 1.237, de 2 de maio de 1939, e 234 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 6.596, de 12 de dezembro de 1940, passa a ser processada pelas Juntas de Conciliação e Julgamento e pelos Juizes de Direito onde estas não existam, observando-se a forma estabelecida nos artigos 850 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2.º Para esse fim a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, promoverá, desde logo, a baixa na distribuição na Justiça Comum e a remessa dos autos ao Distribuidor da Justiça do Trabalho para efeito do

disposto no art. 714, letra a, da referida Consolidação.

Art. 3.º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N.º 7.876 — DE 20 DE AGOSTO DE 1945

Cria, no Quadro Unico do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o cargo de Consultor Técnico, e da outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado, no Quadro Unico — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o cargo isolado, de provimento efetivo, padrão N, de Consultor Técnico.

Parágrafo único. O cargo a que se refere este artigo será exercido por engenheiro arquiteto.

Art. 2.º A despesa com a execução do disposto neste Decreto-lei deverá ser atendida, no presente exercício, com os recursos da conta-corrente do Quadro Unico do aludido Ministério.

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N.º 7.877 — DE 20 DE AGOSTO DE 1945

Abre ao Ministério da Fazenda o crédito suplementar de Cr\$ 369.000,00, à verba que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de trezentos e sessenta e nove mil cruzeiros (Cr\$ 369.000,00), em reforço da Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Fazenda (Anexo n.º 16 do Decreto-lei

n.º 7.191, de 23 de dezembro de 1944), como segue:

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extra-numerário

S/c n.º 06 — Diarista

04 — Diretoria Geral da Fazenda Nacional
06 — Serviço do Pessoal . . . Cr\$ 369.000,00

Parágrafo único. O crédito de que trata este artigo se destina à Casa da Moeda.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 7.878 — DE 20 DE AGOSTO DE 1945

Accepta a doação, feita à União, de um imóvel de propriedade de José Pavarina e sua esposa — D. Antinêsca Grechi, no Distrito de Quintana, Município de Pompéia, no Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aceita, para todos os efeitos, a doação que José Pavarina e sua esposa — D. Antinêsca Grechi fazem à União de parte do lote de terreno n.º 14, da quadra 9, Seção "A", da Vila Campante, Distrito de Quintana, Município de Pompéia, no Estado de São Paulo, com oito (8) metros de frente e trinta (30) metros de frente a fundos, com frente para a Avenida Marília, no qual se acha edificado um prédio destinado à Agência Postal, conforme escritura lavrada nas notas do Tabelião José Félix de Godói, em 9 de novembro de 1943 e registrada no Cartório da 2.ª Circunscrição da Comarca de Marília, no livro de transcrição de transmissões n.º 3-F, as fls. 10, sob o número de ordem 5.810, de 7 de novembro de 1944 e cujo traslado e certidão constam do processo fichado no Ministério da Fazenda sob o n.º 147.130, de 1945.

(Continua na página seguinte)

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

DIRETOR
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVES EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

Impresso nas oficinas da Imprensa Nacional
Avenida Rodrigues Alves, 1

ASSINATURAS

Repartições e particulares:			Funcionários:		
Capital e Interior:			Capital e Interior:		
Anual	Cr\$	70,00	Anual	Cr\$	56,00
Semestre	Cr\$	35,00	Semestre	Cr\$	28,00
Exterior:			Exterior:		
Anual	Cr\$	110,00	Anual	Cr\$	88,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais renovadas pelos órgãos competentes, até 23 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Renditas — Coletorias Federais.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO

DECRETOS-LEIS:		Págs.
N.º 7.873, de 20-8-45	13849	
N.º 7.874, de 20-8-45	13849	
N.º 7.875, de 20-8-45	13849	
N.º 7.876, de 20-8-45	13849	
N.º 7.877, de 20-8-45	13849	
N.º 7.878, de 20-8-45	13849	
N.º 7.879, de 20-8-45	13850	
N.º 7.881, de 20-8-45	13850	
N.º 7.880, de 20-8-45	13851	
N.º 7.882, de 20-8-45	13851	
N.º 7.883, de 20-8-45	13851	
DECRETOS:		Págs.
N.º 19.452, de 17-8-45	13851	
N.º 19.453, de 17-8-45	13851	
N.º 19.454, de 17-8-45	13852	
N.º 19.455, de 17-8-45	13852	
N.º 19.456, de 17-8-45	13852	
N.º 19.468, de 20-8-45	13852	
N.º 19.469, de 20-8-45	13852	
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Decretos de 20-8-45	13852	
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 8-8-45	13853	

MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 20-8-45		Págs.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 20-8-45	13855	
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos de 20-8-45	13856	
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS — Decretos de 20-8-45	13856	
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de motivos — Despachos do Sr. Presidente da República — Expediente da Divisão de Aperfeiçoamento, da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Seleção e do Serviço de Administração	13857	
CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR — Expediente	13858	
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente da Diretoria de Aeronáutica Civil e da Escola de Especialistas de Aeronáutica	13859	
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Departamento de Administração, Serviço de Co-		

municações e do Departamento Nacional da Produção Mineral: Divisão de Águas		Págs.
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro: Conselho Nacional de Educação, Conselho Nacional de Serviço Social, do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Superior, Divisão do Ensino Secundário, Divisão do Ensino Comercial e do Departamento Nacional de Saúde, Serviço Federal de Águas e Esgotos	13860	
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Senhor Ministro e da Direção Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria das Renditas Internas, Recebedoria do Distrito Federal, Serviço de Comunicações, Caixa de Amortização	13865	
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro	13868	
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal,		

Divisão de Obras e do Departamento do Interior e da Justiça		Págs.
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal	13871	
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional do Trabalho: Divisão de Fiscalização, Serviço de Identificação Profissional e do Serviço Atuarial	13871	
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações	13878	
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL	13880	
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO	13881	
TERMO DE CONTRATO	13882	
RENDAS PÚBLICAS	13883	
EDITAIS E AVISOS	13885	
PARTE COMERCIAL	13894	
SOCIEDADES	13895	
ANÚNCIOS	13902	

(Continuação da página anterior)

Art. 2.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

João de Mendonça Lima.

DECRETO-LEI N.º 7.879 — DE 20 DE AGOSTO DE 1945

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 48.000.000,00, para atender à instalação de beneficiamento de carvão nacional e equipamentos, a cargo da Companhia Siderúrgica Nacional.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas, à conta dos recursos de que trata o Decreto-lei n.º 2.667, de 3 de outubro de 1940, o crédito especial de quarenta e oito milhões de cruzeiros (Cr\$

48.000.000,00), para atender às despesas (Obras, Desapropriações, Aquisições de Imóveis e Equipamentos), com a aquisição, pela Companhia Siderúrgica Nacional, dos seguintes equipamentos:

	Preço do material no Brasil
	US\$
a) Uma estação de lavagem de carvão ...	737.002,48
b) Um grupo compressor-gerador	35.060,51
c) Um grupo turbo-gerador	101.418,75
d) Caldeiras para a Usina	456.164,25
e) Equipamento carregador de carvão ...	35.481,25
f) Duzentos vagões de descarga automática, tipo "drop bottom gondola", apropriados ao transporte de carvão ..	1.025.000,00
	2.390.127,24

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 7.881 — DE 20 DE AGOSTO DE 1945

Dá nova redação ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 6.877, de 18 de setembro de 1944.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. O art. 1.º do Decreto-lei n.º 6.877, de 18 de setembro de 1944, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º É permitido ao funcionário público efetivo da União, dos Estados, dos Municípios e da Prefeitura do Distrito Federal, servir, mediante autorização expressa do Presidente da República, ou dos res-

pectivos governos quando não se tratar de funcionário da União, na Companhia Siderúrgica Nacional, na Companhia Vale do Rio Doce S. A., na Companhia Nacional de Alcalis, no Banco do Brasil S. A., no Banco de Crédito da Borracha, no Banco da Prefeitura do Distrito Federal S. A., no Instituto de Resseguros do Brasil e em Fundações instituídas em virtude de lei específica, federal, observado o disposto nos artigos subsequentes."

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945; 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Agamemnon Magalhães.

Henrique A. Guilhem.

P. Góes.

P. Leão Veloso.

A. de Souza Costa.

João de Mendonça Lima.

Apolonio Sales.

Gustavo Capanema.

Alexandre Marcondes Filho.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

DECRETO-LEI N.º 7.880 — DE 20 DE AGOSTO DE 1945

Substitui as tabelas anexas ao Decreto-lei n.º 7.752, de 17 de julho de 1945.

O Presidente da República, usando

da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam substituídas, pelas que acompanham este Decreto-lei, as tabelas anexas ao Decreto-lei número 7.752, de 17 de julho de 1945, que alterou as carreiras de Agente de Estrada de Ferro, Condutor de Trem, Engenheiro e Servente do Quadro IV —

extinto — E.N.B. — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 2.º Este Decreto-lei vigorará a partir de 20 de julho de 1945.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — QUADRO IV — EXTINTO — E.F.N.B.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro
24	Agente de Estrada de Ferro	G	—	—	IV	35	Agente de Estrada de Ferro	G	—	11	
31		F	—	—		40		F	—	9	
40		E	—	—		56		E	—	16	
60		D	—	—		75		D	—	15	
47		C	—	—		47		C	—	—	
202						253				51	
10	Condutor de Trem	G	—	—		15	Condutor de Trem	G	—	5	
25		F	—	—		25		F	—	—	
15		E	—	—		26		E	—	11	
15		D	—	—		15		D	—	—	
65						81				16	
3	Engenheiro	N	—	—		4	Engenheiro	N	—	1	
3		M	—	—		5		M	—	2	
7		L	—	—		8		L	—	1	
4		K	—	—		4		K	—	—	
17						21				4	
2	Servente	E	—	—		5	Servente	E	—	3	
5		D	—	—		10		D	—	5	
15		C	—	—		15		C	—	—	
1		B	—	—		1		B	—	—	
23						31				8	

tem um vértice a quinhentos e cinco metros e cinquenta centímetros (505,50 m), rumo setenta graus sudeste (70° SE), no ponto da extremidade oeste (W) da fachada anterior da estação de Guarulhos, e os lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e dez metros (110 m), nove graus noroeste (9° NW); cento e noventa e oito metros (198 m), setenta e nove graus sudeste (79° SE); cento e noventa e seis metros (196 m), vinte e um graus sudoeste (21° SW); cem metros (109 m), setenta e quatro graus noroeste (74° NW); oitenta e seis metros (86 m), seis graus e trinta minutos noroeste (3° 30' NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales

(N.º 10.202 — 17-7-45 — Cr\$ 69,40).

DECRETO N.º 19.453 — DE 17 DE AGOSTO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Agostinho Pereira Diniz de Andrade, a pesquisar quartzo e associados no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Agostinho Pereira Diniz de Andrade, a pesquisar quartzo e associados, no local denominado Campo Limpo, no distrito e município de São Paulo, Estado de São Paulo, numa área de duzentos e vinte e um hectares e noventa ares (221,90 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a quinhentos e sessenta e três metros (563 m), no rumo norte (N), do ponto de intercessão das estradas Santo Amaro Taboão e Santo Amaro — Itapeperica, e os lados a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos: duzentos e trinta e dois metros (232 m), sessenta e quatro graus nordeste (64° NE); quinhentos e quarenta metros (540 m), setenta e oito graus nordeste (78° NE); duzentos e sessenta metros (260 m), setenta graus e trinta minutos sudeste (70° 30' SE); quatrocentos e trinta e cinco metros (435 m), dois graus e trinta minutos nordeste (2° 30' NE); seiscentos e trinta e cinco metros (635 m), vinte e três graus e trinta minutos noroeste (23° 30' NW); cento e noventa metros (190 m), setenta e três graus e trinta minutos noroeste (73° 30' NW); trezentos e cinquenta e dois metros (352 m), vinte e três graus e trinta minutos nordeste (23° 30' NE); trezentos e dez metros (310 m), quatorze graus e trinta minutos noroeste (14° 30' NW); cento e setenta e cinco metros (175 m), cinquenta e quatro graus noroeste (54° NW); duzentos e noventa metros (290 m), cinquenta e

DECRETO-LEI N.º 7.882 — DE 20 DE AGOSTO DE 1945

Eleva gratificação de função no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica elevada, de Cr\$ 5.400,00 para Cr\$ 9.000,00 anuais, a gratificação de função de Chefe da Seção do Fomento Agrícola no Estado de Goiás, da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura.

Art. 2.º Para atender, no corrente exercício a despesa com o disposto neste Decreto-lei, fica aberto ao Ministério da Agricultura, Anexo 14 do Orçamento Geral da República para 1945, o crédito de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros), suplementar à Verba 1 — Pessoal, Consignação III — Vantagens, Subconsignação 09 — Funções gratificadas, 04 — Departamento de Administração, 06 — Divisão do Pessoal.

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 7.883 — DE 20 DE AGOSTO DE 1945

Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 9.030,90, para pagamento de indenização.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Agricultura o crédito especial de nove mil e trinta cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 9.030,90), para atender à despesa (Serviços e Encargos) com o pagamento de indenização ao técnico norte-americano, Harold P. Olmo, por ter custeado o respectivo transporte, na viagem que realizou, em julho de 1944, aos Estados Unidos da América, em proveito dos trabalhos do Instituto de Fermentação, do Serviço Nacional de Pesquisas Agrônomicas, do referido Ministério.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales

A. de Souza Costa

DECRETO N.º 19.452 — DE 17 DE AGOSTO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro João Nicoleta a pesquisar argila refratária e associados no município de Guarulhos, Estado de São Paulo.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Nicoleta a pesquisar argila refratária e associados numa área de dois hectares, oitenta ares e oitenta e três centiares (2,803 ha), situada no imóvel denominado Bairro do Porto, distrito e município de Guarulhos, Estado de São Paulo, e delimitada por uma linha poligonal que

seis graus sudoeste (56° SW); duzentos e cinquenta e cinco metros (255 m); trinta e oito graus e trinta minutos noroeste (38° 30' NW); quatrocentos metros (400 m); cinquenta e um graus sudoeste (51° SW); oitenta metros (80 m); setenta e quatro graus noroeste (74° NW); quinhentos e trinta e cinco metros (535 m); oitenta e cinco graus e quinze minutos sudoeste (85° 15' SW); quatrocentos e setenta e três metros (473 m); vinte graus e trinta minutos sudeste (20° 30' SE); cento e trinta e sete metros (137 m); oitenta e oito graus nordeste (88° NE); duzentos e dezessete metros (217 m); vinte e um graus e trinta minutos sudoeste (21° 30' SW); duzentos metros (200 m); vinte e oito graus sudeste (28° SE); cento e noventa e oito metros (198 m); oitenta e seis graus e quarenta e seis minutos nordeste (86° 46' NE); duzentos e noventa e cinco metros (295 m); sete graus e quarenta e cinco minutos sudoeste (7° 45' SW); quatrocentos e sete metros (407 m); seis graus e trinta minutos sudeste (6° 30' SE); trezentos e setenta metros (370 m); cinquenta e nove graus e trinta minutos sudeste (59° 30' SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois mil duzentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 2.220,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales

(N.º 10.460 — 25-7-45 — Cr\$ 118,30)

DECRETO N.º 19.454 — DE 17 DE AGOSTO DE 1945

Autoriza os cidadãos brasileiros Silvério Mendonça de Magalhães e Joana Batalha de Mendonça a pesquisar mica e associados no município de Tombos, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados os cidadãos brasileiros Silvério Mendonça de Magalhães e Joana Batalha de Mendonça a pesquisar mica e associados no lugar denominado Palol, no distrito e município de Tombos, Estado de Minas Gerais, numa área de cento e quarenta e quatro hectares e trinta e quatro ares (144,34 ha), delimitada por um polígono retilíneo irregular que tem um vértice a trezentos e setenta e três metros (373 m), no rumo magnético trinta e seis graus noroeste (36° NW), da confluência do ribeirão Santa Bárbara com o rio São João, e os lados a partir do vértice considerado têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e trinta e quatro metros (234 m), trinta e quatro graus nordeste (34° NE); oitocentos e cinquenta metros (850 m), quinze graus nordeste (15° NE); novecentos e oitenta metros (980 m), oitenta e seis graus noroeste (86° NW); setecentos e cinquenta metros (750), quinze graus noroeste (15° NW);

quinhentos e cinquenta e cinco metros (555 m), sessenta e cinco graus sudoeste (65° SW); mil e trezentos metros (1.300 m), trinta e cinco graus sudeste (35° SE); quatrocentos e trinta metros (430 m), sessenta graus sudoeste (60° SW); quatrocentos e sessenta metros (460 m), vinte e sete graus sudeste (27° SE); setecentos e sessenta e cinco metros (765 m), oitenta graus nordeste (80° NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.450,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales

(N.º 10.493 — 26-7-45 — Cr\$ 34,70)

DECRETO N.º 19.455 — DE 17 DE AGOSTO DE 1945

Autoriza a Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional a pesquisar turfa no município de Jabaeté, Estado do Espírito Santo.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional — a pesquisar turfa em terrenos situados no distrito de Jacu, município de Jabaeté, Estado do Espírito Santo, numa área de trinta e oito hectares, quarenta e oito ares e quarenta e seis centiares (38,4846 ha), delimitada por uma circunferência, de trezentos e cinquenta metros (350 m), de raio, que tem seu centro a mil setecentos e trinta e cinco metros (1.735 m), no rumo verdadeiro quarenta e seis graus sudeste (46° SE), do ponto mais alto da Pedra de Itapebuna de Fora.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales

(N.º 10.415 — 25-7-45 — Cr\$ 70,40)

DECRETO N.º 19.456 — DE 17 DE AGOSTO DE 1945

Autoriza a Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional — a pesquisar galena no município de Apiai, Estado de São Paulo.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo

74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional — a pesquisar galena numa área de sessenta e quatro hectares e vinte e quatro ares (64,24 ha), situada no lugar denominado Taquaruçu, no distrito e município de Apiai, Estado de S. Paulo, e delimitada por uma linha poligonal que tem um vértice no quilômetro trezentos e trinta e dois metros (Km 332 + 50,60 m), da estrada São Paulo Curitiba e os lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos: cem metros (100 m), setenta e nove graus noroeste (79° NW); cento e sessenta e cinco metros (165 m), vinte e dois graus e trinta minutos sudeste (22° 30' SE); quatrocentos e setenta e cinco metros (475 m), quatorze graus e trinta minutos sudoeste (14° 30' SW); setecentos e cinquenta metros (750 m), setenta e cinco graus sudeste (75° SE); oitocentos e cinquenta metros (850 m), onze graus nordeste (11° NE); seiscentos e sessenta metros (660 m), setenta e seis graus e trinta minutos noroeste (76° 30' NW); duzentos e cinquenta metros (250 m), vinte e dois graus sudoeste (22° SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de seiscentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 650,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales

(N.º 10.411 — 25-7-45 — Cr\$ 79,40)

DECRETO N.º 19.468 — DE 20 DE AGOSTO DE 1945

Aprova projeto e orçamento para construção de uma ponte sobre o riacho Guedes, no Estado de Alagoas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e orçamento na importância de Cr\$ 190.069,00 (cento e noventa mil e sessenta e nove cruzeiros), sendo Cr\$ 44.485,00 de pessoal e Cr\$ 145.584,00 de material, que com este baixam, devidamente rubricados, para construção pela Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, de uma ponte de concreto armado, com 15 metros de vão total e 5,5 m de largura útil, sobre o riacho Guedes, no município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, correndo as despesas por conta da verba de "Planos de Obras e Equipamentos".

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

DECRETO N.º 19.469 — DE 20 DE AGOSTO DE 1945

Aprova novos projetos e orçamentos para construção da ponte São João, na Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados, em substituição aos de que trata a Portaria n.º 402, de 4 de julho de 1941, os novos projetos e orçamentos, na importância total de Cr\$ 11.983.045,85 (onze milhões novecentos e oitenta e três mil e quarenta e cinco cruzeiros e oitenta e cinco centavos), que com este baixam, rubricados pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, para construção da ponte de São João, na Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

DECRETO N.º 19.473 — DE 21 DE AGOSTO DE 1945

Declara feriado no Distrito Federal o dia 22 de agosto de 1945

O Presidente da República:

Considerando ser motivo de regosio público a chegada à Capital da República do segundo contingente da Força Expedicionária Brasileira; e

Usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a da Constituição, decreta:

Art. 1.º O dia 22 de agosto de 1945, data do regresso do 2.º Contingente da Força Expedicionária Brasileira, é declarado feriado no Distrito Federal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Agamenon Magalhães.

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

DECRETOS DE 20 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente da República resolve

PROMOVER, NO QUADRO DE OFICIAIS AVIADORES:

POR MERECIMENTO: — a Tenente Coronel Aviador, o Major Aviador — Salvador Rosés Lizarralde a Major Aviador, o Capitão Aviador Atos Fábio Romano Botelho.

POR ANTIGUIDADE: — a Major Aviador, o Capitão Aviador Casemiro de Abreu Coutinho;

A Capitão Aviador, os Primeiros Tenentes Aviadores — Pedro Alberto de Freitas, Cícero da Silva Pereira, Junot Fernandes Monteiro, Breno Olinto Outeiral, Eudo Candiota da Silva, Mário Soares Castelo Branco, Felino Alves de Jesus, José Carlos de Miranda Correia, Paulo de Abreu Coutinho, Oscar de Sousa Espindola Júnior, José Paulo Pereira Pinto, Hugo Linhares Uruguai, Carlos Júlio Amaral da Cunha, José Maia, Flávio de Sousa Castro, Roberto Hipólito da Costa, Ismar Ferreira da Costa, Amílcar da Fonseca Lima, João Tôres, Leite Soares, Paulo Vasconcelos de Sousa e Silva, Leonardo Teixeira Colares, Nilson de Queiroz Coube, Wil-

son Policarpo de Azambuja, Josino Maia de Assis, José de Castro Diegues e Carlos Alberto Martins Alvarez;

A Primeiro Tenente Aviador, os Segundos Tenentes Aviadores — Mário Guimarães Lavareda, Stênio Alvarenga, Paulo Costa, Márcio Teixeira de Carvalho, José de Magalhães Fraga Lourenço, Guido Jorge Moassab, José Rebelo Meira de Vasconcelos, Valtér Ribeiro, Ivon César Pimentel, Fernando Freitas de Melo Carvalho, Stetison Machado de Carvalho, Hélio Langsch Keller, Marcos Batista dos Santos Júnior, José Carlos Teixeira Rocha, Milton Nunes da Costa, Alvaro Aveline de Aveline, Jorge Diehl, Francisco Aurélio de Figueiredo Guedes, Wilson França, Antônio Firizola, Raul Alves de Carvalho, Agenor de Figueiredo, Roberto Wiguelin de Abreu, Antônio Vieira Cortez, Renato Goulart Pereira, Marcos Eduardo Coelho de Magalhães, Zedir Joaquim da Silva, Francisco Alfredo Gouveia Horcades, Silvio Constantino de Carvalho, George Soares de Moraes, Roberto Pinto de Oliveira, Nelson Dias de Sousa Mendes, Augusto César Veiga Filho, Fernando Durval de Lacerda, Marcelo Bandeira Maia, Jorge Ernesto Paranhos Taborda, César Pereira Grilo, Francisco Américo Fontenelle, Wilam França, Haley Leal Galeotti, Heitor Barbosa de Menezes, João Edson Rebelo e Silva, Nelson Asdrubal Carpes, Otávio de Viçoso Jardim, Pedro de Lima Mendes, Aroldo Jaromir Wittitz, Félix Celso Hiendlmayer de Macedo, João de Araújo Franco, Luis Paulo Curvelo Valim, Leon Roussoulières Lara de Araújo, Nelson da Silva Fonseca, Rubens Florentino Vaz, Clóvis Neiva de Figueiredo, Joaquim Vespasiano Ramos, Hilton Manes, Valtér Feliú Tavares, Cláudio Neri Correia da Silva, Eduardo Costa Vajá de Abreu, Moacir Domingues, Everaldo Breves, Aldemar Antunes Pinheiro, Sindimio Teixeira Pereira, João da Costa Cavalcante de Albuquerque, Pedro Augusto Valente do Couto, Miguel Cunha Lanna, Diderot Colbert Barreto Góes, Wilson Freire Carvalhal, Sérgio Sobral de Oliveira, Alfeu de Alcântara Monteiro, Valtér da Silva Barros, José Evaristo Júnior, Etienne Andrade Bussière, Valtér Estanislau do Amaral, Oscar Tempel da Costa Gadelha, Hucir Silvío Renê Ungaretti e Fernando Salvador Campos;

No Quadro de Oficiais Auxiliares: a Major Aviador, por antiguidade, os Capitães Aviadores — Gilberto da Cunha Menezes, Antônio Eugênio Basílio e Jaime da Silva Araújo;

A Capitão Aviador, os Primeiros Tenentes Aviadores — Aldemar Moreira Pinto e Hermes da Gama Almeida;

No Quadro de Oficiais Médicos: a Major Médico, por antiguidade, o Capitão Médico — Dr. Carlos dos Santos Rocha; a Capitão Médico, os Primeiros Tenentes Médicos — Drs. Otacílio Tavares Allemand, Vítor Melo Schubnel, Otávio Almerindo Ferreira, Antônio Bertino Filho, Lúcio Mendes Frota, Cirus de Carvalho de Orecchia, Fernando Rodrigues dos Santos, Paulo de Vasconcelos Abrantes, João Valtér, José Alfredo Guilherme da Silva, Alípio Pernet Filho, Evaldo Machado dos Santos, José Amaral, Fernando Luís Martins Ribeiro, Manuel da Nova Castelo Branco, Seth-Hur Cardoso Sila Macedo Germano, Harvey Ribeiro de Sousa, Herbert Mendes Coutinho Marques, Francisco Lombardi, Paulo Eugênio Machado Soares, Marcial Armando Salaverry, Murilo de

Morais, Samuel Bolshaw Gomes e Rui Rodrigues;

No Quadro de Oficiais Mecânico: a Segundo Tenente Mecânico de Avião, por antiguidade, os Aspirantes — Ernesto José Tinoco de Sousa, Jarbas Monteiro de Moraes e Moacir Giraldes;

A Segundo Tenente Mecânico de rádio, por antiguidade, os Aspirantes — Josemar da Costa Vallim e Zola Florenzano; a Segundo Tenente Fotógrafo, os Aspirantes — Esmeraldo da Silva Prado e Luis Gonçalves de Moura.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Mauro Carneiro da Cunha, para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude da promoção de Jorge Américo de Araújo.

Ruben Nísio para exercer, interinamente, o cargo da classe J da carreira de Engenheiro do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude da promoção de Miguel Cunha Filho.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17, § 6.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Mozart de Rhamnuzia, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude da exoneração de Adelino da Costa Oliveira.

REFORMAR:

De acordo com a letra "a" do artigo 153 e letra "d" do § 1.º do mesmo artigo, do Decreto-lei n.º 3.864 de 24 de novembro de 1941, combinado com a letra "c" do art. 258 do Decreto-lei n.º 4.162 de 9 de março de 1942 e art. 4.º, letra "a", n.º 2 e letra "b", n.º 1 do Decreto-lei número 7.270 de 25 de janeiro de 1945:

O Talheiro de 2.ª classe, Cozinheiro — João Vidal.

O 3.º Sargento Artífice, Pintor Indutor — José Newton Moréi.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Noêmia Madureira Dantas para exercer, interinamente, o cargo de Professor (Desenho ornamental — E.I. Aracaju — D.E.I. — D.N.E.), padrão J, da cadeira de Desenho ornamental da Escola Industrial de Aracaju da Divisão do Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 7.190, de 22 de dezembro de 1944.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 20 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Benedito Alaor de Oliveira, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe C da carreira de Coletor das Rendas Federais em Urupês (5.ª classe), no Estado de São Paulo, dos mesmos Quadro e Ministério, vago em virtude da aposentadoria de Antônio de Pádua Soares Bicudo.

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antônio Ferreira Viana Bisneto para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de José da Silva Rocha.

Cléa Aparecida Penedo para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 7.743, de 16 de julho de 1945.

Ildefonso Salzano Fiori, para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.743, de 16 de julho de 1945.

Edite Teles de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 7.743, de 16 de julho de 1945.

Silvío Gonçalves Lopes para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.743, de 16 de julho de 1945.

Dante da Costa Régio para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.743, de 16 de julho de 1945.

Evandro Bessa Lima para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.743, de 16 de julho de 1945.

Mateus Fernandes da Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 7.743, de 16 de julho de 1945.

Oswaldo Adolfo Engelhardt para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 7.743, de 16 de julho de 1945.

Renato Lisboa para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.743, de 16 de julho de 1945.

Vitor de Moraes Belo para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.743, de 16 de julho de 1945.

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17, § 6.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Almiro Barcelos da Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Lourival Dutra Viana.

Benigno Cardoso Neto para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Carlos Pereira Gomes.

Renato Gonçalves Gooda para exercer, interinamente, o cargo da classe F da carreira de Almoxarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Raimundo Nonato Vaz Pinto.

De acordo com o artigo 14, item III, letra a, combinado com o artigo 89 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

O Bacharel Aristeu Bulhões, ocupante do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Procurador, Padrão I, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo, do mesmo Quadro e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular Kosciusko Barbosa Leão, em virtude de se achar este último exercendo o mesmo cargo da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 77.040-45, da Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 25 de janeiro de 1945, que demitiu, de acordo com o artigo 238, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, Jonatas Ferreira Canavarro do cargo da classe A da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Moura (6.ª classe), no Estado do Amazonas, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Tendo em vista o que consta do M/M 362-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 26 de julho de 1945, que nomeou Benedito Alaor de Oliveira, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe B da carreira de Coletor das Rendas Federais em Iporanga (6.ª classe), no Estado de São Paulo, dos mesmos Quadro e Ministério, vago em virtude da remoção de José Bibiano Gonçalves Pereira.

Tendo em vista o que consta do processo sem número de 1945, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 26 de julho de 1945, que promoveu, de acordo com a regra 1.ª do artigo 26 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 24.502, de 29 de junho de 1934, Danemberg Oliveira do cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Luís Correia (4.ª classe), no Estado do Piauí, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, para cargo idêntico da classe C da Coletoria das Rendas Federais em Teresina (3.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da aposentadoria de Silvío Pinho Gonçalves.

Tendo em vista o que consta do processo sem número de 1945, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 30 de maio de 1945, que removeu, a pedido, de acordo com o artigo 71, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939, Rodolfo Valente Gonçalves, ocupante do cargo da classe 10 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Manaus, no Estado do Amazonas, para a Alfândega de Vitória, no Estado do Espírito Santo, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da exoneração de Francisco Paulo Nobre.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 29 § 2.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 162.952-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 25 de abril de 1945, que nomeou Antônio Ferreira Viana Bisneto para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de José da Silva Rocha.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 160.703-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 6 de junho de 1945, que nomeou Hélio Antônio Freixeda Pereira, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo dos mesmos Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Adalberto de Amorim Garcia.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 149.488-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 7 de junho de 1945, que nomeou Luís Gonzaga de Oliveira, ocupante do cargo da classe A da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Jacupiranga (5.ª classe), no Estado de São Paulo, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe C da carreira de Coletor das Rendas Federais em Mundo Novo (5.ª classe), naquele Estado, do mesmo e Ministério, vago em virtude da aposentadoria de Antônio de Pádua Soares Blicudo.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 155.936-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 13 de junho de 1945, que nomeou Balbino Martins para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Argemiro Paim.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 147.561-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 24 de abril de 1945, que nomeou Darci Marques Martins para exercer o cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Petrônio Pais Barreto.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 156.639-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 8 de janeiro de 1945, que nomeou Murilo Guilherme Dodt para exercer o cargo da classe D da

carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Diva Alves da Silveira.

Tendo em vista o que consta do processo sem número, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 3 de maio de 1945, que nomeou Renato Gonçalves Gooda para exercer, interinamente, o cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Raimundo Nonato Vaz Pinto.

DEMITIR:

De acordo com o artigo 238, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 206.793-44, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Altamir Jaime Smith do cargo da classe B da carreira de Operário de Artes Gráficas do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

DEMITIR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o artigo 239, item VI, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 77.040-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Jonatas Ferreira Canavatto do cargo da classe A da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Moura (6.ª classe), no Estado do Amazonas do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 75.606-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Saul Taborda Cristóvão do cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Reserva (5.ª classe), no Estado do Paraná, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item II do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 156.642-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Antônio de Azevedo no cargo da classe 5 da carreira de Patrão do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 118.184-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Elias Dantas no cargo da classe C da carreira de Coletor das Rendas Federais em Acari (4.ª classe), no Estado do Rio Grande do Norte do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 118.279-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Luiz Ferreira Chaves no cargo da classe 4 da carreira de Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 118.175-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Manuel Ferreira de Brito no cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 126.336-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Valdomero de Meneses Caldas no cargo da classe 8 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

De acordo com o art. 196, item IV, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 112.617-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Ademar Ataíde Cavalcanti no cargo da classe D da carreira de Capataz do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 118.173-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Constantino Corradi no cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

APOSENTAR, NO INTERESSE DO SERVIÇO:

De acordo com o art. 197, alínea "a", do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 139.949-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Carlos Ferreira Serpa no cargo de Chefe de Portaria, padrão H, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 140.176-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Osmar Buarque de Gusmão no cargo da classe 26 da carreira de Estatístico do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

CONCEDER AUTORIZAÇÃO:

A Joaquim Ferreira de Araújo para exercer a função de Despachante Aduaneiro junto à Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo, na vaga decorrente do falecimento de Jener Caldas.

EXONERAR:

Paulina Thurler do cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente, por ter sido admitida como extranumerária-mensalista, na função de Correntista, referência VIII, da T.N.M. da Divisão do Imposto de Renda.

Paulo de Guaraná Guia do cargo da classe I da carreira de Desenhista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, por ter sido contratado Técnico especializado em Desenho do Instituto Nacional de Tecnologia do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 86 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Milton da Costa Belham, ocupante do cargo da classe 16 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Inspetor da Alfândega de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

READMITIR:

De acordo com o art. 79 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 11.151-44, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

João Benedito Ribeiro Gonçalves, ex-Escrivão da Coletoria das Rendas

Federais em Amarante (5.ª classe), no Estado do Piauí, no cargo da classe A da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Altos (5.ª classe), naquele Estado, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Osmário Guedes de Vasconcelos.

PROMOVER:

De acordo com a regra 1.ª do art. 26 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 24.502, de 29 de junho de 1934:

Oscar de Carvalho do cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Pontal (5.ª classe), no Estado de São Paulo, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para cargo idêntico da classe C da Coletoria das Rendas Federais em Pirajui (4.ª classe), naquele Estado, vago em virtude da promoção de José Maria Cardoso de Melo.

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com a regra 3.ª do art. 26 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 24.502, de 29 de junho de 1934:

Vilmar Salomé Pereira, ocupante do cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Santa Rosa (4.ª classe), no Estado do Rio Grande do Sul, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para cargo idêntico da classe C da Coletoria das Rendas Federais em Lageado (4.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção de Getúlio Brito de Azambuja.

De acordo com o art. 71, do item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Altair de Azevedo, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Delegacia Regional do Imposto de Renda em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, para a Alfândega daquela cidade, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da exoneração de Enice Martini.

Cino Ettore Cineli, ocupante do cargo da classe I da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Delegacia Secional do Imposto de Renda em Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, para a Delegacia Regional do Distrito Federal, preenchendo o claro existente na lotação aprovada pelo Decreto n.º 16.163, de 24 de julho de 1944 e alterada pelo Decreto n.º 19.194, de 16 de julho de 1945.

Israel Alves de Paiva, ocupante do cargo da classe J da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Contadoria Geral da República, para a Delegacia Regional do Imposto de Renda no Distrito Federal, preenchendo o claro existente na lotação aprovada pelo Decreto n.º 16.163, de 24 de julho de 1944, e alterada pelo Decreto n.º 19.194, de 16 de julho de 1945.

José Borges Cardoso, ocupante do cargo da classe I da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Delegacia Regional do Imposto de Renda no Estado de Minas Gerais, para a Delegacia Regional do mesmo Imposto no Distrito Federal, preenchendo o claro

existente na lotação aprovada pelo Decreto n.º 13.163, de 24 de julho de 1944 e alterada pelo Decreto n.º 19.191 de 16 de julho de 1945.

Jaime de Sousa, ocupante do cargo da classe I da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Delegacia Seccional do Imposto de Renda em Varginha, no Estado de Minas Gerais, para a Delegacia Regional do mesmo imposto no Estado do Rio de Janeiro, preenchendo o claro existente na lotação aprovada pelo Decreto n.º 16.163, de 24 de julho de 1944 e alterada pelo Decreto n.º 19.194, de 16 de julho de 1945.

Luís Camelier de Sousa, ocupante, interino, do cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Delegacia Regional do Imposto de Renda no Estado da Bahia para a Contadoria Seccional junto a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de Ivo Braga.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 20 DE AGOSTO
DE 1945

O Presidente da República resolve

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Edmundo Pereira Baltazar do cargo da classe H da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Anésio Ferreira da Silva Santos.

José Soares Cardoso do cargo da classe H da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Valdemar Batista da Rocha.

Júlio Padilha de Lima do cargo da classe G da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Raul Prallon.

Antônio José Cortaz do cargo da classe G da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Soares Cardoso.

Napoleão do Nascimento Braga do cargo da classe F da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Flordaldo de Carvalho.

Jacinto José Eusébio de Marins do cargo da classe F da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Emílio do Carmo Cavalcanti.

Ulisses Moreira da Silva do cargo da classe F da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe G, dessa

carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 5.880, de 4 de outubro de 1943.

Manuel Lopes Martins do cargo da classe F da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe G dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 5.880, de 4 de outubro de 1943.

Matias Silvério de Jesus Filho do cargo da classe F da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe G dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 5.880, de 4 de outubro de 1943.

Filomena da Silva Leite do cargo da classe F da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antônio José Cortaz.

Astrogildo da Silva Amaral do cargo da classe E da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José Lázaro de Oliveira.

Jaci Ferreira Guimarães do cargo da classe E da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Joaquim Ferreira da Silva.

Olimpio Macedo Alves de Castro do cargo da classe E da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Osvaldo Diógenes de Sousa.

Osmar Peres do cargo da classe E da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Carlos Soares de Sousa.

Aracimir de Medeiros do cargo da classe E da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ari Pereira Torres.

Aureo Félix do Nascimento do cargo da classe E da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Gastão Augusto Pimenta.

Glória de Oliveira do cargo da classe D da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Astrogildo da Silva Amaral.

Eulina França da Velga do cargo da classe D da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Jaci Ferreira Guimarães.

Gilberto Ferreira de Carvalho do cargo da classe D da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Olimpio Macedo Alves de Castro.

Antônio da Silva Cabral do cargo da classe D da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Osmar Peres.

Maria Conciêiro Fernandes do cargo da classe D da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Aracimir de Medeiros.

Jorge Gonçalves Magalhães do cargo da classe D da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Aureo Félix do Nascimento.

Gilberto Gomes Moreira do cargo da classe C da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alice da Cunha Ferreira.

Georgina de Paula Machado do cargo da classe C da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Arlindo Martins Viana.

Isidro Pereira do cargo da classe C da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Coraci André Salgado.

Antonieta Arminda de Oliveira do cargo da classe C da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Zilá Moreira Néri.

Carlos Paulo Nunes do cargo da classe C da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Osvaldo de Vasconcelos.

Osmar Dias Pais Leme do cargo da classe C da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Rubem do Amaral Vergueiro.

Maria de Lourdes Mercier Matos do cargo da classe C da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Alcides Balbino da FONSECA.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do Decreto-lei n.º 1.713, de 23 de outubro de 1939:

Flordaldo de Carvalho do cargo da classe G da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Belmiro Alves.

Joaquim Teixeira de Carvalho do cargo da classe G da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da

classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Edmundo Pereira Baltazar.

Arlindo Alves Viana do cargo da classe F da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Júlio Padilha de Lima.

Oscar Bastos do cargo da classe F da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Joaquim Teixeira de Carvalho.

Luís Otávio de Oliveira do cargo da classe F da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe G dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 5.880, de 4 de outubro de 1943.

Geraldo do Espírito Santo do cargo da classe F da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe G dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 5.880, de 4 de outubro de 1943.

João Martins Faleiro Filho do cargo da classe F da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Silvano do Espírito Santo.

Rubem da Costa do cargo da classe E da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José Borsoli.

Angelo Bosesky do cargo da classe E da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ari Cascão.

Válter de Sousa do cargo da classe E da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Cristina Gonçalves da Costa.

Olga Nor Bustamante do cargo da classe E da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Mário Felipe dos Santos.

Celestino Alves do cargo da classe E da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Celina Rodrigues.

Amoré Antônio Xavier do cargo da classe E da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Paulo Pinto Lopes.

Alice da Cunha Ferreira do cargo da classe D da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Rubem da Costa.

Arlindo Martins Viana do cargo da classe D da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negó-

cios Interiores, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Angelo Bosesky.

Coraci André Salgado do cargo da classe D da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Válder de Sousa.

Zilá Moreira Neri do cargo da classe D da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Olganor Bustamante.

Osvaldo de Vasconcelos do cargo da classe D da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Celestino Alves.

Rubem do Amaral Vergueiro do cargo da classe D da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Aimoré Antônio Xavier.

Oscar da Fonseca Monteiro do cargo da classe C da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Glória de Oliveira.

Margarida Castro de Azevedo do cargo da classe C da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Eulina França da Veiga.

Osvaldo da Silva do cargo da classe C da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Gilberto Ferreira de Carvalho.

Valquíria Gomes Correia do cargo da classe C da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antônio da Silva Cabral.

Darli Fernandes do cargo da classe C da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Maria Conciêiro Fernandes.

Wilson Martins Viana do cargo da classe C da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Jorge Gonçalves Magalhães.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETOS DE 20 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17, § 6.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Válder François de Faria para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Inspetor do Traba-

lho, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Paulo Muniz.

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Adolfo Morales de los Rios, ocupante do cargo de Professor (Desenho e arquitetura — E.T.N. — D.E.I. — D.N.E.), padrão K, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo de Consultor Técnico, padrão N, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pelo Decreto-lei número 7.876, de 20 de agosto de 1945.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 20 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alice Costa Pires para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Maria de Lourdes Dias Ferreira.

Cinira Martins de Sá para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro X — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo Decreto-lei número 5.020, de 3 de dezembro de 1942.

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17, § 6.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Léia Diva do Amaral Araújo para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Maria Augusta Andrade.

Benedito Bueno de Camargo para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro VII — Parte Permanente do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Luís Scallia.

Elísio Miranda Neto para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro VII — da Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Ubirajara Amaro de Siqueira.

Manuel Marques para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro VII — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria de Antônio Moreira da Rocha.

Nilcéia Dantas de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Luci Dias Gervásio.

De acordo com o art. 14, item III, letra "a", combinado com o art. 89 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Dalmo Macedo Gaspar, ocupante do cargo de Ajudante de Tesoureiro (Diretoria Geral), padrão H, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Tesoureiro, padrão L, da mesma Diretoria Geral, Parte e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular, Frederico de Faria é Albuquerque, em virtude de licença para tratamento de saúde.

TRANSFERIR, A PEDIDO:

De acordo com o art. 64, item I, combinado com o art. 63, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Neide Tavares Fonseca, do cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do mesmo Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da exoneração de Mauro de Oliveira.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 19.715, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Taciano Vitor de Mendonça do cargo da classe G da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 19.384, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Vera Oliveira da Silva do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

DEMITIR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o art. 239, item IV, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 28.702, de 1944, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas: João Batista Leandro do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o art. 71, item I do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Yê Brasil Barreto Lima, ocupante do cargo da classe F da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Diretoria dos Correios e Telégrafos do Ceará para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, preenchendo o claro existente na lotação, conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n.º 17.593, de 17 de janeiro de 1945.

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Antônio Salviano Bezerra, ocupante do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Paraíba, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de Francisco Pereira da Silva.

Francisco Pereira da Silva, ocupante do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Paraíba para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude do falecimento de Américo Pedro de Alcântara.

Zilda Vieira de Lima, ocupante do cargo da classe G da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Sergipe, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de Constantina Brandão de Sousa.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 19.056, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Maria Deolinda de Carvalho Louzada no cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 19.054, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Julietta Brígido Cordeiro no cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 19.386, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Antônio Quirino Alves dos Santos no cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 19.636, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Manuel João Goya no cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

De acordo com o art. 196, item IV, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 19.623, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

mento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Nair Bezerra Studart no cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

APOSENTAR, NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o art. 197, alínea "a", do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 19.683, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

José dos Reis Quaresma no cargo da classe E da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro VI — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 19.397, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Lupércio Ferreira Creder no cargo da classe G da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 19.332, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

O decreto de 18 de junho de 1945 que nomeou Maria da Conceição Rodrigues de Rodrigues para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Dalva Imbiriba Rocha.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 19.031, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

O decreto de 17 de maio de 1945, que nomeou Francisco de Melo Amaral, ocupante do cargo da classe F, da carreira de Escrivão do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe E da carreira de Postalista do mesmo Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da exoneração de Glória Barbosa de Sá.

N.º 1.674 — Em 17-8-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

V. Ex.ª submeteu a exame deste Departamento o anexo processo, em que o Ministério da Agricultura propõe seja elevada, de Cr\$ 5.400,00 para Cr\$ 9.000,00, anuais, a gratificação de função de Chefe da Seção do Fomento Agrícola no Estado de Goiás.

2. Justificando a medida, salienta o Ministério que, em consequência do acordo celebrado entre a União e aquele Estado, maiores são os encargos do chefe da referida Seção do Fomento, sendo justo que se lhe atribua gratificação maior, a exemplo do que ocorreu em outros Estados.

3. Este Departamento considera procedente a medida solicitada pelo Ministério da Agricultura. Anteriormente, os Chefes da Seção de Fomento Agrícola, nos Estados em que existia o regime de acordos, recebiam uma gratificação complementar pelos trabalhos daí decorrentes. Essa prática foi abolida por não encontrar fundamento em lei, adotando-se, então, o critério de se majorar a gratificação correspondente à função de chefe, quando ocorresse tal hipótese.

4. Assim, foram estabelecidos dois tipos de gratificação para os Chefes das Seções de que se trata: Cr\$ 5.400,00 e Cr\$ 9.000,00, anuais. Em observância a este critério, o Decreto-lei n.º 6.288-44 elevou a gratificação de função de todos os Chefes de Seção do Fomento Agrícola nos Estados em que se faz o trabalho pelo regime de acordo com a União.

5. Tendo sido, posteriormente, em março de 1945, celebrado, pela União, um acordo com o Estado de Goiás, deverá, igualmente, a gratificação de função do Chefe da Seção de Fomento Agrícola naquele Estado ser elevada, também, a Cr\$ 9.000,00. É de nesse sentido a proposta do Ministério da Agricultura, a qual, está, assim, em condições de ser aceita.

6. Nessas condições, este Departamento elaborou o anexo projeto de decreto-lei, que tem a honra de submeter à consideração e assinatura de V. Ex.ª.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.
(Assinado Decreto-lei n.º 7.382 — Em 20-8-45).

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PARECERES

N.º 3.904 — 24-7-45 — Transferência, ex-officio, de Raimunda Elza Loureiro, dactilógrafa, classe D, do Q. P. do M. E. S. para idêntica classe e carreira do Q. P. do M. F. Aprovado. Em 31-7-45. — G. VARGAS.

N.º 4.206 — 2-8-45 — Remoção, ex-officio, de Eunice Cardoso Freitas de Sousa, dactilógrafa, F, do Q. S., lotada no S. D. A. para o S. F. — M. A. Aprovado. Em 9-8-45. — G. VARGAS.

N.º 4.067 — 28-7-45 — Antônio Joaquim da Costa, zelador, H, da Casa de Rui Barbosa, do M. E. S., solicita lhe seja contado, como de serviço público, o tempo que trabalhou, em caráter particular, servindo ao Presidente Afonso Pena e Conselheiro Rui Barbosa. O D. A. S. P. opina como o fez o M. E. S. por que seja o pedido

indeferido por falta de amparo legal encaminhando-se o processo ao M. E. S., para os devidos fins. Aprovado. Em 1-8-45. — G. VARGAS.

N.º 4.068 — 28-7-45 — A S. E. A. V. do M. A. solicita autorização para que sejam postos à sua disposição, pelo prazo de um ano, Lígia Fernandes da Ponte, Euridice Freitas e Araci Bezerra Duarte, ocupantes do cargo da classe F da carreira de Auxiliar de Ensino do Q. S. do mesmo Ministério lotadas, respectivamente, nos A. "Nilo Peçanha", "Floriano Peixoto" e "Visconde da Graça". O D. A. S. P. opina: a) por que seja concedida a autorização solicitada, até 31-7-46, mas somente com referência a Lígia Fernandes da Ponte e Euridice de Freitas; b) por que seja a mesma autorização negada quanto a Araci Bezerra Duarte, à vista de o órgão de lotação manifestar-se contrariamente; e c) por que seja o processo restituído, ao M. A. para os devidos fins. Autorizado. Em 30-7-45. — G. VARGAS.

N.º 4.070 — 28-7-45 — Afastamento nos termos do art. 35 do E. F. de Romeu Ribeiro Pessoa da Frota e Vasconcelos, postalista auxiliar, E, do Q. III do M. V., lotado na D. R. C. T. de Pernambuco para a D. R. C. T. de São Paulo até 31-12-46. — Autorizado. Em 30-7-45. — G. VARGAS.

N.º 4.091 — 28-7-45 — A Fundação Brasil Central solicita seja posto à sua disposição Manuel José Ferreira, médico sanitário, K, do Q. P. do M. E. S., onde irá dirigir os trabalhos de seu Departamento Médico-Sanitário. O D. A. S. P. opina: a) por que seja permitido ao funcionário servir na entidade solicitante, perdendo o vencimento do cargo, contando, porém, para todos os efeitos o tempo de serviço durante o qual desempenhar a função indicada, até 30-6-47, e a partir da data em que entrou em vigor o D. L. 6.877 que dispõe sobre o afastamento de funcionários para entidades dessa natureza, para que, dessa forma, seja legalizada a situação do interessado; b) por que seja regularizada a situação do mesmo enquanto serviu na C. M. E., autorizando-se o seu afastamento, nos termos do art. 35 do E. F., a partir de dezembro de 1942 até a data em que passou a servir na referida Fundação; e c) por que, para os devidos fins, seja o processo restituído ao M. E. S. Aprovado. Em 30-7-45. — G. VARGAS.

N.º 4.131 — 31-7-45 — Transferência, ex-officio, de Manuel Luís Moreira da Cruz, escrivão, E, no Q. III — P. P. do M. V. para idêntica classe da carreira de Postalista dos mesmos Quadro, Parte e Ministério. Aprovado. Em 7-8-45. — G. VARGAS.

N.º 4.147 — 31-7-45 — A Comissão Brasileiro-Americana de Produção de Gêneros Alimentícios solicita autorização para que continue à sua disposição João Batista Côrtes, agrônomo de Plantas Têxteis, L, do Q. P. do M. A., lotado na D. D. S. A. — O DASP opina por que seja concedida a autorização solicitada, até 31-12-45, e por que seja o processo restituído ao M. A., para os devidos fins. Autorizado. Em 1-8-45. — G. VARGAS.

N.º 4.148 — 31-7-45 — Horácio Hermeto Bezerra Cavalcanti, escrivão, F, do Q. III — P. P. — do M. V. solicita transferência para idêntica classe e carreira do Q. P. do M. J. — O D. A. S. P. opina pelo indeferimento do pedido à vista dos pareceres discordantes dos Ministérios in-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

E. M. 1.623 — Em 8-8-1945 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — No processo anexo, o Ministério da Aeronáutica solicita o destaque da importância de Cr\$ 800.000,00, da parcela de Cr\$ 3.026.000,00, da Verba I — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões etc., do respectivo orçamento, sendo Cr\$ 300.000,00 para admissão de 25 tarefeiros para funções de chapeador, rebitador e montador de avião de cilindros de motor, e Cr\$ 500.000,00, para admitir diaristas para o Parque de Aeronáutica dos Afonsos.

2. A proposta se encontra devidamente justificada e o expediente elaborado obedeceu ao que prescreve a Circular n.º 1/44, da Secretaria da Presidência da República.

3. Assim, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à autorização solicitada, juntando a esta exposição o necessário destaque, na forma da aludida circular.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacir Briggs, Substituto do Presidente.

Autorizado. — 9-8-45. — G. VARGAS.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

VERBA I — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.

Cr\$

01 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica ... 3.026.000,00

(*) Reproduzido por ter sido publicada com incorreções no Diário Oficial de 18-8-1945.

Destaque à conta da subconsignação acima, de acordo com a Circular n.º 1/44, da Secretaria da Presidência da República, para o Parque de Aeronáutica dos Afonsos, sendo:	
Para diaristas	500.000,00
Para tarefeiros	300.000,00
	800.000,00

N.º 1.669 — Em 17-8-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Decreto-lei n.º 7.752, de 17 de julho do ano em curso, publicado no Diário Oficial de 20 do mesmo mês, alterou as carreiras de Agentes de Estrada de Ferro, Condutor de Trem, Engenheiro e Servente, do Quadro IV — Extinto. — E. F. N. B. — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

2. Acontece, porém, que no período compreendido entre a elaboração e a expedição daquele Decreto-lei, foi modificada a situação das carreiras de Condutor de Trem e Agente de Estrada de Ferro, com a supressão, na primeira, de um cargo vago da classe D, e, na última, de quatro vagos da classe C, publicados os respectivos decretos, sob ns. 19.198 e 19.199, de 16-7-45, um dia antes da assinatura do citado Decreto-lei.

3. Assim sendo, torna-se necessário modificar a tabela que acompanha o Decreto-lei n.º 7.752-45.

4. Nesse sentido, este Departamento elaborou o anexo projeto de decreto-lei que tem a honra de submeter à consideração de V. Ex.ª.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacir Briggs, Substituto do Presidente.

Sim. — G. VARGAS.
(Assinado Decreto-lei n.º 7.380 — Em 20-8-45).

interessados, e por que seja o processo encaminhado ao M. V. para arquivamento. Aprovado. Em 7-8-45. — G. VARGAS.

N.º 4.175 — 2-8-45 — O M. E. S. solicita autorização para que Eurico da Costa Carvalho, assistente de ensino, XVII, da F. N. M., se afaste do país, por um ano, a fim de beneficiar-se com uma bolsa de estudos que lhe permitirá realizar um curso completo de Higiene e Saúde Pública, nos Estados Unidos. 2. A bolsa de que se trata já confere ao interessado recursos suficientes para sua estada naquele país, fazendo o mesmo jús, assim, apenas à percepção de seus salários. Por outro lado, o art. 13 do D. L. 7.729, de 12-7 de 1945 estatui que haverá indenização à União da parte do servidor que deixar o serviço público, por espontânea vontade, no curso dos 5 anos seguintes ao regresso de viagem feita ao estrangeiro para fins de aperfeiçoamento e especialização. 8. Assim, poderá ser autorizado o afastamento do referido servidor, sem outro ônus para os cofres públicos além do pagamento dos salários, desde que se submeta o mesmo à exigência contida no referido dispositivo legal. 4. Nessas condições, o D. A. S. P. opina: a) por que seja autorizado o afastamento do interessado para o fim proposto e pelo prazo de um ano, sem prejuízo de seus salários; b) por que fique, entretanto, esse afastamento condicionado à declaração escrita do servidor, que deverá ser obtida pela respectiva D. P., de que aceita a condição a que se refere o item anterior; e c) por que, para os devidos fins, seja o processo restituído ao M. E. S. Autorizado. Em 6-8-45. — G. VARGAS.

N.º 4.226 — 7-8-45 — Afastamento nos termos do art. 35 do E. F. de Antônio Xavier de Oliveira e Januário Jobim Bittencourt, médicos psiquiatras, L e K, respectivamente, lotados no S. N. D. M. para o Instituto de Psiquiatria da Reitoria da Universidade do Brasil até 31-12-45. — Autorizado. Em 9-8-45. — G. VARGAS.

Divisão de Aperfeiçoamento

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 8 do corrente, pág. 13.266, relativa ao "Resultado final do Curso Extraordinário de Documentação".

Onde se lê:

Sebastião de Almeida Cintra,

Leia-se:

Sebastião de Oliveira Cintra.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

PORTARIA N.º 385

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, atendendo a que se torna desnecessário demitir o funcionário cuja aposentadoria ou disponibilidade fôr cassada, porquanto a cassação já importa em penalidade equivalente à de demissão cabível, daí resultando o rompimento do vínculo, até então existente, entre o funcionário e o Estado, e ten-

(*) Retificado por erro do original.

do em vista o que dispõe o item V do art. 1.º do Regulamento do D.A. S.P., aprovado pelo Decreto número 11.101, de 11 de novembro de 1942,

Resolve

Aprovar os anexos modelos V-19, V-20, V-21 e V-22, que substituem os de igual número, aprovados pela Portaria n.º 640, de 23 de junho de 1940. Rio de Janeiro, em 20 de agosto de 1945. — Luiz Simões Lopes.

Modelo n.º V-19 — Cassação de aposentadoria ou disponibilidade em cargo de carreira, por falta ou crime cometido na inatividade. (Portaria n.º)

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo n.º de (repartição)

Resolve, de acordo com o art. 245, item do (I, III, IV, V, VI ou VII)

Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, cassar a (aposentadoria ou disponibilidade) de no cargo da classe de (nome) (indicar) (denominação)

do Quadro — Parte (indicar) (nome) do Ministério (indicar) (nome) Rio de Janeiro, em de de 19.... da Independência e da República.

Referência: Processo n.º de 19....

Modelo n.º V-20 — Cassação de aposentadoria ou disponibilidade em cargo isolado, por falta ou crime cometido na inatividade (Portaria número).

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo n.º de (repartição)

Resolve, de acordo com o art. 245, item do (I, III, IV, V, VI, VII ou VIII)

do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, cassar a (aposentadoria ou disponibilidade) de no cargo de de (nome) (indicar) (denominação do cargo)

padrão do Quadro (indicar) (indicar) — Parte do Ministério (indicar) (nome) Rio de Janeiro, em de de 19.... da Independência e da República.

Referência: Processo n.º de 19....

Modelo n.º V-21 — Cassação de aposentadoria ou disponibilidade em cargo de carreira, como consequência de falta grave, cometida antes de decretada a aposentadoria ou disponibilidade. (Portaria n.º).

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo n.º de (repartição)

Resolve, de acordo com o art. 245 item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, cassar a de (aposentadoria ou disponibilidade) de no cargo da classe de (nome) (indicar) da carreira de de (denominação)

do Quadro — Parte (indicar) (indicar) do Ministério visto haver praticado, antes de decretada a (aposentadoria ou disponibilidade) falta passível de (demissão ou demissão) prevista no a bem do serviço público)

art., item do (238 ou 239) (indicar)

referido decreto-lei.

Rio de Janeiro, em de de 19.... da Independência e da República.

Referência: Processo n.º de 19....

Modelo n.º V-22 — Cassação de aposentadoria ou disponibilidade em cargo isolado, como consequência de falta grave, cometida antes de decretada a aposentadoria ou disponibilidade. (Portaria n.º).

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo n.º de (repartição)

Resolve, de acordo com o art. 245 item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, cassar a de (aposentadoria ou disponibilidade) de no cargo de de (nome) (indicar) (denominação)

padrão do Quadro (indicar) (indicar) — Parte do Ministério (indicar) (nome) visto haver praticado, antes de decretada a (aposentadoria ou disponibilidade) falta passível de (demissão ou demissão) prevista no a bem do serviço público)

art., item do (238 ou 239) (indicar) referido decreto-lei.

Rio de Janeiro, em de de 19.... da Independência e da República.

Referência: Processo n.º de 19....

Divisão de Seleção

RETIFICAÇÃO (*)

Diário Oficial de 17 do corrente

Processo n.º 15.546-45 — A página n.º 13.603. 3.ª coluna.

Onde se lê:

Ivan Manuel Bravo Limoeiro.

Leia-se:

Ivan Manuel Pinto Bravo Limoeiro, Processo n.º 15.905-45 — No despacho, Onde se lê:

Para o provimento na série.

Leia-se:

Para o aproveitamento na série. Mensageiro — P. H. — 1.337 — (Resultado final).

A pág. n.º 13.621, 2.ª coluna

Onde se lê:

2. Edgar Moreira Gonçalves.

Leia-se:

2. Edgard Moreira Gonçalves.

Serviço de Administração Seção do Pessoal

RENOVAÇÃO DE CONTRATO

Processo n.º 17.982-45 — Par. n.º 4.408-45 — Renovação do contrato celebrado em 2-7-43, com Mário Ronchini, para desempenhar a função de técnico em emprêgo de máquinas industriais, agrícolas e de construção civil. Salário mensal: Cr\$... 2.300,00. Prazo de validade: de 2 de julho de 1945 a 31 de dezembro de 1946.

Despacho: Aprovado. Em 13 de agosto de 1945. — G. VARGAS.

CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de agosto de 1945

O Diretor Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo em vista a comunicação do Serviço de Biometria Médica, resolveu conceder um dia de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 111 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-39, ao Auxiliar de Escritório, referência XI, deste Conselho, Válder Manso Saião, no dia 20-7-45. SBM. 28.295 de 21-7 de 1945.

— O Diretor Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo em vista a comunicação do Serviço de Biometria Médica, resolveu conceder três (3) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 111, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-39, ao Contratado Técnico deste Conselho, Joaquim do Couto, a partir de 20-7 a 22-7-45. SBM. 28.296 de 21-7-45.

— O Diretor Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo em vista a comunicação do Serviço de Biometria Médica, resolveu conceder dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 162-A e 165 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10 de 1939, ao Auxiliar de Escritório, referência IX, deste Conselho, Sílvia Berenger da Silva, a partir de 2-8 a 11-8 de 1945. SBM. 30.988, de 31-7-45.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por haver sido publicado com incorreções.

— O Diretor Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo em vista a comunicação do Serviço de Biometria Médica resolveu conceder três (3) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 111, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-39, ao Auxiliar de Escritório, referência X, deste Conselho, Válder Deslandes, a partir de 2-8 a 4-8-45. SBM. 30.986 de 31-7-45.

— O Diretor Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo em vista a comunicação do Serviço de Biometria Médica, resolveu conceder dois (2) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 111, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-39, ao Auxiliar de Escritório, referência VIII, deste Conselho, Nélcio Carvalhal, a partir de 30-7 a 31-7-45. SBM. 30.987 de 31-7-45.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Diretoria de Aeronáutica Civil DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 20 de agosto de 1945

Proc. n.º 4.203-45 — Danilo Marques Moura, requerendo carta de piloto de aeronave mercante. — Deferido.

Proc. n.º 4.179-45 — Childerico Mota, requerendo licenciamento em diversos tipos de aeronaves. — Deferido.

Proc. n.º 4.326-45 — Jorge da Rocha Frago, requerendo licenciamento em aeronaves do tipo Fairchild W-24. — Deferido.

Por despacho do Sr. Diretor de 25 de julho pp., em processo S-36 de 1945, foram aplicadas:

1. Ao piloto João Maria Rodrigues Falcão, a pena de cassação da licença de piloto, bem como a de multa de Cr\$ 3.000,00, grau máximo do art. 162 do Código Brasileiro do Ar, por incidência nas alíneas e do art. 161 e a do art. 162, visto que no dia 21 de março de 1945, às 15,30, pilotando a aeronave PP-TJQ, do Aéro Clube de Pelotas, não estando devidamente habilitado, pôs, sem necessidade, em uma xácar, consentindo ainda que outro piloto privado de voo, se utilizasse da referida aeronave, dando em resultado a morte deste e destruição do aparelho.

2. Ao Aéro Clube de Pelotas, a pena de advertência, por ter consentido na utilização de sua aeronave por piloto não habilitado, incorrendo, assim, nas sanções previstas na Portaria Ministerial n.º 83, de 12 de março de 1941.

Dia 13 de agosto de 1945

Requerimentos despachados:

Amorim de Carvalho — Requer matrícula no Registro Aeronáutico Brasileiro, sua aeronave Tórris-6. — Deferido. Ref. 4.221-45.

Rosalvo Prata — Idem, idem, para sua aeronave CAP-4. — Deferido. Referência 4.122-45.

Dia 14

Panair do Brasil S. A. — Requer matrícula no Registro Aeronáutico Brasileiro, para sua aeronave Douglas DC-3A, no momento, com matrícula provisória PP-PBT. — Deferido. Referência 2.299-45.

Escola de Especialista de Aeronáutica

Relação de despachos dados, em 21 de agosto de 1945, pelo Sr. Cmt. da Escola de Especialistas de Aeronáutica, em requerimentos para o concurso de admissão (setembro de 1945), ao curso de especialistas de aeronáutica.

Deferidos:

Distrito Federal:

Aderbal Augusto de Araújo.
Ademar da Mota e Silva.
Alberto Orsini.
Alfredo Garrido Rodrigues.
Boaventura Palhares Malafaia.
Carlos Barbosa de Santana.
Eloi Antônio do Nascimento.
Flávio Crispim Aranha.
Helicon Schittini.
Gelson Honório dos Santos.
Humberto Gomes da Costa.
Isidoro Righi.
João Moreira da Silva.
João Nejim.
José Maria de Lima Gonçalves.
José Vieira Otero da Presa.
Luís Carlos Prestes de Moraes Machado.

Luís Pinheiro da Silva.
Luís de Sousa Júnior.
Mário Fernandes Bastos.
Nélcio César de Faria.
Nelson Marques dos Santos.
Odilon Guedes de Carvalho.
Osmar Serafim.
Paulo Henrique Lopes Casals.
Péricles Espedito Batista de Oliveira.
Raimundo Rodrigues de Sousa.
Samuel José Franco.
Válder Fonseca.
Wilson Freitas.

Niterói — Estado do Rio:
Laéllo Gomes de Andrade.
Sérvulo Duarte Gonçalves.

São Gonçalo — Estado do Rio:
Oladir Quintais.

Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul:

Celso Rymann.
José Enio Espanholate.

Estevam Leite de Rezende, Ten. Cel.
Aviador Comandante Interino.

interessados devem comparecer à Seção de Administração deste Departamento, a fim de receber guia para pagamento de taxa. No prazo de 60 dias.

N.º 4.429-45 — José Olivé Sune.
N.º 4.479-45 — Artur Hortencia Bastos.
N.º 4.549-45 — Teófilo Badin.
N.º 4.597-45 — José Augusto Bernardes.
N.º 4.608-45 — Maciel Nunes Coelho.
N.º 3.464-44 — Alfredo Augusto Braga.
N.º 4.656-45 — Afonso Geraldo Caldeira.
N.º 8.674-44 — Manuel Gentil Porto.

Dia 10 de agosto de 1945

N.º 4.963-45 — Cia. Brasileira de Cimento Portland Perús. — Aprovo de acordo com o parecer.
N.º 4.962-45 — Cia. Brasileira de Cimento Portland Perús. — Aprovo de acordo com o parecer.
N.º 4.961-45 — Cia. Brasileira de Cimento Portland Perús. — Aprovo de acordo com o parecer.
N.º 2.552-45 — Orosimbo José de Castro. — Aprovo o relatório em causa de acordo com o parecer.

Dia 11

N.º 3.231-45 — Nestor Barbosa Leite e Amadeu Gomes de Barros Leal. — De acordo. Proceda-se conforme o parecer. O parecer do Sr. Diretor Geral opina pela não aprovação do relatório apresentado.

Dia 13

N.º 4.397-44 — Alderico Perrela. — Arquite-se, em face do parecer.
N.º 4.539-45 — Sebastião Teixeira Mendes. — De acordo. Proceda-se conforme o parecer. O parecer do senhor Diretor Geral opina pelo deferimento do interessado intimando o mesmo a pagar a taxa e reconhecer por notário desta Capital as firmas dos documentos apresentados.

Dia 14

N.º 997-45 — Antônio Augusto Jacomini. — Indeferido, de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11

N.º 5.014-45 — Abel Alves Couto. — Comunica que indeferiu o pedido de pesquisa de vez que a prova de capacidade financeira deve ser feita para cada processo.

N.º 5.195-45 — Comercial e Industrial de Mineiros Limitada. — Comunica que indeferiu o pedido de pesquisa. Cada pedido de autorização deve ser acompanhado de prova financeira.

Dia 13

N.º 4.291-45 — Sebastiana Cunha Bueno. — Satisfaz as exigências apontadas pela Divisão de Fomento da Produção Mineral, abaixo transcritas: "A amarração apresentada não nos parece satisfatória, devendo por exemplo, servir-se o interessado confluência do córrego do Moimho com o Ribeirão Boa Vista; convém ainda substituir a planta apresentada por uma poligonal mais simples", dentro do prazo de 60 dias.

N.º 4.720-45 — Virgílio Lemos da Silva. — Declare quais os proprietários do solo apresentando, outrossim, pro-

va de que não há objeção por parte dos mesmos para realização da pesquisa em aprêço, dentro do prazo de 60 dias.

N.º 2.771-45 — Mário de Barros Fontes. — Aprovação de relatório. — A vista dos pareceres emitidos pelo Laboratório da Produção Mineral e Divisão de Fomento da Produção Mineral, cabe-vos pedir nova autorização de pesquisa instruída com atestado recente de capacidade financeira.
N.º 4.168-45 — Oscar Eduardo Martins. — Apresente prova do acordo feito com os proprietários do solo, dentro do prazo de 60 dias.

Dia 14

N.º 4.467-45 — José Bonifácio Alves. — Deve fazer a amarração da área ao marco existente na Lagoa da Onça, dentro do prazo de 60 dias.

N.º 5.027-45 — Carbonífera de Tatuí S. A. — Autorização para funcionar. — Preliminarmente, transforme as ações ao portador, em nominativas, e revalide as firmas por notário desta Capital, dos documentos apresentados.

N.º 5.093-45 — Raul Libânio Viçela. — Pedido de certidão. — Certifique-se de acordo com as informações.

N.º 7.770-44 — Alcindo dos Santos Terra. — Apresente nova planta na qual venham desenhadas a área que pretendeis pesquisar e a do decreto número 16.205, de 26-7-44, cuja definição já vos foi cientificada em ofício 371, de 24-1-45, dentro do prazo de 60 dias.

N.º 4.819-45 — Montanha Carbonífera S. A. — De acordo com a intimação feita no Diário Oficial de 3 de julho, último, apresente prova de arquivamento no D. N. I. C., do decreto de autorização para funcionar como empresa de mineração, dentro do prazo de 60 dias.

N.º 4.894-45 — João Libório dos Santos — Retificação de decreto. — Apresente planta em conjunto mostrando a posição da área que vos foi concedida pelo decreto n.º 17.440, de 27-12-44, abaixo definida, para confronto e estudo de interferência verificada:

"Área delimitada por um retângulo que tem um vértice à distância de 392m, no rumo magnético 9º 30' NW, da confluência dos córregos da Lavrinha e da Lavra; os lados que partem desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: 800m — 60º SE; 600 30º SW", se dentro do prazo de 30 dias, não atenderdes a essa nova intimação, será procedida ex-officio a retificação do Decreto número 16.912, de 19-12-44, acima referido.

N.º 4.170-45 — João Brisola. — Apresente nova planta na escala de 1:20.000, na qual constem, além da área requerida, as outorgadas pelos Decretos ns. 14.226, de 8-12-43 e 17.608, de 18-1-45, dentro do prazo de 60 dias.

N.º 5.311-45 — Leonardo Antônio Teixeira Leite Sobrinho. — Comunica indeferimento do pedido de pesquisa de argila e associados, de vez que o atestado de capacidade financeira deve acompanhar o pedido de pesquisa.

N.º 5.058-45 — Sociedade de Minérios Ltda. (Simil). — Alteração de contrato. — Indeferido, de acordo com o parecer.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de agosto de 1945

Marieta Campos Tapajós, solicitando readmissão em cargo equivalente ao que ocupava. — Indeferido, à vis-

ta do resultado do exame médico. (SC. 6.467-45).

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL Seção de Administração

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Foram deferidos pelo Sr. Ministro os processos abaixo relacionados, cujos

Relação dos pedidos de pesquisas protocolados.

Em 18 de agosto de 1945

DNPM — Interessados — Natureza — Local — Município — Estado
N.º 5.494 — Pline Xavier — Feldspato, quartzo e associado — Mata Faca — Niterói — Rio de Janeiro.

Divisão de Águas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Aproveitamentos de energia hidráulica que foram notificados à Divisão de Águas, de acordo com o art. 139, § 3.º do Código de Águas e que obtiveram o seguinte despacho.

Registre-se:

Processos:

D. A. 2.088-43 de José Carlos Schreiber.

D. A. 2.389-44 de Adão Zaganski.
D. A. 351-45 de João Zeferino de Faria.
D. A. 393-45 de Olívio Tezza.
D. A. 612-45 de Otávio Rodrigues Pereira.
D. A. 720-45 de Inácio Sawulski.
D. A. 710-45 de Teodoro Seibt & Bertholdo J. Seibt.
D. A. 738-45 de Olivério Guntzel.
D. A. 739-45 de Ervino Tomé.
D. A. 740-45 de Vilibaldo Francisco Penz.
D. A. 824-45 de Agro Industrial Belchior S. A.
D. A. 826-45 de Raimundo Schenkel.
D. A. 827-45 de Adolfo Adalberto Endres.
D. A. 833-45 de Otoni Olímpio Guimarães.
D. A. 1.056-45 de Avelino Silvério Schneider.
D. A. 1.266-45 de Muxfeldt, Marim & Cia.

para a validação do curso secundário autorizando o requerente a fazê-lo no Colégio Pedro II, como solicita.

N.º 57.399-43 — José Leite de Freitas. — Pode validar o curso superior na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto.

N.º 10.421-45 — Camilo de Oliveira Rios. — O requerente não tem exames de todas as matérias do curso secundário, nem mesmo, de momo completo, os da exigidas pela J. E. para a validação desse curso. Assim sendo, preliminarmente deve prestar provas escritas e oral de Matemática, e oral de História do Brasil, de acordo com a Resolução n.º 1, da Junta. Feito isto, validará o curso superior.

N.º 59.771-43 — Celso Martins Vilas. — Pode validar o curso superior na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto.

N.º 38.941-44 — Justiniano do Espírito Santo. — Prove a alegação de ter curso as 1.ª, 2.ª e 3.ª série do Curso Médico.

N.º 56.536-43 — Luís Reis da Silva Santos. — Valide o curso superior na forma das Resoluções números 3 e 13.

Requerimentos:

Alvaro Hugo Gonçalves. — Juntesse ao processo anterior.

Antônio Machado Baeta Neves. — Requisite-se o processo anterior.

Oliveiros Zeituni. — Idem.

Corinto Martins. — Idem.

Setímio Scorza. — Idem.

Balbino Soares do Couto. — Idem.

Olímpio da Costa Neto. — Idem.

Levindo Gonçalves da Silva. — Idem.

Ernesto José Pinto. — Idem.

Sebastião Fernandes de Oliveira. — Idem.

José Galvão. — Idem.

Otoniel Isidoro de Siqueira e Silva. — Idem.

Deacir de Oliveira Martins. — Idem.

Orestes Mazzucca. — Idem.

Sebastião Ventura da Silva. — Idem.

Diomar Batista Guimarães. — Idem.

Luís Milani. — Idem.

João Pedro Bustamante Sá. — Idem.

Ephvaim Domingos Rizzo. — Idem.

Miguel Geraldo Pereira Cabral. — Idem.

Petrônio de Aquino. — Idem.

Profírio Alves. — Idem.

José Henrique de Paula e Silva. — Idem.

Eugênio da Conceição Moura. — Requisite-se o processo.

Processos:

N.º 42.526-45 — Jaime César Arazí Cohen. — A J. E. aprovou o despacho anterior e resolveu fôsse encaminhado o presente processo ao Senhor Ministro da Educação e Saúde.

N.º 57.170-43 — Milton Medeiros Cruz e outros. — A J. E. aprovou o despacho anterior, resolvendo, também, a remessa do presente processo ao Sr. Ministro da Educação e Saúde, para a devida aprovação de responsabilidade, no caso em espécie.

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial do dia 10-8-45 — Página n.º 13.346.

Onde se lê:

Proc. n.º 57.227-43 — Paulo de Campos Gau, etc.

Leia-se:

Proc. n.º 57.227-43 — Paulo de Campos Gay.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Edifício Ouvidor, presentes os Senhores Conselheiros Cesário de Andrade, Leitão da Cunha, Beni Carvalho, Parreiras Horta, Jurandir Lodi, Lourenço Filho, Leonel Franca, Josué d'Afonseca e Paulo Lira, o Sr. Presidente, Conselheiro Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Francisco Luís Leitão, declarou instalada a primeira sessão da segunda reunião ordinária de mil novecentos e quarenta e cinco.

Ao abrir a sessão, o Sr. Presidente teve palavras de congratulações com a Pátria e com a Humanidade pela terminação da Guerra Mundial.

Lida pelo Sr. Secretário a ata da última sessão da segunda reunião extraordinária de 1945, foi a mesma sem restrições aprovada.

No expediente, procedeu-se à escolha das comissões que devem funcionar durante a presente reunião, tendo sido aprovada, contra o voto do Conselheiro Jurandir Lodi, por ser contrário ao processo de escolha, a seguinte constituição:

Comissão de Legislação: — Conselheiros Reinaldo Porchat, Cesário de Andrade, Beni Carvalho, Samuel Libânio e Jurandir Lodi.

Comissão de Ensino Superior: — Conselheiros Reinaldo Porchat (suplente Samuel Libânio), Cesário de Andrade, Parreiras Horta, Josué d'Afonseca e Lourenço Filho.

Comissão de Ensino Secundário: — Conselheiros Amoroso Lima, Josué d'Afonseca, Isaías Alves, Leonel Franca e Lourenço Filho.

Comissão de Ensino Profissional: — Conselheiros Paulo Lira, Samuel Libânio e Isaías Alves.

Comissão de Regimentos: — Conselheiros Leitão da Cunha, Samuel Libânio e Oliveira Neto.

O Sr. Presidente, interpretando o pensamento da Casa, deu por unanimemente aprovada uma proposta do Conselheiro Parreiras Horta no sentido de que constasse de ata um voto de pesar pelo falecimento do Doutor Francisco Mariano da Rocha, um dos médicos mais eminentes do Estado do Rio Grande do Sul, fundador da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santa Maria e de um ginásio na mesma cidade, ficando também deliberado que a homenagem fôsse comunicada telegraficamente à família enlutada e à referida Faculdade.

Usou da palavra, a seguir, o Conselheiro Jurandir Lodi, para recordar a data de 1 de agosto, dia em que, no ano de 1911, foi instalado o Conselho Superior do Ensino, órgão que, por sucessivas transformações e mudanças de nome, se converteu no atual Conselho Nacional de Educação. Procedeu à leitura de trechos da ata da sessão da instalação, para salientar os propósitos do então Ministro da Justiça, Rivadávia Corrêa, com relação ao Decreto n.º 8.659, também conhecido por lei orgânica do ensino. Lembrou ainda os nomes dos componentes daquele Conselho, para fazer notar o do Conselheiro Reinaldo Porchat, atual presidente do Conselho Nacional de Educação, e que desde 1911 vem fazendo parte, com assiduidade e brilho, deste órgão da administração do ensino.

O Sr. Presidente agradeceu as referências ao seu nome feitas pelo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

JUNTA ESPECIAL A QUE SE REFERE O DECRETO-LEI N.º 7.401, DE 20 DE MARÇO DE 1945

Expediente despachado e aprovado em sessão do dia 13 de agosto de 1945

Processos:

N.º 55.989-43 — Pedrolino Martins. — Pode ser dada autorização para fazer a validação do curso secundário.

N.º 49.871-45 — Abílio Pereira Telles. — Idem.

N.º 52.630-43 — Afonso Del Caro. — Pode validar o curso secundário.

N.º 52.628-43 — Pompeu Suzano. — Idem.

N.º 49.872-43 — Valdemar Modenesi Redivo. — Idem.

N.º 55.107-43 — Luís Gonzaga de Carvalho. — Idem.

N.º 57.654-43 — Jaci Pais Leme de Abreu. — Idem.

N.º 24.656-39 — José do Prado Carvalho. — O assunto fôge a alçada da J. E. uma vez que o processo é oriundo da Fac. que não é Escola livre. Sou de parecer que o presente deve ser remetido ao Exmo. Sr. Ministro da E. Saúde a fim de ser enviado ao Conselho Nacional de Educação, órgão legítimo para opinar acerca da questão.

N.º 41.226-44 — Antônio Carlos da Silva. — A Junta deixa de tomar conhecimento, uma vez que o interessado nada requereu.

N.º 58.372-43 — Arnold G. Walty. — Oficie-se ao Inspetor da F.F. e Odont. de Ribeirão Preto autorizando a validação do curso superior (resol. n.º 3).

N.º 36.220-44 — José Marsicano Filho. — Valide o curso (resol. n.º 5).

N.º 42.169-44 — Fausto Edmundo Bailly. — Valide preliminarmente o curso secundário.

N.º 38.132-43 — Manuel Joaquim de Sales Pinto. — Juntesse ao processo n.º 35.505-44, a fim de poder examinar o assunto.

N.º 56.574-45 — Delfino Facchina. — Requisite-se o histórico escolar do requerente.

N.º 81.143-43 — João Martino Neto. — Autorizada a colação de grau e expedição de diploma.

N.º 38.858-44 — Manuel Lopes da Silva Júnior. — Faça prova de que tem curso secundário regular.

N.º 55.209-43 — Dacir de Sousa Pinto. — Valide o curso secundário e feita a 4.ª série do curso jurídico na Fac. Nac. de Direito, conforme os docs. de fls. 9 e 15, autorizada a matrícula na 5.ª série da mesma Faculdade no ano próximo futuro.

N.º 56.960-43 — José Muller Alves. — Autorizada a colação de grau e expedição do diploma.

N.º 17.544-42 — Sílvio Ernesto Cocchiarelli. — A vista dos documentos oferecidos pelo requerente, fica autorizada a colação de grau e a expedição do diploma.

N.º 56.071-43 — Ivo Felisberto de Sousa. — Autorizada a colação de grau e expedição do diploma.

N.º 57.909-43 — Serafim Soares Braga. — Autorizada a colação de grau e expedição do diploma.

N.º 39.540-44 — Benevenuto de Barros Coelho. — Valide na Faculdade Nacional de Direito a segunda série do curso jurídico na conformidade da Resolução n.º 5.

N.º 39.860-44 — Optaciano Mendes Muniz. — Incompleto o curso jurídico, como se vê de fls. 9 e tendo validado o curso secundário (fls. 7), fica autorizada a validação da 3.ª série do curso jurídico da Faculdade Nacional de Direito para ali matricular-se, em seguida, na 4.ª série.

N.º 50.946-45 — Duarte Teixeira dos Reis. — Autorizada a colação de grau e expedição do diploma.

N.º 36.747-44 — Nilson Mineiro dos Santos Silva. — Idem.

N.º 58.966-43 — José Barbosa Leão. — O nome do requerente consta da pasta de fichas n.º 63, da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Distrito Federal; deve, porém, o requerente primeiro validar o curso secundário.

N.º 62.515-44 — Benedito Dias. — O nome do requerente consta da pasta de fichas n.º 63 da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Distrito Federal; deve, porém, o requerente validar primeiro o curso secundário, podendo fazê-lo no Colégio Pedro II.

N.º 79.067-43 — Francisco de Paola Tramontano. — Idem.

N.º 55.080-43 — José Ladeira Bueno. — Idem.

N.º 58.967-43 — Jesuino Xavier dos Santos. — Idem.

N.º 57.412-43 — Hermes Gomes de Azevedo. — Idem.

N.º 53.631-43 — Jaime Valdetaro. — Retifique-se a indicação do colégio

Conselheiro Jurandir Lodi e declarou que, por não haver matéria para a ordem do dia, estava terminada a sessão, convocando os Srs. Conselheiros para a próxima segunda-feira, dia vinte, às quatorze horas e trinta minutos.

Aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Edifício "Ouvidor", sob a presidência do Sr. Conselheiro Reinaldo Porchat, tendo como Secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os senhores conselheiros Leonel Franca, Amaro Lima, Josué d'Afonseca, Samuel Libânio, Cesário de Andrade, Parreiras Horta, Beni Carvalho, Jurandir Lodi, e Leitão da Cunha, realizou o Conselho Nacional de Educação a

2.ª SESSÃO DA 2.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO

Lida a ata da sessão de instalação da 2.ª reunião ordinária, foi a mesma aprovada sem restrições.

Expediente — Constatou da leitura de pareceres.

Não havendo matéria para a Ordem do Dia o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão, convocando os senhores conselheiros para o dia 22, quarta-feira, às 14,30 horas.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de agosto de 1945

S. C. 34.233-42 — Raimundo A. Barreto da Rocha. — Sim.

S. C. 50.677-45 — José Fernandes. — O atestado de fls. 11 poderá ser aceito, desde que nele venha a figura explicitamente o período de exercício de magistério, na forma das instruções em vigor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

S. C. 7.466-44 — Nelson Taufic Nacif. — Faça prova de que Nelson Taufic, que concluiu a 2.ª série ginasial de que trata o documento junto, é o mesmo Nelson Taufic Nacif, diplomado pela Escola de Limeira (Santo Antônio).

S. C. 14.161-43 — Luís O. Munerato. — Submeta-se aos exames de admissão, a fim de regularizar o curso feito, nos termos do parecer retro.

S. C. 14.644-45 — Armando dos Santos Verde. — Apresente prova de naturalização e de prestação de serviço militar.

S. C. 16.141-45 — João Augusto da Fonseca Macedo. — Apresente prova de naturalização e de que prestou serviço militar no Brasil.

S. C. 18.167-44 — Artur de Oliveira Barbosa. — Indeferido.

S. C. 19.749-45 — Carlos Strazzer. — Não há o que deferir, visto que os documentos em causa não se encontram nesta Divisão e que, a respeito, não há processo algum.

S. C. 20.431-45 — Edvino Wendt. — Esclareça qual o estabelecimento onde pretende matricular-se em 1946, no curso técnico de contabilidade.

S. C. 27.408-44 — Huberto Engling. — Dirija-se, caso queira, ao Ministério da Guerra, tendo em vista os termos do aviso invocado.

S. C. 38.716-42 — Altino Silveira Leite. — Indeferido que foi, devolve-se.

S. C. 58.650-45 — José Inocêncio Filho. — Prove o alegado e que está matriculado regularmente.

S. C. 60.013-45 — Darel Iório. — Prove o alegado.

S. C. 60.098-45 — Munotomi Kayo. — Prova ser aluno regular e ter residência em Marília.

S. C. 60.808-45 — Afonso Felix de Sousa. — Requeira nos termos da lei e prove o alegado.

S. C. 60.948-45 — Nélcio Ligocki. — Sele o documento apresentado.

S. C. 61.131-45 — Vicente Ribeiro Pinto. — Dirija-se ao estabelecimento, nos termos da lei e de conformidade com as instruções (circular DEC-4, de 1944, alínea c), fazendo prova do alegado.

S. C. 61.145-45 — Laerte Sousa Carvalho. — Dirija-se à Divisão de Ensino Secundário, para os devidos fins.

S. C. 64.517-44 — Hermógenes Viana de Castro. — Apresente o certificado de conclusão do curso secundário fundamental.

S. C. 68.141-41 — Antônio Rotundo. — Devolva-se a documentação de fls. 3, 6 e 9.

S. C. 74.477-44 — Cardênio João Boff. — Apresente o diploma ao inspetor, para o "visto" necessário.

S. C. 75.425-44 — Clementino Cavaco. — Indeferido, à vista das informações.

S. C. 81.496-44 — Ubirajara Silveira. — Indeferido, podendo o interessado submeter-se às provas de validação de que trata a Portaria DNE-82, de 9-2-44.

S. C. 82.143-43 — Djanira Pena de Sales. — Apresente certidão de nascimento.

S. C. 1.347-44 — Otávio Vieira Gomes. — Apresente o documento original.

S. C. 5.797-45 — João Guilger Sobrinho.

S. C. 17.403-45 — Manuel Fernandes Alonso.

S. C. 19.750-45 — Dilermando Mesquita de Melo Agucena.

S. C. 34.109-45 — Artur da Silva Gusmão.

S. C. 37.176-45 — Sezinio Malherbi.

S. C. 38.986-45 — José Cabral Filho.

S. C. 40.130-45 — Neli Fins de Melo.

S. C. 42.964-45 — José Augusto da Mata.

S. C. 47.718-45 — João Sarlo Sobrinho.

S. C. 48.927-45 — Armando Torres Lopes.

S. C. 48.928-45 — Ivete Eutropio.

S. C. 48.929-45 — Adalberto Café.

S. C. 52.181-45 — Hirohito Tavares de Araújo.

S. C. 53.416-45 — Geraldo de Araújo.

S. C. 52.638-45 — Luís Antônio Reda.

S. C. 57.077-45 — Vilhermina D'Assunção Seabra.

S. C. 58.822-45 — Aloisio Andrade Araújo.

S. C. 58.497-45 — Dirce D'Aparecida Fóis.

S. C. 59.483-45 — João Alberto Severiano.

S. C. 59.484-45 — Luís Fernando Pereira Vieira.

S. C. 59.485-45 — Antônio Fernandes Pereira Filho.

S. C. 59.486-45 — Crisantino Carneiro de Azevedo.

S. C. 59.511-45 — Marta Selmo.

S. C. 59.589-45 — José Luís da Fonseca.

S. C. 59.939-45 — Daisy Morgado Horta.

S. C. 60.099-45 — Jaci Radomiler.

S. C. 60.192-45 — Carmen dos Santos Pereira.

S. C. 60.374-45 — Guilherme Giubilei.

S. C. 60.352-45 — Rogério Frederico Petersen.

S. C. 68.314-44 — Adalgisa Genistretti. — Sim, nos termos do parecer.

S. C. 63.985-43 — Valdemar Devitz.

S. C. 74.791-44 — Antônio da Costa Monteiro.

S. C. 74.638-44 — Emanuel do Carmo Monteiro.

S. C. 74.858-44 — José Monteiro Pinto.

S. C. 75.175-44 — Maria Lis Fernandes Ferreira.

S. C. 87.992-43 — José Gioffre. — Devolva-se.

S. C. 48.422-45 — Lidia da Silva Cardoso.

S. C. 48.423-45 — Mário da Silva Cardoso.

S. C. 55.764-45 — João da Silva Ramos.

S. C. 60.750-45 — Hildebrando Teotônio.

S. C. 60.900-45 — Olívio Muniz.

S. C. 62.026-43 — Silvina Grazzuzo.

S. C. 62.872-44 — Idelfonso Caminha dos Santos.

S. C. 80.464-43 — José Rocha Ribeiro. — Indeferido, à vista das informações.

S. C. 13.517-44 — Francisco Bernardi.

S. C. 19.368-44 — Sérgio Soares.

S. C. 19.869-44 — Stephenson Lisboa.

S. C. 42.918-45 — João Francisco Martins.

S. C. 54.576-45 — Lúcia Leal da Costa.

S. C. 54.975-44 — Feiga Wasserstein.

S. C. 55.184-45 — Acrísio Rodrigues Peixoto.

S. C. 55.901-45 — Otávio Ferraz de Camargo.

S. C. 56.056-45 — Carlos Rebelo.

S. C. 58.952-45 — Antônio Hissa.

S. C. 59.570-45 — Durval Rodrigues.

S. C. 72.734-44 — Antônio Vilião Montini.

S. C. 72.735-44 — Angelo Gaeta.

S. C. 72.739-44 — Moacir Marques da Silva.

S. C. 72.815-44 — Iolanda Soares.

S. C. 73.373-44 — Oscar Marques.

S. C. 73.537-44 — Maurício Blecher.

S. C. 74.196-44 — Moacir Coelho de Carvalho.

S. C. 74.197-44 — Armando Biller.

S. C. 76.038-44 — Arquimedes José Rocco.

S. C. 85.899-44 — Joaquim Nogueira Botelho.

S. C. 93.298-41 — José Braga Correia. — Atenda à exigência.

S. C. 8.376-44 — Joaquim Alcebíades de Amorim.

S. C. 12.122-45 — Válder de Paula Duarte.

S. C. 77.486-45 — João José de Oliveira Dias.

S. C. 38.699-45 — Floriano Manuel de Moura.

S. C. 59.076-45 — Manuel Alves Júnior.

S. C. 44.866-45 — Petronilo Santa Cruz Oliveira.

S. C. 62.302-45 — Válder Braun.

S. C. 73.472-43 — Moacir Pinheiro Fernandes.

S. C. 74.629-43 — Pedro Pinto Soares Freire.

S. C. 75.309-43 — Antônio Nunes Guimarães Coimbra.

S. C. 79.262-43 — Fernando Fernandes.

S. C. 80.031-43 — Edmundo Fonseca e Melo.

S. C. 80.266-43 — Aquiles Galmarini Flores.

S. C. 80.586-43 — Joaquim Carvalho Guerra.

S. C. 81.675-43 — Gustavo Tavares.

S. C. 89.199-44 — Alfredo Boari.

S. C. 95.891-44 — Adonias Cepelios.

S. C. 97.407-44 — Argeu Machado Bezerra. — Certifique-se.

DIPLOMAS APOSTILADOS

S. C. 41.112-45 — Marcos Osório Montenegro.

S. C. 41.932-45 — Pedro da Cunha Freire.

S. C. 47.569-45 — Júlio Avila.

S. C. 50.708-45 — Artur Martins Correia.

S. C. 55.177-45 — Maria Estela Matos.

S. C. 91.727-44 — Luís Malucelli. — Apostile-se.

Divisão do Ensino Secundário

Processos com guias pagas, aguardando na Seção de Registro de Professor que os interessados cumpram no prazo de trinta dias, as exigências abaixo relacionadas.

I

N.º 4.717-45 — Pedro Moacir de Campos (Juntar retratos e questionário).

N.º 6.124-45 — Radi Lindoso Cavalcanti (Retratos).

N.º 7.291-45 — Emília Flores (Juntar retratos).

N.º 7.292-45 — Olga da Fontoura Paraguassú (Juntar retratos).

N.º 10.028-45 — Ageu Vieira da Silva (Juntar retratos).

N.º 12.528-38 — Francisco Silva (Juntar retratos).

N.º 16.721-45 — Arlindo Matias Reis (Juntar retratos).

N.º 16.740-45 — João Odi (Juntar retratos).

N.º 16.745-45 — José Benedito Both (Juntar retratos).

N.º 16.116-45 — Valdemar Wöllmann (Juntar retratos).

N.º 16.955-45 — Cleanto Rodrigues de Siqueira (Juntar retratos).

N.º 18.691-45 — Angelina Tomazela (Juntar questionário).

N.º 19.193-45 — José Munaro (Juntar retratos).

N.º 19.209-45 — Maria Olinda Puhl (Juntar retratos).

N.º 19.210-45 — Maria Mercedes Carrard (Juntar retratos).

N.º 20.412-45 — Heitor Bastos (Retratos).

N.º 20.510-45 — Dulce do Amaral Campos (Juntar questionário).

N.º 26.454-45 — Alice da Conceição Alberto (Juntar retratos).

N.º 28.743-45 — Raimundo Antônio Zandomeneghi (Juntar retratos).

N.º 54.905-44 — Andreilino Lopes de Meneses (Juntar o certificado anterior).

N.º 58.432-44 — Osvaldo Biasio Me-non (Juntar retratos).

N.º 63.606-44 — Orlando Carlos Berbert (Juntar retratos e questionário).

N.º 81.016-44 — Goiás do Couto (Juntar retratos).

N.º 87.707-44 — José Luís Vasconcelos (Retratos e questionário).

N.º 88.095-44 — Célio de Figueira Silva (Juntar certificado anterior).
N.º 88.096-44 — Antônio Ferraz Monteiro (Juntar certificado anterior).

N.º 92.991-44 — Rafael Cordani (Retratos).

N.º 95.214-44 — Dorfilia de Moura Leite (Retratos).

N.º 64.834-41 — Francisco Gonzalez (Juntar retratos).

Foi autorizada a substituição do certificado de registro dos professores abaixo relacionados.

N.º 13.360-37 — Elói Joseph Regis.
N.º 20.603-37 — Ernesto Daniel Stefani.

N.º 13.801-38 — Francisco Diniz Junqueira.

N.º 12.677-41 — Humberto Aldro-vandi Júnior.

N.º 16.763-41 — Ilza Vieira Cunha.
N.º 40.038-44 — Matilde Fettine.

N.º 66.931-44 — Deusdã Magalhães Mota.

N.º 69.483-44 — Jacob Partner.
N.º 86.602-44 — João Cristóvão Cardoso.

N.º 84.229-44 — Moisés Gicorate.
N.º 97.296-44 — Newton Gonçalves de Barros.

N.º 9.727-45 — Guiomar Friederich.

N.º 12.117-45 — Aurélio Gomes de Oliveira.

N.º 12.139-45 — Jair de Castro Lopes.
N.º 12.164-45 — Alípio de Barros.

N.º 12.166-45 — Paulo Putcino da Mata.

N.º 19.021-45 — Ana Norten.
N.º 19.031-45 — Regina Stegerhoff.

N.º 19.171-45 — Domingos Vizoli.
N.º 19.236-45 — Rosália Rossetto.

N.º 19.240-45 — Terêsa Benetti.
N.º 19.287-45 — Jannings Kendrick Willms.

N.º 19.248-45 — Alzira Patrícia de Castro.

N.º 19.368-45 — Moacir Benedito de Sousa.

N.º 20.134-45 — João Fiolelo Reginato.

N.º 21.772-45 — Henrique Gaspar Midon.

N.º 23.384-45 — Nicolau Fero Sobrinho.

N.º 24.063-45 — Manuel Bastos Lira.
N.º 39.704-45 — Eurico Acañtara.

N.º 47.155-45 — Hermes João Pantolfo.

N.º 48.429-45 — Guilherme de Sá Vinhais.

N.º 51.808-45 — Aloisius Staub.
N.º 63.555-45 — Clélia Roselli.

N.º 55.070-45 — Carlos Batista Seixas.

N.º 56.698-45 — Olímpio Torres.

N.º 56.703-45 — Maria do Carmo Monteiro Sampaio.

N.º 56.709-45 — Elzira Silva.

N.º 58.204-45 — José Luis de Albuquerque.

N.º 58.542-45 — Wilson Gomes Rolin.

N.º 58.816-45 — Demétrio Vieira.
N.º 59.065-45 — Romão Filgueira Sampaio.

N.º 59.066-45 — Caetano João Murari.

N.º 60.176-45 — Severiano Jatobá.

N.º 61.335-45 — Benedito de Sousa Machado.

N.º 61.481-45 — Fridolino Klein.
N.º 61.482-45 — Benedito Henz.

N.º 27.307-37 — Rosa Ruf (Dev. doc.). — Deferido.

N.º 65.747-41 — Alfonsa Wiedebauer (registro em Matemática, Pedagogia, Psicologia e Didática). — Apresentar original do atestado de exame e bem

assim provar ter exame final de Matemática. As cadeiras de Pedagogia, Psicologia e Didática, não fazem parte do currículo do curso secundário.

N.º 70.747-44 — Maria Cristina Lemos (registro em Português Inglês, Geografia do Brasil e História do Brasil). — Apresentar prova de exercício de magistério em período superior a 2 anos.

N.º 2.959-45 — Cacilda Rebelo da Silva (Dev. doc.). — Deferido.

N.º 16.311-45 — Dulce de Faria Paiva (Dev. doc.). — Deferido.

N.º 22.276-45 — Luis Joaquim Braga (Dev. doc.). — Deferido.

N.º 23.027-45 — Alzira Coelho Marques (Dev. doc.). — Deferido.

N.º 23.029-45 — Lucílio de Araújo Nunes (Dev. doc.). — Deferido.

N.º 39.591-45 — Lúcia Teixeira de Aquino (Registro em Geografia Geral, Geografia do Brasil, História Geral, História do Brasil). — Apresentar o diploma de bacharel em Geografia e História pela Faculdade de Filosofia, C. L. da Universidade de São Paulo devidamente registrado na Divisão do Ensino Superior e prova de exercício do magistério, pelo menos durante dois anos, nas disciplinas que deseja registro.

N.º 55.555-45 — Eugênia Fernandes de Carvalho (registro em Português, Geografia e História). — Apresentar atestado de identidade, mandar reconhecer a firma na certidão de idade apresentada; declarar em qual Geografia e História deseja registro.

N.º 55.871-45 — Rute Cunha (registro em Desenho). — Apresentar atestado de exercício no magistério na disciplina em que pretende registro.

N.º 57.291-45 — Tasso Blas (substituição certificado). — Para continuar registro em Física e Química o interessado deverá satisfazer a um dos itens da Portaria Ministerial de 28 de janeiro de 1936. Na impossibilidade da apresentação acima referida, deverá exibir atestado de exercício no magistério de Ciências Naturais ou História Natural a fim de obter registro em Ciências.

N.º 57.419-45 — Manuel Gonçalves D'Ascensão (registro em Ciências Naturais). — Apresentar a página do Diário Oficial em que foi publicado o deferimento do pedido de registro em Ciências Naturais.

N.º 57.461-45 — Diva Aguiar Jacome (registro em Matemática e Física). — Apresentar atestado de exercício de magistério nas disciplinas em que deseja registro.

N.º 57.862-45 — Rita Casson Bruel (registro em Economia Doméstica, Trabalhos Manuais e Desenho). — Apresentar atestado de identidade, atestado de exercício no magistério em Desenho, pelo período de 2 anos, pelo menos; certidão de exame nas disciplinas em que pretende registro.

N.º 57.758-45 — Ferdinando Weegman (Substituição certificado, por Geografia Geral, Matemática e Ciências Naturais). — Quanto ao pedido de registro em Ciências Naturais, deverá apresentar atestado de exercício no magistério em uma das três disciplinas que se seguem: Ciências Naturais, Física e Química.

N.º 58.010-45 — Nair Sampaio Barreto (Registro em Desenho). — Reconhecer as firmas dos signatários dos documentos apresentados e o sinal público do tabelião que reconheceu as firmas dos demais documentos.

N.º 58.449-45 — Diva Pinto de Barros (registro em Geografia do Brasil,

História do Brasil, Canto Orfeônico e Trabalhos Manuais). — Apresentar prova de haver pago o selo por verba referente ao seu diploma de normalista.

N.º 58.480-45 — Alaim de Almeida Carneiro (Atualização e extensão). — Apresentar prova de curso superior onde se ministre a disciplina requerida por extensão.

N.º 58.871-45 — Maria Amélia Fraga de Toledo Arruda (Extensão em Francês). — Apresentar prova de exercício de magistério em período superior a 10 anos.

N.º 59.075-45 — Maria Margarida Forni (registro em Português e Francês). — Fazer reconhecer, por notário desta Capital, o sinal público dos tabeliães que reconheceram as firmas dos signatários nos documentos apresentados.

N.º 59.875-45 — Rui Macedo (registro em Português, Latim e Grego). — Apresentar prova de identidade: esclarecer onde, como e quando estudou as disciplinas em que pretende registro; apresentar atestado de exercício de magistério em Português e Latim.

N.º 60.385-45 — Aimé Paraz Cruz (registro em Inglês, História Geral, História do Brasil e Ciências Naturais). — Apresentar novo atestado de exercício do magistério citando as datas e fazer reconhecer o sinal público do tabelião que reconheceu as firmas dos documentos juntos.

N.º 60.479-45 — Alda Pereira Pinto da Silva (registro em Música). — Declarar para onde deseja o registro e apresentar prova de exercício de magistério, pelo menos durante dois anos, na disciplina em apreço.

N.º 60.684-45 — Nice Costa (Extensão em Desenho). — Declarar o número do processo em que pediu extensão, apresentar prova de identidade e prova de ter feito curso superior onde se ministre desenho.

N.º 60.753-45 — Julieta Levi de Oliveira (registro em Desenho, Trabalhos Manuais, Geografia do Brasil e História do Brasil). — Selar a prova de identidade e a fotocópia do diploma de conformidade com a lei pagar o selo por verba do diploma cuja fotocópia apresentar e juntar prova de exercício de magistério em curso secundário, pelo menos durante dois anos, nas disciplinas que deseja registro.

N.º 61.497-45 — Moacir Caetano Empinotti (atualização e registro em Biologia, Filosofia e História do Brasil). — Apresentar prova de exercício de magistério em História do Brasil em período superior a 2 anos.

N.º 61.642-45 — Célio Dias da Cruz (registro em Trabalhos Manuais). — Apresentar prova de identidade, de habilitação na disciplina referida e bem assim de exercício de magistério na referida cadeira.

N.º 61.643-45 — Carolina Carnuto (registro em Trabalhos Manuais e Economia Doméstica). — Apresentar prova de identidade, de aprovação nas disciplinas requeridas e de exercício de magistério.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DE DIVISÃO

REGISTRO DE PROFESSOR

N.º 39.669-45 — Olga Rocha (Registro em História do Brasil, Geografia do Brasil, Desenho e Trabalhos Manuais). — Apresentar: original do diploma a que se refere a pública forma de fls. 3; documento que especifique

quais as disciplinas constantes do curso feito pela mesma.

N.º 39.936-45 — Ubirajara Cabral (Registro em Matemática, Francês, Inglês e Latim). — Apresentar: prova de habilitação nas disciplinas requeridas e fazer reconhecer, por notário desta Capital, o sinal público dos tabeliães que reconheceram as firmas dos signatários dos documentos apresentados.

N.º 39.937-45 — Jacomino Snacatelli (Registro em Latim e Geografia do Brasil). — Reconhecer em notário desta Capital, o sinal público dos tabeliães que reconheceram as firmas dos signatários dos documentos apresentados.

N.º 40.187-45 — Jati Cabral (Registro em Trabalhos Manuais, Desenho, Canto Orfeônico e Ciências Naturais). — Fazer reconhecer por notário desta Capital, o sinal público dos tabeliães que reconheceram as firmas dos signatários dos documentos apresentados.

N.º 40.423-45 — Emerita Aramis de Matos. — A interessada deverá indicar o número do processo em que pediu registro do diploma referido na petição inicial.

N.º 40.576-45 — Leonidas Estelita Romeiro de Melo (Registro em Matemática e Física). — Arquite-se. (Processo de 1945).

N.º 46.355-45 — Ernestino Lopes da Silva (Extensão ao 2.º ciclo em História Geral e História do Brasil). — Comprovar haver sido habilitado em concurso, visto ter sido destruído no incêndio o processo anterior.

N.º 50.319-45 — Manuel Francisco de Paiva Nunes (Substituição certificado). — Deferido.

N.º 51.234-45 — Mário de Lima (Registro em Português, Francês e Latim). — Fazer visar pelo inspetor federal, o atestado de exercício do magistério, apresentar provas de identidade, idoneidade e de ter feito exame final das disciplinas que deseja registro, certidão de idade e fazer reconhecer o sinal público do tabelião que reconheceu as firmas dos documentos apresentados.

N.º 51.253-45 — Nair Chaves Coutinho (Registro em Francês, Geografia Geral, Geografia do Brasil, Desenho). — Apresentar novo atestado de exercício do magistério, citando as datas.

N.º 51.254-45 — Artumira de Oliveira Gonçalves (Registro em Desenho, Trabalhos Manuais, Economia Doméstica e Canto Orfeônico). — Apresentar novo atestado de exercício do magistério citando as datas. Fazer reconhecer o sinal público do tabelião que reconheceu a firma do documento de fls. 6.

N.º 51.255-45 — Fajardo Nogueira de Sousa (Registro em Francês, Ciências Naturais, História Geral, Matemática). — Apresente novo atestado de exercício do magistério, citando as datas e prova de ter feito exame final das disciplinas em apreço ou juntar o diploma de bacharel em direito, devidamente registrado na Divisão do Ensino Superior.

N.º 51.256-45 — Ibsen Drumond (Registro em Português, Ciências Naturais, História do Brasil e Matemática). — Apresentar novo atestado de exercício do magistério, citando as datas.

N.º 51.298-45 — Leopoldo Krieger (Registro em Latim, Biologia, Ciências Naturais). — Apresentar prova de exercício do magistério, pelo menos durante dois anos, em curso secundário e prova de identidade.

N.º 51.327-45 — Estela Daudt (Registro em Matemática, História Geral, História do Brasil e Ciências Naturais). — Pagar o selo por verba do diploma cuja fotocópia apresenta.

N.º 53.123-45 — Menotti Tancredi (Registro em Inglês). — Fazer reconhecer o sinal público dos tabeliões que reconheceram as firmas dos documentos apresentados.

N.º 56.368-45 — Armando José Sampaio de Sousa (Registro em Geografia Geral, Geografia do Brasil, História Geral e História do Brasil). — Apresentar o diploma de licenciado pela Faculdade de Filosofia devidamente registrado na Divisão do Ensino Superior, 2 retratos 3x4 e prova de identidade.

N.º 57.838-45 — Adalberto Américo Pietruza Walger (Registro em Inglês e Francês). — Registrar o diploma de licenciado em Geografia e História na Divisão do Ensino Superior, fazer reconhecer o sinal público do tabelião que reconheceu as firmas dos atestados de fls. 3 e 4.

N.º 58.988-45 — Elfrida K. da Cunha (Registro em História Geral). — Apresentar prova de haver pago o selo por verba relativo ao seu diploma de normalista.

N.º 59.990-45 — Juliana Lamb (Registro em Música). — Apresentar prova de haver pago o selo por verba relativo ao seu diploma expedido pelo Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul.

N.º 58.991-45 — Irma Valiera (Registro em Geografia Geral). — Apresentar prova de conclusão do curso ginásial e atestado de exercício de magistério em período superior a 2 anos.

N.º 59.177-45 — Elza Solano Martins (Registro em Português e Inglês). — A interessada deverá aguardar a terminação do 3.º ano da Faculdade de Filosofia da Bahia.

N.º 59.369-45 — Néri de Souza Barros (Registro em Português, Matemática, Geografia do Brasil e História Geral). — Declarar a data da terminação do seu curso e bem assim provar haver pago o selo por verba referente ao seu diploma de normalista.

N.º 59.370-45 — Alzira Barbosa Mala (Registro em Português, Geografia Geral, Geografia do Brasil, História do Brasil). — Pagar o selo por verba relativo ao seu diploma de folhas 3.

N.º 59.371-45 — Angélico Figueira (Registro em Matemática). — Apresentar prova de conclusão de curso na disciplina em que pretende registro; reconhecer o sinal público do tabelião que reconheceu as firmas nos documentos exibidos.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 17 de agosto de 1945

N.º 10.275-39 — Euler de Amorim. — A consideração do Sr. Presidente da República, com os esclarecimentos prestados pelo Departamento Nacional de Educação, que evidenciam a improcedência da reclamação. O misivista já recebera o diploma, sobre cuja demora em ser despachado naquele Departamento dirigiu suas queixas a V. Excia. em termos que levaram o referido órgão a proceder às necessárias averiguações, que resul-

taram em completa retratação do reclamante. Proponho se digne V. Excia. determinar o arquivamento do processo.

Em 31-7-45. — *Gustavo Capanema.*
— Sim G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N.º 88.285-44 — Faculdade de Filosofia do Recife.

PORTARIA MINISTERIAL N.º 362, DE 9 DE AGOSTO DE 1945

Designa comissão verificadora de cursos

O Ministro de Estado da Educação e Saúde, nos termos do art. 7.º do Decreto-lei n.º 421, de 11 de maio de 1938,

Resolve designar Mário Cavalcante Gouveia, inspetor XV, extranumerário-mensalista da Divisão de Ensino Superior; Oscar de Almeida Castro, inspetor XV, extranumerário-mensalista da Divisão de Ensino Superior, e Valdemar Soares Miranda, inspetor XV, extranumerário-mensalista da Divisão de Ensino Secundário, para procederem a verificação das condições de funcionamento, para efeito de reconhecimento, do curso de Didática da Faculdade de Filosofia do Recife, com sede em Recife, no Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1945. — *Gustavo Capanema.*

N.º 17.907-45 — Faculdade de Direito do Pará.

PORTARIA MINISTERIAL N.º 366, DE 10 DE AGOSTO DE 1945

Designa membros para participarem da Congregação da Faculdade de Direito do Pará.

O Ministro de Estado da Educação e Saúde, de acordo com o Decreto-lei n.º 2.779, de 12 de novembro de 1940,

Resolve designar os desembargadores Augusto Rangel de Borborema, Raimundo Nogueira de Farias e Francisco Dantas Cavalcante, e os doutores Ernesto Chaves Neto, Alfredo Lins de Vasconcelos Chaves, Otávio Augusto de Bastos Meira, José Carneiro da Gama Malcher e Pedro de Alcântara de Albuquerque Guabiraba, para participarem, com direito de voto, das sessões da Congregação da Faculdade de Direito do Pará, relativas ao processamento do concurso para provimento da cátedra de Direito Industrial e Legislação do Trabalho, da mesma Faculdade.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1945. — *Gustavo Capanema.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 16 de agosto de 1945

COMISSÃO REVISORA

N.º 652-37 — Renato Gatti. — Parecer n.º 67 da Comissão Revisora.

1 — No presente processo número 817-37-652, referente a Renato Gatti e outros, organizada em virtude de um ofício no qual o Departamento de Saúde do Estado de São Paulo solicita informações sobre a legitimidade do diploma de cirurgião dentista, expedido ao referido Renato Gatti pela Escola de Farmácia e Odontologia de Itapetininga, há o parecer da Divisão do Ensino Superior no sentido de serem cancelados os registros, conforme relação que anexa, em número de 26 diplomados, que se acham em condições idênticas às de outros que foram cancelados, de

acôrdo com o despacho exarado no processo n.º 39.029-39, pelo Sr. Diretor Geral.

2 — Tal parecer nada mais esclarece e por isso o Sr. Diretor Geral determina a juntada do processo citado. Cumprido o despacho, solicita o relator seja essa medida tomada em caráter provisório, pois uma vez esclarecido o assunto não será mais necessária aquela juntada.

3 — Conforme o relator já esclareceu em vários processos, a Escola de Farmácia e Odontologia de Itapetininga funcionou sob três regimes distintos: a) como escola estadual até abril de 1931, quando foi considerada idônea para expedir guias de transferências, de acordo com o art. 313, do Decreto n.º 19.852, de abril de 1931; b) como estabelecimento de ensino particular livre, de abril de 1931 a dezembro de 1935; c) sob o regime de inspeção preliminar, de dezembro de 1935 até abril de 1937, quando foi extinta, tendo sido durante este regime que a escola expediu os diplomas em questão.

4 — Tais diplomas não podiam, por isso, ser registrados, independentemente da exigência de validação, como o foram irregularmente, devendo, assim, ser cancelados os respectivos registros.

5 — São os seguintes os diplomados: Renato Gatti, Oto Gerni, Paulo Silvestre Alves Ferreira, Luis Gonzaga Laveira Godoy, Maria José de Carvalho, no de Campos, João do Prado Silveira, Joaquim Herrera, Alvaro Martins Passos Filho, Clóvis Messias de Camargo, Antônio da Rios Filho, Hermann Feur, Aminto Teófilo Lima de Araújo, Iolanda Caçapava da Gama, Zoé Godoy, Ulisses Marrone, Ubaldo Costa, Antônio de Almeida Barbosa Guimarães, Gentil de Castro Fernandes, Pascoal Ferrão, Arnaldo Maria Lacerda, Cirilo de Almeida, Antônio Rodrigues de Almeida, Luis Gonzaga C. de Aguiar, José Carlos Pereira e Aletícia Damine.

6 — Como se trata, no entanto, de titulados por escola sob o regime de inspeção preliminar, em 1935 e 1936, estão eles subordinados ao disposto no § 1.º do art. 22 do Decreto número 20.179, de 6-7-31, conforme redação dada pelo Decreto número 23.546, de 5-12-33, nos seguintes termos.

“Os diplomados durante o período de inspeção preliminar cuja vida escolar, inclusive no curso secundário, tenha transcorrido de acordo com o regulamento do instituto livre, mas sem obedecer rigorosamente ao regime dos estabelecimentos oficiais congêneres, serão submetidos a prova de suficiência”.

7 — Nessas condições e tendo verificado o relator que os nomes dos diplomados, menos o de Gentil de Castro Fernandes, constam dos livros do referido instituto, em todos os atos escolares, com curso realmente feito, poderão eles, cada um de per si, após o cancelamento do registro irregular, que será comunicado às autoridades competentes, requerer a validação do título nos termos da portaria de 22 de julho de 1935, de vez que, sendo alunos matriculados na vigência do Decreto n.º 20.179, de julho de 1931, têm também o amparo da lei n.º 243, de setembro de 1936.

8 — Quanto ao caso de Gentil de Castro Fernandes, diplomado em

farmácia, propõe o relator que seja estudado à parte, devido a que sua situação difere da dos demais do grupo. Efetivamente, enquanto os outros todos têm seus nomes em todos os atos escolares, o de Gentil de Castro Fernandes aparece somente nas seguintes indicações: matrícula no 1.º ano em 1932 e no 2.º ano em 1935, a realização de provas única-mente do 3.º ano em 1935. Não há, nos livros, referências às provas do 1.º e 2.º anos, nem à matrícula no 2.º ano. Assim, deve o interessado ser chamado a explicar esses fatos, a fim de se poder julgar, com base certa, a veracidade do seu curso.

E' este o parecer do relator.

Rio de Janeiro, em 27 de abril de 1945. — *Ademar Bittencourt da Silveira*, Relator. — *Nóbrega da Cunha*, Presidente. — *Romeu Fernandes*. — *Oswaldo Dias da Costa*.

O presente parecer foi aprovado por unanimidade em sessão de 30 de abril de 1945 e, na mesma data, encaminhado à consideração do Senhor Diretor Geral.

Em 20-4-45. — *Nóbrega da Cunha*, Presidente.

Aprovo o parecer. — 30-4-45. — *Abgar Renault*.

N.º 3.882-44 — Tibério Stein. — Adote-se decisão idêntica à decisão dada ao processo n.º 8.591-45, se idêntico for o caso constante do presente processo, fazendo-se claro desde já que o depoimento não envolve qualquer possibilidade de exercício da profissão enquanto não atendida a exigência que figura no art. 150 da Constituição.

N.º 61.129-45 — Raimundo do Espírito Santo Tanajura. — Sr. Diretor Geral: Submeto à consideração de V. Excia., lembrando que nenhuma lei autoriza matrícula fora de época. Ao contrário: é a matrícula temporária que caracteriza a concessão do favor ao convocado.

Quanto à gratuidade, foi ela regulada em lei posterior (Decreto número 19.851, de 1931). — 10-8-45. — *Jurandyr Lodi*.

De acordo com o parecer do Senhor Diretor da Divisão de Ensino Superior. — 13-3-45. — *Abgar Renault*.

REGISTRO DE DIPLOMA

Engenheiro Civil:

N.º 7.082-45 — Miguel Martin Garichecha Griva. — Sim.

Médico:

N.º 80.734-44 — Dóleslau Casemiro Konarszewski. — Deferido.

N.º 36.676-45 — Flávio Py Marante. — Deferido.

N.º 36.940-45 — José Tridapalli. — Sim.

Cirurgião-Dentista:

N.º 10.507-45 — Mário Cury. — Deferido.

N.º 44.433-45 — Hugo Osvaldo Musskoff. — Deferido.

Farmacêutico:

N.º 107-45 — Sílvia Pinto Cociho. — Deferido.

N.º 38.154-45 — Mindia Berman. — Sim.

Bacharel:

N.º 17.417-44 — Jorge de Aguiar Andrade. — Deferido.

N.º 67.791-44 — Ademar Vitor Brandão. — Deferido.

N.º 72.248-44 — Paulo Magalhães dos Reis. — Deferido.

N.º 1.852-45 — Luís Alberto Cibilis. — Sim.
N.º 45.612-45 — Fernando Melo Bueno. — Sim.
N.º 50.280-45 — Júlio Márcio Ferreira de Carvalho. — Sim.

Bacharel em Geografia e História:

N.º 44.020-45 — Dione Freire Guedes Correia Lima. — Sim.

Químico Industrial:

N.º 52.966-44 — Alberto Henrique Thielen. — Sim.

Engenheiro de Minas e Civil:

N.º 78.823-44 — Joaquim Inácio de Campos Nóbrega. — Deferido.

Bacharel:

N.º 23.902-45 — Raul Leão Castelo. — Sim.

N.º 57.392-45 — Júlio dos Santos Vieira Melo. — Sim.

N.º 13.221-45 — Paulo Afonso Vieira de Resende. — Registre-se.

Bacharel e licenciado: em Matemática:

N.º 12.941-45 — Antônio Pezzolo. — Sim.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DIVISÃO

N.º 60.476-44 — Lúcia Mazzei Aruda. — Providenciado, dirija-se à escola.

N.º 62.535-45 — Federação 19 de Abril dos Estudantes Livres do Brasil. — Do único livro de "Atas da Congregação" da Escola Livre de Direito do Rio de Janeiro recolhido a esta Divisão, conforme a relação constante do processo n.º 78.027-43, não é encontrada ata datada de 30 de novembro de 1930.

A ata cuja data é mais aproximada é datada de 19 de novembro de 1930 (fls. 47-v. a 48-v. do livro 1) e a subsequente é datada de 19 de dezembro de 1930 (fls. 48-v. a 49).

Quanto aos relatórios citados foram encaminhados à Junta Especial com nosso ofício n.º 955, de junho de 1945. — A consideração do Sr. Diretor. — *Lygia Mafra.*

A vista a informação, não há que deferir.

Em 11-8-45. — *Jurandyr Lodi.*

N.º 63.463-45 — Escola de Direito do Rio de Janeiro. — Do único livro de "Atas da Congregação" da Escola Livre de Direito do Rio de Janeiro recolhido a esta Divisão conforme a relação constante do processo número 78.027-43, não é encontrada ata lavrada em 30 de novembro de 1930.

A ata cuja data é mais aproximada é datada de 19 de novembro de 1930 (fls. 47-v. a 48-v. do livro 1) e a subsequente é datada de 19 de dezembro de 1930 (fls. 48-v. a 49).

A consideração superior. — *Lygia Mafra.*

A vista a informação, não há que deferir. — 14-8-45. — *Jurandyr Lodi.*

Avisa-se aos interessados que os seguintes processos de registro de diplomas, serão recolhidos ao Arquivo Geral, se não forem reclamados dentro de 30 dias:

Processos:

N.º 31.521-40 — Tirso dos Santos Monteiro.

N.º 32.838-40 — Francisco Sá Filho.

N.º 34.638-41 — Raimundo Vale Paiva.

N.º 11.019-41 — Renata De Cenzo.

N.º 53.229-41 — Altair Vieira Simch.

N.º 54.824-41 — Llése Silveira dos Santos.

N.º 54.905-41 — Jaci de Moraes Rocha.

N.º 51.932-42 — Genaro Romano Filho.

N.º 4.769-43 — Luís Afonso Smith de Vasconcelos.

N.º 25.162-43 — Helena Caruso Amêndola.

N.º 40.670-43 — Osvaldo da Cruz Pereira do Carmo.

N.º 82.683-43 — Francisco de Paula Pinto.

N.º 1.011-44 — Jatir Corresen.

N.º 8.809-44 — Júlio Valter Brunsine.

N.º 8.943-44 — Fortunato de Oliveira Martins.

N.º 58.390-44 — Ofélia Vaz Santiago Paz e Helena Vaz Santiago Paz.

N.º 59.758-44 — Orlando Moreira Serra.

N.º 62.912-44 — Orestes Moreira Barbosa.

N.º 64.531-44 — Fábio Meireles Reis.

N.º 77.554-44 — Mário Hermes Trigo de Loureiro.

N.º 90.548-44 — Antônio Lourenço Bittencourt Filho.

N.º 4.085-45 — David Schnaid.

N.º 13.469-45 — Anselmo Páscoa.

N.º 26.654-45 — Joel de Medeiros Correia.

N.º 34.184-45 — Francisco Assis de Oliveira.

N.º 37.085-45 — Lila Barbosa Hargreaves.

N.º 46.348-45 — Paulo Luís Rodrigues de Sousa.

N.º 48.004-45 — Almiro dos Santos Carvalho.

Processos remetidos à junta especial:

N.º 14.925-42 — Ari Terra Sossio.

N.º 55.728-43 — Aurélio de Resende Costa.

N.º 55.798-43 — Antônio de Lisboa Correia de Araújo.

N.º 56.163-43 — Aquilino Cava.

N.º 56.932-43 — Francisco de Oliveira.

N.º 56.935-43 — Ivo de Almeida Reis.

N.º 57.108-43 — Amori M. Aragão.

N.º 57.234-43 — Benito Teixeira da Silva.

N.º 57.247-43 — Arina Brasil.

N.º 57.669-43 — Fernando D. Ferreira.

N.º 60.863-43 — Francisco Miguens.

N.º 64.419-43 — Francisco Alves de Carvalho.

N.º 75.185-43 — Artur de Sousa Raimundo.

N.º 84.209-43 — Ivan Feitosa de Aguiar.

N.º 22.611-44 — Jorge Maluf.

N.º 24.137-44 — Armando Crídey Riguetti.

N.º 24.138-44 — Frederico Scabello.

N.º 36.683-44 — Fernando Ribeiro.

N.º 36.869-44 — Abel Gonçalves de Oliveira.

N.º 38.234-44 — Agenor Gomes de Oliveira.

N.º 38.674-44 — Joaquim Coutinho da Nóbrega.

N.º 40.229-44 — Isaias Martins Lago.

N.º 40.295-44 — Gumercindo Hilário dos Santos.

N.º 41.202-44 — Antônio Olegário Folzer.

N.º 41.226-44 — Antônio Carlos da Silva.

N.º 42.169-44 — Fausto Edmundo Bailly.

N.º 52.851-43 — Luís Bresciani. — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.

N.º 40.613-44 — Germaine Ivete Cattaneo. — Requeira separadamente.

N.º 63.484-44 — Paulo Marcelo da Costa Barros. — (63.082-45). — Sim, na forma da lei.

N.º 66.963-44 — Luís Brasil Catanhede. — (64.148). — Sim, na forma da lei.

N.º 9.164-45 — Márcio Antônio Guerra da Cunha. — Compareça para assinar o diploma, trazendo carteira de identidade.

N.º 20.605-45 — Rosendo Correia de Aguirre. — Junte prova de curso secundário, por meio de certidão havida no Colégio Militar.

N.º 26.561-45 — Escola de Música da Bahia (Relatório — exames vestibulares — ano 1945). — Arquivar-se.

N.º 31.951-45 — Faculdade de Economia do Rio de Janeiro (Relatório — exames de habilitação — fevereiro de 1945) — Idem.

N.º 32.722-45 — Faculdade de Economia, Finanças e Administração de São Paulo (Relatório de concursos de habilitação). — Idem.

N.º 41.946-45 — Faculdade de Direito do Piauí (Relatório do concurso de habilitação). — Idem.

N.º 50.273-45 — José de Azevedo Borja. — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.

N.º 52.437-45 — Adauto Vale Mota. — Idem.

N.º 55.604-45 — Sílvia Ribeiro da Cruz. — O requerente deve esclarecer onde nasceu: se em Rio Verde ou se em Espinosa, tal a divergência entre o histórico e o diploma.

N.º 57.619-45 — Joaquim Scarpa. — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.

N.º 60.117-45 — Orlando Farias Caldas. — Idem.

N.º 63.516-45 — Eduardo Rocha Santos. — Devolva-se a procurador legitimamente constituído, quando não se apresenta o próprio, porque a matéria é da alçada do Ministério da Agricultura.

N.º 68.108-44 — José Alves de Moura Bastos. — Providenciado, dirija-se à escola.

N.º 57.680-45 — José Barbosa Leite. — Idem.

N.º 40.419-45 — Carlos Filinto. — Idem.

Processos remetidos à junta especial:

N.º 19.806-39 — Moacyr Nogueira Xerez.

N.º 55.130-43 — Artur Durval Moreira.

N.º 55.371-43 — Antonleta Judice Maria.

N.º 55.636-43 — Elísio Belga de Almeida Lopes.

N.º 55.749-43 — Nicolau Opídio Sobrinho.

N.º 55.922-43 — Isaura Cardoso Raimundo.

N.º 55.943-43 — Jaime Leal Costa Neves.

N.º 56.299-43 — Geraldo Goulart.

N.º 56.311-43 — Tito Fulgêncio Filho.

N.º 56.961-43 — Fernando Paiva Guimarães.

N.º 57.067-43 — César de Oliveira Faria.

N.º 57.931-43 — Clóvis Roberto Esselin.

N.º 58.160-43 — João Cândido da Silva Júnior.

N.º 58.211-43 — Osvaldo Aguiar Hereda.

N.º 58.366-43 — Afrânio Soares Bittencourt.

N.º 58.367-43 — Alcino Otoni Neiva.

N.º 58.370-43 — Antônio Mourão Pena.

N.º 58.477-43 — Márcio Cota.

N.º 59.038-43 — Juvenal Borges Diniz.

N.º 59.462-43 — Orlando Barreto Peixoto.

N.º 59.532-43 — Nicanor Faria e Silva.

N.º 59.608-43 — Wilson A. dos Santos.

N.º 59.611-43 — Antônio Teixeira da Silva.

N.º 59.752-43 — Corinto Ferreira Glória.

N.º 59.896-43 — Otávio G. de Andrade.

N.º 53.320-43 — Hugo Hermant.

N.º 38.435-44 — Gil Reis Portugal.

N.º 54.711-43 — José P. dos Santos.

N.º 55.655-43 — João M. Sampaio.

N.º 56.526-43 — Carlos Peres da Silva.

N.º 56.876-43 — Bernardino Brito Carvalho.

N.º 57.418-43 — Eunice José.

N.º 57.791-43 — João Batista da Rosa.

N.º 58.237-43 — Carlindo Borges de Faria.

N.º 58.393-43 — João Gabriel Fénido.

N.º 59.180-43 — Cirilo de Siqueira Mathi.

N.º 59.210-43 — José Pedro Monteiro.

N.º 80.238-43 — Clovis de Azevedo Sá.

N.º 20.532-44 — Dermeval Ramos.

N.º 32.182-44 — Carlos Machado de Oliveira.

N.º 35.532-44 — Bechara Abdalla.

N.º 36.668-44 — Cesar Cerruti.

N.º 36.712-44 — Doblis Bergamio.

N.º 37.642-44 — Alberto José Cesar Moreira.

N.º 40.244-44 — Décimo Buchaul.

N.º 40.301-44 — Dirceu Baroni.

N.º 40.303-44 — Edalmo Delorme Esmeraldo.

N.º 41.903-44 — Ernesto Hiosse.

N.º 41.982-44 — Deolindo de Castro.

N.º 42.486-44 — Danilo Carvalho Ferreira.

N.º 55.467-44 — Célia Deodato.

N.º 62.395-45 — Maria Antônia Monteiro.

Processos remetidos à Junta especial em 7-8-45:

N.º 3.510-41 — Paulo Heurneaux de Moura.

N.º 15.875-42 — Oscar Lima de Melo.

N.º 55.660-43 — Tiago Peres da Silva.

N.º 25.004-44 — Nicanor da Silva Batista.

N.º 34.305-44 — Odorico Rolim de Moraes.

N.º 36.376-44 — Orozimbo Dias Bicalho.

N.º 36.681-44 — José Buck de Almeida.

N.º 36.868-44 — Nicola Lupo.

N.º 36.871-44 — Venceslau Ribeiro.

N.º 38.901-44 — Oliveira Zeiterm.

N.º 39.588-44 — Nemésio Meiguens

N.º 40.641-44 — Maria Antonleta Oliva Martins.

N.º 40.718-44 — Maria dos Santos Machado.

N.º 40.971-44 — Milton de Paula Rocha.

N.º 41.209-44 — Leonardo Arantes.

N.º 47.831-44 — Otávio Honório de Oliveira.

N.º 51.671-44 — Maria Vieira Martins

N.º 54.253-44 — Otacilio Gonçalves de Oliveira.
 N.º 54.881-44 — Luis de Felipe.
 N.º 56.087-44 — Maratosi Mut.
 N.º 59.472-44 — Shideo Watanabe.
 N.º 58.207-45 — Joaquim Valadão de Andrade.
 N.º 60.893-45 — Sebastião da Costa Almeida.
 N.º 60.941-45 — Atila Pereira Lima.
 N.º 46.855-43 — Francisco Galvão Bueno Sresnewsky.
 N.º 55.195-43 — Rosenda Santos de Castro.
 N.º 55.256-43 — Moacir Gonçalves Liseira.
 N.º 55.314-43 — Orlando Casso.
 N.º 55.927-43 — Orlando da Rocha Santos.
 N.º 56.386-43 — Otacilio Azevedo dos Santos.
 N.º 53.529-43 — Pedro Pereira Dutra.
 N.º 56.763-43 — Rubens Batista.
 N.º 56.879-43 — Vitoriano José Maciel Xerez.
 N.º 57.173-43 — Nelson da Silveira Gomes.
 N.º 57.194-43 — Manuel Carvalho Bastos.
 N.º 57.236-43 — Oтелo Fallani.
 N.º 57.416-43 — Max Pawlak.
 N.º 57.727-43 — Néri Rio Otero.
 N.º 57.928-43 — Neiro Meiguens.
 N.º 57.978-43 — Péricles de Oliveira.
 N.º 57.985-43 — Laudelino de O. Ferreira.
 N.º 58.035-43 — Pedro Paulo N. da Gama.
 N.º 58.247-43 — Maria da Piedade Santos.
 N.º 59.007-43 — Osvaldo Gonçalves.
 N.º 59.015-43 — Rogério Batista de Araújo.
 N.º 59.182-43 — Milton Barcelos.
 N.º 67.179-43 — Miguel Geraldo Pereira Cabral.
 N.º 77.176-43 — Manuel de Almeida Santos.
 N.º 78.133-43 — Plínio Bueno Pen-teado.
 N.º 79.092-43 — Pedro Italo da Silva.
 N.º 15.530-44 — Wilson Barreto.
 N.º 20.530-44 — Zoraida Maia.
 N.º 20.539-44 — Melchíades Ferreira.
 N.º 20.541-44 — Murilo Soares de Oliveira.
 N.º 23.712-44 — Sant'Clair José Santos.
 N.º 31.908-44 — Sebastião Ventura da Silva.
 N.º 32.758-44 — Reinaldo de Jesus.
 N.º 34.754-44 — Porfírio Alves.
 N.º 36.713-44 — Teresa Gallotti Alis.
 N.º 36.862-44 — Walter Vilhena Nascimento.
 N.º 37.682-44 — Saturnino Alves.
 N.º 37.684-44 — Weimar de Freitas.
 N.º 38.695-44 — Sóstenes de Oliveira Martins.
 N.º 39.643-44 — Valdir Fernandes Wolter.
 N.º 40.784-44 — Ofélia Benedita Ló-sito.
 N.º 40.990-44 — William Morgan Aguiar.
 N.º 41.007-44 — Olavo de Melo e Sousa.
 N.º 42.170-44 — Rubens Ferlin-geiro.
 N.º 42.222-44 — Iara Leal Campos.
 N.º 43.224-44 — Osvaldo Patrão.
 N.º 43.228-44 — Sebastião Mendes Cordeiro.
 N.º 55.660-44 — Sílvia Aoyama.

N.º 55.766-44 — Xaim Eld.
 N.º 56.086-44 — Samuel Sant'Ana.
 N.º 57.399-44 — Yugo Yamanaki.
 N.º 62.068-44 — Syll Lima da Rocha.
 Remetidos a 8-3-45:
 N.º 57.793-43 — Luis Flauza Maia.
 N.º 60.016-43 — Manuel Gomes de Oliveira Júnior.
 N.º 44.212-38 — Nilo Carvalho Vieira.
 N.º 57.066-43 — João Lusitano Maia.
 N.º 58.401-43 — Lafaiete Celestino de Aguiar.
 N.º 58.409-43 — Paulo M. Fontes.
 N.º 59.040-43 — Paulo Pinheiro Borges Diniz.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

DESAPACHOS DO SR. MINISTRO

Proc. n.º 53.189-45 — Nascimento de Freitas Sousa, proprietário da Fazenda do Pontal, Rio Grande do Sul, confinando com os campos do Leprosário e Lagoa Negra a qual inunda periodicamente aquela região, pede permissão para mandar fazer um canal às suas expensas.

Parecer do Diretor Geral do D.N.S.:

"A consideração do Sr. Ministro, esclarecendo que o assunto é da alçada do Governo do Rio Grande do Sul. 9-8-45. — Barros Barreto".

Despacho do Sr. Ministro:

"Dirija-se, querendo, ao Governo do Rio Grande do Sul, visto que o assunto é da alçada do mesmo. 10-8-45. — Capanema".

Proc. n.º 58.328-45 — João Borges Vilarinho, dentista prático não licenciado em época estabelecida pela Lei, pede seu licenciamento.

Informação do S.N.F.M.:

"Sr. Diretor Geral:

O petiçãoário não pode ser atendido por ter o prazo de licenciamento terminado em 30-6-34, conforme o Decreto n.º 23.540-33.

Em cv-g-de — Salgado Lima, Chefe da S.M., respondendo pelo expediente".

Parecer do Diretor Geral do D.N.S.:

"A consideração do Sr. Ministro, opinando pelo indeferimento. 9-8-45. — B. Barreto".

Despacho do Sr. Ministro:

"A vista dos pareceres, indefiro. 10-8-45. — Capanema".

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Seção de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

N.º 1.123-45 — Espólio de Liduina Cid Barreira. — Não há que providenciar à vista do informado.

N.º 8.594-45 — Matilde Marinho de Vasconcelos M. Silva. — Quite-se previamente.

N.º 6.480-45 — Armando Martins de Almeida. — Deferido de acordo com o informado.

N.º 6.997-45 — Alfredo Júlio Ralson. — Compareça à S. Lançamentos.

N.º 11.401-44 — Eduardo Cláudio da Silva. — Quite-se previamente.

N.º 8.900-45 — João Pimentel de Medeiros. — Deferido de acordo com o informado.

N.º 9.581-44 — Comercial & Construtora Nogueira B. Ltda. — Deferido.

N.º 9.590-45 — Ubalda da Assunção Pereira e outra. — Multe-se em cinquenta cruzeiros.

N.º 9.447-45 — Real e Benemerita Sociedade de Beneficência. — Não pode ser atendida à vista do informado.

N.º 13.801-44 — Aires Gomes de Carvalho. — Nada mais há que providenciar.

N.º 6.178-45 — Oliveira José Soares. — Nada mais há que providenciar.

N.º 6.359-45 — Otaviano Barbosa de Macedo e Silva. — Providenciado.

N.º 7.456-45 — S. A. Cortume Carioca. — Quite-se previamente.

N.º 2.291-45 — Moisés Raimundo. — Compareça à S. Lançamentos.

N.º 6.280-45 — Benedito Alves Rangel. — Compareça à S. Lançamentos.

N.º 5.913-45 — Eletro Frigor Limitada. — Deferido de acordo com o informado.

N.º 11.569-45 — Orfanato S. José. — Deferido de acordo com o informado.

N.º 6.918-45 — Guilherme da Silva Nunes. — Multe-se em cinquenta cruzeiros.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Direção Geral da Fazenda Nacional

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DG-16-45

O Diretor Geral da Fazenda Nacional, no uso das suas atribuições e, tendo em vista decisão do Ministro da Fazenda (Proc. n.º 144.585-45), resolve, para perfeita execução do Decreto-lei n.º 6.455, de 29-4-44 e I. S. 7, de 11-5-44, expedir as seguintes instruções:

I — Os contribuintes compulsórios de Obrigações de Guerra, de que trata o art. 5.º do Decreto-lei n.º 4.789, de 5-10-42, em substituição dos comprovantes e pagamentos, receberão:

a) pelas cotas pagas em janeiro e fevereiro de 1943 — Obrigações de Guerra com 30 cupões, de números 1 a 30 (1.º período);

b) pelas cotas pagas de março a agosto de 1943 — Obrigações de Guerra com 29 cupões, de números 2 a 30 (2.º período);

c) pelas cotas pagas de setembro a dezembro de 1943 — Obrigações de Guerra com 28 cupões, de números 3 a 30 (3.º período);

d) pelas cotas pagas de janeiro a fevereiro de 1944 — Obrigações de Guerra com 28 cupões, de números 3 a 30 (3.º período);

e) pelas cotas pagas de março a agosto de 1944 — Obrigações de Guerra com 27 cupões, de números 4 a 30 (4.º período); e

f) pelas cotas pagas de setembro a dezembro de 1944 — Obrigações de Guerra com 26 cupões, de números 5 a 30 (5.º período) e, assim, sucessivamente, nos exercícios seguintes.

II — As cotas dos meses de janeiro e fevereiro de cada ano, embora correspondam às do período de setembro a dezembro do ano anterior, não devem ser somadas a estas, para efeito de substituição dos comprovantes pelas Obrigações de Guerra, por se tratar de exercícios financeiros distintos.

III — Compreende-se por "período" o espaço de 6 meses, correspondente ao vencimento dos cupões, e que val

N.º 9.212-45 — Maria M. R. Coelho. — Multe-se em cinquenta cruzeiros.

N.º 6.867-45 — Guilherme da Silva Nunes. — Multe-se em cinquenta cruzeiros.

N.º 7.241-45 — Tenente-Coronel Astrogildo de Pereira da Cunha. — Deferido de acordo com o informado.

N.º 9.269-45 — Maria Amélia de Oliveira Estêves. — Multe-se em cinquenta cruzeiros.

N.º 9.126-45 — Rigoberto Feliu Borges. — Deferido de acordo com o informado.

N.º 9.115-45 — Apolinia Araújo do Ipanema. — Nada mais há que atender.

N.º 5.856-45 — Antônio de Araújo Reis. — Deferido de acordo com o informado.

N.º 5.466-45 — Generoso Francisco Aloriso. — Não pode ser atendido à vista do informado.

N.º 7.751-45 — A Venerável e Arquiepiscopal Ordem Terceira da Nossa Senhora do Monte do Carmo. — Não pode ser atendido à vista do informado.

N.º 12.286-45 — Israel Sternberg. — Multe-se em duzentos cruzeiros.

N.º 14.105-45 — Maria Celeste M. C. F. Cunha. — Indeferido à vista do informado.

de 1.º de setembro de cada ano ao último dia de fevereiro do ano seguinte, ou de 1.º de março a 31 de agosto do mesmo ano.

IV — Cabe ao contribuinte, sempre que o desejar, completar o valor nominal mínimo de uma Obrigação de Guerra (Cr\$ 100,00), em cada cota paga, recebendo título com os cupões correspondentes ao semestre do pagamento da cota, ou somar as cotas pagas dentro do mesmo período e completar a fração, como acima, desde que os comprovantes correspondam à mesma notificação e ao mesmo contribuinte.

V — Não poderão fazer parte do mesmo grupo as cotas pagas por pessoas físicas e jurídicas embora essas cotas pertençam a um mesmo contribuinte.

VI — As cotas referentes aos anos de 1943 e 1944, são em números de 12, e as de 1945, em número de 10.

VII — Quando o contribuinte houver efetuado o pagamento de suas cotas em outra localidade, compete a repartição, onde as mesmas forem apresentadas, para efeito de substituição pelas respectivas Obrigações de Guerra, consultar a fonte arrecadadora sobre a importância ali recebida e a data do pagamento.

VIII — Na consulta será expressamente declarado o fim a que se destina, não podendo a repartição arrecadadora repetir a informação a outra ou à mesma consulente, sem prévio esclarecimento, a fim de evitar duplicidade de pagamento.

IX — Somente de posse desses elementos, poderá ser feita a respectiva substituição, ficando assim a repartição com um elemento de controle.

X — Diariamente, será feito no S. O. G., por períodos, o registro prévio das substituições solicitadas.

XI — Dêse registro constará:

a) o número de ordem de cada registro;

b) o número da notificação;

c) a data do pagamento da cota ou a do último pagamento quando apresentados em grupo;

d) a importância da contribuição compulsória paga;

e) a importância complementar a recolher; e
f) o total dessas importâncias.

XII — O registro servirá de controle para a entrega das obrigações de Guerra pela Tesouraria, bem como da importância arrecadada, a título de complemento às frações inferiores ao valor mínimo de uma Obrigação de Guerra.

XIII — Uma vez verificada a exactidão do movimento diário, por conferência entre os registros e a Tesouraria, serão elaborados o Boletim de Despesa (saída de Obrigações de Guerra) e o de Receita (arrecadação de complementos).

XIV — Os boletins, visados pelo chefe do S. O. G., serão assinados pelo tesoureiro e pelo encarregado dos registros e expedidos, pelo menos, em três vias, das quais uma acompanhará os comprovantes substituídos, que serão enviados à Contadoria Secional, para conferência e escrituração, e, a seguir, restituídos à Tesouraria, onde ficarão depositados, para efeito de prestação de contas do tesoureiro.

As demais vias se destinam ao S. O. G. e à Tesouraria.

Em 21 de agosto de 1944. — Paulo Lyra, Diretor Geral.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de agosto de 1945

N.º 105.927-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 509.462,00, no Banco do Brasil, em favor da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil.

Dia 21

N.º 152.270-45 — Autorizando a restituição de Cr\$ 45.000,00, à firma Vieira Bastos & Companhia.

N.º 154.345-45 — Autorizando a restituição da caução de Cr\$ 1.000,00, à firma Fernando Hackradt & Companhia.

N.º 164.833-45 — Autorizando a restituição da caução de Cr\$ 46.000,00, à firma Alves Martins & Companhia Limitada.

N.º 164.834-45 — Autorizando a restituição da caução de Cr\$ 33.000,00, à Casa Lohner S. A. Médico Técnica.

N.º 165.429-45 — Helena Lins de Barros Brito. — Prestação de fiança. — Aceite-se a fiança e providencie-se a juntada do processo n.º 52.532-42, de acordo com o parecer da P. G. — Anote-se.

2. Ao S. P.

N.º 166.226-45 — Zélia Rodrigues Macedo — Pedido de nomeação. — Paga a requerente o selo do documento (fó-lhas 1).

2. Ao S. C.

N.º 167.620-45 — Alexandre Ferreira — Prestação de fiança. — Aceite-se a fiança.

2. Ao S. P.

N.º 168.752-45 — Romeu de Carvalho Bueno — Prestação de fiança. — Aceite-se a fiança.

2. Ao S. P.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

SECRETARIA

Dia 17 de agosto de 1945

Processos despachados:

N.º 166.385-45 — Ivan Bandeira de Gouveia, solicitando expedição de título definitivo de inatividade. — Procure no S. O. R. do Serviço de Comunicações o seu título definitivo, que se encontra junto ao Processo número 131.489 de 1944.

N.º 151.160-45 — Aposentadoria de Euclides Ferreira dos Santos, Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

— Convida-se o interessado a requerer a esta Diretoria a expedição do seu título de inatividade.

N.º 168.905-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Alfredo Ferreira da Silva.

— Cumpra-se.

N.º 168.906-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Alfredo Ferreira da Silva.

— Cumpra-se.

N.º 168.907-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Alfredo Ferreira da Silva.

— Cumpra-se.

N.º 168.904-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Alfredo Ferreira da Silva.

— Cumpra-se.

N.º 168.905-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Alfredo Ferreira da Silva.

— Cumpra-se.

Dia 18

Processos despachados:

N.º 167.609-45 — Franklin Paiva, pedindo cancelamento de salário-família. — Apresente, com urgência, certidão de casamento da Jacirema.

N.º 75.764-45 — Olga Vieira Campos de Camargo, pedindo concessão de pensão de montepio militar. — Tendo falecido o oficial em 1934 e só havendo sido conferido direito ao montepio aos oficiais da Polícia Militar pela Lei n.º 429, de 1397, nada há que deferir.

N.º 93.398-45 — Dalila Barroso Leão. — Faça reconhecer a firma do oficial do registro que subscreeu a certidão de óbito de fls. 5.

N.º 106.067-44 — Precatória, para levantamento de importância, expedida em favor da Prefeitura do Distrito Federal. — Cumpra-se.

N.º 121.602-45 — Virginia de Almeida Teles, pedindo aumento de pensão de montepio. — Apresente seu título de montepio.

N.º 152.676-45 — Alberto Pourroi, filho do finado inativo Vicente Lázaro Pourroi, pedindo pagamento de funeral. — Promova o preenchimento das formalidades indicadas no parecer.

N.º 160.536-45 — José Argemiro de Cerqueira, solicitando expedição de guia de transferência de crédito. — Aguarde-se a conclusão do processo de aposentadoria.

N.º 167.748-45 — Diogo César Garcez Palha, prestando informação sobre dependente. — Em face do parecer, autorizo a suspensão do salário-família referente ao menor Hermes Diogo.

N.º 168.764-45 — Guiomar da Silva Mesquita, pedindo pagamento, por restos a pagar, de pensões referentes ao período de maio a dezembro de 1944. — Já tendo a requerente recebido a importância que reclama, nada há que deferir.

2. Arquite-se.

N.º 170.588-45 — Lucidoro Rodrigues Pereira. — Dirija-se, querendo, à D. F. em Minas Gerais.

N.º 177.400-44 — Maria de Lourdes Pimentel, pedindo certidão de título de Pensão de montepio civil. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Guerra, que em 1926 expediu o título.

N.º 109.859-45 — Aposentadoria de Eusébio Fernandes dos Santos, marinho classe 4 do Q. S. do Ministério da Fazenda. — Convida-se o in-

teressado a requerer a esta Diretoria a expedição do seu título de inatividade.

N.º 115.062-45 — Honorina Martins Ramos, viúva do inativo Onício Ramos, pedindo pagamento de funeral, bem como do provento deixado de receber pelo de cujus. — Faça-se nota em folha, a fim de ser paga a quantia de Cr\$ 709,70, de acordo com o parecer.

N.º 130.677-45 — Genésio Sibaldo de Amorim, pedindo pagamento de salário-família. — Aceito a comprovação e autorizo a inclusão em folha a partir de janeiro do corrente ano.

2. Quanto ao período anterior o interessado deverá requerer em separado.

N.º 157.899-45 — Carmelita Duriez Verneque. — Recolha a importância de Cr\$ 11,20, a fim de lhe ser entregue uma obrigação de guerra, no valor nominal de Cr\$ 100,00.

N.º 159.482-45 — Francisco de Paiva Dantas, pedindo concessão de salário-família. — Apresente, com urgência, ficha declaratória de família.

N.º 164.781-45 — Originado do ofício n.º 213, da Junta Diretora do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. — Convidem-se os interessados a apresentarem os seus títulos.

Dia 20

Processos despachados:

N.º 5.719-45 — Habilitação ao montepio civil, pretendida por Maria Peixoto Frias e outra. — Quanto do óbito do contribuinte, verificado em 12 de agosto de 1943, o único herdeiro com direito ao montepio era seu filho menor Wilson Walker, nascido em 15 de julho de 1923. Não concorrendo as filhas viúvas do contribuinte com os filhos menores e as filhas solteiras, indefiro o pedido de habilitação de D. D. Maria Peixoto Frias e Eponina Peixoto de Araújo.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ORDENS DE 17-8-1945

N.º 13.564 — A Delegacia Fiscal no Espírito Santo, concedendo o crédito de Cr\$ 523,90, para pagamento à "The Leopoldina Railway Company Limited". — Proc. S. C. 98.732-45.

N.º 13.696 — A Delegacia Fiscal em Alagoas, concedendo o crédito de Cr\$ 3.150,00, para pagamento a Francisco Guimarães. — Proc. S. C. 155.492 de 1945.

N.º 13.699 — A Delegacia Fiscal no Ceará, concedendo o crédito de Cr\$ 6.600,00, para pagamento do inativo José Alvaro de Abreu. — Proc. S. C. n.º 55.563-45.

N.º 13.705 — A Delegacia Fiscal na Bahia, concedendo o crédito de Cr\$ 54.600,00, para o Aprendizado Agrícola "Sérgio de Carvalho". — Proc. S. C. n.º 162.815-45.

A Delegacia Fiscal no Pará:

N.º 13.700 — Concedendo crédito, para pagamento da pensionista Emília Amélia Moreira da Mota. — Processo S. C. 129.752-45.

N.º 13.704 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.000,00, para atender às despesas da Delegacia Regional do Trabalho, naquele Estado. — Proc. S. C. n.º 154.604-45.

A Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N.º 13.703 — Concedendo o crédito de Cr\$ 350.000,00, para atender, no corrente ano, às despesas da Seção de Fomento Agrícola, naquele Estado. — Proc. S. C. 122.562-45.

N.º 13.707 — Concedendo o crédito de Cr\$ 178,70, para pagamento a Cláudio Pereira da Cunha, telegrafista classe I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, aposentado. — Processo S. C. 98.092-45.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N.º 13.565 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.222,50 para pagamento a Juvenal Ferreira de Melo. Processo número 118.611-45.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N.º 13.697 — Concedendo o crédito de Cr\$ 3.300,00, para pagamento do inativo Lafciete de Araújo Lima. Processo S. C. 100.548-45.

N.º 13.698 — Concedendo o crédito de Cr\$ 2.250,00, para pagamento do inativo José Afonso de Lima. Processo S. C. 69.681-45.

N.º 13.709 — Concedendo o crédito de Cr\$ 288,10, para restituição a Alberto Zatar. Proc. S. C. 137.895-45.

A Delegacia Fiscal no Paraná:

N.º 13.566 — Concedendo o crédito de Cr\$ 167,30, para pagamento à Estrada de Ferro Sorocabana. Processo S. C. 108.162-45.

N.º 13.708 — Concedendo o crédito de Cr\$ 236,20, para pagamento a Companhia Ferroviária São Paulo — Paraná. Proc. S. C. 47.098-45.

A Delegacia Fiscal no R. G. do Sul:

N.º 13.702 — Concedendo o crédito de Cr\$ 750,00, para pagamento da pensionista Maria Alves Mendes. Proc. S. C. 10.581-45.

A Delegacia Fiscal em Santa Catarina:

N.º 13.562 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.650,00, para pagamento de salário-família a servidores da Escola Industrial de Florianópolis. Processo S. C. 152.409-45.

RELAÇÃO DAS NOVAS INCLUSÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

Processo — Nome — Folha — Guichet

PENSIONISTA

32.263-43	Aurá Gonçalves	7.940-134	125
49.845-15	Clotilde Vilar Pinto da Cruz	7.940-133	125
158.105-45	Corina da Rocha Paraíso Godinho	7.331-43	115
134.432-45	Corina de Freitas Valim de Brito	7.940-136	125
158.782-45	Carlos Rubens dos Reis Pinho	7.305-40	125
87.230-45	Elvira Torres	7.940-137	125
158.622-45	Irene Lagden	7.940-135	125
117.841-45	Isabel Lopes Barbosa	7.205-107	125
11.446-45	Joselinda Travassos	7.707-119	122
158.122-45	Luiza Vitorina de Moraes	7.249-66	124
20.505-45	Laura da Silva Muniz	7.940-131	125
85.354-45	Maria da Glória Pereira Pinto de Almeida	7.940-132	125
112.392-45	Marli Emília da Costa e outras	7.513-56	123
110.146-45	Ondina de Freitas Faria	6.005-15	124
128.904-45	Rita da Silva Freitas	7.249-68	124

APOSENTADOS

104.086-45 Avelino Silva	5.006-2	125
104.088-45 Apriglio da Silva Braga	5.006-1	125
163.501-45 Aristarco Ataíde de Carvalho	4.511-119	123
240.261-44 Carlota de Siqueira Lopes	4.331-44	115
168.913-45 Fortunato Isaac Bernardino	4.207-87	124
94.233-45 Heraclito Garcia de Aragão	5.006-6	125
125.392-45 José Luis do Nascimento Costa	4.511-118	123
150.322-45 Manuel Bernardo Vieira de Melo Filho	4.511-117	123

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 17-3-1945, página 13.609,

Onde se lê:

(213.846-44 — Irene Wagner Tavares)

Leia-se:

(213.846-45 — Irene Wagner Tavares)

Na página 13.610, 2.ª coluna,

Onde se lê:

N.º 13.336 — Concedendo crédito para pagamento do inativo José Cactano de Almeida, Proc. S. C. 94.275-44

Leia-se:

N.º 13.336 — Concedendo crédito, para pagamento do inativo Raul Cornélio Brom, Proc. S. C. 65.949-45.

N.º 13.343 — Concedendo crédito, para pagamento do inativo José Cactano de Almeida, Proc. S. C. 91.275-44.

Diretoria das Rendas Internas

ATO N.º 663

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n.º 42.094, de 1945, autoriza Ubirajara Avelino, residente nesta Capital, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor, previstas na Circular n.º 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1945.

— Hortêncio de Alcântara Filho.

(N.º 11.457 — 21-8-45 — Cr\$ 20,40).

Recebedoria do Distrito Federal

Processo n.º 103.835-45 — Z. Sellos M. Carvalho, estabelecido com escritório comercial, à Rua Alvaro Alvim números 32-33, 8.º andar, sala 810, declarando que venderá no seu escritório, os produtos de sua fabricação, classificados nas alíneas I, III, IX e XIV, da Tabela A do D. L. 7.404, de 22-3-45, como ainda um dentifricio, de que é o unico distribuidor, pergunta:

a) se está obrigado a ter para os produtos de cada alínea um livro modelo 39, ou deve ter um só livro, do aludido modelo, para todo o seu movimento; e

b) se está obrigado a possuir um talão "nota fiscal" para cada alínea, ou poderá usar, para todo o seu movimento, um só talonário de nota fiscal.

2. Responda-se: 1.º) E' obrigado o consulente a ter um livro do Modelo 29 para cada uma das alíneas indicadas na consulta e constantes da Tabela A do D. L. 7.404, de 22-3-45, sendo que, em relação ao dentifricio, produto da alínea XIII daquela Tabela, e do qual o consulente é, como afirma, o unico distribuidor, devem ser atendidas as observações 3.ª, 4.ª e 9.ª da já aludida Tabela; 2.º) O consulente pode usar um só talonário de nota fiscal do modelo 11, para os produtos de sua fabricação; deve, porém, ter, para uso, talonário distinto de nota fiscal para a venda do dentifricio, a fim de que

possam ser atendidas as observações 3.ª e 4.ª da Tabela A do aludido D. L. 7.404.

3. Dê-se ciência, facultado o direito de recurso para a D. R. I.-R. D. F., 31 de julho de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Seção de Preparo de Arrecadação

Processo n.º 72.488-45 — Almeida Cardoso & Cia. Ltda., estabelecida com Laboratório farmacêutico homeopático na Avenida Marechal Floriano n.º 11.

Despacho: Almeida Cardoso & Cia. Ltda., estabelecida com laboratório e farmácia à Avenida Marechal Floriano n.º 11, nesta Capital, apresentando diversas e longas considerações, formulam a consulta que pode ser resumida nos seguintes itens, a saber:

A" Se incide o imposto de consumo nos produtos farmacêuticos e homeopáticos oficiais denominados — Acônito da 1.ª, Ferrum da 3.ª, Lachesis da 5.ª.

B" com referência à observação 1.ª da Tabela A do D. L. n.º 7.404, de 22-3 de 1945, se a ausência de declaração, nas faturas ou notas de venda, de despesas de embalagem, porte, frete, seguro, etc., deve ser tomada como estando tais despesas incluídas nos preços constantes daqueles documentos;

C" Se feitas as deduções permitidas no dispositivo precitado, com caráter definitivo, o imposto incidirá sobre a importância líquida da venda;

D" se na nota fiscal (modelo II) coluna unidade, deve ser mencionada a usual na venda dúzia — dezena ou o objeto, e se a mesma nota deve ser extraída para cada venda;

E" se no livro fiscal devem ser feitos, diariamente, tantos lançamentos quantos forem as notas fiscais diárias, ou se é permitido fazer um lançamento diário para o total das notas fiscais;

F" se tem de enviar para a farmácia (seção de varejo) anexa ao laboratório (fábrica) os produtos acompanhados de nota fiscal, e, ainda, se o imposto "ad-valorem" deve ser pago sobre o montante das vendas, diárias no varejo e se o preço base para o pagamento respectivo é o varejo;

G" se na nota fiscal (modelo II) a discriminação das mercadorias deve ser completa, com a indicação dos produtos com a sua denominação e se é obrigatória a inclusão, na nota fiscal e no livro fiscal dos produtos não tributados.

Responda-se nos seguintes termos: Já na vigência do D. L. 739, de 24-9 de 1938, fora resolvida a incidência dos produtos homeopáticos pela Circular n.º 30, de 11-9-43, na qual foi declarado escaparem ao tributo os medicamentos aviados nas farmácias, mediante receita médica, gozando de isenção os produtos oficiais quando destinados ao aviação de receitas em farmácias.

3. No regime atual, permanece o mesmo critério de incidência, sendo devido o imposto de acordo com a ali-

162.785-45 Osvaldo da Cruz Rangel	4.107-145	113
100.363-45 Leopoldo de Oliveira	5.006-3	125
159.133-45 Orlando Andas Alchomer	5.006-5	125
159.423-45 Paulino Luis de Sousa Sobrinho	5.006-4	125
162.861-45 Pedro Celestino Junqueira	4.919-117	113
163.018-45 Plácido José de Santana	4.207-86	124
167.070-45 Rogério Coelho	4.708-35	124
159.057-45 Sebastião de Campos Queirós	4.708-34	124
157.642-45 Willan Wilson Coelho de Sousa	4.602-53	113
156.632-45 Zeno Silva	4.919-118	115

nea XIII, do D. L. 7.404, de 22-3-45, de consumo à razão de 6% para os produtos nacionais, ex-vi do inciso 1 da alínea XXIX da Tabela D, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, cabendo, assim, o pagamento do mesmo tributo sobre os referidos artigos.

3 — No tocante à nota fiscal, esclareça-se que a sua extração é obrigatória pelos fabricantes e comerciantes por grosso, na forma do artigo 107, do já citado Regulamento, e que, assim, as vendas feitas na seção de varejo, no balcão, não obrigam a extração do mesmo efeito fiscal.

4 — Dê-se ciência e publique-se. Desta decisão cabe recurso, para a Diretoria das Rendas Internas, na forma da lei.

R. D. F., 3 de agosto de 1945 — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 139.374-45.

Despacho: 139.374-45 — A Companhia Vale do Rio Doce S. A., estabelecida à Avenida Presidente Wilson n.º 164, consulta a esta Recebedoria sobre a incidência do imposto do selo nos seguintes documentos, a saber:

a) aviso de lançamento a débito de empreiteiros, correspondente a materiais fornecidos;

b) extrato de conta, para simples conferência, entre os Departamentos da Companhia em Presidente Vargas, Estado de Minas, e Vitória, Estado do Espírito Santo, e o escritório Central no Rio de Janeiro;

2 — Responda-se:

I — Em se tratando de simples avisos, para dar ciência ao interessado da despesa efetuada, e desde que esses avisos não possam constituir em extrato de conta-corrente, escapam os mesmos à incidência do imposto do selo, já que o Regulamento exclui expressamente do tributo as "notas de despesas" na letra h, da nota 4.ª, ao artigo 100, da Tabela do Decreto-lei número 4.653, de 3-9-42.

II — Os papéis a que se refere o item b, sendo como são relativos a negócios entre departamentos da mesma Companhia, têm a isenção do imposto assegurado no n.º 18, do art. 52, das Normas Gerais do pré-citado Regulamento.

3 — Desta decisão recorro, ex-officio, na forma da lei, para o 1.º Conselho de Contribuintes.

4 — Dê-se ciência e publique-se.

R. D. F., 3 de agosto de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 123.687-45 — Despacho:

Sociedade Mecânica para Indústria e Lavoura S. A., estabelecida nesta praça, à rua São Bento n.º 5, e com fábrica de correias de lona e borracha, à rua São Luís de Gonzaga n.º 627, consulta a esta R. D. F., se o produto denominado "bastão de adesivo Somil", destinado às correias em geral, a fim de evitar seu escorregamento ou patinação sobre as polias e em cuja composição entram principalmente, cera virgem, alcatrão e óleos vegetais, está ou não sujeito ao pagamento do imposto de consumo.

Responda-se que o produto em questão se acha compreendido na alínea XIV da Tabela A, anexa do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março do cor-

Em 31 de julho de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 98.472-45. Despacho — Lemos, Garcia & Companhia Ltda., estabelecidos nesta Capital, consultam sobre a incidência do imposto de consumo em letras, monogramas e distintivos para uniformes de Corporações Militares, estabelecimentos de ensino, etc., conforme especificações anexos, artigos esses confeccionados ou bordados a linha ou fio metálico, pedaços de tecidos adquiridos de terceiros.

2 — Responda-se que os produtos em apreço acham-se nominalmente citados entre os artigos de passamanaria, para o pagamento do imposto

rente ano, como massa, preparação ou composição a base de óleo, alcatrão e cera para preparo de superfícies ou conserva de couro ou quaisquer outras preparações semelhantes e, assim sujeito ao pagamento daquele tributo, à razão de 4% ad-valorem, para o artigo Nacional e de 6% para o estrangeiro.

Dê-se ciência e publique-se, facultado o recurso voluntário para a D. R. I.

R. D. F., 3 de agosto de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

N.º 114.343-45 — Despacho: Companhia Siderúrgica Nacional, estabelecida nesta Capital, à Avenida Nilo Peçanha n.º 31, 4.º andar, quer saber "se está isenta do pagamento do imposto de consumo sobre os produtos que, nos termos do Decreto-lei número 7.404, de 22-3-45, estiveram sujeitos a essa tributação".

Responda-se que no Decreto-lei número 3.002, de 30-1-41, que autoriza a constituição da Cia. Siderúrgica Nacional, assim como no 7.404, de 22 de março de 1945, não consta expressa isenção do imposto de consumo para os produtos de fabricação da consuinte. Assim, os produtos que a consuinte fabricar e vender, desde que sobre eles incida o imposto de consumo, obrigam a consuinte a observar, no que lhe dizem respeito, as regras fixadas no Decreto-lei n.º 7.404, citado.

Dê-se ciência, facultado direito de recurso para a Superior instância.

ln.º cakhgrb0

R. D. F., 3 de agosto de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Seção Preparatória de Julgamento

Dia 25 de julho de 1945

Processos despachados:

N.º 139.136-44 — Joaquim Rodrigues de Moraes — Despacho: "Considerado de nulo efeito, cancele-se as certidões estraias decorrentes do despacho."

N.º 183.582-44 — Valdemar Ferreira Braga — Despacho: "idem, idem"

N.º 217.583-44 — Marthe Blanche Rose Bourgeois — Despacho: "Não há penalidade a impor, 'ex-vi' do que dispõe o Decreto-lei n.º 7.576-45."

N.º 124.343-45 — Unile Scrpá — Despacho: "Nada há que deferir arquivar-se."

N.º 124.705-45 — José Rodrigues Ventura — Despacho: "Indeferido, a dívida já se acha inscrita para cobrança executiva, arquivar-se."

N.º 132.-079-45 — Farmacia Frei Fabiano Ltda. — Despacho: "Transfira-se 'ex-officio' de Francisco Mahet para Farmacia Frei Fabiano Ltda., não há penalidade a impor."

N.º 136.740-45 — Severiano Caetano de Almeida — Despacho: "Transfira-se impondo a multa de Cr\$ 50,00 e bem assim a de Cr\$ 39,00 sobre emolumentos."

N.º 137.382-45 — A. Carlos da Costa & Cia. Ltda. — Despacho: "Transfira-se impondo a multa de Cr\$ 50,00 e bem assim a de Cr\$ 300,00 sobre emolumentos."

N.º 142.358-45 — Aníbal Marques Ramos — Despacho: "Transfira-se impondo a multa de Cr\$ 50,00, mínimo do art. 44, Decreto 5.142, de 27-2-1894."

N.º 142.353-45 — Avelino da Rosa Machado — Despacho: "Transfira-se impondo a multa de Cr\$ 50,00 e bem assim a de Cr\$ 39,00 sobre emolumentos."

N.º 143.252-45 — Albano da Cunha Mendes — Despacho: "Transfira-se impondo a multa de Cr\$ 50,00 e mais de Cr\$ 69,00 sobre emolumentos."

N.º 145.142-45 — Leitaria Bol Ltda. — Despacho: "Transfira-se 'ex-officio' para José Antônio de Sousa e gême para José de Sousa Leitaria e em seguida para Leitaria Bol Ltda., impondo aos dois primeiros a multa de Cr\$ 125,00 e a última a de Cr\$ 50,00."

N.º 143.253-45 — Jaime Pesset — Despacho: "Transfira-se impondo a multa de Cr\$ 50,00 e bem assim a de Cr\$ 75,00 sobre emolumentos."

N.º 144.387-45 — Moisés Weinbrand — Despacho: "Transfira-se impondo a multa de Cr\$ 50,00 e bem assim a de Cr\$ 15,00 sobre emolumentos."

N.º 145.140-45 — A. Goulart Nunes — Despacho: "Transfira-se impondo a multa de Cr\$ 50,00 e bem assim a de Cr\$ 126,00 sobre emolumentos."

N.º 146.074-45 — Luis Caraméz — Despacho: "Transfira-se impondo a multa de Cr\$ 50,00 e bem assim a de Cr\$ 117,00 sobre emolumentos."

N.º 146.394-45 — Padaria Goiás Ltda. — Despacho: "Transfira-se 'ex-officio' para o nome Monteiro Júnior Ltda. e em seguida para Padaria Goiás Ltda., impondo a primeira a multa de Cr\$ 125,00 a última a de Cr\$ 50,00 e impondo a Padaria Goiás Ltda. a multa de Cr\$ 90,00 sobre emolumentos."

Serviço de Comunicações

Dia 20 de agosto de 1945

Processos despachados pelo Sr. Chefe.

SC. 243.089-44 — Maria Gonçalves Pulcherio solicita pagamento de pensões. Despacho: Convide-se a requerente a comparecer à S. O. R., para prestar esclarecimentos.

2. Publique-se e encaminhe-se à S. O. R. para aguardar.

SC. 170.167-45 — Antonio Alves de Souza solicita revisão de sua aposentadoria. Despacho: Convide-se o requerente a comparecer à S. O. R., para assinar a petição.

2. Publique-se e aguarde na S. O. R.

Caixa de Amortização

PORTARIA N.º 366, DE 20 DE AGOSTO DE 1945

O Diretor, tendo em vista a comunicação constante do Ofício número 2.068-C-1.684, de 17 do corrente, do General Comandante da 1.ª R.M. e 1.ª D.I., resolve desligar dos Serviços desta Caixa, onde se encontra por autorização do Sr. Diretor Geral, o estatístico-auxiliar classe F, lotado na Divisão do Imposto de Renda — Roberto Velasco Kopp, convocado para estagiar no Exército, durante vinte e oito dias, a partir desta data.

2. Outrossim, esclarece que o referido funcionário optou pelos vencimentos do seu posto no Exército, durante o período regulamentar do estágio. — Gladstone Rodrigues Flores.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de agosto de 1945

N.º 11.062-45 — Amador da Cunha Bueno Júnior e outro. — Tendo sido satisfeita a exigência do art. 169, § 2.º do regulamento, cumpra-se o alvará.

N.º 11.068-45 — Luis Gonzaga Vieira de Castro. — Não há o que deferir.

N.º 10.542-45 — Leonor Teixeira Leite. — Expeça-se guia.

N.º 11.225-45 — Luis Ineco de Fideles. — Idêntico.

Dia 20 de agosto de 1945

N.º 11.256-45 — Jorge Dutra de Sousa Gomes, corretor. — Certifique-se.

N.º 10.751-45 — José Ferreira da Cunha. — Paguem-se os juros.

N.º 10.781-45 — Maria José Torres de Oliveira. — Idêntico.

N.º 10.627-45 — Antônio José Lopes Junior. — Idêntico.

N.º 9.780-45 — Léda Pereira da Silva Mesquita. — Idêntico.

N.º 10.912-45 — Alexandre Dale, corretor. — Cumpra-se o alvará e paguem-se os juros.

N.º 10.495-45 — Henrique Viégas de Carvalho. — Paguem-se os juros.

N.º 11.074-45 — Generosa Figueira. — Paguem-se os juros, sem prejuízo do que dispõe o art. 144-f, do regulamento vigente.

MINISTÉRIO DA GUERRA

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

Dia 21 de agosto de 1945

Aristeu Manuel dos Santos, ex-terceiro Sargento, pedindo reinclusão das fileiras do Exército. — "Arquive-se".

Artur Feiber, reservista, pedindo solução de várias petições anteriores. — "Arquive-se".

Clotilde de Brito Paranhos de Macedo, pedindo que lhe seja concedida a pensão a que seu falecido esposo, Dr. Luis Paranhos de Macedo teria direito, como Professor do Colégio Militar, para acumulá-la com a proveniente do exercício do mesmo cargo no Colégio Pedro II. — "Arquive-se".

Carolina Marques da Silva, pedindo o amparo do Estado — "Arquive-se".

Gabriela Portela Fagundes, pedindo ser habilitada ao pagamento da pensão especial instituída pelo art. 3.º do Decreto-lei n.º 3.269, de 14 de maio de 1941. — "Arquive-se".

Luis Alves de Araújo, soldado do 1.º Batalhão de Pontoneiros pedindo que lhe seja concedido perdão do resto da pena que lhe foi imposta por crime de deserção. — "Indeferido".

Manuel Zuza, ex-soldado do Exército, pedindo o amparo do Estado. — "Arquive-se".

Raimunda Ernestina Tomás, mãe do Cabo Hélio Tomás, falecido na Itália durante a guerra, pedindo que se lhe conceda a pensão instituída pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.269, de 14 de maio de 1941. — "Arquive-se".

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aviso n.º 2.248 — De 20 de agosto de 1945. — Para execução do disposto no art. 37, da Lei de Movimento de Quadros, declaro:

a) A iniciativa da movimentação de capitães e oficiais superiores para a Artilharia de Costa compete ao respectivo Diretor, mediante proposta ao Ministro da Guerra, por intermédio do Diretor das Armas;

b) A iniciativa da movimentação de capitães e oficiais superiores pertencentes à Artilharia de Costa para a Artilharia de Campanha, Artilharia Anti-Aérea, etc., compete ao Diretor das Armas, mediante proposta ao Ministro da Guerra, por intermédio do Diretor de Artilharia de Costa;

N.º 11.096-45 — Jorge Dutra de Sousa Gomes, corretor. — Cumpra-se o alvará.

N.º 10.892-45 — Léo Alvaro Liberal, corretor. — Cumpra-se o alvará, ficando as apólices à disposição do Juízo que o expediu.

N.º 10.890-45 — Carmen Torres da Silva. — Cumpra-se o alvará.

N.º 11.098-45 — Magnólia de Oliveira Vargas. — Elimine-se a menção de idade.

N.º 11.230-45 — Juvenal de Queirós Vieira, corretor. — Cumpra-se o alvará, ficando as apólices à disposição do Juízo que o expediu.

N.º 10.973-45 — Romain Lafourcade, corretor. — Cumpra-se o alvará.

N.º 6.031-45 — Ofício do Banco do Brasil S. A., solicitando recebimento dos juros de 2 apólices da Dívida Pública Federal, pertencentes a João Sgaraglia. — Paguem-se os juros.

c) A movimentação de subalternos para a Artilharia de Costa ou desta para a Artilharia de Campanha, Anti-Aérea, etc., será sempre feita pela Diretoria das Armas, por proposta do Diretor de Artilharia de Costa, no primeiro caso, e ouvido este, no segundo;

d) As transferências de oficiais de Artilharia, no âmbito da Diretoria de Artilharia de Costa, obedecerão ao seguinte:

a) capitães e oficiais superiores — mediante proposta ao Ministro da Guerra, feita diretamente;

b) subalternos — pelo Diretor de Artilharia de Costa, que fará as participações devidas à Diretoria das Armas;

mente pelo respectivo Diretor;

e) Em qualquer movimentação de oficial "apto para o serviço de Estado Maior" o Chefe do Estado Maior do Exército será previamente consultado e na respectiva proposta deverá constar expressamente o parecer daquela Chefia;

f) Por conveniência do serviço, as propostas de que trata o presente aviso não poderão permanecer mais de oito dias na Diretoria encaminhadora.

Despachos: E' feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de Oficiais:

Nomeação:

Do Capitão da Arma de Engenharia Manuel da Rosa Machado para Adjunto do Serviço de Transmissões da 1.ª Região Militar.

Transferência:

Do Capitão da Arma de Infantaria Nilo Queiroz Lima do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Ordinário, sendo classificado no 4.º Regimento de Infantaria (Duque de Caxias). Publica-se novamente por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 18 do corrente, à página 13.664, 3.ª coluna).

Do Capitão Médico Dr. David Alcure de Lacerda, do 13.º Batalhão de Caçadores para a Fábrica de Realengo.

Dos Capitães da Arma de Infantaria Manuel da Costa Moreira, do 3.º Batalhão de Carros de Combate I (Santa Maria) para o 23.º Batalhão de Caçadores (Fortaleza) e Orlando Henriques de Araújo do 6.º Regimento de Infantaria (Caçapava) para o 12.º Regimento de Infantaria (Juiz de Fora). Publica-se novamente por ter saído

com incorreções no *Diário Oficial* de 20 do corrente mês, à página 13.706, (2.ª coluna).

PORTARIAS

Portaria n.º 8.561, de 18 de agosto de 1945. — O Ministro de Estado resolve nomear o Tenente-Coronel Ariel Leite Barreto, para exercer as funções de Representantes do Ministério da Guerra junto ao Setor Produção Industrial da Coordenação da Mobilização Econômica. (Publica-se novamente por ter saído com incorreção no *Diário Oficial* de 19 do corrente, à página 13.706, 3.ª coluna).

Portaria n.º 8.568, de 21 de agosto de 1945. — O Ministro de Estado resolve dispensar, por necessidade do serviço, das funções de Assistente do Quartel General do Destacamento Misto de Fernando de Noronha a Major da Arma de Artilharia Jaime Alves de Lemos.

Portaria n.º 8.569, de 21 de agosto de 1945. — O Ministro de Estado resolve licenciar do serviço ativo do Exército os seguintes Oficiais da Reserva de 2.ª Classe:

Arma de Engenharia — Major Reinaldo Ramos de Saldanha da Gama.

Arma de Cavalaria — 1.º Tenente Orlando Pires de Argolo e 2.º Tenente Conceição Lisboa da Silveira.

Arma de Artilharia — 2.º Tenente Edgard de Oliveira Fonseca.

Arma de Infantaria — 2.ª Tenentes José de Carvalho Ferreira, Francisco de Lamartine Nogueira, Afílio Mendes de Aguiar.

Requerimentos:

Raul Alves de Abreu, 2.º sargento enfermeiro do H.M. de Santo Angelo, pedindo que lhe seja permitido gozar o período de férias a que tem direito na Capital do Estado de São Paulo. — Deferido.

Raimundo Simas de Mendonça Major, pedindo que lhe seja permitido inscrever-se, em 1946, no concurso de admissão à Escola de Estado-Maior, independente da condição de idade. — Autorizo a inscrição, em face das informações. (Reproduz-se por ter saído com incorreção no *Diário Oficial* de 11 do corrente, à página 13.397, 2.ª coluna).

N.º 35.745-44 — Antea Di Fábio Fabbreschi — residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando isenção de taxas. — Deferido.

N.º 7.559-45 — Alfredo Goldemberg — residente no Distrito Federal, solicitando retificação de nacionalidade. — Deferido.

N.º 12.260-44 — Giuseppe Calini — residente no Estado do Pará, solicitando isenção de taxa. — Deferido.

ATOS DO SR. MINISTRO

Por portaria do Sr. Ministro, foram declarados brasileiros os seguintes cidadãos:

Processos:

N.º 1.008-45 — Aristodemo Barbieri — natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 976-41 — Antônio Luiz Bagnati — natural da Argentina, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

N.º 104-45 — Angela Dugo — natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 13.506-44 — Fernando Boschi — natural da Itália, residente no Estado de Minas Gerais.

N.º 22.927-44 — Faustino Provazzi — natural da Itália, residente no Estado do Rio de Janeiro.

N.º 23.672-44 — Felisberto Sivieri — natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 19.876-45 — Hans Gaiser — natural da Alemanha, residente no Estado do Rio de Janeiro.

N.º 20.541-45 — João Antônio de Coni — natural da Itália, residente no Estado da Bahia.

N.º 21.977-45 — João Rotta — natural da Itália, residente no Estado do Paraná.

N.º 22.183-45 — Ricardo Baraldi — natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 19.877-45 — Selma Gaiser — natural da Alemanha, residente no Estado do Rio de Janeiro.

N.º 20.667-45 — Sílvio Zuliani — natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 17.994-45 — Seleme Hilel — natural da Síria, residente no Estado de Minas Gerais.

N.º 7.927-45 — Vicente Gragato — natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 23.976-45 — Evaristo Roncarati — natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Processos:

N.º 13.392-45 — Asilo Menino Jesus de Praga, com sede em Santa Vitória do Palmar, Estado de São Paulo — Solicitando doação do prédio em que funcionou a ex-Sociedade Italiana Beneficência, daquela cidade. — "Dirija-se, querendo, ao Ministério da Fazenda".

N.º 21.668-45 — Edward Moore Knox, residente no Distrito Federal, solicitando prorrogação de permanência no estrangeiro. — O requerente já está beneficiado pela decisão do Sr. Presidente da República exarada na Exposição de Motivos n.º 8.059, de 15 de maio de 1945, não havendo, pois, o que deferir.

N.º 25.275-44 — Júlia Isleno — residente no Estado de São Paulo, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 24.653-45 — Ethel Henriette Wigdorezyk — residente no Estado de São Paulo, solicitando homologação de permanência. — Deferido.

N.º 25.092-45 — Michel Rabinovitch — residente no Estado de São Paulo,

solicitando expedição de passaporte. — Deferido.

N.º 24.654-45 — Saul Wigdorezyk — residente no Estado de São Paulo, solicitando homologação de permanência. — Deferido.

N.º 28.825-43 — Constantino Isaac — residente no Estado de São Paulo, solicitando permanência definitiva. — Deferido, uma vez paga a taxa respectiva.

N.º 37.775-44 — Mardechai Mendel Adelson — residente no Distrito Federal, solicitando retificação de nome. — Deferido.

N.º 11.752-45 — Fernando Louisa Papon Lefay — residente no Distrito Federal, solicitando permanência definitiva. — Indeferido.

N.º 25.248-45 — Siegfried Landmann — residente no Estado de São Paulo, solicitando expedição de passaporte e visto de retorno. — Deferido, uma vez apresentado atestado de antecedentes e prova de motivo da viagem.

N.º 25.507-45 — Maria Rosa Loria Munia — residente no Estado de São Paulo, solicitando expedição de passaporte. — Deferido.

N.º 25.505-45 — José Figura — residente no Estado de São Paulo, solicitando expedição de passaporte, a fim de viajar para a Argentina. — Deferido.

N.º 25.247-45 — Elisabeth Landmann — residente no Estado de São Paulo, solicitando expedição de passaporte brasileiro, vista de saída e licença de retorno. — Deferido, uma vez que a interessada apresente atestado de antecedentes e prova de motivo alegado para a viagem.

N.º 25.515-45 — Victoria Elecave Petric — residente no Estado de São Paulo, solicitando expedição de passaporte com o visto de saída e licença de retorno. — Deferido.

N.º 25.065-45 — Amália da Piedade Rodrigues — residente no Distrito Federal, solicitando seis meses de prorrogação de prazo. — Deferido.

N.º 23.260-43 — Adeline Benzaquena de Abadie — residente no Distrito Federal, solicitando retificação de nome. — Deferido.

N.º 32.356-44 — Bernice Simon Bosch — residente no Distrito Federal, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 24.760-45 — Frederick James Prosser — residente no Distrito Federal, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 24.791-45 — Maria Irene Urquiza Marreiros — residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 32.604-44 — Amália Maria Angela Alerino — residente no Estado de São Paulo, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 24.650-45 — Edwin de Witt Hotchkiss — residente no Distrito Federal, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 24.353-45 — Lotar Frohlich — residente no Estado do Espírito Santo, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 24.757-45 — Kurt Karol Pollak — residente no Estado de São Paulo, solicitando expedição de passaporte a fim de viajar à América do Norte. — Indeferido porque há representação consular do seu país no território nacional.

N.º 25.044-45 — Gerardus Lambertus Houtepen — residente no Distrito Federal, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 13.372-45 — Júlio Ribeira — residente no Distrito Federal, solici-

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR
GERAL DO DEPARTAMENTO

Dia 14 de agosto de 1945

Requerimentos despachados:

Jacinto dos Santos Malheiros, Cabo condutor do Corpo de Serviços da Polícia Militar do D. F., solicitando seja contado em dobro, o tempo de "Serviços de Guerra", prestados no período de 19-7-24 a 23-10-25. — Deferido (Proc. n.º 25.419-45).

Manuel Ramiro Gonçalves, Soldado do Contingente Especial da Escola de Recrutados da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando averbação, nos seus assentamentos, de tempo de serviço prestado no Exército Nacional. — Deferido (Proc. n.º 25.807-45).

José Francisco dos Santos (1.º) Músico de 3.ª classe do 4.º Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do D. F., solicitando averbação, nos seus assentamentos, de tempo de serviço prestado ao Exército Nacional. — Deferido (Proc. n.º 25.420-45).

Manuel Antônio Mariano, Soldado do 6.º Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do D. F., solicitando averbação, nos seus assentamentos, de tempo de serviço prestado no Corpo de Fuzileiros Navais. — Deferido (Proc. n.º 25.421-45).

Foram expedidas as seguintes Cartas de Provisão:

Roldão Zizino de Araújo, Cabo enfermeiro da Polícia Militar do D. F., Manuel Fausto de Oliveira, 1.º Sargento amanuense da Polícia Militar do D. F., João de Amarante França, 3.º Sargento correio da Polícia Militar do D. F., Manuel Tavares Júnior, 3.º Sargento da Polícia Militar do D. F., Sebastião Curcino de Sousa, Anspêda graduado da Polícia Militar do D. F., João Batista de Melo Galvão, 1.º

Sargento-enfermeiro da Polícia Militar do D. F.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR
DA DIVISÃO

Dia 18 de agosto de 1945

Requerimento despachado:

Ulisses Batista Pereira, Cabo de esquadra da Polícia Militar do D. F., solicitando melhoria de reforma. — Apresente, nesta Divisão, sua Carta de Provisão (Proc. n.º 12.068-44).

Divisão de Obras

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR
GERAL

Dia 14 de agosto de 1945

Requerimento despachado:

Ribeiro do Vale, Leal & Cia. Ltda., solicitando prorrogação de prazo para conclusão das obras, de que é empreiteira, na Imprensa Nacional.

Despacho: Concedo a prorrogação de 60 (sessenta) dias, na forma do parecer da Divisão de Obras. 14-8-45. — *Ferreira Chaves*, Diretor Geral.

DEPARTAMENTO DO INTERIOR E DA JUSTIÇA

Divisão de Assuntos Políticos

ATOS DO SR. PRESIDENTE
DA REPÚBLICA

Expediente de 20 de agosto de 1945

Processos:

N.º 24.865-43 — Isaac Treiguer — residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando isenção de taxas. — Deferido.

N.º 27.711-43 — Ermelinda Santos Figueira da Silva — residente no Distrito Federal, solicitando isenção de taxas. — Deferido.

tando retificação de nome. — Deferido.

N.º 24.655-45 — Bruno Zincaglio — residente no Estado de São Paulo, solicitando permanência precária. — Deferido.

N.º 24.652-45 — Goson Fares Sawaya — residente no Estado de São Paulo, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 24.408-45 — José Miguel Candia — residente no Estado de São Paulo, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 11.137-45 — Humberto Darvis Bucheli — residente no Distrito Federal, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 30.764-45 — Lothar Bernhard Kroner — residente no Estado de São Paulo, solicitando homologação de permanência. — Deferido.

ATOS DO SR. DIRETOR DE DIVISÃO

N.º 11.135-45 — Antônio Pereira Barbosa — residente no Distrito Federal, solicitando retificação de assentamentos. — Retifique seus assentamentos, preliminarmente, no Consulado Português.

N.º 2.383-42 — Sociedade Auxiliadora Portuguesa, com sede em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais. — Solicitando nos termos do Decreto-lei n.º 383-38. — Introduza em seus Estatutos art. proibitivo da admissão de sócios brasileiros-natos ou naturalizados e apresente certidão do registro de seus estatutos devidamente alterados.

N.º 15.927-43 — Centro Paraguaio de Corumbá, com sede em Corumbá, Estado de Mato Grosso. — Solicitando registro nos termos do Decreto-lei número 383-38.

a) altere os artigos 1.º e 35, dos seus estatutos no sentido de ser suprimida a interferência do Cônsul de Paraguai;

b) elimine o parágrafo único do artigo 3.º;

c) introduza no art. 5.º as palavras "natos ou naturalizados" após "brasileiros" e também artigo referente à reversão do patrimônio, em caso de dissolução, a entidades nacionais.

Proc. n.º 2.044-42 — Sociedade Uruguai de Socorros Mútuos, com sede em Bagé, Estado do Rio Grande do Sul. — Solicitando registro nos termos do Decreto-lei n.º 383-38 — Modifique seu nome atual, uma vez que se caracteriza como entidade brasileira, e introduza nos estatutos artigo relativo à reversão do patrimônio, em caso de dissolução, a instituições nacionais.

Proc. n.º 25.348-45 — Sociedade União Síria Beneficente — Com sede em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo — Solicitando registro nos termos do Decreto-lei n.º 383-38.

a) apresente tradução oficial dos estatutos;

b) esclareça se havia associados brasileiros, à época da vigência do Decreto-lei n.º 383, de 18 de abril de 1938.

Proc. n.º G — 104-38 — Gabinete Português de Leitura da Bahia — Com sede em Salvador, Estado da Bahia — Solicitando registro — Prove a retirada voluntária dos sócios brasileiros ou nacionalize-se, despojando dos estatutos os característicos estrangeiros e concedendo a todos os sócios os mesmos direitos a regalias.

Proc. n.º 8.358-41 — Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas — Com sede em Manaus, Estado do Amazonas — Solicitando registro nos termos do Decreto-lei n.º 383-38.

a) introduza em seus estatutos artigo proibitivo da admissão de sócios brasileiros natos ou naturalizados;

b) modifique o art. 75 no sentido de destinar o patrimônio a entidades nacionais, em caso de dissolução.

Proc. n.º 18.826-42 — José Branco — Residente no Distrito Federal, solicitando naturalização — Deverá o requerimento, de acordo com a portaria n.º 2.198 que regula o art. 40 do Decreto-lei n.º 1.202, ser encaminhado a este Ministério pelo Chefe de Serviço em que trabalhas. Deverão ainda ser declarados na petição: nacionalidade, filiação, estado civil, data do nascimento, residência, cargo, tempo de serviço e de permanência no país e o porto de desembarque.

Proc. n.º 26.884-42 — Alice Babrielle Fabre — Residente no Distrito Federal, solicitando naturalização — Junte certidão de seu casamento.

Proc. n.º 11.314-44 — Lucas Armando Romito — Residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando devolução de documentos — Restituam-se.

Proc. n.º 24.840-41 — Américo Rosenberg — Residente no Distrito Federal, solicitando apostila — Junte os autos da justificação produzida em 1941.

ATOS DOS SRS. CHEFES DE SEÇÃO

SEÇÃO DE ESTRANGEIROS

Proc. n.º 15.924-45 — Joaquim Lopes dos Santos — Residente no Distrito Federal, solicitando isenção do pagamento da taxa relativa à permanência definitiva concedida a sua esposa, Maria de Jesus — Apresente atestado de pobreza.

Proc. n.º 20.095-45 — Creteli Alfredo — Residente no Distrito Federal, solicitando retificação de assentamentos — Compareça a este Departamento a fim de prestar esclarecimentos.

Proc. n.º 18.547-45 — Oscar Seiler — Residente no Distrito Federal, solicitando restituição de documentos — Compareça a Delegacia do Distrito Federal para onde foram encaminhados os referidos documentos.

Proc. n.º 26.162-45 — Dorit Sara Dutkiewicz — Residente no Distrito Federal, solicitando retificação de assentamentos — Compareça a este Departamento.

SEÇÃO DE NACIONALIDADE

Proc. n.º 5.866-41 — Max Wolfenshon — Residente no Distrito Federal, solicitando retificação de nome — Apresente o título de sua naturalização, a fim de ser feita a apostila respectiva.

Proc. n.º 8.534-42 — Onorato Rubino — Residente no Distrito Federal, solicitando naturalização — Junte atestado policial de residência contínua nos últimos dez anos; esclareça divergência no nome paterno — Pasquale Rubino ou Pascoal Onorato Rubino.

Proc. n.º 11.697-42 — Salvador Messina — residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório — Junte contrato de promessa de venda e escritura definitiva do imóvel.

Proc. n.º 451-43 — João Augusto Lourenço — Residente no Distrito Federal, solicitando título declaratório. — Junte atestado de bons antecedentes político-sociais e prova de que, a partir de 1929 não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem.

N.º 5.043-43 — Joaquim Caetano Ferreira, residente no Distrito Federal, solicitando título declaratório. — Es-

clareça devidamente o nome de sua genitora e complete sêlo em peças do processo.

N.º 14.960-44 — Francisco Pecoraro, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte prova mais convincente do fato de não haver manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem.

N.º 31.370-44 — Joaquim Rodrigues Soares, residente no Distrito Federal, solicitando título declaratório. — Junte atestado de residência contínua a partir de 1931.

N.º 32.592-44 — Vicente Zirpoli, residente no Estado de Pernambuco, solicitando naturalização. — Complete sêlo de fls. 19-33; esclareça divergência de nome materno: Josefina Petrullo ou Maria Giuseppa Petrullo.

N.º 32.593-44 — Antônio Zirpoli, residente no Estado de Pernambuco, solicitando naturalização. — Complete sêlo em peças do processo.

N.º 33.173-44 — Josefina Mateus, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando título declaratório. — Apresente prova mais convincente de que a partir de 1927 não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem.

N.º 36.400-44 — Pedro João Magioil — Residente no Estado de Minas Gerais, solicitando título declaratório. — Junte certidão do registro de Imóveis de que conste a data e natureza do título de aquisição do imóvel que possui.

N.º 5.970-45 — João Capoani — Residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório — Prove que adquiriu imóvel antes de 16 de julho de 1934, não sendo aceitável se a aquisição não foi feita em nome de firma comercial.

N.º 14.684-45 — Fernando Jorge de Azevedo Barros de Vilas Boas — Residente no Distrito Federal, solicitando naturalização — Junte atestado policial de residência contínua a partir de 1938.

N.º 17.980-45 — Justino Tibúrcio de Oliveira — Residente no Estado do Espírito Santo, solicitando naturalização — Prove que está quite com o serviço militar no país de origem ou que já residia no país quando menor; complete sêlo em peças do processo.

N.º 18.410-45 — Nagem Abikair — Residente no Estado do Espírito Santo, solicitando naturalização — Complete sêlo em peças do processo.

N.º 24.318-45 — Eugênio Fritsch — Residente no Estado de Santa Catarina, solicitando título declaratório — Mandar reconhecer a firma do Delegado de Ordem Política e Social e junte certidão do imóvel adquirido em 1924.

N.º 24.922-45 — Antônio Fernando — Residente no Estado de São Paulo solicitando certidão do registro de sua naturalização — Declare a data em que foi naturalizado.

N.º 25.454-45 — José Beggi — Residente no Estado do Paraná, solicitando título declaratório — Prove que não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem a partir de 1920.

N.º 25.464-45 — Manuel Pereira Machado — Residente no Distrito Federal, solicitando título declaratório — Prove que não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem a partir de 1923; junte atestado policial de residência ininterrupta a partir daquela data e esclareça a exata grafia do seu prenome. — Manoel ou Manuel.

N.º 25.464-45 — José do Amaral — Residente no Distrito Federal, soli-

citando título declaratório — Junte atestado policial de residência contínua a partir de 1932.

N.º 25.545-45 — Antônio Gomes Lopes — Residente no Distrito Federal, solicitando título declaratório — Mandar reconhecer a firma nos documentos de fls. 2-5; instrua o seu pedido com os documentos discriminados no item III do artigo 2.º da Portaria número 7.620 de 1944.

ATO DO SR. DIRETOR GERAL

Expediente de 21 de agosto de 1945

Proc. n.º 25.506-45 — Alfredo Dienst, residente no Estado de São Paulo, solicitando visto de saída e licença de retorno. — O requerente não necessita da autorização solicitada, por ser argentino.

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial de 24-7-45

Na pág. 12.550, 2.ª coluna,

Onde se lê:

(processo n.º 56-45)

Leia-se:

(processo n.º 566-45)

Onde se lê:

Aprovado em 28-8-45

Leia-se:

Aprovado em 28-6-45.

Na 3.ª coluna — N.º 714-45.

Onde se lê:

... Rafael Moises Abensur

Leia-se:

... Rafael Moises Abensur

Na 4.ª coluna — n.º 735-44,

Onde se lê:

... do relatório que assim conclui:

Leia-se:

... do parecer do relator que assim conclui:

No Diário Oficial de 26-7-45 — página 12.673 — 1.ª coluna,

Onde se lê:

... Escrivão de Paz e Ofício ...

Leia-se:

... Escrivão de Paz e Oficial ...

Na 2.ª coluna — d)

Onde se lê:

... título preponderante ...

Leia-se:

... título preponderante ...

No Diário Oficial, de 27-7-45 — página 12.748 — 4.ª coluna — N.º 516-45,

Onde se lê:

... incidência e arrecadação ...

Leia-se:

... incidência e arrecadação ...

No Diário Oficial de 30-7-45 — página 12.850 — 1.ª coluna — N.º 702 de 1944 — I,

Onde se lê:

... em se tratando ...

Leia-se:

... em se tratando ...

Onde se lê:

... só poderá ser feito ...

Leia-se:

só poderia ser feito ...

Na 3.ª coluna — N.º 704-45,

Onde se lê:

... (Estado do Páa) ...

Leia-se:

... (Estado do Pará) ...

No Diário Oficial de 3-8-45 — página 13.053 — 2.ª coluna — 7 — II,

Onde se lê:

Secretário geral

Leia-se:

Secretaria geral

Na 3.ª coluna 15 — a)

Onde se lê:

... prática e eficiente, pela União,

Leia-se:

... prática e eficiente, dentro das normas gerais baixadas pela União;

Na 4.ª coluna, 6
Onde se lê:
... das atividades finais ...
Leia-se:
... das atividades finais ...
Na pág. n.º 13.054 — 2.ª coluna

4.
Onde se lê:
Entragariam ainda ...
Leia-se:
Integram, ainda ...
5. leia-se:

I — Serviço de Estudos e Projetos
Seção de Projetos e Orçamentos —
II — Onde se lê:
Servio...

Leia-se:
Serviço...
6 — b)
Onde se lê:
...figurem, não foram...
Leia-se:

...figurem no organograma anexo
ao plano apresentado, não foram...

Na 3.ª coluna c—
Leia-se:

VIII — Serviço de Administração
Geral (S. A. G.)

IX — Serviço de Geografia e Estatística (S. G. E.)

10 — Onde se lê:
...e dois serviços...

Leia-se:
...e dois serviços...

Na 4.ª coluna — 11
Onde se lê:

...e coordenação das...
Leia-se:

...e coordenação das...

14 — Onde se lê:
Provedo a hipótese...

Leia-se:
Prevendo a hipótese...

Onde se lê:
...cuja exploração não...

Leia-se:
...cuja exploração não...

18 — Leia-se:

No que concerne a pessoal, todos os

atos baixados pelo Governador,

bem como toda a documentação que

o acompanha, deverão ser encaminhados

ao Departamento Administrativo

do Serviço Público, para seu competente

exame e enquadramento na legislação

federal vigente.

19 — Leia-se:

Em virtude de estar sendo objeto

de estudo, naquele Departamento, a

integração das Estradas de Ferro

Madeira-Mamoré, na administração do

Território, não há nenhuma referência

à mesma no anexo projeto de Decreto-

lei, que de acordo com o pronunciamento

da Comissão de Estudos dos Negócios

Estaduais, tenho a honra de submeter

a assinatura de Vossa Excelência.

No Diário Oficial de 6-8-45 — página

13.143 — 4.ª coluna,
Onde se lê:

DIJ-DI-199-44/470
Leia-se:
DIJ-DI-499-44/470.

No Diário Oficial de 14-8-45 — página

13.507 — 1.ª coluna — N.º 539-45,

Onde se lê:

...sob o Código, 0.183...

Leia-se:

...sob o Código, 0.183...

N.º 943-44 — c)

Onde se lê:

...segundo com gradação de classes;

Leia-se:

...segundo tabela que os enumera e os taxa apenas com gradação de classes;

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de agosto de 1945
Requerimento despachado:
N.º 9.246, Agnello Erito, Vallén &

Cia. Ltda., de 4 de julho de 1945. — Não há que deferir. Os interessados deverão dirigir-se ao Serviço Consular da Legação do Brasil em Estocolmo ou ao Consulado do Brasil em Gotemburgo.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de agosto de 1945 (aditamento)

Processos despachados:

N.º 270.444 (P. 84 (19)) (A. 321.) (D. 17-8) — Sindicato dos Trabalhadores em Carvão e Mineral, de Porto Alegre, solicitando aprovação de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes. Despacho: — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCm. — 338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Trabalhadores em Carvão e Mineral, de Porto Alegre", para a constituição da respectiva administração — Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes — que autorizo seja empossada dentro do prazo de trinta dias após a publicação oficial do presente despacho, de acordo com o artigo 532 da Consolidação das Leis do Trabalho, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: Presidente — Bertoldo Araújo Lopes, Secretário — Claudionor Antônio dos Santos, tesoureiro — João Azevedo Filho. Suplentes: José Maria da Conceição e Emílio Rodrigues. Conselho Fiscal: João Carlos Conceição, Moisés de Melo e Alexandre Dornelles. Suplentes: Pedro Moraes Filho e Amaro Sousa Goulart, dependendo a convocação de um suplente da Diretoria e outro do Conselho Fiscal da prestação das provas exigidas pela Portaria Ministerial SCm-338, de 31 de julho de 1940.

Dia 6

N.º 236.967 (P. 84 (15)) (A. 862) (D. 17-8) — Sindicato da Indústria da Extração de Fibras Vegetais, do Descaroçamento do Algodão da Extração de Oleos Vegetais e Animais de Pernambuco, solicitando aprovação do Relatório e balanço financeiro de 1942, e proposta orçamentária para o exercício de 1943. — Informação: Em face dos pareceres favoráveis da Divisão de Organização e Assistência Sindical e da Comissão do Imposto Sindical quanto à aplicação do imposto sindical, submeto o processo à consideração do Senhor Ministro, opinando pela aprovação do relatório. — J. de Segadas Viana, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho — Despacho: — Aprovo. — Alexandre Marcondes Filho.

N.º 278.834 (P. 84 (06)) (A. 835.1) (D. 17-8) — Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos do Rio de Janeiro, consultando sobre

a obrigação que tem de pagar 50% do salário ao empregado convocado, que optou pelos vencimentos militares, e se este tem direito a férias. Informação: — De acordo. A consideração do Senhor Ministro opinando que se responda nos termos do parecer retro. — J. de Segadas Viana, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho. Despacho: — Transmitem-se o arquivo-se. — Alexandre Marcondes Filho. (E' do teor seguinte o parecer supra aludido: "O Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos do Rio de Janeiro deve ser cientificado de que: 1 — Só os funcionários públicos podem optar entre os vencimentos civis e os vencimentos militares. O Decreto-lei n.º 4.902, de 31 de outubro de 1942, que dispõe sobre a garantia de lugar e sobre a remuneração dos brasileiros convocados para qualquer encargo de natureza militar, estipula expressamente no seu art. 1.º, que todo empregado tem direito a receber, no caso de convocação, 50% do seu vencimento, salário ou remuneração. 2 — O empregado não tem direito a férias durante o tempo que permanecer convocado, estatuinto, no entanto, o art. 135 da Consolidação das Leis do Trabalho que: "No caso de serviço militar obrigatório, será computado o tempo de trabalho anterior a apresentação do empregado ao referido serviço, desde que ele compareça ao estabelecimento dentro de 90 dias da data em que se verificar a respectiva baixa". Isso quer dizer, apenas, que o tempo de trabalho anterior a convocação, em tal caso, não será descontado do período aquisitivo do direito a férias.")

N.º 261.731 (P. 84 (06)) (A. 821.1) (D. 17-8) — Sindicato da Indústria da Lavanderia do Rio de Janeiro. — Aprovação de relatório e eleição da diretoria. Informação: — Realizou o Sindicato da Indústria da Lavanderia do Rio de Janeiro, em 24 de abril de 1942, uma assembleia para exame e aprovação de relatório e eleição de diretoria. Remetido o processo ao Departamento Nacional do Trabalho o então Diretor, não obstante faltar-lhe competência legal para decidir sobre a matéria, mandou arquivar o processo. Pediu o Sindicato reconsideração do despacho e o então Diretor Geral mandou que fosse o processo examinado apenas quanto ao relatório da Diretoria da entidade. Decorridos três anos continua em exercício a diretoria sem que o processo de eleições tenha sido decidido pela autoridade competente: o Ministro de Estado. Considerando o lapso de tempo decorrido e as falhas apontadas pela Divisão de Organização e Assistência Sindical submeto o processo à consideração do Senhor Ministro, opinando que, cassado o despacho proferido a fls. 25,

seja determinado o arquivamento do processo de eleições devendo a entidade realizar novo pleito dentro de 30 dias. — J. de Segadas Viana, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho. — Despacho: — Aprovo. — Alexandre Marcondes Filho.

N.º 301.543 (P. 84 (19)) (A. 851.1) (D. 15-8) — Foi aprovada a proposta orçamentária para o exercício de 1945, do seguinte: "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fósforos, de São Leopoldo".

(P. 84 (21)) (A. 851.1 (D. 17-8) — Foram aprovadas as propostas orçamentárias para o exercício de 1945, dos seguintes: "301.556 — "Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria, de Santos" 301.555 — "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem, de Americana"; 301.540 — "Sindicato da Indústria de Funilaria, de S. Paulo"; 301.542 — "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, de Cosmópolis".

N.º 301.507 (P. 82 (14)) (A. 832.3) (D. 17-8) — Parecer: — A Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos do Estado do Paraná e Santa Catarina solicita autorização para nomear o bacharel Antônio Celso Nogueira Júnior, interinamente, no cargo de Procurador. A documentação apresentada satisfaz às exigências das portarias em vigor. Conforme bem salienta o Departamento de Previdência Social, em se tratando de servidor de empresa de propriedade da União, como ocorre na espécie, deverá a posse no cargo ficar condicionada à apresentação, no ato, de documento hábil comprobatório da exoneração do candidato do lugar que ora ocupa. — Arnaldo Sussekind, Assistente Técnico. — Despacho: Aprovo. — Alexandre Marcondes Filho.

293.174 (P. 82 (17)) (A. 832.3) (D. 17-8) — Parecer: A Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos do Estado do Rio de Janeiro solicita autorização para nomear Onizila Lopes e Maria Aparecida Sodéro, interinamente, nos cargos vagos de 3.º escrivão. Segundo assinala o Departamento de Previdência Social, a documentação apresentada satisfaz às exigências regulamentares. — Arnaldo Sussekind, Assistente Técnico. — Autorizo. — Alexandre Marcondes Filho.

241.702 (P. 81.4) (A. 88) (D. 17-8) — Parecer: O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários pede revisão do acórdão da Egrégia Câmara de Previdência Social que, por unanimidade de votos, reduziu ao grau mínimo a multa aplicada a Richard Rix, facultando a este o pagamento da dívida em parcelas mensais, exceto no que concerne ao recolhimento das contribuições de seus empregados. Preliminarmente, conforme demonstra a Douta Procuradoria de Previdência Social, o requerimento do Instituto foi oferecido fora do prazo legal, motivo por que opino que dele não conheça Vossa Excelência. — Arnaldo Sussekind, Assistente Técnico. — Aprovo. — Alexandre Marcondes Filho.

220.145 (P. 99.4-M) (A. 752) (D. 17-8) — Parecer: Luiza Mayer pede reconsideração do despacho de Vossa Excelência que, aprovando o parecer de fls. 86 a 88 do Douto Consultor Jurídico, considerou prescrito o direito ao benefício que fora requerido ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Conforme têm se manifestado a Consultoria Jurídica deste Ministério, a Procuradoria da Previdência Social e esta Assistência

Técnica, sempre com aprovação de V. Exia. "em matéria contenciosa de previdência, funcionando o Ministério de Estado com última e definitiva instância, através do pedido de revisão, hoje regulamentado em lei, não tem cabimento o pedido de reconsideração" (Procs. 152.602 e 139.813). Como bem salientou o procurador Waldo de Vasconcelos, "se se admitisse, além do recurso para o Ministro, outro a mais, sob a capa de pedido de reconsideração, estaríamos exortando na organização judiciária do trabalho uma novidade em questão de recurso, que é sempre "stricti juris". Opino, portanto, pelo não conhecimento do pedido. — *Arnaldo Sussekind*, Assistente Técnico. — Aprovo. — *Alexandre Murcende Filho*.

Dia 7

170.749 (P. 84 (21)) (A. 821. 1) (D. 17-8) — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo, solicitando aprovação de sua nova Diretoria e seus Suplentes. — Despacho: — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho, e na conformidade das Instruções contidas na Portaria Ministerial SCM-337, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas na "Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo", para a constituição da respectiva administração — Diretoria e seus Suplentes — que autorizo seja empossada dentro do prazo de trinta dias após a publicação oficial do presente despacho, de acordo com o art. 532 da Consolidação das Leis do Trabalho, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: Presidente: José Sanches Duran. Secretário: Waldemar de Souza. Tesoureiro: Joaquim Ferreira. Suplentes: Avelino de Lima, Carlos Colleti e Miguel Guilhem, e nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, homologo as alterações introduzidas nos estatutos da entidade requerente, marcando-se o prazo improrrogável de 90 (noventa dias) para a eleição do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes.

Dia 9

302.403 (P. 84 (11)) (A. 812) (D. 17-8). — Despacho: Atendendo ao que requereu a Associação Profissional do Comércio Varejista, de Carangola, registrada na Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Minas Gerais, na conformidade do art. 558 da Consolidação das Leis do Trabalho, pleiteando reconhecimento sindical, tendo sido cumpridas as exigências legais e regulamentares, e nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, de acordo com os dispositivos da referida Consolidação das Leis do Trabalho, e instruções contidas na Portaria Ministerial SCM-337, de 31 de julho de 1940, reconheço a Associação Profissional sob a denominação de "Sindicato do Comércio Varejista, de Carangola", como representativo das categorias econômicas — compreendidas no 2.º Grupo, do plano da Confederação Nacional do Comércio, previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo art. 577, da já aludida Consolidação na base territorial do Município de Carangola — aprovados os respectivos estatutos, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

302.404 (P. 84 (04)) (A. 821.1) (D. 17-8) — Sindicato dos Práticos, Arraes e Mestres de Cabotagem, no Estado da Bahia, solicitando aprovação de sua

nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes. Despacho: — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCM-337, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Práticos, Arraes e Mestres de Cabotagem, no Estado da Bahia", para a constituição da respectiva administração — Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes — que autorizo seja empossada dentro do prazo de trinta dias após a publicação oficial do presente despacho, de acordo com o artigo 532 da Consolidação das Leis do Trabalho, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — Presidente: Manuel Jovito da Silva. Secretário: Ulisses Batista Pires. Tesoureiro: Antonio Eduardo Cunha. Suplentes — Firmino Correia Leal, Ulisses Ribeiro de Almeida e Gabriel Brasil Duarte. Conselho Fiscal: Clodoaldo Gifoni, Ulisses Sebastião Alves e Otávio Pires da Costa Filho. Suplentes: Florêncio Vallasques Andrade, Arlindo Soares da Rocha e Osvaldo Geraldo da Silva.

302.405 (P. 84) (06) (A. 812) (D. 17-8) — Despacho: Atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas, do Rio de Janeiro, registrada no Departamento Nacional do Trabalho, na conformidade do art. 558, da Consolidação das Leis do Trabalho, pleiteando reconhecimento sindical, tendo sido cumpridas as exigências legais e regulamentares, e nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, de acordo com os dispositivos da referida Consolidação das Leis do Trabalho, e instruções contidas na Portaria Ministerial SCM. 337, de 31 de julho de 1940, reconheço a Associação Profissional sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas, do Rio de Janeiro", como representativo das categorias profissionais, compreendidas no 9.º Grupo, do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo artigo 577, da já aludida Consolidação, na base territorial do Município do Rio de Janeiro, aprovados os respectivos estatutos com as alterações sugeridas, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (São do teor seguinte, as alterações acima aludidas: "1.º Na alínea f do art. 2.º, substituir o final "portaria ministerial SCM. 339, de 31 de julho de 1940", por "portaria ministerial n.º 884, de 5 de dezembro de 1942"; 2.º acrescentar no art. 27, um parágrafo único com a seguinte redação: "A convocação da assembleia geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de três dias em jornal de notória circulação na base territorial do sindicato, ou afixado nos locais de trabalho, anuindo, nesse caso os responsáveis pelo estabelecimento"; 3.º Substituir a linha d do art. 33, pela seguinte: "Organizar e submeter até 30 de junho de cada ano, depois de julgada pela assembleia geral e com o parecer do Conselho Fiscal, à aprovação do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a proposta do orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções contidas no art. 13, portaria ministerial n.º 884, de 5 de dezembro de 1942"; 4.º O inciso VI do art. 34, passará

a ter a seguinte redação. "Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior, apresentá-lo à assembleia geral ordinária a realizar-se no primeiro trimestre, para a devida aprovação, e submetê-lo, até 31 de março ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio por intermédio da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, devendo do mesmo constar: a) resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior; b) relação dos associados admitidos durante o ano com as especificações exigidas nestes estatutos e menção dos respectivos números de matrícula; c) relação dos associados que durante o ano deixarem de pertencer ao quadro social, com as especificações a que se refere a alínea anterior e a declaração do motivo de tal ocorrência; d) balanço do exercício financeiro; e) balanço patrimonial comparado; f) demonstração da aplicação do imposto sindical; 5.º) — Acrescentar ao mesmo art. 3 um parágrafo com a seguinte redação: "As peças de que cogitam as alíneas d e f, do inciso VI deste artigo, obedecerão as aos modelos ns. 10 e 11 anexos à portaria ministerial n.º 884, de 5 de dezembro de 1942, e deverão ser organizados, bem como as que compõem o orçamento a que se refere a alínea d do art. 33, por contabilista legalmente habilitado e assinadas pelo presidente e pelo tesoureiro". — Se o sindicato for no Distrito Federal. NB — Quando for Federação dizer: alínea d do art. 32; substituir: "pela assembleia geral", por: "pelo Conselho de Representantes" (item 3.º) — "associados" por: "sindicatos" (item a) — substituir: "aos modelos ns. 9, 10 e 11 anexos", por: "as determinações aplicáveis da portaria", e art. 32 em vez de 33" (item 5.º).

281.031 (P. 84) (21) (A. 812) (D. 17-8) — Despacho: Atendendo ao que requereu a Associação Profissional do Comércio Varejista do Município de Jaboticabal, registrada na Delegacia Regional do Trabalho do Estado de São Paulo, na conformidade do artigo 558, da Consolidação das Leis do Trabalho, pleiteando reconhecimento sindical, tendo sido cumpridas as exigências legais e regulamentares, e nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, de acordo com os dispositivos da referida Consolidação das Leis do Trabalho, e instruções contidas na Portaria Ministerial SCM. 337, de 31 de julho de 1940, reconheço a Associação Profissional sob a denominação de "Sindicato do Comércio Varejista, de Jaboticabal", como representativo das categorias econômicas — compreendidas no 2.º Grupo, do plano da Confederação Nacional do Comércio, previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo art. 577, da já aludida Consolidação, na base territorial do Município de Jaboticabal — aprovados os respectivos estatutos, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

MTIC 9.128-41 (P. 84 (06) (A. 813) (D. 17-8) — Sindicato da Indústria de Mármore e Granitos do Rio de Janeiro, solicitando aprovação de emenda feita em seus estatutos. Despacho: — Atendendo ao que requereu o Sindicato da Indústria de Mármore e Granitos, do Rio de Janeiro, com sede nesta Capital, reconhecido de acordo com o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho e considerando que a emenda

introduzida nos respectivos estatutos obedeceu à legislação vigente, e foi aprovada por Assembleia geral extraordinária, nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, homologo a alteração introduzida nos estatutos da entidade requerente.

N.º 293.264 (P. 84 (05) (A. 812) (D. 17-8) — Atendendo ao que requereu a Associação Profissional do Comércio Atacadista de Carnes Frescas e Congeladas, de Fortaleza, registrada na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Ceará, na conformidade do art. 558 da Consolidação das Leis do Trabalho, pleiteando reconhecimento sindical, tendo sido cumpridas as exigências legais e regulamentares, e nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, de acordo com os dispositivos da referida Consolidação das Leis do Trabalho, e instruções contidas na Portaria Ministerial SCM. 337, de 31 de julho de 1940, reconheço a Associação Profissional sob a denominação de "Sindicato do Comércio Atacadista de Carnes Frescas e Congeladas, de Fortaleza", como representativo da correspondente categoria econômica — compreendida no 1.º Grupo, do plano da Confederação Nacional do Comércio, previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo art. 577, da já aludida Consolidação, na base territorial do Município de Fortaleza — aprovados os respectivos estatutos, devendo ser submetido à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Dia 11

N.º 280.822 (P. 74.272) (17) D. 17-8) — Colêtor Federal em Itacara solicitando instruções sobre o pagamento do abono familiar, em face do Decreto-lei n.º 7.343 de 29-2-45. Parecer: — Estamos de pleno acordo com o ponto de vista do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho. Em verdade, não consideramos que o pagamento do abono familiar possa ser considerado prêmio ou favor, pelo menos no sentido próprio e corrente desses vocábulos. E assim entendemos, em primeiro lugar porque o pagamento do abono familiar traduz em sua aplicação prática um dever precípuo do Estado, expresso no preceito do art. 124 da Constituição de 10 de novembro, de que "a família está sob a proteção especial do Estado". Pagando o abono o Estado não recompensa nem favorece quem o recebe, mas cumpre, antes de tudo, seu próprio dever constitucional de auxiliar a manutenção das famílias numerosas. Depois, o abono não visa beneficiar o pai ou responsável, mas os próprios filhos ou menores assistidos, a cujo sustento a importância recebida se destina, e de tal sorte que, no caso, aquele que o recebe do Estado é antes um depositário do que seu beneficiário. E tanto assim é, que já firmou este Ministério a doutrina de que o abono é devido a estrangeiros, e até a súditos de países inimigos, pais ou responsáveis pelo sustento de menores brasileiros, tal como consta do parecer desta Consultoria de n.º 1.279, verbis: No exame do pedido de abono familiar formulado por Cezário Zioti, de nacionalidade italiana, residente em Serãozinho, Estado de São Paulo, casado com brasileira e pai de 14 filhos, todos nascidos no Brasil e dos

quais oito menores de 18 anos, é de se observar que o Decreto-lei número 3.200 de 19 de abril de 1941, no qual foi instituído aquele abono, não cogita de nacionalidade dos pais, mas sim dos filhos, no dispor, em seu art. 37, alínea a que "considerar-se-á família numerosa a que compreender oito ou mais filhos, brasileiros, até dezoito anos de idade, ou incapazes de trabalhar, vivendo em companhia e a expensas dos pais ou de quem os tenha sob sua guarda criando e educando-os à sua custa". E é lógico o ponto de vista em que a lei se situou desde que o abono a ser concedido não visa o benefício direto daquele que o recebe, mas o amparo de sua prole numerosa quando constituída de menores brasileiros. Não vemos dúvida, portanto, no tocante à nacionalidade do interessado. Nem de outro modo, aliás, poderia o governo orientar-se em se tratando de súditos de países hoje em guerra com o Brasil, dada nossa condição de país de imigração, que recebeu durante largos anos, especialmente no período anterior à primeira guerra mundial, grandes correntes de imigrantes alemães e italianos cujo radicação ao meio nacional se operou, como no caso, através da constituição da família. Não poderia prevalecer, por isso, a tradição internacional européia no tocante à atitude a ser sugerida em relação aos súditos de país inimigo, geralmente privados de direitos e sujeitos ao internamento a fim de se lhes evitar o exercício de atividades prejudiciais, dos ao meio se dediquem ao trabalho honesto e contribuam para a prosperidade nacional, e os que, inadapitados, exercem atividades contrárias ao interesse nacional, e apenas em relação a estes é que cabe exercer as necessárias medidas referidas. Nesse sentido, aliás manifestou-se em discurso aos trabalhadores, o Sr. Presidente da República em termos que fixaram com segurança essa diretriz, e a pouco invocados em despacho ministerial constante do *Diário Oficial* de 29 de setembro próximo passado (pág. 14.569).....

Seria paradoxal, conseqüentemente, que o Estado pagasse abonos a estrangeiros sem lhes formular quaisquer exigências e fosse formulá-las de brasileiros em matéria militar, quando tais obrigações são de ordem personalíssima e as sanções por seu inadimplemento não podem nem devem ir além da pessoa do faltoso. Opinamos, pois, que sejam transmitidas, e com a devida urgência, ao Coletor consultante, as instruções necessárias ao pronto pagamento dos abonos retidos. — *Oscar Saraiva*, Consultor Jurídico. Despacho: — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

227.928 (P. 94.2) (15) (A. 817) (D. 17-8). — Parecer: A "Seguradora Indústria e Comércio S. A.", autorizada, pelo Decreto n.º 382, de 16 de outubro de 1935, a operar em seguros e resseguros de acidentes do trabalho, tendo realizado a encampação ou incorporação, da "Companhia Seguradora Indústria e Comércio Terrestres e Marítimos", autorizada, pelo Decreto n.º 5.400, de 28 de março de 1940, a operar em seguros e resseguros dos ramos elementares, ambas com sede em Recife, requereu, por intermédio da Inspeção de Seguros da Segunda Circunscrição, a aprovação do Governo para essa incorporação, que foi deliberada em assembleias ge-

rais extraordinárias das duas empresas, em 5 e 6 de setembro de 1944 (fls. 45-48 e 54-57).

O Decreto-lei n.º 2.063, de 1940 (artigos 43 e 44) faz depender a encampação de sociedades de seguros de prévia aprovação do governo federal, e determina que o pedido de aprovação seja instruído "pelos documentos necessários ao estudo da legalidade, conveniência e oportunidade da resolução" e especialmente "os seus balanços gerais, levantados no momento da operação, bem como quaisquer outros comprovatórios de sua situação econômico-financeira". Nos termos do § 1.º do art. 44, a operação é examinada pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, "em face dos documentos apresentados e de quaisquer outros que forem exigidos, e também, se necessário, realizado o exame dos registros e da escrituração das requerentes (sociedades)".

Por fim, o § 2.º do mesmo artigo dispõe que "merecendo aprovação a pretendida aprovação o governo, por decreto, habilitará as contratantes a ultimarem-na, respeitados em toda a sua plenitude os direitos e interesses dos segurados ou mutualistas, e satisfeitas as condições que julgue conveniente estabelecer".

Por sua vez a lei sobre sociedades por ações (Decreto-lei n.º 2.627, de 1940), define o art. 152 que "a incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações" e, nos seus parágrafos, indica como se deve proceder para a incorporação:

§ 1.º A sociedade anônima incorporadora deverá, em assembleia geral, na forma desta lei, aprovar as bases da operação e projeto de reforma dos estatutos. As sociedades que houverem de ser absorvidas tomarão conhecimento desses atos e, se os aprovarem, autorizarão os administradores a praticar os atos necessários à incorporação, inclusive a subscrição em bens pelo valor que se verificar entre o ativo e o passivo.

§ 2.º A assembleia geral da sociedade anônima incorporadora nomeará os peritos para a avaliação do patrimônio líquido das sociedades que tenham de ser incorporadas, e, aprovado o laudo da avaliação, promoverão os diretores daquela sociedade o arquivamento e a publicação dos respectivos atos.

§ 3.º Os sócios ou acionistas das sociedades incorporadas, aprovado o laudo da avaliação pela assembleia geral da sociedade anônima incorporadora, deverão reunir-se e declarar extintas as sociedades incorporadas, arquivando-se e publicando-se em seguida os respectivos atos, juntamente com os referidos no parágrafo anterior.

Como a incorporação ou encampação depende de prévia aprovação do governo, uma vez aprovado o laudo da avaliação pela sociedade incorporadora, a assembleia geral da sociedade incorporada não declara extinta esta sociedade, mas subordina a sua extinção à aprovação do governo, e, posteriormente, promover-se-á o arquivamento e publicidade dos respectivos atos. A primeira questão a resolver é se, estando vedada (Decreto-lei número 2.063, art. 213, e Decreto-lei número 7.036, art. 111), a concessão de novas autorizações e empresas particulares para exploração de operações de seguros de acidentes do trabalho,

poderá ser aprovada a incorporação de uma empresa de seguros dos ramos elementares em outra de seguros de acidentes do trabalho. De inteiro acordo com o Sr. Consultor Jurídico do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e como parece ao Sr. Diretor Geral, penso que a operação é admissível em princípio, porque não se dará a constituição de uma nova sociedade, mas a extinção da incorporada e reforma dos estatutos da incorporadora, que passará a operar também em seguros dos ramos elementares que constituíam o objeto da sociedade incorporadora. Também, de acordo com aqueles pareceres, dispondo o artigo 196 do Decreto-lei n.º 2.063:

"As sociedades nacionais de seguros, inclusive contra riscos e acidentes do trabalho já em funcionamento, enquanto não lhe for fixado prazo para observância integral do disposto no art. 9.º, poderão continuar a explorar as operações que lhe são permitidas pelas respectivas autorizações, observando, porém, as demais exigências deste decreto-lei relativamente à nacionalização das empresas de seguros", considero que, na incorporação, deverá ser observado o preceito do art. 9.º e seus parágrafos, visto como a sociedade incorporadora irá estender a sua atividade às operações de outro grupo. Ora, o exame do processo revela a existência de acionistas menores, filhos de estrangeiros, ou de pais cuja nacionalidade não está comprovada, assim como acionistas casadas com estrangeiros, sem se esclarecer o respectivo regime matrimonial de bens. São os indicados no parecer, de fls. 277-278 do Sr. Consultor Jurídico do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização. Além disso, ex-vi dos arts. 67 e 68 do Decreto n.º 85, de 1935, e art. 122 do Decreto-lei n.º 2.063, deve estar provada a aplicação integral dos fundos e reservas obrigatórios. Entretanto a Seção de Contabilidade informa que a sociedade incorporadora não tem todos seus fundos obrigatórios invertidos regularmente (fls. 270).

Por outro lado, segundo demonstram o Sr. Consultor Jurídico e o Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, o laudo de avaliação ressaltando de vícios, e a deliberação adotada não foi no sentido de transferir à incorporadora todo o patrimônio líquido da incorporanda, como quer a lei (Decreto-lei n.º 2.627, art. 152). Diante desses vícios e irregularidades na proposta de incorporação, e ainda salientando não estar provada a regularidade da convocação das assembleias gerais que a deliberaram, e carecerem de certas correções os estatutos da sociedade incorporadora, o Sr. Diretor Geral opina pelo indeferimento do pedido inicial, ressaltando que as sociedades interessadas ajustem, se pretenderem levar a efeito a incorporação, novas bases com rigorosa observância da lei e tendo em vista a situação econômico-financeira do momento, e que, em seguida, solicitem a aprovação exigida pelo art. 44 do Decreto-lei n.º 2.063, instruindo o pedido com todos os documentos necessários, a fim de, atendida a solicitação, levarem a efeito a incorporação. Assim também me parece, nada tendo a acrescentar. — *Heitor de Moraes Côrtes*, Assistente Técnico. — Despacho: Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

Dia 16 de agosto de 1945 (aditamento) 302.683 (P. 84 (19)) (A. 812) (D. 23-8). — Despacho: Atendendo ao que requereu a Federação do Comércio Varejista, do Rio Grande do Sul, constituída pelos Sindicatos: Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, do Rio Grande do Sul, Sindicato dos Lojistas do Comércio, do Porto Alegre, Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes, de Porto Alegre, Sindicato do Comércio Varejista, de São Leopoldo e Sindicato do Comércio Varejista, de Uruguaiana, peticionando o seu reconhecimento como organização institucional federativa, de acordo com o parecer do Departamento Nacional do Trabalho, resolvo reconhecer a requerente sob a denominação de "Federação do Comércio Varejista, do Estado do Rio Grande do Sul" como associação sindical do segundo grau, coordenadora da categoria profissional compreendida no 2.º Grupo — Comércio Varejista — do plano da Confederação Nacional do Comércio, aprovado pela Consolidação das Leis do Trabalho, na base territorial do Estado do Rio Grande do Sul, — aprovados os respectivos estatutos, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido sêlo.

RETIFICAÇÕES

Na publicação do *Diário Oficial* de 8 de junho último, à página 10.225, faz-se a correção seguinte:

Processo: 229.844 — Na 19.ª linha, onde se lê *Tesoureiro: Rogério Ferreira de Azevedo* leia-se *Tesoureiro: Rogério Ferreira de Azevedo*.

Na publicação do *Diário Oficial* de 7 de julho último da página 11.874 à página 11.875, fazem-se as correções seguintes:

Processo: 231.800 — Na 10.ª linha da 2.ª coluna, onde se lê *apartamento* leia-se *apartamentos*; na 27.ª linha, onde se lê *o leia-se aos*; na 13.ª linha da 4.ª coluna, onde se lê *preito* leia-se *direito*; na 38.ª linha, onde se lê *extraordinária* leia-se *extraordinário*; na 55.ª linha, entre *agosto* e *com* acrescente-se *de* 1943; na 35.ª linha da 5.ª coluna, onde se lê *meio* leia-se *maio*.

Na publicação do *Diário Oficial* de 9 de julho último, da página 11.941 à página 11.943, fazem-se as correções seguintes:

Exposição de Motivos n.º 426, de 27 de junho de 1945.

Na 31.ª linha da 2.ª coluna, onde se lê *exercício* leia-se *exercia*; na 74.ª linha, onde se lê 2.148-45 leia-se 255.148-45.

Processo:

286.308 — Na 20.ª linha, onde se lê *teiceiro* leia-se *terceiro*; na 22.ª linha, onde se lê *Arespeito* leia-se *respeito*; na 32.ª linha, onde se lê *providência* leia-se *proveniência*; na 48.ª linha, onde se lê *admtii-lo* leia-se *admiti-lo*; na 71.ª linha, onde se lê *prouto* leia-se *produto*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de agosto de 1945

Processos despachados:

DNI. 8.610-45 — Antônio Taranto. — Certifique-se o que contar.
DNI. 8.611-45 — Augusto Bufacchi. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.612-45 — Antun Eich. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.613-45 — Germano Moreiros. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.614-45 — Josefina José Calile. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.615-45 — Josefa Ramon Ruiz. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.616-45 — Júlio Barnabé Romero. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.617-45 — Maria Noêmia. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.618-45 — Narciso Rodrigues Santa Marinha. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.619-45 — Paul Johann Eisbach. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.340-45 — Empresa de Transportes Aereos Brasil. S. A. — Autorizo.

DNI. 8.352-45 — Wilson, Sons & Co. Ltda. — Deferido o pedido à vista das informações.

Dia 18

Processos despachados:

DNI. 8.674-45 — Abel de Sousa Santos. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.675-45 — Batriz Miranda. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.676-45 — Beatriz da Conceição Martins. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.677-45 — Cecília da Cruz de Carvalho. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.678-45 — Eugênia Gavira Perez. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.679-45 — Hans Egon Breyer. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.680-45 — José Ribeiro Júnior. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.681-45 — João de Oliveira. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.682-45 — Ksenia Mykiety. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.683-45 — Maria Veiga Rodrigues. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.684-45 — Maria da Conceição Marques. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.685-45 — Manuel Teixeira. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.686-45 — Nachmen Rossbach. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.687-45 — Reinaldo Grande Fernandes. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.688-45 — Rosa Pereira Duarte Perez. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.692-45 — Francisco Afonso Domingues. — Certifique-se o que constar.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

INSTRUÇÕES N.º II

O Diretor da Divisão de Registro do Comércio, no exercício da distribuição que lhe confere o art. 25, n.º II, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 15.970, de 4 de julho de 1944, resolve:

1 — As exigências feitas nos processos serão cumpridas preferivelmente em folhas suplementares de aditamento, devidamente seladas, datadas e assinadas, juntamente com duas testemunhas, quando fôr o caso, reconhecidas as firmas por tabelião e apresentadas em tantas vias quantos sejam as do documento original mediante requerimento de 2.ª entdarda.

2 — Esses requerimentos deverão referir-se claramente à exigência cumprida e receberão, na S.R.I., o mesmo número do processo anterior, anotando-se a 2.ª entrada no cartão do protocolo e no livro correspondente.

Divisão de Registro do Comércio, em 13 de agosto de 1945. — Renato Santos, Diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Divisão de Fiscalização

Seção de Multas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de agosto de 1945

M. T. I. C. 280.362 — M. Pereira, Gonçalves & Comp. Ltda. — Indeferido, de acordo com a informação da D. F., desde que os benefícios do Decreto-lei n.º 7.576, de 22 de maio de 1945, não atingem os infratores da legislação trabalhista. Em 4-8-45.

M. T. I. C. 284.754 — Lojas Americanas S. A. — Indeferido. Os benefícios do Decreto-lei n.º 7.576, de 22 de maio de 1945, não atingem aos infratores da legislação trabalhista. Em 4-8-45.

M. T. I. C. 285.906 — José Ferreira. — De acordo com o parecer da D. F. A finalidade do Decreto-lei n.º 7.576, de 22 de maio de 1945, está ampla e claramente definida, não só pela sua ementa — "Autorizar a cobrança da dívida fiscal em atraso" — como, também, pelo respectivo preâmbulo, cujo segundo considerando, ainda melhor o precisa, quando reza que "o volume de impostos em atraso motiva inúmeros processos em trânsito pelas repartições, a maioria versando sobre questões fiscais, o que acontece, menos em consequência de contumácia ou rebeldia dos contribuintes, que de dificuldades pecuniárias".

Por outro lado, em seu art. 1.º o mencionado decreto-lei autoriza as repartições arrecadoras da União a receber o pagamento das dívidas fiscais em atraso, relevadas as multas. Portanto, nenhuma dúvida pode subsistir de que o mencionado estatuto legal unicamente tem aplicação aos processos decorrentes das dívidas fiscais, ou seja das resultantes do não pagamento de impostos devidos à União, de modo a eximir o contribuinte do ônus da multa.

Assim, na espécie dos autos, não há como se cogitar da aplicação de seus dispositivos, desde que inexistente qualquer dívida fiscal e, sim, tão somente a inobservância das normas de proteção do trabalho. Ora, não é possível equiparar o não pagamento de um imposto devido à dívida fiscal — com a não observância de norma reguladora do trabalho; a primeira, é a forma de contribuição para a realização da receita pública, e o seu pagamento, dentro do prazo ora facultado, acarreta a relevação da multa; a segunda, — a infração — não constitui ato que possa ser sanado a qualquer tempo e, sim, ato que, uma vez praticado e caracterizado como contrário à lei, não pode ser ilidido por uma posterior observância da norma infringida. A finalidade do citado decreto-lei é de facilitar a arrecadação da renda fiscal, perdoadando a multa, desde que se verifique a

quitação da dívida, portanto, esse perdão, essa relevação da multa, depende de uma condicional — o pagamento da dívida dentro do prazo estipulado.

Consequentemente, para que se pudesse relevar as multas impostas por infração às normas reguladoras do trabalho, seria mister, também, logicamente, a realização da condicional — o desaparecimento do ato infrigente — entretanto, acontece que essa condicional não pode verificar, desde que o ato infrigente persiste. A multa é o efeito e esse efeito, somente pode desaparecer suprimida a causa. Ora, na dívida fiscal, tal pode acontecer porque, efetuado o pagamento, deixa de existir a causa, entretanto, na espécie dos autos, não há como fazer desaparecer a causa — a infração — não sendo possível, portanto, cessar o efeito — a multa.

Em conclusão, nenhum cabimento tem, nem mesmo por analogia, a aplicação das disposições do Decreto-lei n.º 7.576, de 22 de maio de 1945, à espécie dos autos, dado versar sobre matéria que lhe é completamente estranha, sendo, ainda, de acentuar que o referido estatuto legal somente se acha referendado pelo Sr. Ministro da Fazenda.

Nestas condições, indefiro o pedido de fls. 2, por absoluta falta de apoio legal.

Arquivar-se. Em 3-8-45.

DNT 727-42 — Matos Rocha & Comp. — Defiro, de acordo com as informações. A D. F., para providenciar, como proposto. Em 26-7-45.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 13 de agosto de 1945

Multas impostas:

Por infração do Decreto n.º 5.452, de 1-5-43:

DNT 57.378-44 — Aleixo & Irmão. — Cr\$ 500,00. Em 9-8-45.

DNT 52.792-44 — Diaz Andion & Comp. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 9-8-45.

DNT 46.981-44 — Fernando de Oliveira Reis. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 9-8-45.

DNT 46.889-44 — Fernando de Oliveira Reis. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 9-8-45.

DNT 44.445-44 — M. H. da Silva. — Cr\$ 100,00. Em 9-8-45.

DNT 40.395-44 — Empresa Revista Aonde Vamos Ltda. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 9-8-45.

DNT 39.968-44 — D. A. Cruzeiros. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 9-8-45.

DNT 39.521-44 — Teixeira Barbiça & Comp. Ltda. — Cr\$ 50,00. Em 9-8-45.

DNT 39.265-44 — Marciano Ferreira Chaves. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 9-8-45.

DNT 38.419-44 — F. Ribeiro & Ribeiro. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 9-8-45.

DNT 36.922-44 — Davi Monteiro. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 9-8-45.

DNT. 36.827-44 — Alves & Vidal. — Cr\$ 400,00 — Em 8-8-45.

DNT. 35.606-44 — Rosa Correia. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 — Em 9-8-45.

DNT. 34.230-44 — Luís Freitas de Azevedo — Cr\$ 100,00 — Em 9-8-45.

DNT. 30.554-44 — M. J. de Sousa — Cr\$ 50,00 — Em 8-8-45.

DNT. 30.012-44 — Marques Félix & Cia. — Cr\$ 100,00 — Em 9-8-45.

DNT. 23.527-44 — Valdemar Bolém — Cr\$ 100,00. — Defiro o pedido de fls. 2 — Em 8-8-45.

DNT. 23.159-44 — Valdemar Alves — Cr\$ 100,00 — Em 9-8-45.

DNT. 23.774-44 — Antônio Cirilo — Cr\$ 100,00 — Em 9-8-45.

DNT. 17.312-45 — Construtora Alencar Ltda. — Não há como se aceitar as alegações da defesa, considerado que a resolução contida na Portaria Ministerial n.º 18 de 16-4-45, permitindo o trabalho até às doze horas do dia 21 de abril do ano corrente, atingiu somente os estabelecimentos comerciais, não podendo a atuada, cuja atividade é industrial, beneficiar-se da concessão feita. Imponho a multa de Cr\$ 500,00 — Em 8-8-45.

DNT. 17.311-45 — Souto de Oliveira & Cia. Ltda. — Cr\$ 500,00 — Em 8-8-45.

DNT. 16.003-45 — L. Vilarino & Cia. — Cr\$ 100,00 — Em 9-8-45.

DNT. 15.197-45 — E. Vasques & Cia. — Cr\$ 100,00 — Em 9-8-45.

DNT. 15.087-45 — Rocha & Dantas — Cr\$ 50,00 — Em 8-8-45.

DNT. 15.086-45 — Rocha & Dantas — Cr\$ 50,00 — Em 8-8-45.

DNT. 14.132-45 — Waks & Irmão — Cr\$ 50,00 — Em 9-8-45.

DNT. 14.123-45 — Irmãos Tonhoque Ltda. — Cr\$ 500,00 — Em 9-8-45.

DNT. 13.684-45 — Wao Wing — Cr\$ 400,00 — Em 9-8-45.

DNT. 13.536-45 — Manuel Ferreira Lemos — Cr\$ 500,00 — Em 9-8-45.

DNT. 13.533-45 — S. A. Magalhães Comércio e Indústria — Cr\$ 100,00 — Em 9-8-45.

DNT. 13.043-45 — Agostinho Gomes da R. Dias — Cr\$ 400,00 — Em 8-8-45.

DNT. 13.038-45 — Matadouro Mar e Terra Ltda. — Cr\$ 100,00 — Em 9-8-45.

DNT. 12.517-45 — Assunção Ramos & Cia. — Cr\$ 100,00 — Em 7-8-45.

DNT. 12.167-45 — A. Ribas & Irmão — Cr\$ 50,00 — Em 7-8-45.

DNT. 11.765-45 — José Tanure — Cr\$ 50,00 — Em 9-8-45.

DNT. 10.528-45 — Antônio C. Dias. — Cr\$ 300,00 — Em 9-8-45.

DNT. 10.525-45 — J. Almeida & Justo — Cr\$ 50,00 — Em 9-8-45.

DNT. 9.648-45 — Alvaro Rodrigues & Paixão — Cr\$ 50,00 — Em 9-8-45.

Por infração do Decreto n.º 24.637, de 10-7-34:

DNT. 46.837-44 — Carlos Roberto Newlands — Cr\$ 200,00 — Em 9-8-45.

Diversos despachos:

DNT. 45.158-44 — Manuel Rodrigues de Sá. — Apresente nesta Seção, para exame, a apólice de seguro que deu causa à lavratura do de fls. 2. — Em 10-8-45.

Dia 16 de agosto de 1945

Multas impostas:

Por infração do Decreto número 24.637, de 10-7-34:

DNT. 54.390-44 — Teixeira & Carbalido. — A vista da informação e parecer da Seção de Multas, imponho à firma a multa de Cr\$ 200,00. Em 10-8-45.

Por infração da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1-5-43:

DNT. 13.117-44 — Augusto da Costa. — Imponho a multa de Cr\$ 1.000,00.
Em 11-8-45.

DNT. 33.501-44 — Leite & Sousa Ltda. — Cr\$ 50,00.
Em 10-8-45.

DNT. 37.288-44 — Szmul Ela Felsenszwalbe — Cr\$ 30,00.
Em 10-8-45.

DNT. 37.488-44 — Coca Cola Refrescos S. A. — Cr\$ 100,00.
Em 11-8-45.

DNT. 39.405-44 — Ricardo Otranto & Cia. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00.
Em 11-8-45.

DNT. 39.428-44 — Fuad Milieime. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00.
Em 10-8-45.

DNT. 39.516-44 — Raimundo Fernandes & Cia. Ltda. — Cr\$ 200,00.
Em 11-8-45.

DNT. 39.953-44 — Sapataria São Sebastião. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 50,00.
Em 11-8-45.

DNT. 42.958-44 — Alves & Vidal. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 400,00.
Em 10-8-45.

DNT. 45.916-44 — Francisco Peririni. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00.
Em 10-8-45.

DNT. 46.395-44 — I. V. Barreto — Cr\$ 20,00.
Em 10-8-45.

DNT. 48.657-44 — Campos Silva & Cia. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 50,00.
Em 10-8-45.

DNT. 50.510-44 — Sociedade Cooperativa Ltda. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00.
Em 10-8-45.

DNT. 51.198-44 — Germano & Silva Ltda. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 50,00.
Em 10-8-45.

DNT. 51.819-44 — Antônio Marcelino Tamen. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00.
Em 10-8-45.

DNT. 56.576-44 — J. C. Amorim — Cr\$ 100,00.
Em 10-8-45.

DNT. 2.231-45 — Couto Bandeira & Coelho — Cr\$ 50,00.
Em 10-8-45.

DNT. 2.234-45 — Batista Pereira e Valente Ltda. — Cr\$ 50,00.
Em 10-8-45.

DNT. 3.195-45 — M. Freitas & Costa — Cr\$ 50,00.
Em 10-8-45.

DNT. 3.443-45 — Leitaria Euriana Ltda. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00.
Em 13-8-45.

DNT. 3.773-45 — Quartim Porto D'Ave & Cia. Ltda. — Cr\$ 100,00.
Em 13-8-45.

DNT. 4.973-45 — S. A. Diário de Notícias — Cr\$ 50,00.
Em 10-8-45.

DNT. 5.256-45 — Francisco Paiva Boléo. — A firma não apresentou de-

fesa. Imponho a multa de Cr\$ 500,00.

Em 13-8-45.
N.º 5.579-45 — M. Santos Costa & Cia. — Cr\$ 100,00.

Em 11-8-45.
DNT. 6.652-45 — Nelson Lopes — Cr\$ 100,00.

Em 13-8-45.
DNT. 6.958-45 — Irmãos Henriques — Cr\$ 100,00.

Em 13-8-45.
DNT. 7.818-45 — Ch Hecht — Cr\$ 50,00.

Em 13-8-45.
DNT. 8.788-45 — Ferragens e Louças São Jerônimo Ltda. — Cr\$ 50,00.

Em 13-8-45.
DNT. 8.895-45 — Antônio Augusto Elias — Cr\$ 50,00.

Em 13-8-45.
DNT. 9.039-45 — F. Oliveira & Cia. Ltda. — Cr\$ 100,00.

Em 13-8-45.
DNT. 12.076-45 — Bertold Davi — Cr\$ 50,00.

Em 13-8-45.
DNT. 16.912-45 — Panificação Manano Ltda. — Cr\$ 1.000,00.

Em 11-8-45.
(*) DNT. 13.264-45 — M. Gonçalves de Macedo — Cr\$ 100,00.

Em 23-7-45.
(**) DNT. 12.615-45 — A. Almeida & Arsênio — Cr\$ 50,00.

Em 23-7-45.
DNT. 31.666-44 — F. Miranda. — Apresente procuração.

Em 13-8-45.
DNT. 39.312-44 — Angelo Fernandes Gonzalez. — Apresente procuração.

Em 13-8-45.
DNT. 47.732-44 — Albino Fernandes & Irmão. — Apresente para exame nesta Seção, o quadro de horário visado pelo autuante.

Em 13-8-45.
DNT. 1.306-45 — J. Sá Oliveira & Cia. Ltda. — Exiba, nesta Seção, para exame, o quadro visado pelo autuante.

Em 13-8-45.
DNT. 1.321-45 — Madeira & Castanheira. — Prove as alegações da defesa.

Em 13-8-45.
DNT. 4.918-45 — Batista & Durão. — Cumpra-se a lei do selo.

Em 13-8-45.
DNT. 10.133-45 — Laboratório de Análises Gerais "Labrange Limitada". — Apresente procuração.

Em 13-8-45.
DNT. 10.341-45 — Sociedade Brasileira de Urbanismo. — Cumpra-se a lei do selo.

Em 14-8-45.
DNT. 11.997-45 — Metal Técnico Ltda. — Prove o alegado na defesa.

Em 13-8-45.
DNT. 12.307-45 — Condomínios do Edifício Ipiranga. — Prove o alegado na defesa.

Em 13-8-45.
DNT. 16.554-45 — Banco da Bahia S. A. — Cumpra-se a lei do selo.

Em 13-8-45.
(*) DNT. 13.264-45 — Reproduzido por ter saído com incorreções (erro de revisão) no Diário Oficial de 13-8, página 13.451 — Expediente de 26-7.

(**) DNT. 12.615-45 — Reproduzido por ter sido suprimido do Expediente de 26-7, página 13.452, Diário de 13-8-45 (erro de revisão).

Seção de Recursos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 16 de agosto de 1945

Processos despachados:

MTIC. 286.562-45 — Cia. Swift do Brasil S. A. — Recurso — Pôrto Alegre. — De acordo. O recurso foi interposto fora do prazo, pelo que deixou de tomar conhecimento do que nele alega a recorrente, confirmando, assim, a decisão recorrida.

DNT. 24.774-45 — Banco Brasileiro para a América do Sul S. A. — Recurso — São Paulo. — De acordo. Deixo de tomar conhecimento do recurso, visto ter sido apresentado fora do prazo estabelecido no art. 636, da Consolidação das Leis do Trabalho.

DNT. 26.811-44 — Cia. Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Ltda. — Recurso — Distrito Federal. — De acordo com a informação e parecer da DF. A infração está devidamente caracterizada, desde que, embora fosse lícito a recorrente prorrogar a duração do trabalho de seus empregados, essa prorrogação excedeu o limite legal de 12 horas no dia, o que contraria formalmente as disposições legais concernentes à duração do trabalho.

Nestas condições, resolvo negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 1.858-45 — Herminio Benício Lecco — Recurso — Vitória. — De acordo. Conhecendo do recurso interposto ex-officio pelo Sr. Delegado Regional no Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolvo negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo julgou insubsistente o auto de fls. 5.

MTIC. 283.502-45 — Sebastião Lopes de Moraes — Recurso — Vitória. — Idem, idem, idem.

DNT. 24.776-45 — Jonas Miservicius — Recurso — São Paulo. — Idem, idem, idem.

DNT. 24.789-45 — Indústria Tapetes Atlântida S. A. — Recurso — São Paulo. — Idem, idem, idem.

Serviço de Identificação Profissional

Seção de Emissão

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR

Dia 11

Reclamação:

MTIC. 291.858-45 — Andreza Catarina Oliveira — Reclamante; Ribeiro Guimarães & Cia. — Reclamados. — Despacho: Não tendo a firma reclamada acudido à intimação, tornando-se revel e confessa, imponho-lhe a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), ex-pi do disposto no art. 54 da Consolidação das Leis do Trabalho, determinando se façam as anotações na Carteira, ex-officio prosseguindo-se, como de lei.

Em 10-8-45. — Nilson Lima, Diretor substituto.

MTIC. 293.448-45 — Valdir dos Santos — Reclamante; Viacão Santa Helena Limitada — Reclamada. — Despacho: Não tendo a firma reclamada atendido à notificação de fô-lhas 4, tornou-se revel e confessa, e nos termos do art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho imponho-

lhe a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), terminando se expeça novo documento ao reclamante, de acordo com o art. 21 § 2.º da mesma Consolidação. Prossiga-se, como de lei.

Em 10-8-45. — Nilson Lima, Diretor substituto.

Dia 8 de agosto de 1945

Processos arquivados:

SIP. 6.986-45 — Oscar da Costa Lima.

MTIC. 299.235-45 — Izídio Redovalho de Melo.

MTIC. 299.236-45 — Valter Oliveira Tili.

MTIC. 299.237-45 — Wilson Carlos da Silva.

MTIC. 299.238-45 — Sebastião Luís Gonzaga.

MTIC. 299.239-45 — Leônidas R. de Meneses Filho.

MTIC. 299.240-45 — Helena B. dos Santos.

MTIC. 299.241-45 — Maria M. Machado.

MTIC. 299.243-45 — Jorge da Silva.

MTIC. 299.755-45 — Vitor José dos Santos.

MTIC. 299.760-45 — Valdemar Francisco de Lima.

MTIC. 299.761-45 — Guilherme P. Neuman.

MTIC. 299.762-45 — Cleisthenis da R. Barros.

MTIC. 299.763-45 — Adolfo Pia-gentini.

MTIC. 299.764-45 — Joan Nadir de Sousa.

MTIC. 299.765-45 — Ildefonso J. Alves.

MTIC. 299.766-45 — Afonso C. Peçanha.

MTIC. 299.767-45 — Richard Blackmann.

MTIC. 299.768-45 — Carmen Soares.

MTIC. 299.770-45 — Francisco Moreira Campos.

MTIC. 299.771-45 — José de Araújo Costa.

Seção de Cadastro e Registros Profissionais

Dia 9 de agosto de 1945

Pedidos de registros de Livro, deferidos:

MTIC. 298.995-45 — J. Elinkas.

MTIC. 298.894-45 — José Ferreira da Costa.

MTIC. 298.884-45 — Cercle Suisse do R. Janeiro.

MTIC. 298.859-45 — Bessa & Companhia.

MTIC. 299.007-45 — Acácio da Sá.

MTIC. 299.319-45 — H. H. Perlestein.

MTIC. 299.366-45 — Joaquim César.

MTIC. 298.998-45 — Melo & Figueiredo Ltda.

MTIC. 298.982-45 — Manuel Lopes de Amorim.

MTIC. 298.988-45 — Construtora Abaeté S. A.

MTIC. 298.834-45 — Bouço, Duarte & Ferrenho.

MTIC. 298.835-45 — Carlos Falsetta.

MTIC. 298.856-45 — A. & S. Magalhães.

MTIC. 299.380-45 — C. A. Ramos.

MTIC. 299.386-45 — Georges Karfiol.

MTIC. 299.413-45 — Júlio Pires "Barbeiro".

MTIC. 299.414-45 — João de Jesus Simões.
 MTIC. 299.416-45 — Carlos Ferreira Martins.
 MTIC. 299.433-45 — I. B. de Almeida & Cia. Ltda.
 Pedidos de registros em continuação, deferidos:
 MTIC. 298.480-45 — A. Queirós Pereira.
 MTIC. 298.411-45 — S. A. Refinaria Magalhães.
 MTIC. 298.390-45 — Graça Couto & Cia. Ltda.
 MTIC. 298.377-45 — Cia. Construtora Nacional S. A.
 MTIC. 298.895-45 — Freyhoffer & Almeida Ltda.
 MTIC. 298.883-45 — Antônio D. Oliveira.
 MTIC. 299.503-45 — J. Rocha & Companhia Ltda.
 MTIC. 299.005-45 — Panificadora Brasileira Ltda.
 MTIC. 299.320-45 — Duprat & Companhia Ltda.
 MTIC. 299.377-45 — Gernigoi & Companhia Ltda.
 MTIC. 298.902-45 — L. Pohlmann.
 MTIC. 298.983-45 — Cia. Cirrus Sociedade Anônima.
 MTIC. 298.684-45 — Banco Financeiro Novo Mundo S. A.
 MTIC. 299.804-45 — José Alexandrino dos Santos.
 MTIC. 299.889-45 — Malheiros & Cia. Ltda.
 MTIC. 299.930-45 — Empresa Construtora Orion Ltda.
 MTIC. 299.922-45 — Maria Rolli Fava.
 MTIC. 300.323-45 — F. Sabola.
 Pedido de registro em substituição, deferido:
 MTIC. 298.937-45 — Paulino Garcia.
 Pedidos de transferências de local, deferidos:
 MTIC. 299.382-45 — A. Francisco.
 MTIC. 299.706-45 — Fábrica de Enceradeiras Lustrene Ltda.
 MTIC. 298.506-45 — Bolsas Desi Limitada.
 MTIC. 298.382-45 — Aron Leiderman.
 Pedido de registro de jornalista, deferido:
 MTIC. 300.240-45 — Humberto Baena de Moraes.
 Pedidos de transferências de firma, deferidos:
 MTIC. 298.683-45 — Behar Alalú & Companhia Ltda.
 MTIC. 298.406-45 — Júlio Quintella & Cia. Ltda.
 MTIC. 298.392-45 — Café e Bar Brasileiro Ltda.
 MTIC. 298.375-45 — Luciano Ribeiro & Cia.
 MTIC. 294.649-45 — A. Vaz Pinto.
 MTIC. 299.488-45 — Fernandes, Irmao & Curvelo.
 MTIC. 298.986-45 — M. Freitas & Costa.
 MTIC. 298.987-45 — J. Peon & Esperadin.
 MTIC. 299.733-45 — J. Sarcone & Cia. Ltda.
 MTIC. 299.841-45 — A. Brandão & Barreiro.
 MTIC. 299.948-45 — Leib Hepner.
 MTIC. 300.329-45 — Roberto Sampaio Salgado.
 MTIC. 300.250-45 — Altamiro Passos.

MTIC. 300.264-45 — Manuel Maia & Cia. Ltda.
 MTIC. 299.415-45 — J. L. Franca Cavalcante.
 MTIC. 299.417-45 — Indústria Mecânica e Metalúrgica "Walne" Ltda.
 Pedidos de registros de Professor, deferidos:
 MTIC. 299.863-45 — Liette Cineli.
 MTIC. 298.891-45 — Maria da Piedade Santos.
 Pedidos de corretores de seguros, deferidos:
 MTIC. 299.229-45 — Ernesto Maxwell de Sousa Bastos.
 MTIC. 300.981-45 — Ema Del Panta.
 MTIC. 299.951-45 — Antônio Novelo.
 MTIC. 300.319-45 — Enio de Campos.
 MTIC. 298.871-45 — Guilherme Augusto Viana Dias.
 MTIC. 300.321-45 — Sergio Belo Pimentel Barbosa.
 MTIC. 300.322-45 — Joel Ferreira Crespo.
 MTIC. 300.504-45 — José Renault Durães Castanheira.
 MTIC. 300.505-45 — Nicola Palladino.
 MTIC. 300.320-45 — Jonatas Braga.
 MTIC. 300.494-45 — Atilio de Almeida.
 Pedidos de registros de livros, deferidos:
 MTIC. 299.848-45 — Adriano da Silva A. Rodrigues.
 MTIC. 299.783-45 — Pedro Pinho Valente.
 MTIC. 299.668-45 — Escritório Pórtio Lussac.
 MTIC. 299.854-45 — Agenor Carvalho & Cia. Ltda.
 MTIC. 299.855-45 — Agenor Carvalho & Cia. Ltda.
 MTIC. 299.849-45 — C. Pereira Dias.
 MTIC. 299.861-45 — Sociedade Distribuidora de Material Industrial Limitada.
 MTIC. 299.862-45 — J. Granja Teixeira.
 MTIC. 299.868-45 — José Mauer P. Wind.
 MTIC. 299.921-45 — Construtora Atlântida Ltda.
 MTIC. 299.903-45 — Manuel Domingos Ferreira Júnior.
 MTIC. 299.920-45 — Baltazar, Virgas & Cia. Ltda.
 MTIC. 300.257-45 — Mendes & Antunes.
 MTIC. 292.410-45 — Delegacia Regional — Alagoas.
 MTIC. 294.433-45 — Delegacia Regional — Paraíba.
 MTIC. 294.434-45 — Delegacia Regional — Paraíba.
 MTIC. 294.435-45 — Delegacia Regional — Paraíba.
 MTIC. 295.155-45 — Delegacia Regional — Santa Catarina.
 MTIC. 295.156-45 — Delegacia Regional — São Paulo.
 MTIC. 295.157-45 — Delegacia Regional — Estado do Rio de Janeiro.
 MTIC. 295.158-45 — Delegacia Regional — Estado do Rio de Janeiro.
 MTIC. 195.159-45 — Delegacia Regional — Estado do Rio de Janeiro.
 MTIC. 295.161-45 — Delegacia Regional — Sergipe.
 MTIC. 295.162-45 — Delegacia Regional — Piauí.
 MTIC. 295.163-45 — Delegacia Regional — Piauí.
 MTIC. 295.182-45 — Delegacia Regional — Santa Catarina.

MTIC. 295.196-45 — Delegacia Regional — Estado do Rio de Janeiro.
 MTIC. 295.590-45 — Delegacia Regional — Piauí.
 MTIC. 296.175-45 — Delegacia Regional — Rio Grande do Sul.
 MTIC. 296.584-45 — Reclamação — Reclamante: Jaime Pereira de Melo — Reclamada: Rodrigues & Martins.
 MTIC. 297.007-45 — Reclamação — Reclamante: Maurício Puppin — Reclamada: Frederico Ribeiro.
 MTIC. 297.684-45 — Delegacia Regional — Alagoas.
 MTIC. 297.685-45 — Delegacia Regional — Pernambuco.
 MTIC. 297.686-45 — Delegacia Regional — Pernambuco.
 MTIC. 297.687-45 — Delegacia Regional — Pernambuco.
 MTIC. 297.688-45 — Delegacia Regional — Pernambuco.
 MTIC. 297.696-45 — Delegacia Regional — Paraíba.
 MTIC. 297.704-45 — Delegacia Regional — Espírito Santo.
 MTIC. 298.323-45 — Reclamação — Reclamante: Rui Martins Pinto — Reclamada: Sociedade de Intercâmbio Comercial Ltda. — Sonal.
 MTIC. 298.621-45 — Cesário Ribeiro de Almeida.
 MTIC. 298.674-45 — Vieira & Duarte.
 MTIC. 299.478-45 — Arlindo Mesquita.
 MTIC. 299.472-45 — Boaventura Moreira de Sousa.
 MTIC. 299.471-45 — Sobrama — Sociedade Brasileira de Madeiras Limitada.
 MTIC. 299.504-45 — Companhia de Tecidos e Representações "Sibratex".
 MTIC. 299.526-45 — Armênio de Araújo.
 MTIC. 299.577-45 — Agência Expeditora de Mercadorias Ltda.
 MTIC. 299.479-45 — Construtora Rosenfeld Ltda.
 MTIC. 299.481-45 — Amadeu Cerntini.
 MTIC. 299.525-45 — Ferreira Lorenz & Gonzalez.
 Pedidos de transferência de firma, deferidos:
 MTIC. — Indústria de Fermento "Estrela Branca" Ltda.
 MTIC. 300.654-45 — Aires & Sampaio.
 MTIC. 299.924-45 — S. A. Haegler de Máquinas e Representações.
 Pedido de registro em substituição, deferido:
 MTIC. 299.923-45 — Antônio Ferreira.
 Pedido de registro de jornalista, deferido:
 MTIC. 299.932-45 — Edberto Matos.
 Pedido de registro de professor, deferido:
 MTIC. 300.652-45 — Aníbal Rodrigues d'Almeida.
 Processos arquivados:
 MTIC. 281.202-45 — Reclamação — Reclamante: Teodomiro Muniz Camilo — Reclamada: Camisaria Guarani.
 MTIC. 284.210-45 — Antônio de Andrade Costa.
 MTIC. 286.216-45 — Horeto de Paula Rodrigues.
 MTIC. 288.867-45 — Delegacia Regional — Amazonas.
 MTIC. 291.799-45 — Delegacia Regional — Santa Catarina.
 MTIC. 298.666-45 — Delegacia Regional — Amazonas.
 MTIC. 298.669-45 — Ref. Maria José de Aquino.

MTIC. 292.135-45 — Alvaro de Freitas Carvalho.
 MTIC. 293.329-45 — Delegacia Regional — Rio Grande do Norte.
 MTIC. 292.925-45 — Delegacia Regional — Minas Gerais.
 MTIC. 299.196-45 — Aron Fakiel.
 MTIC. 299.772-45 — Expedito C. Aguiar.
 MTIC. 300.110-45 — José Inácio.
 MTIC. 300.111-45 — Newton Guimarães.
 MTIC. 300.112-45 — Isaura Cardoso Dias.
 MTIC. 300.113-45 — Fernando Ibanez.
 MTIC. 300.114-45 — Francisco I. de Abreu.
 MTIC. 300.115-45 — José Riguetti.
 MTIC. 300.116-45 — José Estefânio de Assis.
 MTIC. 301.388-45 — Delegacia Regional — Estado do Rio de Janeiro.
 MTIC. 301.406-45 — Divisão de Orçamento do D. A. S. P.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de agosto de 1945

Requerimentos despachados
 Rio de Janeiro, Companhia Nacional de Seguros Gerais — solicitando aprovação de modelos de propostas, apólices e tarifa de prêmio do ramo responsabilidade civil. — Tendo em vista os pareceres e o que consta do presente processo, aprovo os modelos de proposta e apólice para seguro contra risco de responsabilidade civil, bem como a tarifa de prêmio, mediante as seguintes modificações: a) eliminação da condição referente a descontos para "contratos a longo prazo com pagamento anual do prêmio"; b) substituição da tabela de desconto para "contrato a longo prazo com pagamento antecipado de todos os prêmios anuais" pela tabela apresentada com a petição de 12 do julho último, sob título de "Redução Especial"; c) eliminação, em face da alínea a do título V da apólice, da condição "pagamento do prêmio em frações semestrais"; d) inclusão da tabela de prêmio de contrato a longo prazo, nos termos da apresentação com a petição acima referida; e) omissão de qualquer tabela referente à restituição de prêmio em caso de cancelamento em desacordo com a regra estatuída no título XI do modelo de apólice, o qual prevê a forma de restituição no único caso admitido para cancelamento". (Processo n.º 222.753-44).

Dia 7

Faria Souto & Comp. Ltda., para diversas companhias em São Paulo. — Seguro, no estrangeiro, contra tumultos, greves, etc. — Tendo em vista o ofício do I. R. B. e o parecer do Inspetor Técnico, defiro os pedidos de Mirus Calçados Ltda., Mesina & Comp., Tecidos A. Ribeiro, Vinicultura e Engarrafadora Ouro Fino Ltda., Araújo Costa & Comp., Bonazzi & Comp. Ltda., Enrietti & Comp. Ltda., S. A. Cotonificio Paulista, As Américas S. A., Lela Matallia Borotto, Manufatura de Chapéus Imperial S. A., Dell'Ariga & Comp., Henrique Forli & Irmão Carmine Faccioli & Irmãos, Refinadora Paulista S. A., Belo & Comp. Ltda., e Haddad Filhos Limitada, da

cidade de São Paulo; de Flávio Forster, Ezequiel Magalhães, Irmãos Piccoloto & Comp. e Pires & Comp., de Campinas; de S. A. Têxtil e Algodoeira Sata e Jutificio Luiz S. A., de Santo André; de Pedro Moragnti Limitada, de Piracicaba e de Araraquara, todos do Estado de São Paulo, para colocação no estrangeiro dos seguros referidos em suas petições, contra riscos de tumultos, greves e congêneres, pelo prazo de um ano, devendo os interessados indicar o início e fim do prazo de vigência dos contratos. (Proc. n.º 293.836-45).

Dia 10

Companhia de Seguros Liberdade — solicitando autorização para emitir endosso, sem adicional, a sua apólice de acidentes pessoais, para cobrir prêmios esportivos e competições amadoristas. — Tendo em vista os pareceres, aprovo a cláusula adicional apresentada pela requerente. (Processo n.º 272.691-45).

Dia 13

A Indiana Companhia de Seguros Gerais — solicitando aprovação de modelos de proposta e apólice para seguro contra incêndio. — Tendo em vista o parecer da 5.ª I. S., aprovo os modelos de proposta e apólice para seguro contra risco de incêndio. (Proc. n.º 294.880-45).

A Indiana Companhia de Seguros Gerais — solicitando aprovação de modelos de proposta e apólice para seguro de transporte terrestre. — Tendo em vista o parecer da 5.ª I. S., aprovo os modelos de proposta e apólice para seguro de transporte terrestre. (Proc. n.º 294.508-45).

Secretaria Geral, em 17 de agosto de 1945. — Jurema Cruz, dactilógrafo D.

Serviço Atuarial

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dia 22 de junho de 1945

MTIC 279.102-45 — Assunto: A Companhia Internacional de Seguros consulta sobre índice profissional para Manuel Luís Carneiro — Despacho: Aprovo o parecer da Sc. A. (O parecer é o seguinte: Ajudante de massheiro (Alimentação) — índice profissional: 1 (um)).

Dia 9 de julho de 1945

MTIC 280.347-45 — Assunto: A Cia. de Seguros Minas Brasil consulta sobre índice profissional para Geraldo Nicolau Pereira — Despacho: Aprovo o parecer da Sc. A. (O parecer é o seguinte: Deve ser aplicada a classificação correspondente a Ajudante de carpinteiro (sem especialização). — índice profissional: 1 (um)).

MTIC 285.821-45 — Assunto: A Protetora consulta sobre classificação de lesão para José Deon. — Despacho: Aprovo o parecer da Sc. A. (O parecer é o seguinte: Perda de pequena lasca óssea da 3.ª falange do indicador, em sentido longitudinal, com perfeita cicatrização do ferimento e capacidade funcional do dedo readquirida em 100 % (cem por cento) M.P. — Nota: Em face do atestado médico não há incapacidade permanente parcial, e, assim sendo, não cabe reparação como tal).

MTIC 274.484-45 — Assunto: A Rede Mineira de Viiação consulta sobre índice profissional para a profissão de Lenheiro — Despacho: Aprovo o parecer da Sc. A. (O parecer é o seguinte: Lenheiro (Transportes terrestres), operário cujo trabalho consiste em proceder ao abastecimento de lenha das locomotivas e à empilhagem e descarregamento de lenho no pátio dos depósitos — índice profissional: 17 (dezesete)).

MTIC 269.533-45 — Assunto: O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Privativa de Acidentes do Trabalho em São Paulo consulta sobre índice profissional para João Trolesi. — Despacho: Aprovo o parecer da Sc. A. (O parecer é o seguinte: Levantador de vagões (Transportes terrestres). — índice profissional: 17 (dezesete)).

Dia 12

MTIC 287.300-45 — Assunto: A Segurança Industrial consulta sobre índice profissional: Despacho: Aprovo o parecer da Sc. A. (O parecer é o seguinte: Oficial de pontas de agulhas, cujo trabalho consiste em adaptar as agulhas ao torno elétrico, de modo a que adquiram pontas. — índice profissional: 16 (dezesesseis)).

Dia 24

MTIC 289.373-45 — Assunto: A Brasil, Cia. de Seguros Gerais, consulta sobre Acidentes Pessoais — Despacho: Aprovo o parecer da Sc. A. (O parecer é o seguinte: Somos de parecer que cabe fazer a reversão da indenização prevista na lei de acidentes, isto é, toda indenização de valor superior a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). — A parte excedente da indenização fornecida pela garantia de acidentes pessoais somente em caráter facultativo poderá ser transformada em renda).

Dia 26

MTIC 293.004-45 — Assunto: O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de Orleans consulta sobre índice profissional: — Despacho: Aprovo o parecer da Sc. A. (O parecer é o seguinte: Matador de porcos (Alimentação). — índice profissional: 19 (dezenove)).

RETIFICAÇÃO

Publicação do Diário Oficial de 7-7-45 No processo MTIC 280.345 — Onde se lê: Número da lesão: 320 — Leia-se: Número da lesão: 220.

Seção de Registro e Cadastro Profissionais

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13

Pedidos de registro de livros, deferidos:

MTIC 299.869-45 — Carlos Gomes. MTIC 299.933-45 — Cia. Brasileira de Material Ferroviário.

MTIC 300.259-45 — Osborne & Toledo Ltda.

MTIC 300.260-45 — Manuel Moreira Garcia.

MTIC 300.269-45 — Braschi, Produtos Químicos e Farmacêuticos Limitada.

MTIC 300.445-45 — Rocha & Amado Ltda.

MTIC 300.525-45 — Adjalme Figueiredo.

MTIC 300.531-45 — E. Oliveira Freire.

MTIC 300.548-45 — Aloisio Santos Pinto.

MTIC 300.557-45 — Albino Augusto Velho.

MTIC 300.564-45 — Madre Lúcia de Parden.

MTIC 300.635-45 — S. Nazário.

Pedidos de registros em continuação, deferidos:

MTIC 296.635-45 — Th. Marinho de Andrade.

MTIC 299.485-45 — José de Azevedo Couto.

MTIC 299.870-45 — Cia. Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas.

MTIC 299.904-45 — José Franco de Freitas Machado.

MTIC 300.517-45 — Calache & Dabab.

MTIC 300.519-45 — José Bernardes.

MTIC 300.547-45 — D' Aloia & Companhia.

MTIC 300.545-45 — M. Grinspun.

MTIC 300.623-45 — Matadouro Avícola "Mar e Terra Ltda".

MTIC 300.628-45 — Manuel Florencio Júnior.

MTIC 300.624-45 — Quintella & Cia. Ltda.

MTIC 300.646-45 — Leão Ribeiro & Cia. Ltda.

MTIC 300.650-45 — Vicira de Castro Ltda.

MTIC 300.760-45 — Cia. Construtora Alcides B. Cotia.

Pedidos de transferência de firma, deferidos:

MTIC 300.512-45 — Pereira da Silva & Gonçalves.

MTIC 300.537-45 — José Augusto Minhoto.

MTIC 300.648-45 — Julião Fernandes da Silva.

MTIC 301.178-45 — Costa Carneiro & Moreira Ltda.

Pedido de registro de Químico, deferido:

MTIC 300.524-45 — Paschoal Crevela.

Pedido de certidão, indeferido:

MTIC 298.347-45 — Mário Jorge da Rocha Mota — Despacho: Nada há que deferir. Dirija-se o requerente, querendo, à repartição competente.

Em 8-8-45 — Nilson Lima, Diretor Substituto.

Processos arquivados:

MTIC 298.347-45 — Mário Jorge da Rocha Mota.

Solução a consultas relativas à classificação de lesões resultantes de acidentes do trabalho

N.º do proc. MTIC/45	Consultante	Base para cálculo		Data do despacho
		Número	índice	
275.748	Garantia Industrial Paulista — Acidentado: Vicente Angélico	106	14	2-7-45
283.329	Atlântica, Cia. de Seguros — Acidentado: Lourival Macedo Cosme	299	2	3-7-45
284.746	Rede Mineira de Viiação — Acidentado: Antônio Marques da Silva	246	11	3-7-45
280.340	Juizo de Direito de Porto Alegre — Acidentado: Aura Aidsak Norte de Araújo	75	6	2-7-45
278.469	Idem — Acidentado: Martins Alves da Silva	306	8	2-7-45
269.546	Madepinho Seguradora S. A. — Acidentado: Albino Mayer	365	3	2-7-45
281.538	Juizo de Direito da Vara Privativa de Acidentes do Trabalho, em São Paulo — Acidentado: Valentim Rigolo	291	7	2-7-45
281.537	Idem — Acidentado: Júlio Macedo	156	1	2-7-45
281.536	Idem — Acidentado: Durval de Almeida	336	20	2-7-45
284.187	Segurança Industrial — Acidentado: Enequina F. Dil.	295	8	2-7-45
252.005	Juizo de Direito da Vara Privativa de Acidentes do Trabalho, em São Paulo — Acidentado: Joaquim Gomes	347	16	2-7-45
219.808	Idem — Acidentado: Francisco Esposito Gomes	291	8	2-7-45
284.490	Idem — Acidentado: João Antônio Sousa	53	8	3-7-45
232.048	Idem — Acidentado: Antônio Lataro	202	2	3-7-45
233.544	Brasil, Cia. de Seguros — Acidentado: Nilza Assunção	286	6	3-7-45
284.744	Segurança Industrial — Acidentado: Ari Bandeira	292	2	3-7-45
255.660	Sociedade Cooperativa de Seguros Operários em Fábrica de Tecidos — Acidentado: Manuel Bezerra	105	13	3-7-45
283.328	Sociedade Cooperativa de Seguros de Acidentes do Trabalho da Federação das Indústrias de Minas Gerais — Acidentado: Manuel de Almeida dos Santos	148	4	3-7-45

N.º do proc. MTIC/45	Consulente	Base para cálculo		Data do despacho
		Número	Índice	
267.243	Estrada de Ferro Sorocabana — Acidentado: Horácio Silva	340	4	3-7-45
262.422	Atalaia, Cia. de Seguros — Acidentado: Arnaldo Chelotti	350	9	3-7-45
262.605	Novo Mundo, Cia. de Se- guros — Acidentado: Eu- cides Pedro da Silva ..	105	13	3-7-45
262.636	Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva — Aci- dentado: Joaquim Gon- çalves	106	9	3-7-45
263.392	Sul América T.M.A. — Aci- dentado: Reinaldo Bridi.	105	17	3-7-45
263.393	Idem — Acidentado: Seve- rino Fenaldi	365	2	3-7-45
263.394	Idem — Acidentado: Artur Plantz	222	6	2-7-45
264.007	Minas Brasil, Cia. de Seguros — Acidentado: João Faustino da Costa	89	12	3-7-45
264.622	Segurança Industrial — Aci- dentado: Amadeu Barros.	205	1	3-7-45
262.049	Juízo de Direito da Vara Privativa de Acidentes do Trabalho, em São Paulo — Acidentado: Ma- nuel Rosas	Ind. prof.: Mon- tador (Metal) Ind. prof.: 15		3-7-45
273.474	Atalaia, Cia. de Seguros — Acidentado: Humberto Es- tevam de Jesus	105	6	4-7-45
263.558	Idem — Acidentado: João Lourenço de Sousa	95	8	4-7-45
264.926	Minas Brasil, Cia. de Seguros — Acidentado: João An- tônio Ferreira	336	8	4-7-45
278.461	Metrópole, Cia. de Seguros — Acidentado: Djalma Índio do Brasil	339	8	5-7-45
262.814	Madeirinho Seguradora S.A. — Acidentado: Francis- co Bidinha	29	31	5-7-45
262.815	Juízo de Direito da Vara Pri- vativa de Acidentes do Trabalho, em São Paulo — Acidentado: Jaime Na- varro	124	4	5-7-45
262.817	Idem — Acidentado: Sebas- tião Guerreiro	292	6	5-7-45
263.281	Madeirinho Seguradora S. A. — Acidentado: Júlio An- tônio de Oliveira	31	26	5-7-45
263.557	Juízo de Direito de Santos — Acidentado: Domingos da Silva	341	8	5-7-45
264.625	Juízo de Direito da Vara Pri- vativa de Acidentes do Trabalho, em São Paulo — Acidentado: Secundi- no Cecílio	82	22	5-7-45
265.823	Protetora, Cia. de Seguros — Acidentado: Vilma Ma- ria Venoni	291	5	5-7-45
265.824	Idem — Acidentado: Ari Rosa	124	4	5-7-45
265.948	Sul América T.M.A. — Aci- dentado: Osamo Maeda.	147	2	5-7-45
265.949	Idem — Acidentado: José Viana Sundin	106	8	5-7-45
265.950	Acidentado: João Hilário da Silva	336	14	5-7-45
265.822	Estrada de Ferro Sorocabana — Acidentado: Francisco Lopes Rincão	94	7	6-7-45
263.326	Sociedade Cooperativa de Se- guros de Acidentes do Trabalho da Federação das Indústrias de Minas Gerais — Acidentado: Ar- leu Santos	Profissão: Maqui- nista em fá- brica de para- fusos (Metal). Ind. prof.: 16.		9-7-45

N.º do proc. MTIC/45	Consulente	Base para cálculo		Data do despacho
		Número	Índice	
266.279	Juízo Municipal de Porto Alegre — Acidentado: Al- bino Lemos de Sousa Brito	21	30	6-7-45
252.914	Juízo de Direito da Vara Pri- vativa de Acidentes do Trabalho, em São Paulo — Acidentado: Nestor Righi	285	6	6-7-45
239.565	Metrópole, Cia. de Seguros — Acidentado: Justina Luiza de Jesus	106	10	6-7-45

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Divisão de Orçamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS NÚME- RO 41-G/M DE 25 DE JULHO DE 1945

Exmo. Sr. Presidente da Repú-
blica:

A Divisão de Atos, Congressos e Con-
ferências Internacionais transmitiu à
Comissão Organizadora da III Confe-
rência Interamericana de Radiocomu-
nicações pedido formulado pelo Govêr-
no de Costa Rica, relativamente a ser
seu país representado naquela Confe-
rência por um cidadão brasileiro, jul-
gado em condições de exercer essa re-
presentação e de organizar o relatório
dos respectivos trabalhos.

Atendendo a esse pedido, bastante
significativo para o Brasil, este Mi-
nistério indica o Engenheiro, classe L,
de seu Quadro III — Parte Perma-
nente — Líbero Osvaldo de Miranda,
solicitando, nos termos do art. 116,
letra b, da Constituição Federal, a ne-
cessária autorização de Vossa Excelên-
cia para que o interessado possa acei-
tar tal comissão.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1945.
— João de Mendonça Lima.

Despacho. Autorizado. Em 14-8-45.
— G. VARGAS.

Nota — A publicação da presente
Exposição de Motivos, no *Diário Ofi-
cial*, é feita por indicação do Gabinete
do Sr. Ministro.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 563, DE 14 DE AGOSTO DE 1945

Exmo. Sr. Presidente da Repú-
blica:

Restituindo o incluso processo fi-
chado na Secretaria dessa presidên-
cia sob o n.º 16.633-45 referente ao
requerimento do Padre Otávio Gurgel
sobre outorga de permissão para o es-
tabelecimento de uma estação radio-
difusora na cidade de Jundiá, Estado
de São Paulo, tenho a honra de trans-
mitir a Vossa Excelência cópia do pa-
recer da Comissão Técnica de Rádio,
emitido a respeito, com o qual estou
de acordo.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1945.
— João de Mendonça Lima.

Despacho. Sim. — G. VARGAS.

ATO DO SR. MINISTRO

Processo despachado

Em 16 de agosto de 1945

N.º 8.970-45 — Companhia Porto e
Melhoramentos de Cabo Frio, concen-

sionária, sem ônus para o tesouro e
bancos oficiais do Porto do Forno, no
município de Cabo Frio, Estado do
Rio de Janeiro, solicitando seja man-
tido seu antigo contrato para cons-
trução e exploração do referido porto.
Despacho: I — Aprovo o parecer do
Sr. Consultor Jurídico. II — De acôr-
do com o citado parecer, indefiro a
petição de fls. 259. III — Publique-se
e f. o expediente sugerido.

PARECER N.º 3.249-45

A Companhia Porto e Melhoramen-
tos de Cabo Frio pediu ao Govêrno
rescisão amigável do seu contrato de
concessão para construir e explorar o
"Porto do Forno", e foi atendida em
sua pretensão pelos Decretos ns. 2.607,
de 30 de abril de 1938 e 2.917, de 1 de
agosto do mesmo ano.

2. Declarada a rescisão vem a
Companhia, pelo requerimento de fô-
lhas 259, pedir seja revigorado o seu
contrato, alegando que foram inicia-
dos, na zona portuária em apreço, os
trabalhos da grande indústria de álca-
lis, empreendimento aguardado há lon-
gos anos e que foi o principal objetivo
que a levou à idéia de construção do
aludido porto.

3. De acôrdo com a Divisão de Or-
çamento e contrariamente ao D. N.
P. R. C., estou em que a pretensão
da Companhia não é de ser atendida,
por isso que, posteriormente à rescisão
do contrato de que se trata, o Go-
vêrno Federal, acolhendo solicitação
do Instituto Nacional do Sal, deter-
minou a construção oficial de um por-
to no mesmo local onde não quis cons-
truí-lo a Companhia ora suplicante,
já estando em andamento, por deter-
minação do Sr. Ministro, as providên-
cias cabíveis para abertura do neces-
sário crédito.

4. Assim sendo, sou pelo indeferi-
mento do pedido de fls. 259. E, para
que se registre a rescisão decretada
por provocação da requerente, deverá
o Ministério solicitá-lo ao Tribunal de
Conta, enviando-lhe cópias dos DECRE-
tos ns. 2.607 e 2.917, de 1938, e do
requerimento de fls. 232.

CONVITE (SEGUNDO)

N.º 11.079-45 — Rádio Imembui S.A.,
sediada na cidade de Santa Maria, Es-
tado do Rio Grande do Sul, solicitan-
do lhe seja concedida certidão do pa-
recer da C.T.R. n.º 104, de 14 de
maio de 1945. — Compareça à 3.ª Se-
ção da Divisão do Orçamento, deste
Ministério, a fim de receber a certidão
solicitada.

N.º 12.436-45 — Companhia Fabril
de Jata, solicitando o cancelamento

da permissão que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 483, de 13-9-40. — Compareça, por seu representante autorizado, à 3.ª Seção da 1.ª Divisão do Orçamento, deste Ministério para tratar da publicação da Portaria n.º 483, de 21 de junho de 1945.

N.º 15.303-45 — Empresa Unida de Publicidade, solicitando aprovação de locais. — Compareça, por seu representante autorizado, à 3.ª Seção da Divisão do Orçamento, deste Ministério, a fim de providenciar a publicação da Portaria n.º 572, de 20 de julho de 1945.

PORTARIA N.º 684, DE 20 DE AGOSTO DE 1945

O Ministro do Estado, tendo em vista o disposto no § 3.º do art. 1.º, do Decreto-lei n.º 7.632, de 12 de junho próximo findo,

Resolve baixar o seguinte Regulamento, referente à cobrança, aplicação e contabilização das taxas destinadas à constituição do fundo de renovação dos bens físicos e à execução de melhoramentos essenciais, nas estradas de ferro.

Regulamento do "Fundo de Renovação Patrimonial" e do "Fundo de Melhoramentos" a serem instituídos nas estradas de ferro.

Art. 1.º. Nas estradas de ferro do País, o "Fundo de Renovação Patrimonial" ("F. R. P.") e o "Fundo de Melhoramentos" ("F. M."), já existentes ou a serem instituídos, obedecerão aos dispositivos deste Regulamento.

Parágrafo único — O "F. R. P." será obrigatório e o "F. M." será facultativo.

I — Finalidade dos "Fundos"

Art. 2.º. O "F. R. P." cobrirá as despesas com as obras e aquisições cujo objetivo for a substituição dos bens patrimoniais retirados do uso, quando dessa substituição não resultar aumento da capacidade de serviço, conforme o critério definido no art. 6.º.

§ 1.º. Se o bem substituído não mais tiver, por ocasião da substituição, a capacidade de serviço que tinha quando inicialmente incorporado ao patrimônio, computar-se-á, como capacidade de serviço do referido bem, para o efeito deste artigo, a sua capacidade inicial.

§ 2.º. O D. N. E. F. decidirá, quando o caso permitir controvérsia técnica, se se deve considerar, ou não, que a substituição acarretará aumento da capacidade de serviço.

Art. 3.º. As obras e aquisições destinadas à substituição dos bens patrimoniais retirados do uso serão, quando dessa substituição resultar aumento da capacidade de serviço, cobertas, em parte, pelos recursos do "F. R. P." e, no restante, pelos do "F. M." ou por outros recursos destinados a inversões patrimoniais.

§ 1.º. Para o efeito deste artigo, a capacidade do bem substituído será computada na conformidade do § 1.º do art. 2.º.

§ 2.º. A parte da despesa que caberá ao "F. R. P." será fixada, em cada caso, de modo que a relação entre essa parte e a despesa total seja igual a relação das capacidades de serviço dos bens constituído a substituinte.

§ 3.º. O D. N. E. F. decidirá, quando o caso permitir controvérsia técnica, sobre o valor da relação das referidas capacidades de serviço.

Art. 4.º. O "F. M." cobrirá:

1. Despesas com as obras e aquisições destinadas aos melhoramentos e aos aumentos do patrimônio, quando

não tiverem o objetivo de substituição de bens retirados ou a retirar do uso; 2. Despesas de substituição que resultarem em aumento da capacidade de serviço, na parte excedente ao montante regulado pelo parágrafo 2.º do art. 3.º.

Parágrafo único — Não poderão correr por conta do "F. M." as construções de linhas férreas novas, nem os prolongamentos das existentes.

Art. 5.º. A renovação patrimonial e as despesas respectivas poderão anteceder as baixas efetivas dos bens a serem substituídos, quando esses bens, embora em condições de ainda prestar serviço, estiverem com a sua capacidade muito diminuída.

Parágrafo único — No caso de que trata este artigo, os atos e a escrituração relativos às despesas de substituição farão expressas referência aos bens, por conta de cujas baixas futuras tiverem sido efetuadas as antecipações de substituição.

Art. 6.º. Para os efeitos dos artigos 2.º, 3.º e 5.º e seus parágrafos, entender-se-á que a substituição dos bens patrimoniais visa manter a sua capacidade de serviço, considerados individualmente ou em grupos de acordo com as conveniências técnicas, de modo que o número de unidades, os tipos e outras características dos bens poderão variar, desde que o objetivo essencial da sua utilização continue a ser atendido.

II — Recursos e contas bancárias

Art. 7.º. Para a constituição dos dois "Fundos" a que se refere o artigo 1.º, as estradas de ferro arrecadarão respectivamente os produtos de duas taxas, de 10% cada uma, as quais incidirão sobre a receita proveniente das tarifas dos transportes de passageiros, bagagens, encomendas, animais e mercadorias, e a receita proveniente das taxas *ad-valorem*.

Art. 8.º. Os produtos da arrecadação das duas taxas serão contabilizados em separado e, no fim de cada mês, serão calculados os totais correspondentes a cada uma delas.

§ 1.º. Os totais a que se refere este artigo serão demonstrados até o fim do segundo mês subsequente ao da arrecadação, ao D. N. E. F., quando se tratar de ferrovia superintendida pela União, e à Delegação de Controle, quando se tratar de ferrovia em regime autárquico.

§ 2.º. Em se tratando de ferrovia em regime autárquico, a Delegação de Controle remeterá regularmente ao D. N. E. F. uma via das demonstrações.

Art. 9.º. Os produtos da arrecadação das duas taxas de 10% serão respectivamente recolhidos, até ao fim do terceiro mês subsequente ao da arrecadação, a duas contas correntes especiais, no Banco do Brasil.

§ 1.º. Os juros contados pelo Banco do Brasil, sobre os depósitos efetuados nas contas correntes especiais, serão incorporados aos recursos dos "Fundos" correspondentes, para atenderem às mesmas finalidades desses "Fundos".

§ 2.º. A estrada de ferro que não efetuar, dentro do prazo regulamentar, um recolhimento devido incorrerá em juros de mora sobre a importância deste, a uma taxa igual à paga pelo Banco do Brasil na conta correspondente, e recolherá esses juros à mesma conta, para serem incorporados aos recursos do "Fundo" respectivo.

Art. 10. O produto da arrecadação mensal de cada taxa de 10% será integralmente recolhido à respectiva conta corrente, embora esteja total ou parcialmente comprometido em serviço de empréstimo ou em quaisquer outras operações, de modo que todos os pagamentos a serem efetuados com os

recursos dessa taxa far-se-ão por intermédio da sua conta bancária.

Art. 11. O movimento das contas correntes a que se refere o art. 9.º ficará sob controle do D. N. E. F., nas estradas de ferro por ele fiscalizadas ou superintendidas, na seguinte forma:

a) os recolhimentos, sejam dos produtos da arrecadação mensal, sejam de juros de mora ou sejam de saldos a devolver, far-se-ão mediante guias expedidas pelo D. N. E. F.;

b) os levantamentos de fundos dependerão de prévia autorização do D. N. E. F., a qual constará de ofícios de liberação dirigidos ao Banco do Brasil.

Parágrafo único — Excetuam-se do dispositivo do item b, deste artigo, os débitos automáticos previstos no artigo 14.

III — Empréstimos

Art. 12. Quando o vulto de despesas de urgente necessidade, a serem custeadas por um dos "Fundos" a que se refere este Regulamento, exceder os recursos disponíveis desse "Fundo" e os arrecadáveis dentro de prazo razoável, as estradas de ferro poderão contrair empréstimos destinados a cobertura imediata dessas despesas.

Parágrafo único. A realização dos empréstimos a que se refere este artigo dependerá de prévia aprovação do Governo.

Art. 13. O produto da arrecadação de uma taxa de 10% servirá de garantia ao empréstimo contraído de acordo com o art. 12, mediante expressa reserva de uma percentagem conveniente ou de uma parcela conveniente do mesmo produto, a qual não poderá ser utilizada para outro fim, durante todo o tempo em que ficar empenhada desse modo.

§ 1.º. A reserva a que se refere este artigo não poderá exceder 80% da arrecadação média mensal da taxa, prudentemente prevista.

§ 2.º. Quando forem contraídos mais de um empréstimo, por conta dos recursos de um mesmo "Fundo", a soma das reservas a que se refere este artigo não poderá exceder 80% da arrecadação média mensal da taxa, prudentemente prevista.

Art. 14. O plano de liquidação do empréstimo contraído na conformidade do art. 13 deverá ser previsto no respectivo contrato, o qual conterà, de preferência, uma disposição sobre acordo com o Banco do Brasil, no sentido de que este débito automaticamente, na conta corrente devida, em montantes e em épocas determinados, as importâncias destinadas à satisfação dos compromissos financeiros decorrentes desse contrato, creditando-se a quem de direito.

Art. 15. A taxa de juros dos empréstimos a que se refere o art. 12 não poderá ser superior a 6%.

Art. 16. As estradas de ferro obrigam-se a aceitar a intervenção do Governo no sentido da conversão de um empréstimo, contraído de acordo com o art. 12, em outro de condições menos onerosas.

IV — Controle da utilização dos recursos do "F.R.P." e do "F.M."

Art. 17. As estradas de ferro elaborarão programas bianais de renovação patrimonial e de melhoramentos, cujos orçamentos ficarão enquadrados em 90% dos recursos prováveis nos biênios em questão.

§ 1.º. O saldo verificado na realização do programa bianal de um "Fundo" será empregado em obras e aquisições de eventual necessidade. e

a parcela que porventura ainda restar será incorporada aos recursos do biênio seguinte.

§ 2.º. Os programas a que se refere este artigo serão submetidos à aprovação do ministro da Viação e Obras Públicas por intermédio do D. N. E. F., acompanhados do parecer da Delegação de Controle, no caso das estradas de ferro em regime autárquico.

Art. 18. No programa bianal de "F.M." será obedecida a seguinte distribuição dos recursos prováveis:

1. 20% para melhoramentos das residências e instalações destinadas ao uso do pessoal;

2. 50% para melhoria dos traçados e da via permanente;

3. 20% para outros melhoramentos;

4. 10% para eventuais.

Parágrafo único. Respeitados os dispositivos do art. 2.º e do art. 3.º e seus parágrafos, os melhoramentos abrangidos no número 2 serão, de preferência:

a) A construção de variantes, em planta e em perfil, com o objetivo de melhorar as condições técnicas das linhas;

b) O alargamento de bitola;

c) A construção de novas obras de arte especiais, ou o reforço das existentes, para suportarem o aumento de peso dos trens;

d) O lastramento da via permanente com pedra britada;

e) O aumento de peso dos trilhos;

f) As ampliações e as readaptações dos pátios de manobras;

g) A aquisição de novas máquinas operatrizes para as oficinas de locomoção;

h) Contribuição para a eletrificação de linha férreas e qualquer substituição de sistema de tração que redunde em maior eficiência nos transportes;

i) A aquisição de material de tração e de transporte;

j) A instalação de novos sistemas de sinalização que, pelo seu vulto, não puderem correr por conta do custeio, a critério do D.N.E.F.

Art. 19. Para a execução de cada programa bianal, o D.N.E.F. autorizará levantamentos de fundos, a título de adiantamentos.

§ 1.º. Cada adiantamento será igual, aproximadamente à quarta parte dos recursos prováveis no biênio.

§ 2.º. Para a execução de um biênio, cada vez que for solicitado um adiantamento serão balanceados os adiantamentos já concedidos para a execução desse programa e as despesas já regularmente aceitas por conta das obras e aquisições dele constantes; o adiantamento somente será concedido se o saldo em mão da estrada, verificado no balanço referido, for no máximo igual à importância do adiantamento anterior por conta do mesmo programa.

Art. 20. A efetuação das obras e aquisições por conta do "F.R.P." e do "F.M." dependerá de prévia aprovação dos respectivos projetos, especificações e orçamentos, por parte do Governo, bem como de autorização para o seu início.

§ 1.º. Quando o orçamento não exceder Cr\$ 1.000.000,00, a aprovação e a autorização a que se refere este artigo serão da competência do D.N.E.F.

e, nos demais casos, do ministro da Viação e Obras Públicas.

§ 2.º O orçamento que não fôr objeto de decisão da autoridade competente, dentro de três meses após a sua apresentação, ser: considerado aprovado, e a efetuação da obra ou aquisição correspondente será considerada autorizada.

§ 3.º Quando forem solicitados documentos ou informações necessários ao exame de assunto, o prazo a que se refere o parágrafo anterior será interrompido e a sua contagem será reiniciada por ocasião da satisfação da solicitação.

Art. 21. As despesas relativas às obras e aquisições por conta do "F. P." e do "F. M.", inclusive os referentes à satisfação dos compromissos financeiros, serão apurados pela sua importância real, mediante documentos examinados e aceitos regularmente.

§ 1.º Não serão aceitas as despesas cujos documentos não satisfizerem a todos os requisitos devidos, ou que não estiverem de acordo com os projetos, especificações e orçamentos aprovados.

§ 2.º Nas estradas fiscalizadas pela União, compete à fiscalização local o exame e a aceitação dos documentos, na forma das instruções em vigor.

§ 3.º Nas estradas de ferro superintendidas pela União, a prestação de contas das despesas será feita ao D.N.E.F.

§ 4.º Nas estradas em regime autárquico, compete à Delegação de Controle o exame e a aceitação dos documentos, na forma das instruções em vigor, devendo ser enviadas ao D.N.E.F. as atas respectivas.

Art. 22. Só serão aceitas, na forma do artigo 21, as despesas correspondentes a obras ou etapas de obras e a material já recebidos conforme o disposto no art. 23.

Art. 23. De todas as obras efetuadas e materiais adquiridos, por conta do "F.R.P." e do "F.M." serão lavrados termos de incorporação ao patrimônio, os quais serão assinados pelos membros da Delegação de Controle, no caso das ferrovias em regime autárquico, e por um engenheiro representante de C.N.E.F., nos demais casos.

Parágrafo único. No caso das estradas de ferro em regime autárquico, a Delegação de Controle deverá remeter ao D.N.E.F. duas vias dos termos de incorporação.

Art. 24. Dentro dos seis primeiros meses de cada ano, será lavrada uma ata, assinada por representantes do Governo e da estrada de ferro, na qual constarão, em relação ao ano anterior findo, todos os elementos necessários à perfeita demonstração da situação do "F.R.P." e do "F.M."

§ 1.º Nos casos das ferrovias em regime autárquico, os membros da Delegação de Controle assinarão a ata, como representantes do Governo, e, nos demais casos, o Governo será representado por um engenheiro do D.N.E.F.

§ 2.º No caso das ferrovias em regime autárquico, as Delegações de Controle remeterão ao D.N.E.F. duas vias da ata.

§ 3.º A ata será submetida à aprovação final do ministro da Viação e Obras Públicas, por intermédio do D.N.E.F.

Art. 25. O D.N.E.F. estabelecerá e manterá o controle completo e centra-

lizado do "F.R.P." e do "F.M." nas estradas de ferro do País, escriturando as arrecadações, o movimento das contas correntes, o andamento da execução dos programas, e aprovação dos projetos, especificações e orçamentos, a situação dos empréstimos contraídos e tudo mais que interessar ao pleno conhecimento da situação desses fundos.

V — Disposições gerais e transitórias

Art. 26. O D.N.E.F. baixará instruções complementares para a execução deste Regulamento, especialmente no referente ao aspecto contábil e à distinção entre conservação e renovação dos bens patrimoniais.

Art. 27. A substituição de bens patrimoniais pelos recursos do "F.R.P." não afetará o regime contratual desses bens, de modo que não será alterado o domínio dos respectivos proprietários, não mudarão as disposições de reversibilidade que por acaso os atinjam e não se modificará o processo contratual de amortização que incida sobre a parcela de capital que representem.

Art. 28. As despesas por conta do "F.M.", embora constituam investimentos em patrimônio, não serão adicionadas ao capital reconhecido das estradas de ferro não administradas pela União, para os efeitos contratuais, salvo o caso de desapropriação das estradas de ferro em regiões em que existir a concorrência de outros meios de transporte, a critério do Governo.

Art. 29. Nas estradas de ferro em má situação financeira, poderá ser constituído o "Fundo de Melhoramentos" com os recursos de uma taxa inferior a 10%, ou com as dotações que a União porventura conceder, ou com outros recursos.

Art. 30. As estradas de ferro fiscalizadas pela União, cujos contratos não contêm dispositivos que obriguem a periódica prestação de contas, ficarão sujeitas, para os efeitos deste Regulamento, especialmente o do artigo 29, a tomadas de contas anuais, as quais abrangerão o exercício ferroviário, a gestão, os lucros e perdas e o balanço geral.

Art. 31. O D.N.E.F. poderá assumir a iniciativa de pesquisas técnico-econômicas nas estradas de ferro, no intuito de orientar a organização dos programas de utilização dos recursos do "F.R.P." e do "F.M."

Parágrafo único. As despesas especiais decorrentes das pesquisas de que trata este artigo serão pagas pelo "Fundo" a que corresponderem, limitadas entretanto a 5% dos recursos a dispor.

Art. 32. A fiscalização da aquisição de material no estrangeiro, para as estradas de ferro superintendidas e fiscalizadas pela União, por conta do "F.R.P." e do "F.M.", será feita pelo D.N.E.F.

Art. 33. Para o perfeito cumprimento do disposto neste Regulamento, especialmente nos artigos 25, 30, e 31, as estradas de ferro obrigam-se a prestar ao D.N.E.F. todas as informações necessárias como a apresentar a livre exame toda a documentação que possa interessar ao assunto.

Art. 34. O D.N.E.F. promoverá, junto às ferroviárias fiscalizadas pela União, a lavratura de termos de compromisso, nos quais sejam declaradas aceitas as obrigações e as vantagens decorrentes deste Regulamento.

Art. 35. Dentro do prazo de um ano a contar do início da vigência

deste Regulamento, as estradas de ferro apresentarão a exame do D.N.E.F., para aprovação final pelo ministro da Viação e Obras Públicas, um programa completo dos melhoramentos que forem justificados pelos seus transportes atuais e pela expansão desses transportes que possa advir da remodelação do aparelhamento.

Parágrafo único. A elaboração dos programas a que se refere este artigo não ficará sujeita à previsão dos recursos prováveis das taxas de 10%.

Art. 36. Nas estradas de ferro fiscalizadas pela União, em que existirem atualmente fundos de renovação ou de melhoramentos, em virtude de disposições contratuais, ou de atos federais ou estaduais, será processada a adaptação dos referidos fundos aos dispositivos deste Regulamento, mantendo-se entretanto as garantias especiais estabelecidas para os Estados e as estradas, até ao fim do prazo de vigência estabelecido nos referidos atos e contratos, nos casos em que a revisão dessas garantias exceder a competência deste Regulamento.

Parágrafo único. Nas estradas de ferro em que os recursos dos atuais fundos estão sendo obtidos mediante cotas calculadas sobre a receita dos transportes, será feita a devida revisão tarifária, de modo que esses recursos passem a ser obtidos mediante as taxas de 10% a que se refere o art. 7.º.

Art. 37. Para o cumprimento do estabelecido no art. 36, serão transferidos para o "F.R.P." ou para o "F.M." os saldos dos fundos já existentes, conforme a sua finalidade de renovação ou melhoramentos, e poderá ser completada a execução dos programas já em andamento, bem como poderão ser aproveitados os projetos, especificações e orçamentos já aprovados.

Parágrafo único. Nos casos de que trata este artigo, serão lavradas atas que consignarão todas as informações referentes à transformação dos fundos, especialmente a completa situação financeira do fundo a transformar, os saldos bancários e em mão a transferir, a situação de andamento dos programas, bem como as obras e aquisições já autorizadas e ainda não recebidas ou efetuadas, ou cujas despesas ainda não tenham sido apresentadas ou aceitas.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945. — João de Mendonça Lima.

Serviço de Comunicações RETIFICAÇÕES

Na Portaria n.º 473, de 15 de junho de 1945, publicada no *Diário Oficial* de 18 do mês em curso, a pág. n.º 13.669, 2.ª coluna,

Onde se lê

por despendida

Leia-se:

fôr despendida.

No mesmo *Diário Oficial*, página, 4.ª coluna,

Onde se lê

Processos despachados:

Dia 21 de agosto de 1945

Leia-se:

Processos despachados

Dia 14 de agosto de 1945

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Comissão Executiva

RESOLUÇÃO N.º 112-45, DE 15 DE AGOSTO DE 1945

Dispõe sobre a distribuição, entre as usinas, a título definitivo, dos aumentos de limite de produção de açúcar e de outras providências.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Da distribuição dos aumentos de cotas de produção

Art. 1.º — Ficam as Seções Jurídicas, de Assistência à Produção, de Fiscalização e Arrecadação, e de Estudos Econômicos autorizadas a adotar as medidas julgadas necessárias à distribuição definitiva, com observância dos critérios estabelecidos nos arts. 63 e 64 do Estatuto da Lavoura Canavieira, dos aumentos de cota de produção de 10% e 20%, já autorizados nas Resoluções 58-42 e 79-44.

§ 1.º — Os processos que forem constituídos para distribuição, entre as usinas, dos aumentos referidos neste artigo e de fixação das cotas de fornecimentos daí resultantes, serão submetidos, após a sua instrução e conforme o caso, à homologação ou julgamento da Comissão Executiva.

§ 2.º — Na instrução dos processos referidos no parágrafo anterior, poderão as Seções Jurídica, de Assistência à Produção, e de Fiscalização e Arrecadação promover as diligências julgadas indicadas para cada caso.

§ 3.º — Ficam mantidas as distribuições dos aumentos referidos neste artigo e já realizados em caráter definitivo, com base em decisões proferidas pela Primeira Turma de Julgamento ou pela Comissão Executiva.

Art. 2.º — Na distribuição do aumento de 20%, autorizado pela Resolução 79-44, serão considerados, para o efeito da determinação da cota complementar de que cogita a alínea a do art. 63 do Estatuto da Lavoura Canavieira, os limites efetivos de produção de cada usina, vigorantes na safra 1944-45, acrescidos dos aumentos provisórios resultantes da aplicação das Resoluções 26-42 e 45-42.

Da distribuição dos saldos às usinas sub-limitadas

Art. 3.º — Feita a distribuição dos aumentos das usinas de cada Estado, de acordo com o disposto no artigo 63 do Estatuto da Lavoura Canavieira, as Seções de Assistência à Produção e de Estudos Econômicos promoverão a distribuição das sobras da cota de aumento às usinas sub-limitadas, nos termos do § 5.º daquele artigo.

Art. 4.º — As usinas contempladas com a distribuição das sobras, a que se refere o artigo anterior, ficam obrigadas a apresentar, dentro do prazo de 60 dias, contados da notificação pelo I.A.A., o plano de distribuição entre fornecedores dos aumentos que lhes couberem.

Art. 5.º — Para os fins previstos nesta Resolução e tendo em vista o que dispõem os §§ 1.º e 2.º do artigo 65 do Estatuto da Lavoura Canavieira, considera-se sub-limitada a usina que complete a sua cota efe-

tiva de produção em período de tempo inferior a 120 dias efetivos de trabalho.

Art. 6.º — A distribuição a que alude o art. 3.º será feita proporcionalmente às deficiências de cota das usinas sub-limitadas do respectivo Estado, sendo os seus limites aumentados de modo a que fiquem os períodos de trabalho, necessários à realização de suas cotas, elevados sucessivamente e em ordem de preferência, a 90, 100, 110 e 120 dias.

Parágrafo único — No cálculo da distribuição, as sobras serão divididas, sucessivamente, em partes proporcionais às diferenças entre as cotas das usinas e os volumes necessários para que completem os períodos de trabalho referidos neste artigo.

Art. 7.º — Para efeito do cálculo do aumento às usinas sub-limitadas prevalecerão sempre os limites das usinas em 18-3-42, incluídas as majorações posteriores decorrentes das conversões e incorporações de cotas em caráter definitivo e os aumentos em função da percentagem de canas de fornecedores previstos na presente Resolução.

Art. 8.º — A capacidade normal diária de fabricação das usinas será calculada tendo-se em vista os dados constantes do tombamento feito em 1942, exceto quando inferior à maior média aritmética simples de produção diária, alcançada em qualquer das safras do triênio de 1942-43, 1943-44 e 1944-45, caso em que prevalecerá esta última.

Parágrafo único — A média aritmética da produção diária será calculada de acordo com os dados constantes dos termos de encerramento das safras aludidas.

Art. 9.º — Não participam da distribuição das sobras da cota de aumento, ainda que sub-limitadas, as usinas que:

a) — tendo mais de um quinquênio de funcionamento, não hajam atingido em nenhuma de suas safras, o respectivo limite efetivo de produção;

b) — não tenham funcionado nas safras de 1942-43, 1943-44 e 1944-45.

Parágrafo único — Não estão incluídas na disposição da letra b as usinas que, embora não tendo funcionado nas safras aludidas, estejam em período de reforma e substituição da instalação, já tendo, na data da presente Resolução, requerido ao I. A. A. autorização para funcionamento.

Art. 10 — As usinas cujas cotas de produção se encontrem incorporadas a outras usinas, em caráter provisório, somente poderão participar dos aumentos autorizados nesta Resolução se voltarem a funcionar, a título permanente, a partir da safra de 1945-46.

§ 1.º — Para o efeito deste artigo, as usinas em causa deverão declarar ao I. A. A., no prazo de 30 dias, a contar da data da comunicação pelo Instituto, que voltarão a funcionar no decorrer da safra mencionada.

§ 2.º — Não prevalecerá essa comunicação, se decorridos 60 dias do início da safra respectiva no Estado, as usinas desincorporadas não estiverem funcionando.

Art. 11 — Os aumentos de cota concedidos às usinas, com fundamento nesta Resolução, serão produzidos exclusivamente com matéria prima de fornecedores, na forma do art. 6.º do Estatuto da Lavoura Canavieira, e somente serão considerados definitivos,

depois de integralizadas as cotas de fornecimento correspondentes.

Art. 12 — No caso da usina contemplada com o aumento de cota previsto nesta Resolução declarar ser impraticável a constituição de novos fornecedores ou o aproveitamento pelos fornecedores já existentes, o Instituto dará conhecimento do fato à Associação de Fornecedores da respectiva circunscrição territorial, a fim de que esta se pronuncie sobre a declaração da Usina.

§ 1.º — A Associação de Fornecedores poderá indicar, ao I. A. A., candidatos que se encontrem em condições de utilizarem as cotas de fornecimento em questão.

§ 2.º — Depois do pronunciamento da Usina sobre a declaração da Associação de Fornecedores, o I. A. A. procederá, através da Procuradoria Regional, a devida investigação, para o efeito de verificar a possibilidade de constituição de novos fornecedores e de distribuição do aumento entre os já existentes, ouvindo os produtores da região.

Disposições Gerais

Art. 13 — Após o quinquênio a que se refere o art. 1.º da Resolução 79-44, de 12-4-44 (safras 1944-45 a 1948-49, inclusive) o Instituto do Açúcar e do Alcool, tendo em vista os interesses do consumo e da produção promoverá a revisão da limitação geral do país.

§ 1.º — As cotas resultantes da revisão prevista neste artigo não poderão ser inferiores aos atuais limites efetivos dos Estados, nem às cotas efetivas já atribuídas, em caráter definitivo, às usinas atuais e aos seus fornecedores, ressalvadas as sanções previstas no Estatuto da Lavoura Canavieira.

§ 2.º — Aplica-se aos atuais engenhos turbinadores o disposto neste artigo e seu § 1.º.

§ 3.º — Não serão incluídas nessa revisão as usinas que, não tendo as percentagens de cana de fornecedores a que alude o art. 4.º do Estatuto da Lavoura Canavieira, hajam recusado fornecimentos propostos.

Art. 14 — Na distribuição das cotas de aumento observar-se-á o disposto no art. 8.º do Estatuto da Lavoura Canavieira.

Parágrafo único — Para os fins do disposto neste artigo, é fixada em 100 toneladas a cota mínima de fornecimento.

Art. 15 — Uma vez ultimada a distribuição dos aumentos previstos nesta Resolução, a Seção de Assistência à Produção promoverá a publicação, no *Diário Oficial*, das cotas atribuídas a cada fornecedor, agrupando-os por Usinas e Estados.

Art. 16 — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco. — *Barbosa Lima Sobrinho*, Presidente.

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Expediente do dia 16 de agosto de 1945

Processo n.º P.C. 56-45 — Estado do Rio de Janeiro.

Reclamante e recorrido — Sindicato dos Lavradores de Carapebus.

Reclamada e recorrida — Usina Carapebus S. A.

Abre-se vista às partes, pelo prazo de dez dias, contados da publicação deste

expediente no *Diário Oficial* da União, nos termos do parágrafo único do artigo 44 da Resolução n.º 95-44, deste Instituto, nas razões de recurso apresentado pelas mesmas.

Aos dezessis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — *Lycurgo Velloso*, Secretário.

Comissão Executiva

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 20 de agosto do corrente ano às folhas 13.717, com referência a Res. 111-45, fazem-se as seguintes retificações onde se lê:

No art. 4.º — a cota de aumento de 100.00 sacos,

Leia-se: a cota de aumento de 100.000-sacos.

Idem, idem onde se lê:

Não excedentes a 20.00 sacos, Leia-se:

Não excedentes a 20.000 sacos.

No art. 8.º — onde se lê: participação das mesmas na distribuição de inóvos, leia-se:

Participação das mesmas na distribuição de novos.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

DOS SERVIDORES DO ESTADO

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Dia 16 de julho de 1945

Requerimentos:

Protocolo n.º 20.855 — Angelina de Sousa Viana. — Aprovo o parecer. Mantenho a decisão recorrida. Ao DP.

Dia 19 de julho de 1945

H.B.P. 2.795 — Romão Dalmácio Ray. — Aprovo os pareceres, indeferindo o recurso de fls.

Dia 19 de julho de 1945

Proc. n.º P-155 — Protocolo 24.009 — Ciro Pigliasco. — Aprovado.

Dia 27 de julho de 1945

Proc. n.º 28.867 — Albina Angela Maria Bozetti. — Mantenho a nota recorrida.

Dia 31 de julho de 1945

Protocolo n.º 29.339 — Ciro Pigliasco. — Deixo de tomar conhecimento por ter sido interposto fora de prazo.

Dia 1 de agosto de 1945

Proc. n.º P-1.525 — Rubens A. Soares. — Não tomo conhecimento do recurso pela preliminar de ter sido interposto fora de prazo.

Dia 14 de agosto de 1945

Proc. n.º P-926 — Joaquim Marques de Oliveira. — Indeferido a licença por não estar satisfeito o item 28 das Instruções n.º 30-42. Aos SG.

Proc. n.º P-901-31.135-45 de Maria Albina Sobral Martins de Almeida. — P. — 10-8-45. — Mantenho a nota recorrida. — *Júlio de Barros Barreto*, Presidente.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

De 1 a 10 de agosto de 1945

Processos prediais:

C — 20 — José Carneiro Lins;

119-8-45 — Sabino Silva;

B — 3-45 — Severino Manuel Laurindo.

119-17-45 — Cristóvão Tiago Lobali;

— Homologo.

C — 9 — Luís Cordovil Pires;

C — 474 — Osvaldo Passos Viriato Medeiros.

ICB 214 — Ricardo Lauro Rodrigues; — Autorizo.

A — 776-44 — Osvaldo de Moraes. — Aprovada, desde que satisfeita a exigência supra.

O — 305 — Henrique Ramos. — Deferido.

O — 98 — Bernardino José Salgado. — Aprovadas.

C — 323 — Olinto de Castro. — Indeferido na forma do parecer supra.

C — 36 — Abelardo Albuquerque Sarmento. — Homologo, desde que satisfeita a exigência supra.

C — 11 — José Francisco Alves Seyl. — Homologo, desde que satisfeitas as exigências supra.

Processos hipotecários:

ICC — 216 — Osvaldo Werneck Machado;

IOCT — 12 — Arnaldo Lopes Sussekind;

H — 469 — João Rodrigues de Almeida;

C — 1.042 — João Travassos Chermont;

C — 990 — Paulo Ribeiro Graça;

ICC 329 — Tomé Salgado Reis;

C — 1.006 — Ilca Labarte;

ICC — 284 — Fernando Nogueira Castelo Branco;

— Autorizo.

C — 900 — Manuel Henrique Cal Paz;

C — 1.007 — Pedro Gosta Possolo;

C — 922 — Valério Regis Konder;

C — 1.071 — Ankires Andrade;

— Aprovadas, desde que satisfeitas as exigências supra.

C — 990 — Paulo Ribeiro Graça. — Aprovadas.

H — 438 — José Correia Dias Filho. — Autorizo, na forma do parecer supra.

C — 488 — Angelo Di Vernieri;

C — 1.062 — João Queirós Júnior;

C — 272 — João Carneiro;

C — 113-12 — João Ribas da Costa;

— Homologo.

C — 510 — José Rosalvo Abreu. — Homologo, devendo o O.L. cumprir a exigência do Sr. Chefe da D.C.I.

Empréstimos:

10.502 — Ari Alves de Miranda;

232 — Laércio Mendes Lara;

27.722 — Renato Faria;

38.039 — Antônio Félix de Melo;

46.711 — Hertz Shalders Coachman;

359 — Ricardo Maciel Pinheiro;

— Autorizo.

Processos comuns:

8.243-45 — Construtora Irandão Sociedade Anônima. — Aprovadas.

3.073 — Leopoldina Pacreco. — Autorizo.

Expediente dos dias 9, 10 e 13 de agosto de 1945

Distrito Federal

H.B.P. 3.090 — Ex-contribuinte Silvino Estácio da Silva. — Em face do disposto no art. 17 do Decreto-lei número 3.347, de 12-6-44, indefiro a habilitação requerida a fls. 3.

H.B.P. 3.244 — Ex-contribuinte Núncio Virgílio Facádio. — De acordo com a conclusão, indefiro a habilitação requerida a fls. 3 a 6.

H.B.P. 3.119 — Ex-contribuinte Samuel José Pessoa Valença. — Autorizo o pagamento do pecúlio facultativo. Aguarde-se a apresentação de alvará judicial para o levantamento das cotas dos pecúlios obrigatórios e facultativos que cabem ao menor Aníbal de Arruda Valença — beneficiário declarado.

Processo n.º 17.989 — Antônio Pasqualino de Cussats. — Autorizo a liquidação, de acordo com a conclusão.

Piauí

H. B. P. 235 — Ex-contribuinte Francisco Leite Castelo Branco. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Pará

Processo n.º 21.572-44 — Luis Otávio Teixeira Mendes. — Indeferido, de acordo com as informações.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 9 a 14 de agosto de 1945 do Senhor Diretor do D. P. e que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal

De Luis Martins de Oliveira (H. B. P. 3.124). — Homologo a habilitação de Laurinda da Silva Oliveira, (viúva — 2.ª meação).

De Florêncio José Pinto (H. B. P. 2.438). — Homologo a habilitação dos filhos Edméa (1/12), Rubem (1/12), Neusa (1/12), Eunice (1/12) e Euricida (1/12), de acordo com a conclusão.

De Manuel da Cunha Freitas (B. 6.250). — De acordo com a conclusão, homologo a habilitação do beneficiário Hélio (filho) (1/8).

De Clemente Leitão (H. B. P. 2.035). — Homologo a habilitação dos filhos maiores Osório (1/6) e Lídio (1/6).

Santa Catarina

De Eduardo Cantalício Guimarães (H. B. P. 2.936). — Homologo a habilitação de Ernestina (filha 1/6), Maria (filha 1/6) e Alexandrina (filha 1/6).

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 14 de agosto de 1945 do Sr. Diretor do D. P. e que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Amazonas

De Miguel Ferreira da Silva (H. B. P. 3.113). — A vista do parecer, homologo a habilitação dos beneficiários José Carlos (filho 1/10), Ritaclei (filho 1/10), Flávia (filha 1/10), José Alfredo (filho 1/10) e José Ricardo (filho 1/10).

Divisão de Seguro Social

DESPACHOS DO CHEFE

Dia 14 de agosto de 1945

Ceará:

H. B. F. n.º 1.497 — Ex-segurado Joaquim Brasil de Holanda Cavalcanti. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Distrito Federal:

B. n.º 1.688 — Ex-contribuinte Alfredo Miguel Nery. — Autorizo o pagamento da cota parte do pecúlio que cabe à vista Severina Abrantes de Sousa, bem como das custas judiciais, de acordo com o despacho de fls. 72 do Sr. Presidente e tendo em vista a sentença M. M. Juiz da 3.ª Vara da Fazenda Pública, na forma do precatório de fls. 61 a 70.

H. B. P. n.º 3.161 — Ex-contribuinte Dagmar August de Moraes.

H. B. P. n.º 3.150 — Ex-contribuintes Dady Gonçalves.

H. B. P. n.º 3.132 — Ex-contribuinte Francisca Maria dos Santos.

H. B. P. n.º 3.133 — Ex-contribuinte Manuel Batista Bitencourt.

H. B. P. n.º 3.154 — Ex-contribuinte Pedro Paulo Bainieri.

H. B. P. n.º 1.059 — Ex-contribuinte Luiza da Costa Prazeres.

H. B. P. n.º 3.152 — Ex-contribuinte Américo d'Araripe Paiva.

H. B. P. n.º 3.076 — Ex-contribuinte Sebastião Alvim Vanderley.

H. B. P. n.º 2.635 — Ex-contribuinte Manuel Vicente Lérias.

H. B. P. n.º 2.918 — Ex-contribuinte Silvino Arantes Ferreira.

H. B. P. n.º 2.987 — Ex-contribuinte Feliciano Jordão.

B. n.º 5.997 — Ex-contribuinte Manuel de Sousa Alves Júnior.

— Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Rio Grande do Norte:

H. B. P. n.º 3.084 — Ex-contribuinte Marcolino Fernandes Sales.

— Autorizo o pagamento de acordo com a conclusão. O cálculo do valor líquido do pecúlio foi feito com base no parágrafo único do art. 51 do Decreto n.º 24.563, de 3 de julho de 1934, ficando ressalvado à beneficiária o direito ao recebimento da diferença que couber, desde que prove habilitamente a idade do ex-segurado.

Bahia:

H. B. P. n.º 3.118 — Ex-contribuinte Pedro Lúcio de Jesus. — Autorizo o pagamento de acordo com a conclusão.

Pernambuco:

H. B. P. n.º 2.589 — Ex-contribuinte Wenceslau Barbosa da Silva. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Maranhão:

H. B. P. n.º 3.091 — Ex-contribuinte Artur Domingos Leite. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Pará:

H. B. P. n.º 3.218 — Ex-contribuinte Joventino Platino de Santana. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Amazonas:

H. B. P. n.º 3.113 — Ex-contribuinte Miguel Pereira da Silva. — Autorizo o pagamento da meação uxória.

Dia 17

Distrito Federal:

H. B. P. n.º 2.674 — Ex-segurado Joaquim Marques dos Santos.

H. B. F. n.º 2.834 — Ex-segurado Henrique Romeu.

H. B. F. n.º 2.484 — Ex-segurado José Rodrigues da Fonseca ou José Antônio Rodrigues.

H. B. F. n.º 2.075 — Ex-segurado Jorge de Andrade.

— Homologo a decisão local.

Sergipe:

H. B. F. n.º 155 — Ex-segurado Aristeu Profeta Ramos. — Autorizo o pagamento de acordo com a conclusão.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Orçamento

Término de contrato mediante o qual a União transfere à Prefeitura do Distrito Federal os serviços locais de águas e esgotos.

Aos vinte (20) dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco, presentes no Gabinete do Ministro de Estado da Educação e Saúde

o respectivo titular Doutor Gustavo Capanema, por parte do Governo Federal, e o Doutor Henrique de Toledo Dodsworth, Prefeito do Distrito Federal, por parte da Prefeitura, deliberaram assinar o presente contrato, em cumprimento ao disposto no artigo terceiro (3.º) do Decreto-lei número sete mil quatrocentos e cinquenta e nove, (7.459) de doze (12) de abril de mil novecentos e quarenta e cinco (1945) para regular, em face do artigo primeiro (1.º) do referido Decreto-lei, a transferência à Prefeitura dos serviços locais de águas e esgotos, na conformidade das cláusulas aprovadas pelo Decreto-lei número sete mil oitocentos e sessenta, (7.860) de treze (13) de agosto corrente.

Cláusula Primeira — Fica transferido para a Prefeitura do Distrito Federal o Serviço Federal de Águas e Esgotos, ora subordinado ao Departamento Nacional de Saúde do Ministério da Educação e Saúde.

Cláusula Segunda — Os funcionários efetivos existentes no momento da transferência, garantidos todos os seus direitos, passam à categoria de funcionários da Prefeitura do Distrito Federal, que responderá pelo ônus do seu pagamento.

Parágrafo único — A fim de assegurar as garantias de que trata esta cláusula, a Prefeitura do Distrito Federal promoverá a criação de cargos e carreiras próprios, para o pessoal efetivo ora transferido.

Cláusula Terceira — O pessoal extranumerário também passa para a Prefeitura do Distrito Federal, a cujo encargo ficará igualmente a respectiva manutenção.

Parágrafo Único — O disposto na presente cláusula compreende os extranumerários que embora integrando as tabelas numéricas do Serviço de Transporte, vêm prestando serviços à repartição ora transferida.

Cláusula Quarta — Passa a constituir obrigação da Prefeitura do Distrito Federal o pagamento a instituições de previdência da contribuição do empregador, relativa aos servidores transferidos.

Cláusula Quinta — O Ministério da Educação e Saúde entregará à Prefeitura do Distrito Federal a relação pormenorizada do pessoal transferido na conformidade das cláusulas segunda e terceira, bem como os respectivos assentamentos.

Cláusula Sexta — A partir da data do presente digo da vigência do presente contrato, passarão a correr por conta da Prefeitura do Distrito Federal quaisquer despesas ora a cargo da União, e destinadas ao custeio dos serviços transferidos.

Cláusula Sétima — A transferência regulada no presente contrato tornar-se-á efetiva em primeiro (1.º) de setembro do corrente ano independentemente de qualquer outra formalidade.

Parágrafo primeiro — As despesas relativas a serviços executados ou a fornecimentos feitos até trinta e um (31) de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco (1945) serão liquidadas pelo Ministério da Educação e Saúde, por conta dos créditos orçamentários ou adicionais em que foram classificadas.

Parágrafo segundo — Os pedidos de material encaminhados ao Departamento Federal de Compras até trinta e um (31) de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco (1945) serão normalmente processados para

entrega do mesmo à repartição ora transferida.

Cláusula Oitava — A taxa de água e a taxa de saneamento, bem como a renda industrial do Serviço Federal de Águas e Esgotos, passarão a ser cobradas pela Prefeitura e recolhidas aos seus cofres, observado o seguinte:

I — A taxa de água e a renda industrial, inclusive as relativas a exercícios anteriores (dívida ativa) passarão a ser arrecadadas pela Prefeitura, a partir do primeiro (1.º) de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco (1945).

II — A taxa de saneamento passará a ser cobrada pela Prefeitura do Distrito Federal a partir do exercício seguinte ao da vigência do termo aditivo a que alude a cláusula décima primeira, cabendo ao Governo Federal o montante correspondente ao período em que o pagamento à The Rio de Janeiro City Improvements Co. fôr efetuado pelo mesmo Governo, como prevê a referida cláusula décima primeira do presente contrato. Cabe ao Governo Federal a totalidade das taxas relativas a exercícios anteriores ao de mil novecentos e quarenta e cinco (1945).

Cláusula Nona — Serão incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Distrito Federal todos os bens móveis imóveis de propriedade do Governo Federal, administrados pelos serviços transferidos.

Parágrafo primeiro — Proceder-se-á ao arrolamento detalhado individualizado, quanto possível, de cada parte do patrimônio entregue, com sua caracterização e estado de conservação.

Parágrafo segundo — O arrolamento será feito progressivamente, por uma comissão constituída de representantes do Ministério e da Prefeitura, cabendo a presidência a funcionário do Ministério.

Parágrafo terceiro — O material existente em estoque nos armazéns e depósitos do Serviço Federal de Águas e Esgotos será desde logo utilizado pela Prefeitura, regularizando-se a entrega mediante arrolamento feito conforme dispõem os parágrafos anteriores.

Parágrafo quarto — A incorporação abrange os imóveis, instalações e veículos terrestres e marítimos administrados pelo Serviço de Transporte, exclusivamente em benefício do Serviço Federal de Águas e Esgotos.

Parágrafo quinto — No que respeita a imóveis de residência do pessoal, a incorporação compreende apenas os edifícios destinados a residência obrigatória.

Cláusula Décima — A Prefeitura do Distrito Federal responderá pelas obrigações e compromissos a que esteja juridicamente vinculado o Governo Federal, com qualquer pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado.

Parágrafo primeiro — A Prefeitura manterá os compromissos assumidos pelo Serviço Federal de Águas e Esgotos para execução de obras compreendidas nos planos aprovados pelo Presidente da República.

Parágrafo segundo — Correrão por conta do Governo Federal, custeadas à conta dos recursos concedidos pelo Decreto-lei número setenta mil e setenta (7.070) digo número sete mil e setenta. (7.070) de vinte e três de novembro de mil novecentos e quarenta e quatro (1944) as despesas com as obras já ajustadas para o reforço

do abastecimento de água a Santa Cruz.

Cláusula Décima Primeira — Será feito termo aditivo aos contratos de The Rio de Janeiro City Improvements Co., transferindo da União para a Prefeitura do Distrito Federal a reversão e demais direitos, compromissos e obrigações decorrentes dos serviços de esgotos com ela ajustados.

Parágrafo primeiro — Continuará a cargo do Serviço Federal de Águas e Esgotos, ora transferido à Prefeitura do Distrito Federal a fiscalização dos contratos a que se refere a presente cláusula.

Parágrafo segundo — As despesas relativas ao período anterior à vigência do termo aditivo a ser celebrado serão pagas pelo Governo Federal, iniciado o processamento das contas pelo órgão fiscalizador.

Cláusula Décima Segunda — As despesas que, no corrente exercício, competem ao Governo Federal em virtude do estipulado no presente contrato, correrão por conta dos créditos próprios de que dispõe o Ministério da Educação e Saúde. E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo de contrato que lido e achado conforme, val assinado pelo Senhor Doutor Gustavo Capanema, Ministro de Estado dos Negócios da Educação e Saúde, por parte do Governo Federal, pelo Senhor Doutor Henrique de Toledo Dodsworth, Prefeito do Distrito Federal, por parte da Prefeitura, por mim, José Fonseca de Mello, oficial administrativo, classe L, do Quadro Permanente do Ministério da Educação, em exercício na Divisão do Orçamento do mesmo Ministério, que o lavrei e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945. — *Gustavo Capanema*. — *Henrique de Toledo Dodsworth*.

Testemunhas: *Alberto Pires Amarante*. — *Edson Junqueira Passos*. — *João Olympio de Almeida Sena*. — *Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá*. — *José Fonseca de Mello*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES Departamento Federal de Segurança Pública

Termo de contrato de arrendamento do prédio 267 (duzentos e sessenta e sete) da Rua Joaquim Palhares, que entre si fazem o Espólio do Comendador Francisco Casemiro Alberto da Costa e o Departamento Federal de Segurança Pública.

As 27 (vinte e sete) dias do mês de julho de 1945 (mil novecentos e quarenta e cinco), presentes no Serviço de Administração do Departamento Federal de Segurança Pública, o respectivo Diretor, Senhor Doutor Aníbal Martins Alonso, com poderes bastantes para assinar o presente contrato, na conformidade do disposto no art. 764 (setecentos e sessenta e quatro) do Regulamento do Código de Contabilidade da União e o espólio do Comendador Francisco Casemiro Alberto da Costa, representado pelo inventariante do espólio, Sr. João Casemiro dos Reis Costa, brasileiro, solteiro, proprietário, residente à Rua Santa Clara n.º 27 (vinte e sete) apartamento n.º 301 (trezentos e um) nesta Capital, devidamente autorizado por alvará do Juízo de Direito da 6.ª Vara Cível, entre si ajustam o arrendamento do dito prédio para o estabelecimento da sede

da 3.ª (terceira) Região Policial, mediante as cláusulas seguintes:

Primeira: O presente contrato terá pleno vigor até 31 (trinta e um) de dezembro de 1947 (mil novecentos e quarenta e sete).

Segunda: O aluguel será de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) anuais em prestações mensais de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) que o proprietário se obriga a receber na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional ou em outra Repartição pagadora, devidamente habilitada, por conta do corrente exercício da verba 2 (dois) anexo n.º 18 (dezoito), do art. 3.º (terceiro) da Lei n.º 7.191 (sete mil cento e noventa e um) de 23 (vinte e três) de dezembro de 1944 (mil novecentos e quarenta e quatro), Departamento Federal de Segurança Pública — sub-consignação n.º 31 (trinta e um) — "Aluguel ou arrendamento de imóveis, etc." de cujo crédito fica empenhada a importância necessária; e, nos exercícios vindouros, por conta dos créditos que para tal fim forem consignados nas respectivas leis orçamentárias das despesas do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, na parte relativa ao Departamento Federal de Segurança Pública.

Terceira: Enquanto durar o presente contrato o Departamento Federal de Segurança Pública, providenciará para que o referido prédio seja mantido em bom estado de conservação e assio e poderá, a expensas suas, adaptá-lo e executar as obras úteis aos serviços que lhe é próprio, desde que não afete a estabilidade do referido prédio, não ficando o proprietário obrigado a indenizar as benfeitorias por venturas introduzidas, que não poderão ser retiradas por aderentes ao imóvel.

Quarta: As despesas com consertos e reparos inerentes à construção do prédio e as obras necessárias à sua segurança e habitabilidade, durante o prazo do presente contrato digo arrendamento, bem como as exigidas pelos melhoramentos públicos e higiênicos e circunstanciais acidentais, correrão por conta do locatário, sem direito a indenização alguma por parte do locador.

Quinta: Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o citado prédio, quer federais, quer municipais, correrão por conta do proprietário, bem assim quaisquer ônus judicial ou extra-judicial a que esteja ou venha ficar sujeita a referida propriedade.

Sexta: Obriga-se o proprietário, por si, seus herdeiros ou sucessores, a manter bom, firme e valioso o presente contrato, e bem assim, no caso de alienação do imóvel dado em arrendamento e fazer constar da escritura respectiva as obrigações decorrentes deste contrato.

Sétima: Findo o presente contrato o Departamento Federal de Segurança Pública entrará em entedimento com o proprietário para arrendamento do referido prédio se assim convier ao público serviço e o locador ou fará a entrega do mesmo no prazo máximo de 3 (três) meses.

Oitava: O presente contrato, que está aprovado pelo Sr. Chefe de Polícia, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização alguma se aquela Tribunal denegar o respectivo registro.

Nona: Os contratantes elegem o fóro desta Capital para o seu domicílio legal.

Décima: Desde que seja reconhecida a conveniência para o serviço policial ou a bem do interesse da Fazenda Na-

cional, fica livre ao Departamento Federal de Segurança Pública o direito de rescindir o presente contrato uma vez decorrido o prazo de um ano de arrendamento, independente de quaisquer notificações, sem que desse procedimento resultem quaisquer ônus para a União.

E, por estarem assim acordes em todas as condições estabelecidas, mandou o Sr. Diretor do Serviço de Administração do Departamento Federal de Segurança Pública, lavrar o presente termo de contrato que assina, depois de lido e achado conforme, com o contratante e as testemunhas abaixo declaradas, em livro especialmente destinado a este fim o qual contém as formalidades exigidas pelo artigo 783 (setecentos e oitenta e três) do Regulamento do Código de Contabilidade da União, tendo sido pago o selo proporcional no valor total de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros) e mais a taxa de Educação e Saúde Pública. E eu, Vergílio Gualanás de Sousa, Auxiliar de Escritório referência IX, em exercício na Turma Administrativa da Seção do Material do Serviço de Administração do Departamento Federal de Segurança Pública, o escrevi. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1945. — *Aníbal Martins Alonso* e *João Casemiro Alberto da Costa*. — Testemunhas: *João Malaquias de Almeida Filho* e *Djalma dos Santos Viana*.

RENDAS PÚBLICAS Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA		Cr\$
Receita do dia:		
Em 13 de agosto de 1945 ..	1.438.730,80	
Em 13 de agosto de 1944 ..		
Receita mensal:		
De 1 de agosto a 13 de agosto de 1945	29.657.667,50	
De 1 de agosto a 13 de agosto de 1944	18.804.921,50	
Diferença da receita arrecadada a mais em 1945 ..	10.852.746,00	
Receita global:		
De 2 de janeiro a 13 de agosto de 1945	392.796.762,80	
De 3 de janeiro a 13 de agosto de 1944	303.164.579,60	
Diferença da receita arrecadada a mais em 1945 ..	89.632.183,20	
Receita do dia:		
Em 14 de agosto de 1945 ..	1.805.575,50	
Em 14 de agosto de 1944 ..	1.875.138,50	
Receita mensal:		
De 1 de agosto a 14 de agosto de 1945	31.463.243,00	
De 1 de agosto a 14 de agosto de 1944	20.680.060,00	
Diferença da receita arrecadada a mais em 1945 ..	10.783.183,00	
Receita global:		
De 2 de janeiro a 14 de agosto de 1945	394.602.338,30	
De 3 de janeiro a 14 de agosto de 1944	305.039.718,10	
Diferença da receita arrecadada a mais em 1945 ..	89.562.620,20	
Receita do dia:		
Em 16 de agosto de 1945 ..	1.254.945,20	
Em 16 de agosto de 1944 ..	1.780.773,70	
Receita mensal:		
De 1 de agosto a 16 de agosto de 1945	32.718.138,20	
De 1 de agosto a 16 de agosto de 1944	23.205.891,30	

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945 ..	9.512.296,90
Receita do dia:	
De 2 de janeiro a 16 de agosto de 1945	305.857.283,50
De 3 de janeiro a 16 de agosto de 1944	307.565.549,40
Diferença da receita arrecadada a mais em 1945 ..	88.291.734,10
RECEITA ARRECADADA	
Cr\$	
Receita do dia:	
Em 17 de agosto de 1945 ..	2.216.204,20
Em 17 de agosto de 1944 ..	2.368.423,30
Receita mensal:	
De 1 de agosto a 17 de agosto de 1945	34.934.392,40
De 1 de agosto a 17 de agosto de 1944	25.574.314,60
Diferença da receita arrecadada a mais em 1945 ..	9.360.077,80
Receita global:	
De 2 de janeiro a 17 de agosto de 1945	398.073.487,70
De 3 de janeiro a 17 de agosto de 1944	309.933.972,70
Diferença da receita arrecadada a mais em 1945 ..	88.139.515,00
Receita do dia:	
Em 18 de agosto de 1945 ..	3.004.674,00
Em 18 de agosto de 1944 ..	5.861.431,20
Receita mensal:	
De 1 de agosto a 18 de agosto de 1945	37.939.066,40
De 1 de agosto a 18 de agosto de 1944	31.436.745,80
Diferença da receita arrecadada a mais em 1945 ..	6.503.320,60
Receita global:	
De 2 de janeiro a 18 de agosto de 1945	401.078.161,70
De 3 de janeiro a 18 de agosto de 1944	315.795.403,90
Diferença da receita arrecadada a mais em 1945 ..	85.282.757,80
Receita do dia:	
Em 20 de agosto de 1945 ..	2.224.253,70
Em 20 de agosto de 1944 ..	
Receita mensal:	
De 1 de agosto a 20 de agosto de 1945	40.163.320,10
De 1 de agosto a 20 de agosto de 1944	32.846.179,90
Diferença da receita arrecadada a mais em 1945 ..	7.317.140,20
Receita global:	
De 2 de janeiro a 20 de agosto de 1945	403.302.415,40
De 3 de janeiro a 20 de agosto de 1944	317.205.838,00
Diferença da receita arrecadada a mais em 1945 ..	86.096.577,40
Recebedoria Federal em São Paulo	
BOLETIM N.º 22	
COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL	
Arrecadada:	
Cr\$	
De 2 a 26 de julho de 1945 ..	93.226.607,30
Em 27 de julho de 1945 ..	5.430.258,80
Total	98.656.866,10
Em igual período de 1944 ..	77.132.519,40
Diferença para mais em 1945	21.524.346,70

Arrecadada:	
De 2 de janeiro a 27 de julho de 1945	620.893.035,00
Em igual período de 1944	587.654.229,40
Diferença para mais em 1945	53.238.856,50

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	
De 2 a 26 de julho de 1945	83.922.538,90
Em 27 de julho de 1945	5.335.001,70
Total	94.257.540,60
Em igual período de 1944	63.590.985,30
Diferença para mais em 1945	30.666.555,30

BOLETIM N.º 23	
COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL	
Arrecadada:	
De 2 a 27 de julho de 1945	98.656.866,10
Em 28 de julho de 1945	1.301.201,20
Total	99.958.067,30
Em igual período de 1944	80.913.431,90
Diferença para mais em 1945	19.044.635,40

Arrecadada:	
De 2 de janeiro a 28 de julho de 1945	622.194.287,10
Em igual período de 1944	581.435.141,90
Diferença para mais em 1945	50.759.145,20

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS	
Arrecadada:	
De 2 a 27 de julho de 1945	94.257.540,60
Em 28 de julho de 1945	1.283.969,20
Total	95.541.509,80
Em igual período de 1944	67.236.525,80
Diferença para mais em 1945	28.304.984,00

BOLETIM N.º 24	
COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL	
Arrecadada:	
De 2 a 28 de julho de 1945	99.958.967,30
Em 30 de julho de 1945	5.081.582,80
Total	105.039.650,10
Em igual período de 1944	84.621.651,70

Diferença para mais em 1945	20.417.998,40
-----------------------------------	---------------

Arrecadada:	
De 2 de janeiro a 30 de julho de 1945	627.275.869,90
Em igual período de 1944	575.143.361,70

Diferença para mais em 1945	52.132.508,20
-----------------------------------	---------------

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS	
Arrecadada:	
De 2 a 28 de julho de 1945	95.541.509,80
Em 30 de julho de 1945	4.880.961,80
Total	100.422.471,60
Em igual período de 1944	70.733.020,20
Diferença para mais em 1945	29.669.451,40

SIMBOLOS NACIONAIS

Dec.-lei n. 4.545 — 31-7-42

acompanhado de anexos

À VENDA: Secção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência II: MINISTÉRIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

PREÇO — Cr\$ 15,00 — Enc., Cr\$ 35,00

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PRIMEIRA CONFERÊNCIA DE DESEMBARGADORES

(Realizada no Rio de Janeiro, de 19 a 29 de julho de 1943)

ANAIIS

PREÇO: Cr\$ 40.00

A VENDA:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Palácio da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Coordenação da Mobilização Econômica

Serviço de Controle das Fibras Nacionais e Manufaturas Derivadas

Ficam notificadas, pelo presente edital, todos os Comissários de Café, Exportadores e Armazéns Gerais, de que se partir de 20 de agosto de 1945, sôme e poderão obter vistos nas guias de exportação, quando estas forem carimbadas e assinadas por funcionários habilitados a assumir a responsabilidade, em nome da firma, pelas declarações feitas.

Em 17 de agosto de 1945. — Nelson de Lencz, Chefe do Serviço de Controle das Fibras Nacionais e Manufaturas Derivadas da C. M. E.

Departamento Administrativo do Serviço Público
Divisão de Seleção

Concurso de provas para provimento de cargos da classe inicial da carreira de Polícia Fiscal do Ministério da Fazenda.

C. — 75.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, em vista de despacho exarado pelo Sr. Presidente do Departamento, no processo número 10.628-43, passa a figurar no resultado final do concurso acima referido, com média 62,3, o candidato de inscrição n.º 74, Raimundo Nonato de Araújo Neto.

D. S. do D. A. S. P., em 20 de agosto de 1945. — Carilindo Hugueney, Chefe da Seção de Provas.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Detetive, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

C. — 118

Faço em vista o despacho exarado pelo Sr. Presidente deste Departamento, na Papeleta DS/883, de 3 de agosto de 1945, faço público, para conhecimento dos interessados, que, no resultado final do concurso acima referido, publicado no Diário Oficial de 6-45, passaram a figurar, com as médias abaixo indicadas, os seguintes candidatos:

N.º insc. — Nome — N.º Final

51.	Manuel Edewiges Vieira de Araújo	72,65
13.	Henrique Draxler	70,91
52.	Nilo Gomes Camargo	70,91
107.	José Pio Júnior	70,01
189.	Bilac de Oliveira	69,00
220.	Eduardo Gondim Monteiro	66,46
188.	Maurício Miguel de Carvalho	65,48
122.	Antônio de Lacerda Novais Júnior	65,13
25.	Otávio da Silva Costa Júnior	64,66
446.	Edison Nobre de Almeida e Castro	64,23
316.	Francisco da Rocha Passos	63,66
949.	Juvianino de Siqueira	62,53
558.	Paulo Cunha	62,05
120.	Vivaldo Fernandes	61,81

D. S. do D. A. S. P., em 20 de agosto de 1945. — Carilindo Hugueney, Chefe da Seção de Provas.

EDITAIS E AVISOS

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço Público Federal — Auxiliar e Praticante de Escritório — Tipo A.

P. H. 883

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, no resultado final da prova de habilitação acima referida, publicado no Diário Oficial de 27-2-45, deve figurar habilitado como Praticante de Escritório, o candidato de inscrição n.º 140, Zilda de Castro Ribeiro, com a nota final 58,0, de acordo com o resultado da Parte Única da mesma prova.

D. S. do D. A. S. P., em 20 de agosto de 1945. — Carilindo Hugueney, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Delegacia Federal de Saúde da 8.ª Região do Ministério da Educação e Saúde — Estatístico VII.

P. H. — 1.517

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidatos inscritos na prova de habilitação acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 20 de agosto de 1945. — Aristides Bourget Fortes, Chefe da Seção de Inscrições.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Faço público, de ordem do Senhor Secretário Geral, que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada no dia 2 do corrente mês, impôs à Fábrica de Lonas S. A., estabelecida na Rua da Quitanda n.º 98 — 2.º andar, na Capital de São Paulo, a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), por infração ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.736, de 23 de setembro de 1942.

Nos termos do § 2.º do art. 8.º do aludido Decreto-lei, poderá a firma multada interpor dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da presente publicação, pedido de reconsideração do ato da Junta.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1945. — Alberto Martins, Diretor da Secretaria.

Faço público, de ordem do Senhor Secretário Geral, que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada no dia 2 do corrente mês, impôs à Pastificio Antonini S. A., estabelecida na Rua Padre Chico n.º 651, na Capital de São Paulo, a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), por infração ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.736, de 23 de setembro de 1942.

Nos termos do § 2.º do art. 8.º do aludido Decreto-lei, poderá a firma multada interpor dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da presente publicação, pedido de reconsideração do ato da Junta.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1945. — Alberto Martins, Diretor da Secretaria.

Faço público, de ordem do Senhor Secretário Geral, que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada no dia 2 do corrente mês, impôs à José Gomes Lages, estabelecida na Rua Spartaco n.º 367, na Capital de São Paulo, a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), por infração ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.736, de 23 de setembro de 1942.

Nos termos do § 2.º do art. 8.º do aludido Decreto-lei, poderá a firma multada interpor dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da presente publicação, pedido de reconsideração do ato da Junta.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1945. — Alberto Martins, Diretor da Secretaria.

Faço público, de ordem do Senhor Secretário Geral, que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada no dia 2 do corrente mês, impôs à Machado Negrão Ltda., estabelecida na Rua General Osório n.º 812, na Capital de São Paulo, a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), por infração ao art. 1.º do Decreto-lei número 4.736, de 23 de setembro de 1942.

Nos termos do § 2.º do art. 8.º do aludido Decreto-lei, poderá a firma multada interpor dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da presente publicação, pedido de reconsideração do ato da Junta.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1945. — Alberto Martins, Diretor da Secretaria.

Faço público, de ordem do Senhor Secretário Geral, que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada no dia 2 do corrente mês, impôs à Antunes & Teixeira, estabelecida na Travessa Jurunas n.º 379 na Capital do Pará, a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), por infração ao artigo 1.º do Decreto-lei n.º 4.736, de 23 de setembro de 1942.

Nos termos do § 2.º do art. 8.º do aludido Decreto-lei, poderá a firma multada interpor dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da presente publicação, pedido de reconsideração do ato da Junta.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1945. — Alberto Martins, Diretor da Secretaria.

Faço público, de ordem do Senhor Secretário Geral, que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada no dia 2 do corrente mês, impôs à Russel & Cia., estabelecida na Rua João Alfredo ns. 75-77, na Capital do Pará, a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), por infração do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 4.736, de 23 de setembro de 1942.

Nos termos do § 2.º do art. 8.º do aludido Decreto-lei, poderá a firma multada interpor dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da presente publicação, pedido de reconsideração do ato da Junta.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1945. — Alberto Martins, Diretor da Secretaria.

Faço público, de ordem do Sr. Secretário Geral, que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada no dia 2 do corrente mês, impôs à firma José Nobile de Gerard, estabelecida na rua Lavapés n.º 414, na Capital de São Paulo, a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), por infração ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.736, de 23 de setembro de 1942.

Nos termos do § 2.º do art. 8.º do aludido Decreto-lei, poderá a firma multada interpor dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da presente publicação, pedido de reconsideração do ato da Junta.

Rio de Janeiro, em 13 de agosto de 1945. — Alberto Martins, Diretor da Secretaria.

Faço público, de ordem do Sr. Secretário Geral, que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada no dia 2 do corrente mês, impôs à firma Chaves & Cia., estabelecida na rua Carijós n.º 734, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), por infração ao art. 1.º do Decreto-lei número 4.736, de 23 de setembro de 1942.

Nos termos do § 2.º do art. 8.º do aludido Decreto-lei, poderá a firma multada interpor dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da presente publicação, pedido de reconsideração do ato da Junta.

Rio de Janeiro, em 13 de agosto de 1945. — Alberto Martins, Diretor da Secretaria.

Faço público, de ordem do Sr. Secretário Geral, que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada no dia 2 do corrente mês, impôs à firma Serafim Otaviani, estabelecida na rua Major Marcelino n.º 367, na Capital de São Paulo, a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), por infração ao artigo 1.º do Decreto-lei n.º 4.736, de 23 de setembro de 1942.

Nos termos do § 2.º do art. 8.º do aludido Decreto-lei, poderá a firma multada interpor dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da presente publicação, pedido de reconsideração do ato da Junta.

Rio de Janeiro, em 13 de agosto de 1945. — Alberto Martins, Diretor da Secretaria.

Faço público, de ordem do Sr. Secretário Geral, que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada no dia 2 do corrente mês, impôs à firma Jorge Mussete, estabelecida na rua 25 de Março n.º 907, sob., na Capital de São Paulo, a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), por infração ao artigo 1.º do Decreto-lei n.º 4.736, de 23 de setembro de 1942.

Nos termos do § 2.º do art. 8.º do aludido Decreto-lei, poderá a firma multada interpor dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da presente publicação, pedido de reconsideração do ato da Junta.

Rio de Janeiro, em 13 de agosto de 1945. — Alberto Martins, Diretor da Secretaria.

Faço público, de ordem do Sr. Secretário Geral, que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada no dia 2 do corrente mês, impôs à firma Pro-

dutos Alimentícios Imperial Ltda., estabelecida na rua Leônicio Magalhães n.º 1.195, na Capital de São Paulo, a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), por infração ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.736, de 23 de setembro de 1942.

Nos termos do § 2.º do art. 8.º do aludido Decreto-lei, poderá a firma multada interpor dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da presente publicação, pedido de reconsideração do ato da Junta.

Rio de Janeiro, em 13 de agosto de 1945. — *Alberto Martins*, Diretor da Secretaria.

Faço público, de ordem do Sr. Secretário Geral, que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada no dia 2 do corrente mês, resolveu determinar o arquivamento do processo de multa da firma Joaquim Sampaio, estabelecida na rua João Pessoa, em Aracaju, Estado de Sergipe.

Rio de Janeiro, em 13 de agosto de 1945. — *Alberto Martins*, Diretor da Secretaria.

Faço público, de ordem do Sr. Secretário Geral, que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada no dia 2 do corrente mês, deliberou negar provimento do pedido de reconsideração interposto pela Empresa de Conservas Vitória Ltda., estabelecida na rua Benjamin Constant n.º 271, em Niterói, Estado do Rio, e manter o seu ato de 7 de junho do corrente ano que impôs à mencionada firma a multa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), por infração ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.736, de 23 de setembro de 1942.

Rio de Janeiro, em 13 de agosto de 1945. — *Alberto Martins*, Diretor da Secretaria.

Faço público, de ordem do Sr. Secretário Geral, que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada no dia 2 do corrente mês, impôs à firma Irmãos Valença, estabelecida na rua Itabaianinha n.º 127, na Capital de Sergipe, a multa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), por reincidência na infração ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.736, de 23 de setembro de 1942.

Nos termos do § 2.º do art. 8.º do aludido Decreto-lei, poderá a firma multada interpor dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da presente publicação, pedido de reconsideração do ato da Junta.

Rio de Janeiro, em 13 de agosto de 1945. — *Alberto Martins*, Diretor da Secretaria.

Faço público, de ordem do Sr. Secretário Geral, que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada no dia 2 do corrente mês, impôs à firma João Abud Filho, estabelecida na rua dos Italianos n.º 618, na Capital de São Paulo, a multa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), por reincidência na infração ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.736, de 23 de setembro de 1942.

Nos termos do § 2.º do art. 8.º do aludido Decreto-lei, poderá a firma multada interpor dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da presente publicação, pedido de reconsideração do ato da Junta.

Rio de Janeiro, em 13 de agosto de 1945. — *Alberto Martins*, Diretor da Secretaria.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário

Aprendizado Agrícola "Visconde de Mauá"

OURO FINO — MINAS GERAIS

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concorrência Administrativa para fornecimento de gêneros alimentícios, combustíveis e artigos de higiene, no 3.º quadrimestre de 1945, publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente, às páginas 16.565-6.

Serviço de Economia Rural

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De ordem do Sr. Diretor, conforme despacho exarado no Processo número 6.977-45 e nos termos do artigo 80 do Decreto-lei n.º 5.893, de 19 de outubro de 1943, convoco os associados da Cooperativa Citrícola de Campo Grande Limitada, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 26 do corrente, às 14 horas, na sede social sita à Rua Campo Grande n.º 98-A, sobrado, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

Autorizar a Administração a realizar uma operação de financiamento para a safra citrícola em curso, com a Caixa de Crédito Cooperativo.

Caso não compareça número legal de associados, fica desde já convocada uma segunda reunião, para realizar-se no dia 29 do corrente, às 14 horas, reunião esta que deliberará com qualquer número.

D.F., 20 de agosto de 1945. — *Edison Cavalcanti Maia*, Assistente de Cooperativismo.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De ordem do Sr. Diretor, conforme despacho exarado no Processo número 6.977-45 e nos termos do artigo 80 do Decreto-lei n.º 5.893, de 19 de outubro de 1943, convoco os associados da Cooperativa Agrícola Brasileira do Distrito Federal Limitada, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 21 do corrente, às 14 horas, na sede social sita à Rua Campo Grande número 118-A, sobrado, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

Autorizar a Administração a realizar uma operação de financiamento para a safra citrícola em curso, com a Caixa de Crédito Cooperativo.

Caso não compareça número legal de associados, fica desde já convocada uma segunda reunião, para realizar-se no dia 24 do corrente, às 14 horas, reunião esta que deliberará com qualquer número.

D.F., 17 de agosto de 1945. — *Edison Cavalcanti Maia*, Assistente de Cooperativismo.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De ordem do Sr. Diretor, conforme despacho exarado no Processo número 6.977-45 e nos termos do artigo 80 do Decreto-lei n.º 5.893, de 19 de outubro de 1943, convoco os associados da Cooperativa Citrícola Santa Isabel Limitada, para uma reunião de

Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 21 do corrente, às 16 horas, na sede social sita à Avenida Cesário de Melo n.º 1.532, em Campo Grande, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

Autorizar a Administração a realizar uma operação de financiamento para a safra citrícola em curso, com a Caixa de Crédito Cooperativo.

Caso não compareça número legal de associados, fica desde já convocada uma segunda reunião, para realizar-se no dia 24 do corrente, às 16 horas, reunião esta que deliberará com qualquer número.

D.F., 17 de agosto de 1945. — *Edison Cavalcanti Maia*, Assistente de Cooperativismo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento Nacional de Saúde

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de aviso para, no prazo de trinta dias, apresentarem defesa sobre irregularidades no abastecimento d'água nos imóveis mencionados no *Diário Oficial* de 14 do corrente, à página n.º 13.520.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Obras

1 — Acha-se aberta na Divisão de Obras do D.A. do M.E.S. edifício-sede, 8.º andar, até o dia 28 de agosto de 1945, concorrência pública para obras de ligeiros reparos no Pavilhão de cozinha e refeitório do Instituto Oswaldo Cruz, nesta Capital cujo edital saiu publicado no *Diário Oficial* de 13 de agosto de 1945, às páginas 13.460-61.

2 — Os interessados que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência serão atendidos diariamente das 14 às 17 horas na referida Divisão.

Divisão de Obras do D.A. do Ministério da Educação e Saúde, em 18 de agosto de 1945. — *I. Barroso*, Chefe da 1-D. Ob.

1 — Acha-se aberta na Divisão de Obras do D.A. do M.E.S. edifício-sede, 8.º andar, até o dia 28 de agosto de 1945, concorrência pública para execução das obras de pequenos reparos na Biblioteca Nacional, nesta Capital cujo edital saiu publicado no *Diário Oficial* de 13 de agosto de 1945, à pag. 13.460.

2 — Os interessados que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência serão atendidos diariamente das 14 às 17 horas na referida Divisão.

Divisão de Obras do D.A. do Ministério da Educação e Saúde, em 18 de agosto de 1945. — *I. Barroso*, Chefe da 1-D. Ob.

De ordem do Sr. Substituto do Diretor, fica adiada para o dia 29 de agosto de 1945, às 13.30 horas, a concorrência pública para a construção do edifício da Administração da Colônia Juliano Moreira, cujo edital foi publicado no *Diário Oficial* de 23 de julho de 1945, págs. 12.512.

Divisão de Obras, 18 de agosto de 1945. — *I. Barroso*, Chefe da 1-D. Ob.

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Faculdade Nacional de Filosofia

De ordem do Sr. Diretor, ficam convidados a deixar os seus nomes, na Secretaria desta Faculdade, dentro de cinco dias, contados da publicação do presente, os licenciados que aceitem nomeação para Catedrático Interino de francês, padrão K, da Escola Técnica de Curitiba e português, matemática e geografia e história, padrão K, da Escola Técnica de Manaus.

Secretaria da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, em 20-8-45. — *Heitor Silva Correia*, Secretário.

Visto. — *Djalma Haselmann*, I. ret.

Faculdade de Medicina de Porto Alegre

De ordem do Sr. Professor Tomaz Laranjeira Mariante, Diretor substituto desta F. M. P. A., e de conformidade com o que estabelece a Lei n.º 444, de 4 de junho de 1937, em seu art. 1.º, § 3.º, levo ao conhecimento dos interessados (Drs. José Carlos Fonseca Milano e José Paulo Pimenta de Melo) que o concurso para provimento efetivo da cátedra de Anatomia, da primeira série do curso de medicina, terá início nos primeiros dias do mês de outubro do corrente ano.

A Comissão Julgadora está constituída dos professores abaixo enumerados: Alvaro Fróis da Fonseca (Rio de Janeiro), Bastos D'Ávila (Rio de Janeiro) e João Moreira da Rocha (São Paulo), indicados pelo Conselho Técnico Administrativo; Homero Kroeff Fleck e Paulo de Queiroz Telles Tibiriçá, eleitos pela Congregação desta Faculdade.

Secretaria da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, em 6 de agosto de 1945. — O Secretário, *José Almeida Pinto*.

Faculdade Nacional de Odontologia

CONCURSO PARA DOCENCIA LIVRE

De ordem do Sr. Professor Abelardo de Brito, Diretor da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil e de acordo com o § 3.º do art. 1.º da Lei n.º 444, de 4 de julho de 1937, faço público, para conhecimento do interessado que, de acordo com a indicação feita pelo Conselho Técnico e Administrativo e a eleição verificada na Congregação desta Faculdade, a Banca Examinadora para o Concurso de Docência Livre da Cadeira de Histologia e Microbiologia ficou constituída dos seguintes professores: Ernani Carlos de Meneses Pinto, Amadeu Fialho, Ha-

milton Nogueira, Álvaro de Melo Dória e Criso de Lóio Fontes.

Outrossim, faço público que o referido concurso deverá ter início 30 (trinta) dias após a publicação do presente edital.

O programa para o Concurso será o que se encontra em vigor.

Secretaria da Faculdade Nacional de Odontologia, em 18 de agosto de 1945. — Waldemar de Paula Domingues, Secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do Decreto n.º 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 28 de agosto de 1945, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento — Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — térreo.

Número — Material

- 3.522-E — Gelose.
 - 3.538-E — Material p. instalação sanitária.
 - 3.539-E — Ferramentas.
 - 3.540-E — Rebite tubular.
 - 3.541-E — Tecidos.
 - 3.542-E — Telas de arame.
 - 3.544-E — Bomba manual.
 - 3.545-E — Ferramentas.
 - 3.546-E — Trena de aço.
 - 3.547-E — Jogo de correias de valata.
- Em 21 de agosto de 1945. — H. Blanc de Freitas, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 29 de agosto de 1945, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento — Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — térreo.

Número — Material

- 3.529-E — Livros.
 - 3.543-E — Uniformes.
- Em 21 de agosto de 1945. — H. Blanc de Freitas, Diretor da Divisão Comercial.

CHEQUES EMITIDOS EM 16-8-45, A DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS

Firmas — Cheques

- Carvalho Lauro & Cia., 58.189-B.
- Garcia Ribeiro & Cia. Ltda. 58.190-B.
- Viana Silva & Cia. Ltda. 58.192-B.
- RCA Victor Rádio S. A. 58.193-B.
- Bausch & Lomb. do Brasil Ltda., 58.194-B.
- F. F. Fernandes & Cia., 58.195-B.
- RCA Victor Rádio S. A. 58.196.
- Standard Elétrica S. A. 58.197-B.
- Abílio F. Magalhães & Cia. 58.198-B.
- A. Ramada & Cia. 58.199-B.
- Cardinale & Cia. 58.200-B.
- Cia. Industrial de Móveis 58.201-B.
- Carmo & Figueiredo 58.202-B.
- C. Gusmão & Cia. Ltda. 58.203.
- Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha 58.204-B.

Casa Saldanha Farmacêutica Ltda. 58.205-B.

Cia. de Anilinas e Prod. Químicos e Material Técnico 58.208-B.

Dist. de Papéis e Artes Gráficas Ltda. 58.209-B.

Empresa Progresso Ltda. 58.210-B.

Empresa Promotora de Vendas Ltda. 58.211-B.

Ferreira Passarello & Cia. Ltda. 58.212-B.

Forn. de Ferragens Guimarães Ltda. 58.213-B.

Fábrica Eletro Aço São Cactano S. A. 58.215-B.

Gráfica Belas Artes Ltda. 58.216-B.
- Irmãos Andrada & Cia. Ltda. 58.217-B.
- J. Cunha Oliveira & Cia. Ltda. 58.218-B.

J. Pinho & Moraes Ltda. 58.220-B.

Kremar & Bandeira Ltda. 58.221-B.

Lutz, Ferrando Ltda. 58.222-B.

Paula Galati & Cia. Ltda. 58.223-B.

P. Saldanha, Cruz & Cia. Ltda. 58.224-B.

Paulo Proença & Cia. Ltda. 58.225-B.

S. Borges de Oliveira & Cia. Ltda. 58.226-B.

S. Brum & Cia. 58.227-B.

Revista do Serv. Público 58.228-B.

Soares & Ventura Ltda. 58.231-B.

S. A. Tiel. de Const. Elet. de Charleroi 58.235-B.

The Texas Company (South America) Limitada 58.234-B.

Festas, Ferreira & Cia. 58.235-B.

Cheques emitidos nesta data: 42 correspondentes a 75 faturas no valor de Cr\$ 252.254,70. — Augusto Barqta, Diretor da D.R.E.

Divisão do Material

EDITAL N.º 2-45

Vendas de automóveis inservíveis. Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública para a venda de três automóveis inservíveis, publicado no Diário Oficial de 16 do corrente, à página 13.569.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento Federal de Segurança Pública

Serviço de Trânsito do Distrito Federal

SUBSTITUIÇÃO DE CARTEIRA (C.N.H.)

Bento Villamil Gonçalves, Erich Selmayr, Carlos Pessoa, Pedro Mariz Sarmento Fortes, Eugênio Damas-ceno Vieira.

Paulo Emiliano Fabiano Alves, Amazonas Marques Fogacci, Amazonas Marques Fogacci, Osvaldo de Carvalho Costa, Luíza Amália Brito de Magalhães.

Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em 21 de agosto de 1945. — O Diretor, Dr. Edgard Pinto Estrella.

Resultado dos exames efetuados nos dias 18, 20, 21 do corrente

Ap.: Reinaldo Z.C. de Sousa, João Soares de Medeiros, Nelson V. Moreira, Manuel Ballian, Rubens de Melo Garcia, Jaime Augusto Pereira Nunes, Luís C. de S. Matos, Roberto O. de B. Cavalcante, Antônio Raimundo, Cláudio N.C. da Silva, Moacir Del Tedesco, Valdemar Ferreira Pires, Alcebíades Loureiro, Nélio Machado Pinheiro, Valdemar de Sousa, Manuel Francisco Gomes, Nestor Ribas Car-

neiro, Breno de A. Sodré, Nelson Botelho do Rêgo, Martinho Costa, José Rocha, Manuel M. da Cruz, Vicente M. Gsuladi, Manuel Moreira, Anírio M. Batista, Salomão H. Filho, Jair de S. Picaluga, Edno R. da C. Machado, Alberto dos A.S. Gonçalves, Júlio F. de Andrade, José R. Cavalcante, Válder de A. Moreira, João Pedro Gall, Silvio Ribeiro, Ari da Silva, Maurílio Gonçalves dos Santos, Costi N. Farah, Otávio Rocha, Lauro Sodré Neto, Sebastião Martins, Adriano Francisco G. Coutinho, Arlindo Custódio da Silva, Benedito dos Santos, Antônio de O. Rios, Antônio C. de C. Filho, Substituição de carteira. C.N.H. — José Podcameni, Heman F. Lamphute, Altílio Marchetti, José Avelino M. Almeida, Omar Cavalcante Barcelos, João Antônio da Costa, Silvestre Gonçalves, Agostinho Florez, Mário D. da S. Giorelli, Valdeck Sampaio, Caterina Mussato M. Uchoa, Hanne M. W.P. St. Seve, Armando S. B. Pereira, Heitor B.C. de C. Lima, Osvaldo M. Cossenza, Dayvi C. de Andrade, Otacílio C. da Silveira, Ulisses da C. Medeiros, Alberto L. Vilela, Juvenal Gonçalves de Castro, Emílio François Filho, Joaquim Nunes de Oliveira). Reprovados — 17.

(Motoneiros) Ap.: Adroaldo L. de Oliveira, Aluísio R. Magalhães, Aci R. de Sousa, Antônio Bernardes, José Vieira, José D. Lira, José G. de Freitas, José N. de Andrade Dantas, José Antônio Ramos, Jesuino P. Ramos, José Vieira de Couto, Luis de A. Fonseca, Lourenço C. Vieira, Marcolino J. da Silva, Mozart Costa, Pécio P. Freixo, Samuel P. de Paula, Manuel Nunes.

Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em 21 de agosto de 1945. — O Diretor, Dr. Edgard Pinto Estrella.

Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

CONCURSO PARA 2.º TENENTE FARMACÊUTICO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de inscrição do Concurso de segundo tenente farmacêutico dessa corporação, publicado no Diário Oficial de 14 do corrente, à página 15.251.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Ensino Naval

CONCURSO PARA CIRURGIÃO DENTISTA DA ARMADA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de inscrição ao Concurso de admissão ao Quadro de Cirurgião Dentista do Corpo de Saúde da Armada, posto de 2.º tenente, publicado no Diário Oficial de 11 do corrente, às páginas 13.412-4.

(Dias: 14, 16, 18, 20, 22, 24, 27, 29 e 31/8, e 3, 5, 7, 10, 12 e 14/9).

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional de Indústria e Comércio

Divisão de Registro do Comércio

EXONERAÇÃO DE LEILOEIRO

O Diretor da Divisão de Registro do Comércio (D. N. I. C.) faz saber, a quantos do presente edital tiverem conhecimento, que resolveu conceder, a pedido, exoneração do leiloeiro Amaro

Cavalcanti Cidade, e convida os interessados a apresentarem suas reclamações dentro do prazo de 120 dias, a contar desta data, conforme dispõe o art. 7.º, § 1.º, do Decreto-lei número 21.981, de 19 de outubro de 1932.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1945. — Renato Santos, Diretor.

(Dias: 18, 22, 25 e 29-8-45).

Juvenal de Queiroz Vieira, Presidente da Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro:

Faz saber, de ordem da Câmara Sindical que, tendo sido exonerado, por Decreto de 2 do corrente, o corretor de Fundos desta praça Sr. Antônio de Meira Guimarães, pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações em que houvesse intervindo o mesmo corretor a virem reclamá-las, no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do Decreto n.º 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei as que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. Eu, Ney Luiz R. de Carvalho, Secretário, o subscrevi.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 7 de agosto de 1945. — Juvenal de Queiroz Vieira, Presidente.

(N.º 10.861 — Cr\$ 224,40 — Dias: 11, 14, 18, 22, 25, 30-8-45, 1, 4, 5 e 6-9-45 — 8-3-45).

A Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, para preenchimento de uma vaga de corretor, convida todos os interessados a apresentar, a sua Secretaria, até o dia 7 de setembro próximo, os documentos de que trata o art. 6.º do Decreto n.º 2.475, de 13 de março de 1897.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 7 de agosto de 1945. — Juvenal de Queiroz Vieira, Presidente.

(N.º 10.830 — Cr\$ 204,00 — Dias: 11, 14, 18, 22, 25, 30-8-45 e 1, 4, 5 e 6-9-45 — 8-8-45).

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Divisão de Fiscalização

SEÇÃO DE MULTAS

De acordo com a decisão do Sr. diretor de Fiscalização, foram multadas as firmas abaixo relacionadas e, pelo presente lhes é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no art. 640 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, observando-se que o recebimento das importâncias correspondentes às mencionadas multas deverá ser efetuado na Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Divisão no prazo de cinco dias, sob pena de ser executada a respectiva cobrança executiva:

Sociedade Imobiliária Santo Elias Ltda., Avenida Graça Aranha n.º 416, sala 820. — DNT. 30.361-44 — Multa de Cr\$ 100,00 (art. 364, Cons. Pub. Diário Oficial de 27-6-45).

Manuel Marques Coelho, Rua Had-dock Lobo n.º 86-A. — DNT. 3.966-45. — Multa de Cr\$ 300,00, art. 75 da Cons. Pub. no Diário Oficial de 27 de junho de 1945.

Américo Pereira Mota, Rua Capitão Menezes n.º 482. — DNT. 5.304-45. — Multa de Cr\$ 100,00, art. 75 Cons. Pub. no Diário Oficial de 27-6-45.

Eduardo D'Aguiar Filho, Rua Maia Lacerda, 3 — DNT. 3.967 45. Multa de Cr\$ 100,00 (art. 364, Cons. Pub. no Diário Oficial de 27-6-45).

Ladeira & Gonçalves, Rua Lobo Júnior n.º 1.988. — LNT. 48.708-44. Multa de Cr\$ 500,00, art. 75 da Cons. Pub. no Diário Oficial de 27-6-45.

Rocha & Mendes, Rua Ana Neri, 14. — DNT. 35.820-44. Multa de Cr\$ 100,00, art. 47 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 27-6-45.

Cia. Nacional de Armazém Gerais, Rua da Candelária n.º 9, 9.º sala 912. DNT. 37.298-44. Multa de Cr\$ 200,00, art. 75 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 27-6-45.

J. F. Barros & Cia. Ltda., Rua Alvaro de Miranda, 15. DNT. 39.069-44. Multa de Cr\$ 100,00, art. 41 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 27-6-45.

Francisco Lopes de Brito, Avenida Ataulfo de Paiva n.º 1.120. — DNT. 39.071-44. Multa de Cr\$ 100,00, artigo 75 da Consolidação. Publicado no *Diário Oficial* de 27-6-45.

Fernando Abreu Teixeira, Rua dos Inválidos n.º 224. DNT. 31.288-44. — Multa de Cr\$ 300,00, art. 75 da Cons. Publicado no *Diário Oficial* de 27-6-45.

Angelo Rafael Chlachio, Rua Venina n.º 59. — DNT. 35.304-44. — Multa de Cr\$ 100,00, art. 75 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 27-6-45.

Rocha & Mendes, Rua Ana Neri, 14. — DNT. 35.820-44. Multa de Cr\$ 200,00, art. 75 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 27-6-45.

Salvador João, Estrada da Taquara n.º 11. — DNT. 36.015-44. Multa de Cr\$ 100,00, art. 75 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 27-6-45.

Salvador João, Estrada da Taquara n.º 11. DNT. 36.016-44. Multa de Cr\$ 100,00, art. 47 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 27-6-45.

Adriano Pinheiro, Rua Haddock Lobbo n.º 15. DNT. 37.428-44. Multa de Cr\$ 500,00, art. 75 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 27-6-45.

Ficheli Goldenberg, Rua Pedro Américo n.º 12. DNT. 37.431-44. Multa de Cr\$ 200,00, art. 75 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 27-6-45.

José Inácio Guerreiro, Rua Senador Dantas n.º 34. DNT. 38.019-44. Multa de Cr\$ 400,00, art. 75 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 27-6-45.

Luís Fialho de Melo, Rua Beneditinos n.º 22, sobrado. DNT. 38.511-44. — Multa de Cr\$ 100,00, art. 47 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 27 de junho de 1945.

Caldeira & Goltsman Ltda., Rua Pedro Alves n.º 89, loja. DNT. 52.820-44. Multa de Cr\$ 500,00, art. 75 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 27-6-45.

Georges Clausen, Rua Beneditinos n.º 24, sob. DNT. 38.514-44. Multa de Cr\$ 50,00, art. 598 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 27-6-45.

Café Palheta Ltda., Largo de São Francisco n.º 14. DNT. 38.685-44. — Multa de Cr\$ 200,00, art. 75 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 27-6-45.

Leon Rosental, Rua do Catete, 134. DNT. 39.754-44. Multa de Cr\$ 50,00, art. 598 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 27-6-45.

Almeida Ltda., Rua Pedro Américo n.º 73-A. DNT. 39.915-44. Multa de Cr\$ 100,00, art. 75 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 27-6-45.

P. Grisolia Batista, Rua Figueira de Melo n.º 356. DNT. 41.524-44. Multa de Cr\$ 100,00, art. 75 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 27-6-45.

Teixeira Moura, Rua do Riachuelo n.º 408. DNT. 43.664-44. Multa de Cr\$ 100,00, art. 75 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 27-6-45.

Luís Fialho de Melo, Rua Beneditinos n.º 22, sobrado. DNT. 38.512-44. Multa de Cr\$ 100,00, art. 75 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 27-6-45.

Biagio Mancusi, Rua do Lavradio n.º 169. DNT. 38.510-44. Multa de Cr\$ 100,00, art. 364 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 27-6-45.

Alberto da Silva Gonçalves, Rua das Laranjeiras n.º 133. DNT. 44.373, de 1944. Multa de Cr\$ 200,00, art. 75 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 27-6-45.

Paulo Malta, Rua da Candelária, 81. DNT. 35.514-44. Multa de Cr\$ 200,00, art. 47 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 27-6-45.

José Edgard Venezia, Rua Beneditinos n.º 24-A. DNT. 39.483-44. Multa de Cr\$ 100,00, art. 75 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 27-6-45.

Cândido dos Santos, Rua Augusto Vasconcelos n.º 642. DNT. 46.845-44. Multa de Cr\$ 200,00, art. 47 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 27-6-45.

Albino Soares da Costa, Rua Barabina n.º 80. DNT. 41.427-44. Multa de Cr\$ 400,00, art. 75 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 27-6-45.

De acordo com a decisão do Sr. Diretor de Fiscalização, foram multadas as firmas abaixo relacionadas e, pelo presente, lhes é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no art. 640 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, observando-se que o recebimento das importâncias correspondentes às mencionadas multas deverá ser efetuado na Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Divisão no prazo de cinco dias, sob pena de ser executada a respectiva cobrança executiva:

C. C. Benaion — Av. Londres números 41-A e 41-B — DNT 5.274-45 — Multa de Cr\$ 200,00 — Art. 47 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 2-7-45.

C. C. Benaion — Av. Londres números 41-A e 41-B — DNT 5.275-45 — Multa de Cr\$ 200,00 — Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 2-7-45.

Benjamim Bass — Rua dos Andradas n.º 72, sobrado — DNT 5.562 — DNT 5.562-45 — Multa de Cr\$ 50,00 — Art. 598 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 2-7-45.

Benjamim Bass — Rua dos Andradas n.º 72, sobrado — DNT 5.563-45 — Multa de Cr\$ 100,00 — Art. 47 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 2-7-45.

Benjamim Bass — Rua dos Andradas n.º 72, sobrado — DNT 5.564-45 — Multa de Cr\$ 100,00 — Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 2-7-45.

Alvaro B. Burdignon — Rua Barão de Mesquita n.º 357 — DNT 6.950-45 — Multa de Cr\$ 50,00 — Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 2-7-45.

Lucílio Dias de Carvalho Braga — Av. Atlântica n.º 434-A — DNT número 42.399-44 — Multa de Cr\$ 100,00 — Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 2-7-45.

Fazardo & Faria Ltda. — Rua José dos Reis n.º 211 — DNT 45.363-44 — Multa de Cr\$ 100,00 — Art. 364 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 6-4-45.

Paulo Galliete — Rua Maria Quitéria n.º 74-A — DNT 32.458-43 — Multa de Cr\$ 500,00 — Art. 19 do Decreto n.º 2.308, de 13-6-40.

Publicado no *Diário Oficial* de 27-1-45.

A. Zavataro — Av. N. S. Copacabana n.º 661 — DNT 36.645-43 — Multa de Cr\$ 200,00 — Art. 661 do Decreto n.º 24637, de 10-7-34.

Publicado no *Diário Oficial* de 6-4-45.

Jakob Salomon Schwarzwald — Rua da Assembleia n.º 56, 2.º andar — DNT 30.507-44 — Multa de Cr\$ 20,00 — Art. 598, da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 6-4-45.

A. Bastos & Monteiro — Rua Estácio de Sá n.º 162 — DNT 28.411-44 — Multa de Cr\$ 100,00 — Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 6-4-45.

Eduardo Lois Blanco — Rua 2 de Fevereiro n.º 59 — DNT 4.109-45 — Multa de Cr\$ 500,00 — Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 19-7-45.

Caruso & Martins — Praça Tiradentes n.º 44 — DNT 3.361-45 — Multa de Cr\$ 100,00 — Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 19-7-45.

Otávio de Brito Martins — Rua Dias da Cruz n.º 69 — DNT 3.096-45 — Multa de Cr\$ 200,00 — Art. 47 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 19-7-45.

Soc. Universitária Escola Superior de Comércio — Praça da República ns. 52 a 66 — DNT 3.885-44 — Multa de Cr\$ 50,00 — Art. 598 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 19-7-45.

Alcino Moreira — Rua do Riachuelo n.º 184 — DNT 4.071-45 — Multa de Cr\$ 50,00 — Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 19-7-45.

Hernani Monter — Rua Miguel Ferreira n.º 64 — DNT 4.143-45 — Multa de Cr\$ 50,00 — Art. 589 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 19-7-45.

J. M. Neves — Rua 24 de Maio número 667 — DNT 3.219-45 — Multa de Cr\$ 50,00 — Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 19-7-45.

José Teixeira de Macedo — Rua Nerval de Gouveia n.º 437 — DNT número 3.777-45 — Multa de Cr\$ 50,00 — Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 19-7-45.

Alberto da Cunha — Rua Coronel Agostinho n.º 7 — DNT 6.946-45 — Multa de Cr\$ 100,00 — Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 19-7-45.

J. F. C. de Matos — Av. Presidente Vargas n.º 1.325 — DNT 4.652-45 — Multa de Cr\$ 50,00 — Art. 598 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 19-7-45.

J. Laureano & Rodrigues — Rua Leopoldina Régio n.º 34 — DNT 2.256-45 — Multa de Cr\$ 200,00 — Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 19-7-45.

F. Garcez — Av. Suburbana número 10.272 — DNT 3.941-45 — Multa de Cr\$ 500,00 — Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 21-7-45.

Fallace Giuseppe — Rua S. Clemente n.º 14, 2.ª loja — DNT 6.113-45 — Multa de Cr\$ 200,00 — Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 21-7-45.

Simon Goldchein — Rua Gonçalves Dias n.º 35 — DNT 1.487-45 — Multa de Cr\$ 200,00 — Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 21-7-45.

F. Garcez — Av. Suburbana número 10.272 — DNT 2.773-45 — Multa de Cr\$ 500,00 — Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 21-7-45.

Cia. Itália Fausta — Av. Almirante Barroso n.º 63 — DNT 240-45 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 20-3-45.

Eduardo Pinto Leitão — Rua Pais-sandu n.º 253 — DNT 44.226-44 — Multa de Cr\$ 50,00 — Art. 598 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 19-7-45.

B. Pereira & Cia. — Av. Passos n.º 11 — DNT 42.030-44 — Multa de Cr\$ 500,00 — Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 19-7-45.

Esmeraldino Caruso — Praça Tiradentes n.º 44 — DNT 25.790-44 — Multa de Cr\$ 300,00 — Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 19-7-45.

José Edgard Venezia — Rua Beneditinos n.º 24-A — DNT 39.488-44 — Multa de Cr\$ 50,00 — Art. 598 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 19-7-45.

Adriano Couto & Filho — Rua da Misericórdia n.º 150 — DNT 7.329-44 — Multa de Cr\$ 200,00 — Art. 47 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 19-7-45.

Manuel Alvarez Dourado — Rua 24 de Maio n.º 455 — DNT 27.856-44 — Multa de Cr\$ 200,00 — Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 7-3-45.

S. Condorelli — Rua Bittencourt da Silva n.º 21, sobrado — DNT 13.346-44 — Multa de Cr\$ 50,00 — Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 19-12-44.

S. Condorelli — Rua Bittencourt da Silva n.º 21, sobrado — DNT 13.347-44 — Multa de Cr\$ 100,00 — Art. 47 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 19-12-44.

João Fernandes — Rua Estácio de Sá n.º 70 — DNT 28.507-44 — Multa de Cr\$ 100,00 — Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 20-3-45.

Manuel Alvarez Dourado — Rua 24 de Maio n.º 455 — DNT 27.857-44 — Multa de Cr\$ 100,00 — Art. 47 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 26-2-45.

Teotônio Lima Ferreira Júnior — Rua Engenho de Dentro n.º 371 — DNT 41.215-44 — Multa de Cr\$ 100,00 — Art. 364 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 24-5-45.

José Pereira de Campos — Rua do Catete n.º 26 — DNT 32.549-44 —

Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 7-3-45.

Ind. Reunidas de Madeiras Ltda. — Rua 7 de Setembro n.º 164 — DNT 5.773-44 — Multa de Cr\$ 200,00 — Artigo 47 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 24-1-45.

Pinto & Cossal — Rua Barata Ribeiro n.º 218 — DNT 43.188-44 — Multa de Cr\$ 200,00 — Art. 434 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 30-4-45.

J. Máximo de Sousa — Rua da Lapa n.º 69 — DNT 15.077-44 — Multa de Cr\$ 700,00 — Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 21-7-45.

A. Morrow — Rua do Catete n.º 150 — DNT 37.587-44 — Multa de Cr\$ 400,00 — Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 21-7-45.

Michel A. Maluf — Rua Rodolfo Dantas n.º 6 — DNT 37.235-44 — Multa de Cr\$ 200,00 — Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 21-7-45.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1945. — Visto. — F. Sotto Mayor, Chefe da S. de Multas.

Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho

De acordo com a decisão do senhor Diretor da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, foram multadas as firmas abaixo relacionadas e pela presente lhes é dada ciência para os efeitos do estabelecido no artigo 640 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, observando-se que, o recolhimento das importâncias correspondentes às mencionadas multas, deverá ser efetuada na Tesouraria do M.T.I.C., mediante guia de recolhimento desta Divisão, no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva.

Eustáquio Lourenço — Rua Barão de Mesquita, 603 — DNT — 7.256-45 — Multa de Cr\$ 200,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — art. 434 — Infração do art. 74, combinado com o art. 372, do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 6-7-45.

Rafael Guaspari & Cia. — Rua Sete de Setembro, 112 — DNT — 7.403-45 — Multa de Cr\$ 200,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43, art. 434 — Infração do art. 413, do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 30-6-45.

Antônio dos Santos Carvalho — Rua Silva Pinto, 2 — DNT — 8.412-45 — Multa de Cr\$ 200,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43, art. 434 — Infração do art. 413, do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 6-7-45.

H. Silva e Lourenço — Rua Barão de Mesquita, 1.002 — DNT — 8.805-45 — Multa de Cr\$ 200,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43, art. 434 — Infração do art. 413, do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 6-7-45.

Miguel Xavier de Araújo — Rua Borda do Mato, 10-10-A — DNT — 8.808-45 — Multa de Cr\$ 100,00 — Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43, artigo 401 — Infração do art. 74, combinado com o art. 416 do referido de-

creto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 30-6-45.

Amaro & Cia. Ltda. — Avenida N. S. Copacabana, 623 — DNT — 9.732-45 — Multa de Cr\$ 400,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — artigo 434 — Infração do art. 4125, do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 6-7-45.

Centro Paranaense — Avenida Rio Branco, 181 — 15.º andar — s-1515 — DNT — 10.913-45 — Multa de .. Cr\$ 200,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-45 — art. 434 — Infração do artigo 42, combinado com o art. 433. Publicado no *Diário Oficial* de 6-7-45.

Giannino Torini — Praça Getúlio Vargas, 2 — 1.1.013-4 — DNT — 11.079-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — artigo 343 — Infração do art. 74, combinado com o art. 372 do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 30-6-45.

Real Editora Clube de Lino — Praça Getúlio Vargas, 2 — 4.º andar — S-416 — andar — DNT — 11.032-45 — Multa de Cr\$ 200,00 — art. 434 — Infração do art. 403, do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 30-6-45.

Aliança Cinematográfica Brasileira S. A. — Praça Getúlio Vargas, 2 — 4.º andar — s-412-13 — Multa de .. Cr\$ 100,00 — DNT — 11.083-45 — artigo 401 — Infração do art. 74, combinado com o art. 372, do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 30-6-45.

Guimarães Teixeira & Cia. — Praça Getúlio Vargas, 2 — s-407 — 4.º andar — DNT — 11.088-45 — Decreto-lei número 5.452, de 1-5-43 — Multa de .. Cr\$ 200,00, art. 434 — Infração do artigo 433b, do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 6-7-45.

Adauto Botelho — Praça Getúlio Vargas, 2 — 5.º andar — s-513-5 — DNT — 11.100-45 — Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — Multa de Cr\$ 100,00 — art. 401 — Infração do art. 74, combinado com o art. 372, do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 30-6-45.

J. Teixeira Alves — Praça Getúlio Vargas, 2 — 5.º andar — s-502 — DNT — 11.101-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-45. artigo 401 — Infração do art. 74, combinado com o art. 372, do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 6-7-45.

Dr. Hamani Legey — Rua Araújo Porto Alegre, 70 — s-1.118 — DNT — 11.471-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43, art. 401 — Infração do art. 74, combinado com o art. 372, do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 6-7-45.

Dr. Oto Kraemer — Avenida Rio Branco, 181 — 12.º andar — s-1.206 — DNT — 11.618-45 — Multa de Cr\$.. 200,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 art. 434 — Infração do art. 420, combinado com o art. 433 b do do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 30-6-45.

Dr. Luis Feiljo — Rua Araújo Porto Alegre, 70 — s-116-17 — DNT — 11.913-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43, art. 401 — Infração do art. 74, combinado com o art. 372, do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 30-6-45.

Dr. Oto Francisco Bernadette — Rua Araújo Porto Alegre, 70 — s-112-17 — Multa de Cr \$100,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43, art. 401 — Infração do art. 74, combinado com o art. 372, do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 6-7-45.

Químicas Camiseiro Ltda. — Rua Alcindo Guanabara, 1721 — loja 1 DNT — 12.546-45 — Multa de Cr\$.. 200,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 art. 434 — Infração do art. 433 b do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 30-6-45.

Dr. Meireles Jansen — Avenida Rio Branco, 183 — s- 1.706-7 — 7.º andar — DNT — 13.068-45 — Multa de .. Cr\$ 200,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, art. 434 — Infração do art. 420, combinado com o art. 433 b do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 30-6-45.

Faustino Passamili — Avenida Rio Branco, 183, s-604 — DNT — 13.069-45. Multa de Cr\$ 200,00. Decreto-lei número 5.452, de 1-5-43, art. 434 — Infração do art. 420 combinado com o art. 433 b do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 30-6-45.

Agostino Teixeira Cardoso — Rua Carvalho de Sousa, 294 — Multa de .. Cr\$ 200,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-45, art. 434 — Infração do art. 413 do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 30-6-45.

João Batista Vanderlei — Estrada do Retiro, 51 — DNT 13.653-45 — Multa de Cr\$ 200,00. Decreto-lei número 5.452, de 1-5-43, art. 434 — Infração do art. 433 b do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 30-6-45.

Acilino da Cruz Nogueira — Estrada Marechal Rangel, 16 — DNT — 13.490-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-45, art. 401 — Infração do art. 74, combinado com o art. 372, do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 30-6-45.

Manuel Rodrigues — Rua São Francisco Xavier, 300 — DNT 14.522-45 — Multa de Cr\$ 200,00. Decreto-lei número 5.452, de 1-5-43, art. 434 — Infração do art. 433 b do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 6-7-45.

Agostino & Simões — Rua Cândido Benício, 1.148 — DNT — 13.975-45 — Multa de Cr\$ 200,00. Decreto-lei número 5.452, de 1-5-43, art. 434 — Infração do art. 425, combinado com o art. 433b do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 6-7-45.

Indústrias de Papel J. Costa & Ribeiro S. A. — Rua General Ganabarro, 59-63 — DNT — 15.186-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43, art. 434 — Infração do artigo 425, do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 6-7-45.

Cortinas Americanas Ltda. — Rua Sacadura Cabral, 291 — DNT — .. 15.246-45 — Multa de Cr\$ 200,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — artigo 434 — Infração do art. 425, do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 6-7-45.

Farmácia — Rua 24 de Maio, 1.383 DNT — 15.806-45 — Multa de Cr\$.. 100,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43, art. 401 — Infração do art. 375, do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 6-7-45.

R. Segredo — Travessa São Domingos, 3 — 1.º andar — DNT — 16.456-45 — Multa de Cr\$ 200,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-45, art. 434 — Infração do art. 433 b do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 6-7-45.

Guerra & Oliveira — Avenida dos Democráticos, 719 — DNT — 16.502-45 — Multa de Cr\$ 400,00. Decreto-lei número 5.452, de 1-5-43, art. 434 — Infração do art. 425, do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 6-7-45.

Manuel Costa & Costa — Avenida dos Democráticos, 353 — DNT — 16.503-45

— Multa de Cr\$ 100,00. Decreto-lei número 5.452, de 1-5-43, art. 401 — Infração do art. 389, do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 6-7-45.

D. Esteves — Rua Conde de Bonfim, 2 — DNT — 16.576-45 — Multa de .. Cr\$ 200,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-45 — Art. 434 — Infração do artigo 420, combinado com o art. 433 b do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 6-7-45.

José Carneiro Ferreira Dias — Praça Tiradentes — Abrigo — DNT — 16.742-45 — Multa de Cr\$ 200,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43, art. 434 — Infração do art. 401, combinado com o art. 413 do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 30-6-45.

Cia. Manufatura Comércio e Indústria Matos Rocha S. A. — DNT — 17.049-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43, — artigo 401 — Infração do art. 74, combinado com o art. 372, do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 6-7-45.

Davi Fernandes Antunes — Rua do Senado, 169 — DNT — 17.056-45 — Multa de Cr\$ 200,00. Decreto-lei número 5.452, de 1-5-43, — art. 434 — Infração do art. 425, do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 6-7-45.

M. Teixeira & Irmão — Rua Araújo Lima, 185 — DNT — 17.060-45 — Multa de Cr\$ 200,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43, art. 434 — Infração do artigo 74, combinado com o art. 372, do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 6-7-45.

Silva Soares & Cia. — Rua Gonzaga Bastos, 209 — DNT — 17.062-45 — Multa de Cr\$ 1.000,00. Decreto-lei número 5.452, de 1-5-43, art. 434 — Infração do art. 433b, do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 6-7-45.

Cia. Industrial e Mercantil do Brasil — Rua Carlos Seidel, 150 — DNT — 17.103-45 — Multa de Cr\$ 200,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43, art. 434 — Infração do art. 425, do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 6-7-45.

Karl Hubner — Rua Ferreira de Andrade, 127 — DNT — 17.213-45 — Multa de Cr\$ 400,00 — art. 434 — Infração do art. 425, do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 6-7-45.

J. Oberg & Cia. Ltda. — Rua Bom Retiro, 3 — DNT — 17.221-45 — Multa de Cr\$ 200,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43, art. 434 — Infração do art. 425 do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 6-7-45.

Manuel José Moraes — Rua Nerval Gouveia, 405 — DNT — 17.222-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Decreto-lei número 5.452, de 1-5-43, art. 401 — Infração do art. 74, combinado com o art. 372, do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 6-7-45.

J.J. Rodrigues — Avenida Suburbana, 1.831 — DNT — 17.235-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43, art. 401 — Infração do art. 389, do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 6-7-45.

F. Garcez — Avenida Suburbana, 10.272 — DNT — 17.239-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43, art. 401 — Infração do art. 74, combinado com o art. 372, do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 6-7-45.

Vieiras de Castro Ltda. — Rua Arquias Cordeiro, 291-3 — DNT — 17.242-45 — Multa de Cr\$ 200,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43, art. 434 — Infração do art. 74, combinado com o

art. 372, do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 6-7-45.

Casino Balneário da Urca S. A. — A. J. Luis Alves, 14 — DNT — 17.263-45 — Multa de Cr\$ 1.000,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43. Artigo 401 — Infração do art. 330, do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 6-7-45.

Café e Restaurante Pedro II Ltda. — Praça Cristiano Ottoni E.F.C.B. — DNT — 17.286-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43. art. 401 — Infração do art. 389, do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 6-7-45.

Indústrias Reunidas Paris Ltda. — Rua Lins de Vasconcelos, 17 — DNT — 22.247-45 — Multa de Cr\$ 200,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43. art. 434 — Infração do art. 433 b do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 6-7-45.

Em 17 de agosto de 1945. — Visto: Dr. Décio Parreiras, Diretor da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional do Paraná

EDITAL RETIFICATIVO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital retificativo do de concorrência administrativa para a construção de Edifício-sede destinado à A.P.T. da Foz do Iguaçu.

Publicado no *Diário Oficial* de 30 de julho, à página 12.862.

VALORES CAÍDOS EM REFUGO DEFINITIVO DO 2.º TRIMESTRE DE 1945

Pelo presente edital, são convidados os interessados (remetentes ou destinatários) a receber na Tesouraria desta Diretoria Regional, à Rua Primeiro de Março, edifício dos Correios, durante o prazo de um ano, a contar da publicação deste edital, mediante as formalidades legais, iniciadas pela prova de identidade, os valores declarados a seguir, e que se continham na correspondência aqui especificada.

A Comissão: *Olindina Soares de Brito*, escriturária F. — *Noemi Nunes Freire*, escriturária E. — *Aluizio Matoso*, praticante de escritório VI.

VALORES REAIS

Carta registrada, postada em Engenho Novo, sob o n.º 502-v, endereçada a Bernardina Cândida, Rio, com Cr\$ 30,00; remetente, Manuel Valente. —

Idem, postada em (carimbo de origem ilegível), sob o n.º 550, endereçada a Euriper G. Sanches, Rio, com Cr\$ 100,00; remetente, José Gomes Sanches.

Idem, postada em Serviço Aéreo, sob o n.º 6.030, endereçada a Eunice Almeida da Graça, Rio, com Cr\$ 60,00; remetente, Antônio A. da Silva.

Idem, postada em Vila Isabel, sob o n.º 4.283, endereçada a Manuel Ienorio, com Cr\$ 100,00; remetente, Aristéa V. dos Santos.

Idem, postada em Copacabana, sob o n.º 10.214, endereçada a Antonia Felipe Botelho, Estado do Rio, com Cr\$ 100,00; remetente, Zelma Jorge dos Santos.

Idem, postada em Serviço Aéreo, sob o n.º 6.779, endereçada a Cícero dos Santos Costa, Alagoas, com Cr\$ 50,00; remetente, Sebastião dos Santos Costa.

Idem, postada em 5.ª Seção valores, sob o n.º 3.622, endereçada a Pedro Mala, Fortaleza, com Cr\$ 10,00; remetente, (não tem).

Idem, postada em (carimbo de origem ilegível), sob o n.º 305, endereçada a Augusto Vicira, Rio, com Cr\$ 20,00; remetente, São Pedro n.º 153.

Idem, postada em (carimbo de origem ilegível), sob o n.º 12.282, endereçada a Antônio Azeredo, Rio, com Cr\$ 10,00; remetente, (não tem).

Idem, postada em Tesouraria, sob o n.º 12.621, endereçada a Cecílio Cardini, Bahia, com Cr\$ 100,00; remetente, (não tem).

Idem, postada em 5.ª Seção, sob o n.º 1.248, endereçada a Godofredo Espírito Santo, Bahia, com Cr\$ 40,00; remetente, F. Costa Júnior.

Idem, postada em 5.ª Seção valores, sob o n.º 17.330, endereçada a Genoveva Maria da Conceição Espírito Santo, com Cr\$ 50,00; remetente, Antônio R. Silva.

Idem, postada em Serviço Aéreo, sob o n.º 31.803, endereçada a Cantidiana Conceição de Jesus, Bahia, com Cr\$ 50,00; remetente, (não tem).

Idem, postada em (carimbo de origem ilegível), sob o n.º 17.299, endereçada a Etelvina M. de Jesus, Minas, com Cr\$ 5,40; remetente, (não tem).

Idem, postada em (carimbo de origem ilegível), sob o n.º 2.289, endereçada a Antônio Afonso da Cunha, Rio, com Cr\$ 20,00; remetente, (não tem).

Idem, postada em Serviço Aéreo, sob o n.º 2.007, endereçada a Maria R. Calado, Recife, com Cr\$ 100,00; remetente, Miguel Ferreira.

Idem, postada em (carimbo de origem ilegível), sob o n.º 1.153, endereçada a Luci Monteiro, Rio, com Cr\$ 50,00; remetente, Delcio Monteiro.

Idem, postada em (carimbo de origem ilegível), sob o n.º 10.586, endereçada a Maria Moraes Martins, Pernambuco, com Cr\$ 100,00; remetente, José Rio.

Idem, postada em Praça Duque de Caxias, sob o n.º 9.230, endereçada a Cesarina Caetano, Espírito Santo, com Cr\$ 25,00; remetente, Maria Caetano. Idem, postada em Botafogo, sob o n.º 1.927, endereçada a Maria Caetano de Oliveira, Minas, com Cr\$ 5,00; remetente, Júlia da Silva.

Idem, postada em São Francisco Xavier, sob o n.º 1.556-a, endereçada a Odete de Sousa, Estado do Rio, com Cr\$ 70,00; remetente, Luísa M. da Conceição.

Idem, postada em Botafogo, sob o n.º 5.242, endereçada a Inês Maria do Carmo, Rio, com Cr\$ 60,00; remetente, Jameta G. de Oliveira.

Idem, postada em Botafogo, sob o n.º 7.311, endereçada a Galdino José de Matos, Barbacena, com Cr\$ 50,00; remetente, Rosa de Oliveira.

Idem, postada em Botafogo, sob o n.º 6.496, endereçada a Válder Silva, Rio, com Cr\$ 50,00; remetente, Hélio A. Araújo.

Idem, postada em Praça Mauá, sob o n.º 10.470, endereçada a "O Governador" (Revista), São Paulo, com Cr\$ 25,00; remetente, Henrique Tornapolsky.

Idem, postada em Praia Vermelha, sob o n.º 1.016-b, endereçada a Eutália Alves de Brito, Estado do Rio, com Cr\$ 30,00; remetente, Brito Alves.

Idem, postada em (carimbo de origem ilegível), sob o n.º 4.157, endere-

çada a Ismael Duarte, Campos, com Cr\$ 35,00; remetente, José Murilo.

Idem, postada em Botafogo, sob o n.º 2.875, endereçada a Adriano Duarte de Oliveira, Rio, com Cr\$ 10,00; remetente, J. Rolin Pinheiros.

Carta registrada, postada em Botafogo, sob o n.º 5.606, endereçada a Carlos Pampolha Xerfan, Natal, com Cr\$ 50,00; remetente, Maria de Almeida Correia.

Carta registrada simples, postada em Praça Duque de Caxias, sob o número 36.061, endereçada a Leudelina, Minas, com Cr\$ 2,00; remetente, (não tem).

Idem, postada em (carimbo de origem ilegível), sob o n.º 6.503, endereçada a Sebastião Paraguaia, Rio, com Cr\$ 5,00; remetente, (não tem).

Idem, postada em Rua do Senado, sob o n.º 2.296, endereçada a Vanderlei dos Rêgo; remetente, (não tem). No valor de Cr\$ 10,00.

VALORES VENAIS

Encomenda, postada em (carimbo de origem ilegível), sob o n.º 312, endereçada a Mário Rodrigues de Oliveira, Quatis Minas, no valor de Cr\$ 75,00; remetente, (não tem).

Reembolso, postado em (carimbo de origem ilegível), sob o n.º 16, endereçada a Fernando Muniz, Minas, no valor de Cr\$ 52,70; remetente, (não tem).

Encomenda, postada em (carimbo de origem ilegível), sob o n.º 86, endereçada a Deolinda Diamantina, Cidade do Carmo, no valor de Cr\$ 50,00; remetente, Mário José.

Encomenda, postada em 5.ª Seção, sob o n.º 20.265, endereçada a Oficina Met. Electro Nacional, São Paulo, no valor de Cr\$ 20,00; remetente, (não tem).

Encomenda, postada em (carimbo de origem ilegível), sob o n.º 723, endereçada a Roman Sterblitch, Rio, no valor de Cr\$ 100,00; remetente, (não tem).

Encomenda, postada em (carimbo de origem ilegível), sob o n.º 14, endereçada a Dácio, Rio, no valor de Cr\$ 25,00; remetente, (não tem).

Amostra, postada em (carimbo de origem ilegível), sob o n.º 10.073, endereçada a Araci Oliveira P. Schiavari, São Paulo, no valor de Cr\$ 10,00; remetente, José Oliveira Prata.

Encomenda, postada em (carimbo de origem ilegível), sob o n.º 10.380, endereçada a Renato Carvalho, Piauí, no valor de Cr\$ 100,00; remetente, (não tem).

Reembolso, postado em (carimbo de origem ilegível), sob o n.º 2.283, endereçada a J. C. Miranda Sá, Rio de Janeiro, no valor de Cr\$ 250,00; remetente, (não tem).

Reembolso, postado em 5.ª Seção, sob o n.º 17.993, endereçada a Licínio José Gonçalves, Estado do Rio, no valor de Cr\$ 120,00; remetente, S. Facin.

Encomendada, postada em (carimbo de origem ilegível), sob o n.º 13.844, endereçada a Gilson Nascimento, Rio Grande do Sul, no valor de Cr\$ 100,00; remetente, (não tem).

Encomenda, postada em (carimbo de origem ilegível), sob o n.º 6.856, endereçada a Antônio J. Félix, Rio, no valor de Cr\$ 30,00; remetente, (não tem).

Reembolso, postado em 5.ª Seção, sob o n.º 17.456, endereçada a Eriberte Pinto Guimarães, Belém, no valor de Cr\$ 42,20; remetente; caixa postal número 3.777.

Encomenda, postada em (carimbo de origem ilegível), sob o n.º 13.845, endereçada a Gilson Nascimento, R. G. do Sul, no valor de Cr\$ 50,00; remetente, (não tem).

Reembolso, postado em 5.ª Seção, sob o n.º 34.378, endereçada a Catulina Catão Goulart, R. G. do Sul, no valor de Cr\$ 750,00; remetente, J. C. Miranda Sá.

Encomenda, postada em (carimbo de origem ilegível), sob o n.º 10.025, endereçada a Viúva Pinto & Filhos, São Paulo, no valor de Cr\$ 270,00; remetente, (não tem).

Encomenda, postada em (carimbo de origem ilegível), sob o n.º 13.622, endereçada a Afonso Lopes Salgado, Ceará, no valor de Cr\$ 100,00; remetente, Olívio Rodrigues Moraes.

Encomenda, postada em (carimbo de origem ilegível), sob o n.º 9.900, endereçada a Joana Xavier da Costa, Minas, no valor de Cr\$ 5,00; remetente, Sebastiana Chaves.

Reembolso, postado em 5.ª Seção, sob o n.º 30.624, endereçada a Virgílio Cochet, Ponta Porã, no valor de Cr\$ 120,00; remetente, 7 de Setembro n.º 176.

Reembolso, postado em 5.ª Seção, sob o n.º 30.728, endereçada a Severino Félix da Silva, Ponta Porã, no valor de Cr\$ 81,80; remetente, (não tem).

Reembolso, postado em 5.ª Seção, sob o n.º 34.879, endereçada a Catulina Falcão Goulart, R. G. do Sul, no valor de Cr\$ 750,00; remetente, J. C. Miranda Sá.

Reembolso, postado em (carimbo de origem ilegível), sob o n.º 4.853, endereçada a Henrique Rabim, Macéio, no valor de Cr\$ 20,00; remetente, (não tem).

A Comissão: *Olindina Soares de Brito*, escriturária F. — *Noemi Nunes Freire*, escriturária E. — *Aluizio Matoso*, praticante de escritório VI.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

Agência do Rio de Janeiro

Para conhecimento dos interessados, tornamos público, pelo presente edital, que, no processo de apreensão número 43-276-D, referente à apreensão de 2 (duas) sacas de café do lote número 3.119-136 do Armazém DNC, despacho n.º 1-D, de 30-12-43, de S. J. Petrópolis, no total de 330 sacas, remetidas por Frederico Preti, o Sr. Diretor deste Departamento proferiu o seguinte despacho:

Processo de Apreensão n.º 43-276-D. Agência do Rio de Janeiro. Autuado, Frederico Preti.

Visto o processo n.º 43-276-D, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 2 (duas) sacas de café da Cota Direta, safre 1943-44 classificado como avariado por água, mofado, com grãos póderes e embolorados, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites da Resolução n.º 398, expedida a 8-7-38, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela Resolução n.º 425, de 8-12-39.

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido.

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º, do Decreto-lei n.º 51, 8-12-1937.

Julgo subsistente o auto de infração, para homologar a apreensão.

Baixe o processo a Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n.º 398, de 8-7-38, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1945.
— Noraldino Lima, Diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados dentro do prazo de 10 dias, contado da publicação deste edital no *Diário Oficial da União*, recorrer para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1945.
— N. Diniz da Silva, Contador. — H. Barbosa, Gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente Edital que, no processo de apreensão n.º 44-63-D, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café do lote n.º 229-70, do Armazém 13-A, despacho n.º 6, de 22 de outubro de 1944, de Jequitibá, para o total de 333 sacas, remetidas por Djalma Branco & Cia. Ltda., o Sr. Diretor deste Departamento, preferiu seguinte despacho:

Processo de Apreensão n.º 44-63-D. Agência do Rio de Janeiro. Autuada — Djalma Branco & Cia. Limitada.

Visto o processo n.º 44-63-D, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de uma (1) saca de café da Cota Direta, safra de 1944-1945, classificado como inferior ao tipo 8 com mais de 1% de impurezas.

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n.º 398, de 8-7-38 (alterada pela Resolução n.º 425, de 8-12-39).

Atendendo a que a infratora não ofereceu defesa nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido.

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º do Decreto-lei n.º 51, de 8-12-37, sendo aplicáveis ao caso as penalidades do artigo 3.º, do Decreto-lei n.º 201, de 25 de janeiro de 1938.

Julgo subsistente o auto de fôlha 1, para homologar a apreensão e impenho a infratora, a multa de dez cruzeiros por saca apreendida.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução número 398, de 8-7-38, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1945.
— Noraldino Lima, Diretor.

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste Edital no *Diário Oficial da União*, recolher aos cofres da competente Repartição Federal, a importância da multa, ou efetuar aí o seu depósito, se preferirem recorrer do despacho do Sr. Diretor, para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa ou do depósito, deverá ser apresentado a esta Agência, dentro do mesmo prazo de 10 dias, a fim de ser anexado aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (arts. 18, 19 e 20 da Resolução n.º 398, de 8-7-38, alteradas pela Resolução n.º 245, de 8-12-39).

O recurso ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, deverá ser feito por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1945.
— N. Diniz da Silva, Contador. — H. Barbosa, Gerente.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

Divisão do Material

AVISO N.º 238

De ordem da Diretoria, faço público para conhecimento dos interessados, que no dia 30 do corrente, às 16 horas, na sede da Divisão do Material localizada no 7.º andar do edifício da Estação D. Pedro II, sala 715, será realizada a Coleta de Preços n.º 238, para fornecimento de:

Item 1 — Talão B T — 18 (Caderneira de cupões para cobrança nos trens a viajantes sem bilhetes, contendo 600 cupões de Cr\$ 0,10, numerados de 20.001 a 50.000, conforme modelo — Um 30.000.

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no balcão desta Divisão.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945.
— José Luiz Ribeiro, pelo C. M.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N.º 146

De ordem da Diretoria, faço público que às 14 horas do dia 4 de setembro próximo vindouro, na sede desta Divisão, no edifício da estação de D. Pedro II, sala 723, serão recebidas propostas, em duas vias de "detalhe" e duas de "resumo", para fornecimento dos seguintes materiais:

Itens	Quantidade
1. Alicates de bico chato de 100mm (de aço polido e forjado)	(Até 4) Um
2. Alicates de bico chato de 200mm (de aço polido e forjado)	(Até 6) Um
3. Alicates para eletricitista de 200mm x 6.000 volts (de aço forjado e polido, tipo Universal, cabo isolado)	(Até 6) Um
4. Arco de pua para carpintaria de 330mm (com cabeça e punho de madeira, diâmetro de rotação de 254,0mm (10"))	(Até 3) Um

Itens	Quantidade
5. Bomba manual para desintupir encanamento de 500mm x 38,1mm (1 1/2")	(Até 5) Uma
6. Chave de corrente para tubo de 19,0mm a 50,8mm (3/4" a 2") (cabeça oval, tipo "Jacaré")	1 Uma
7. Chave de corrente para tubo de 25,4mm a 150,0mm (63/64" a 5 29/32") (cabeça oval, tipo "Jacaré")	1 Uma
8. Chave de corrente para tubo de 25,4mm a 63,5mm (1" a 2 1/2") (cabeça oval, tipo "Jacaré")	1 Uma
9. Chave inglesa para porca e tubo de 9,5mm a 25,4mm (3/8" a 1") (reforçada, com cabo de madeira)	1 Uma
10. Chave inglesa para porca e tubo de 127,0mm (5") (reforçada, com cabo de madeira)	1 Uma
11. Chave inglesa para porca e tubo de 254,0mm (10") (reforçada, com cabo de madeira)	1 Uma
12. Chave de duas bocas para porca de 36,5mm x 31,7mm (1 7/16" x 1 1/4") (de aço chato polido, com bocas cementadas e calibradas)	(Até 25) Uma
13. Chave de duas bocas para porca de 41,3mm x 36,5mm (1 5/8" x 1 7/16") (de aço chato polido, com bocas cementadas e calibradas)	(Até 25) Uma
14. Chave universal para tubo de 355,6mm (14") (reforçada, tipo "Stelison")	1 Uma
15. Cadeado comum de 100mm (de ferro galvanizado, reforçado, 2 chaves)	(Até 6) Um
16. Cadeado de latão de 60mm (tipo "Yale" com duas chaves)	(Até 148) Um
17. Diamante para cortar vidro (tipo "Sharra", com cabo de madeira)	1 Um
18. Enxó para carpintaria n.º 1 (de fuzil, com cabo)	(Até 6) Um
19. Esticador de arame de 12,7mm (1/2") (com moitão de 3 gornes, tenaz de caranguejo galvanizados e respectiva corda para fio de 2mm a 8mm)	(Até 8) Um
20. Esticador de arame de 15,9mm (5/8") (com moitão tenaz de caranguejo galvanizados e respectiva corda para fio de 2mm a 8mm)	1 Um
21. Esquadro de madeira para pedreiro de 304,8mm (12") (reforçado)	(Até 2) Um
22. Forja de campanha com ventilador de 600mm x 600mm (reforçada, chapa de 3,2mm (1/8") de espessura, pés em "L" de abas iguais de 38,1mm x 6,3mm (1 1/2" x 1/4"), contraven-tados em "X" dos lados)	(Até 6) Uma
23. Lamparina a gasolina para solda de 1/2 litro (tipo "Primus")	(Até 2) Uma
24. Lamparina a gasolina para solda de 1 litro (tipo "Primus")	(Até 13) Uma
25. Nível de bôlha de 500mm (tipo "Stanley")	(Até 2) Um
26. Nível de pedreiro de 304,8mm (12") (de madeira lustrada)	1 Um
27. Nível de pedreiro de 355,6mm (14") (de madeira lustrada)	(Até 45) Um
28. Plaina de ferro para carpintaria de 203,2mm (8") (tipo "Stanley")	(Até 3) Uma
29. Plaina de ferro para carpintaria de 355,6mm (14") (tipo "Stanley")	(Até 3) Uma

Itens	Quantidade
30. Peneira circular de arame de aço galvanizado de 4mm com 500mm de diâmetro de 18mm de malha (reforçada)	(Até 9) Uma
31. Peneira circular de arame de aço galvanizado de 6mm com 600mm de diâmetro e 16mm de malha (reforçada)	(Até 3) Uma
32. Peneira circular de arame de aço galvanizado de 4mm com 600mm de diâmetro e 6mm de malha (reforçada)	(Até 6) Uma
33. Prumo para pedreiro de 600 g (com peso de latão torneado, taco de madeira de 1-1, com respectivo cordel)	1 Um
34. Serrote comum de 600mm (reforçado)	(Até 6) Uma
35. Serrote comum de 700mm (reforçado)	(Até 5) Um
36. Tarraxa para tubo com rôsca inglesa de 12,7mm a 31,7mm (1/2" a 1 1/4") (com variação de 3,2mm (1/8"), com respectivo estôjo)	(Até 2) Uma
37. Traçador para madeira de 1.600mm (com olhais reforçados)	(Até 5) Um
38. Trena de pano e fio metálico de 20.000mm (em caixa de couro, graduada em centímetros e polegadas com botão e manivela de metal amarelo)	(Até 4) Uma
39. Tórno de bancada com base fixa de 152,4mm x 203,2mm (6" x 8") (com mordente de aço temperado, substituíveis)	(Até 3) Um
40. Bigorna para ferraria de 50 kg.	(Até 2) Uma

Elementos de identificação — Os materiais da presente requisição devem ser fornecidos de acordo com as especificações indicadas, ficando seu recebimento definitivo na dependência da aceitação pelos departamentos requisitantes.

Prazo de entrega até 60 dias no máximo.

Local de entrega: — X. M.-3 — Pátio da estação de S. Cristóvão.

Nota: — Só serão levadas em consideração marcas de materiais que já tenham sido examinadas e aceitas pelo Laboratório de Análises desta Estação, cujos certificados deverão acompanhar as respectivas propostas.

Observações: — A firma que não tiver a caução anual, registrada nesta Divisão, terá que fazer uma para garantia da proposta, no valor de Cr\$ 5.000,00.

Para garantia do fornecimento, deverão caucionar 10% sobre o valor dos materiais a fornecer.

As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos do Departamento Federal de Compras, devendo os preços ser indicados em algarismos e confirmados por extenso. Em caso de dúvida prevalecerá o preço indicado por extenso.

As propostas devem ter uma validade mínima de 30 dias.

Os senhores proponentes deverão declarar inteira submissão aos termos do presente edital.

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados na sede da Divisão.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1945. — Luiz Freire, pelo C. M.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N.º 148

De ordem da Diretoria, faço público que às 14 horas do dia 29 do corrente mês, na sede desta Divisão, no edifício da estação D. Pedro II, sala 723, serão recebidas propostas, em duas vias de "detalhe" e duas de "resumo", para fornecimento do seguinte material:

Item	Quantidade
1. Fonotensiómetro Riva-Rocci, com coluna de mercúrio, para parede	Um — 4

Elementos de identificação: — O material da presente concorrência deve ser fornecido de acordo com as especificações indicadas, ficando seu recebimento definitivo na dependência da aceitação pelo Departamento requisitante.

mento definitivo na dependência da aceitação pelo Departamento requisitante.

Local de entrega: — X. M.-3 (Pátio da estação de São Cristóvão).

Prazo de entrega: — 15 dias, no máximo.

Observações: — A firma que não tiver a caução anual, registrada nesta Divisão, terá que fazer uma garantia de proposta, no valor de Cr\$ 5.000,00. Para garantia do fornecimento, deverão caucionar 10% sobre o valor dos materiais a fornecer.

As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos do Departamento Federal de Compras, devendo os preços ser indicados em algarismos e confirmados por extenso. Em caso de dúvida prevalecerá o preço, indicado por extenso, e terão validade por 30 dias, no mínimo.

Os senhores proponentes deverão declarar inteira submissão aos termos do presente edital.

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados na sede da Divisão.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1945. — Luiz Freire, pelo CM.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N.º 149

De ordem da Diretoria, faço público que às 14 horas do dia 10 de setembro próximo vindouro, na sede desta Divisão, no edifício da estação D. Pedro II, sala 723, serão recebidas propostas, em duas vias de "detalhe" e duas de "resumo", para fornecimento do seguinte material:

Item	Quantidade
1. Compensado de cedro de 2,20m x 1,20m x 5mm (Sem defeitos e empenos, devendo a fibra ser no sentido do comprimento)	(Até 250) Folha

Elementos de identificação: — O material da presente concorrência deve ser fornecido de acordo com as especificações indicadas, ficando seu recebimento definitivo na dependência da aceitação pelo Departamento requisitante.

Prazo máximo de entrega: — 60 dias.

Local de entrega: — X. M.-1 — Pátio da Estação Marítima.

Observações: — A firma que não tiver a caução anual, registrada nesta Divisão, terá que fazer uma garantia de proposta, no valor de Cr\$ 5.000,00. Para garantia do fornecimento, deverão caucionar 10% sobre o valor dos materiais a fornecer.

As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos do Departamento Federal de Compras, devendo os preços ser indicados em algarismos e confirmados por extenso. Em caso de dúvida prevalecerá o preço, indicado por extenso, e terão validade por 30 dias, no mínimo.

Os senhores proponentes deverão declarar inteira submissão aos termos do presente edital.

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados na sede da Divisão.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1945. — Luiz Freire, pelo CM.

BANCO DO BRASIL, S. A.

Carteira de Exportação e Importação

AVISO N.º 105

EXPORTAÇÃO — OSSOS DE JUNTAS

A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S. A., torna público, para conhecimento dos Interessados, que foram incluídos na Lista n.º 3, anexa ao Aviso n.º 60, de 28-3-44, os

ossos de juntas,

cujas exportações ficam proibidas, conforme Portaria n.º 395, de 31 de julho de 1945, do Exmo. Sr. Coordenador da Mobilização Econômica, publicada no Diário Oficial de 1-8-45.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945 — Banco do Brasil S. A. — Carteira de Exportação e Importação. — Coriolano de Araújo Góes Filho, Diretor — Hamílcar José do Amaral Bevilacqua, Gerente.

Agência Especial de Defesa Econômica

Concorrência pública para a venda de edifício situado nesta Capital e pertencente ao acervo de Herm. Stoltz & Cia., em Liquidação.

A Agência Especial de Defesa Econômica, com fundamento no Decreto-lei n.º 5.699, de 27 de julho de 1943, torna público que, pelo prazo de trinta dias, a contar da data deste edital e a terminar em 22 de setembro de 1945, inclusive, fica aberta concorrência pública para a venda de imóvel que constitui parte do acervo das firmas Herin Stoltz & Cia., em liquidação, sediadas e com escritórios, respectivamente, no Rio de Janeiro, à Avenida Rio Branco ns. 66-74, em São Paulo, à Rua Alves Penteado ns. 70-72, e em Recife, à Avenida Marquês de Olinda 35.

2. São as seguintes as características e dimensões do imóvel posto à venda.

Edifício, sede da firma Herm. Stoltz & Cia., Rio de Janeiro, compreendendo os prédios da Avenida Rio Branco, números 66-74, Rua da Alfândega número 66 e Avenida Presidente Vargas número 409, contíguos e unificados.

O imóvel ocupa toda a superfície do terreno, com as suas fachadas construídas sobre três alinhamentos e sua divisa de fundos marcada pelas próprias paredes. Está situado em cabeça de quadra do novo loteamento da Prefeitura local, decorrente das obras de urbanização correlatas com a abertura da Avenida Presidente Vargas, numa área de 1.157,85 metros quadrados.

Edifício e respectivo terreno estão avaliados em Cr\$ 46.814.000,00 (quarenta e seis milhões oitocentos e quatorze mil cruzeiros).

Observações — a) O imóvel acima está descrito parcialmente arrendado ao The Royal Bank Of Canada, conforme escritura lavrada em notas do 18.º Ofício, Tabelião Alvaro Borgerth Teixeira, nesta Capital, às folhas 47v. do livro 163, em data de 23 de julho de 1929; b) A parte que se acha locada ao citado estabelecimento bancário, em virtude desse contrato, compreende o subsolo, a loja, o primeiro andar e parte do segundo andar do prédio da Avenida Rio Branco números 66-74, no trecho que vai da esquina da Rua da Alfândega n.º 66 até a porta central do edifício que dá para a mesma avenida; c) O prazo do arrendamento é de vinte e dois anos (22) a contar de dez de junho de mil novecentos e trinta (10-6-1930) e a terminar, improrrogavelmente, em dez de junho de mil novecentos e cinquenta e dois (10-6-1952), sendo de Cruzeiros 180.545,80 (cento e oitenta mil quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) a renda anual da parte assim arrendada; d) Todos os impostos, inclusive o de renda, são pagos pelo citado locatário; e) Outras dependências do edifício estão também locadas, mas com os contratos respectivos já vencidos; f) O adquirente ficará com a obrigação de respeitar as locações contratadas, de acordo com a legislação vigente.

3. A venda será feita a pessoas físicas ou a sociedades já organizadas ou que vierem a se organizar para tal fim.

4. As propostas deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I — ser formuladas em duas vias e estar incluídas em envelopes de papel espesso, fechados, lacrados e devidamente rubricados no fecho pelos proponentes, envelopes que, com destaque e clareza, levarão no seu anverso os dizeres: — "PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL QUE CONSTITUI PARTE DO ACERVO DAS FIRMAS HERM. STOLTZ & CIA., EM LIQUIDAÇÃO".

II — Não apresentar rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser rubricada cada folha e assinada e datada a última, em que se indicará o endereço e o telefone do interessado.

III — Mencionar a nacionalidade do proponente, a qual fica a critério da Agência Especial de Defesa Econômica apreciar em face do disposto no item 9, fornecendo desde logo os necessários comprovantes, e, em se tratando de pessoa jurídica, apresentar certidão do inteiro teor do contrato social ou exemplar autenticado dos estatutos, declarando mais a nacionalidade dos sócios ou nome e nacionalidade dos principais acionistas.

IV — Fazer-se acompanhar da prova de haver o proponente depositado no Banco do Brasil S. A., importância correspondente a 2% (dois por cento) do montante da avaliação do imóvel (item 2).

V — Ser selada a primeira via da proposta e os documentos que foram juntos com Cr\$ 1,00 por folha, e mais Cr\$ 0,40 da taxa de Educação e Saúde.

VI — Conter declaração expressa de que o proponente tomou conhecimento e está inteiramente a par de todas as condições e termos deste edital, aos quais se submete irrestritamente.

5. Os envelopes contendo as propostas serão publicamente abertos e arrolados às dezesseis (16) horas do quinto (5.º) dia seguinte ao último (exceto se coincidir com domingo, feriado ou sábado, caso em que ficará adiado para o dia útil imediato, às mesmas horas) do prazo estipulado no item 1, na sede da Agência Especial de Defesa Econômica, à Rua da Alfândega, n.º 11, 1.º andar, nesta Capital, onde poderão ser obtidos outros informes, das 13,30 às 16 horas, diariamente.

6. Aos interessados idôneos, a juízo da Agência Especial de Defesa Econômica, serão fornecidas cartas de apresentação, mediante as quais poderão obter dados pormenorizados sobre o imóvel, nos escritórios das firmas em liquidação.

7. Os preços oferecidos entender-se-ão sempre para pagamento à vista, correndo por conta dos compradores todos os impostos e despesas relativos à transferência do edifício.

8. Dentro de 10 dias contados a partir da abertura das propostas, serão estas encaminhadas pela Agência Especial de Defesa Econômica com parecer, ao Senhor Presidente do Banco do Brasil S. A., que autorizará a venda ao concorrente da melhor oferta ou, no caso de empate, mandará proceder a sorteio ou licitação entre os ofertantes do maior preço ou se julgar oportuno, anulará a concorrência.

9. Seja qual for a decisão proferida, não caberá contra ela procedimento judicial algum, reservando-se a Agência de Defesa Econômica inteira liberdade de ação, podendo, a seu exclusivo critério, recusar qualquer proponente.

10. No prazo de 5 (cinco) dias, a partir do despacho proferido pelo Senhor Presidente do Banco, será notificado o concorrente cuja oferta haja sido aceita, para o fim de ser efetuado o pagamento do preço, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da notificação que será publicada no Diário Oficial e confirmada por carta expedida para o endereço do interessado sob pena de perda do depósito exigido na alínea IV do item 4, procedendo-se, em seguida, à assinatura da escritura de compra e venda.

11. Exarado o despacho pelo Senhor Presidente do Banco, será imediatamente autorizada a devolução dos depósitos aos concorrentes cujas propostas não forem aceitas.

A Comissão Liquidante: — Ministro Ataúlpho Napoléon de Paiva, Presidente. — Josué Serôa da Mota. — Isolino Santos Filho. — Dr. Luiz Lavigne de Lemos.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1945. — Pelo Banco do Brasil S.A., como Agente Especial do Governo Federal. Dr. Manuel Augusta Penna.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Na publicação n.º 35-45 de "Autos de Infração" deste Instituto, a folhas 13.727-728 do Diário Oficial de 20 de agosto de 1945, fazem-se as seguintes retificações:

Decisão da Presidência, em 1 de agosto de 1945. Autuado: José Inácio da Costa, de Joazeiro, Ceará. Onde se diz: Multa: Cr\$ 100,00, diga-se: Multa: Cr\$ 300,00.

Acórdão 2.415, em 20-7-45. Autuado: Sociedade Industrial de Coque e Metalúrgica Ltda., de Laguna, Santa Catarina. Onde se diz: Débito: Cr\$ 497,20, diga-se: Débito: Cr\$ 2.497,20.

Acórdão 2.323, em 16-7-45. Autuado: Luís Gazaniga, de Itajaí, Santa Catarina. Onde se diz: Débito: Cr\$ 2.497,20, diga-se: Débito: Cr\$ 120,00.

Decisão da Presidência, onde se diz: em 21-7-45. Autuado: Antônio Natrielli, de São Paulo, São Paulo, diga-se: em 31-7-45. Autuado: Antônio Natrielli, de São Paulo, São Paulo.

Decisão da Presidência, onde se diz: em 1-8-45, diga-se: em 31-7-45. Autuado: Distribuidora dos Perfumes Worth para a América do Sul Ltda., do Distrito Federal.

O seguinte acórdão, deixou de constar do referido Diário Oficial.

Acórdão n.º 2.271, em 11-7-45. Autuado: João Lukais, de Tupã, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 245,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 18 DE AGOSTO DE 1945

PRAÇAS	MERCADOS		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres	—	78,90	78,90
Portugal	0,67 1/8	—	0,86
Suécia	—	—	4,77
Suécia	—	4,72	—
N. York	16,59	19,51	19,82
Argentina	—	4,91	5,05
Chile	—	0,62 15/16	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 20 DE AGOSTO DE 1945

DÍVIDA EXTERNA		Cr\$
Empréstimo Federal de 1910, de 4 %, p/f 250-0-0	8.200,00	
Empréstimo Federal de 1910, de 4 %, p/f 50-0-0	1.620,00	
DÍVIDA INTERNA		
Apólices e obrigações:		
Uniformizadas, de Cr\$ 1.000,00, 5 %	390,00	
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, nom.	895,00	
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	785,00	
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port., cautelas	778,00	
Reajustamento Econômico, de Cr\$ 500,00, 5 %, port.	411,00	
Reajustamento Econômico, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	870,00	
Obrigações do Tesouro Nacional, 7 %, (1930)	1.040,00	
Obrigações do Tesouro Nacional, 7 %, (1939)	1.010,00	
Obrigações Ferroviárias, de Cr\$ 1.000,00, 7 %	1.040,00	
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 100,00, 6 %	73,00	
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 200,00, 6 %	147,00	
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 500,00, 8 %	367,00	
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 1.000,00, 6 %	740,00	
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 5.000,00, 6 %	3.700,00	

Espírito Santo, de Cr\$ 500,00, 8 %, port.	502,00
Minas Gerais (1934), 1.ª série, 5 %	181,50
Minas Gerais (1934), 2.ª série, 5 %	171,00
Minas Gerais (1934), 3.ª série, 5 %	178,50
Pernambuco, de Cr\$ 100,00, 5 %, port.	67,50
São Paulo, de Cr\$ 200,00, 5 %, port.	222,00
Uniformizadas de São Paulo, de Cr\$ 1.000,00, 8 %, port.	1.150,00
Municipais de 1906, port., de Cr\$ 200,00, 6 %	196,00
Municipais de 1931, port., de Cr\$ 200,00, 5 %	176,00
Preferenciais de Niterói, de Cr\$ 200,00, 8 %, port.	205,00

Ações de Bancos:

Português do Brasil, nom., de Cr\$ 200,00	410,00
Português do Brasil, port., de Cr\$ 200,00	410,00

Ações de Companhias:

Panair do Brasil, de Cr\$ 200,00	178,50
Carbonífera Minas do Butiá, de Cr\$ 100,00	145,00
Companhia Brahma, pref., de Cr\$ 200,00	770,00
Siderúrgica Belgo Mineira, port., de Cr\$ 200,00	435,00
Siderúrgica Nacional, de Cr\$ 200,00	165,00
Paralba de Cimento Portland, pref., de Cr\$ 500,00	50,00

Vendas judiciais:

53 Empréstimo Federal de 1910, 4 %, de f 250	8.200,00
212 Empréstimo Federal de 1910, 4 %, de f 50	1.620,00
f 31-0-2 Saldo em c/c em Londres	50,00
80 Apólices Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port., cautela	778,00
70 Apólices Reajust. Econômico, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	870,00
1 Apólice Reajustamento Econômico, de Cr\$ 500,00, 5 %, port.	411,00
24 Obrigações de Guerra, de Cr\$ 5.000,00, 6 %	3.700,00
197 Obrigações de Guerra, de Cr\$ 1.000,00, 6 %	741,00
1 Obrigação de Guerra, de Cr\$ 500,00, 6 %	367,00
1 Obrigação de Guerra, de Cr\$ 200,00, 6 %	145,00
1.000 Ações da Metrópole — Cia. Nacional de Seguros Gerais, de Cr\$ 200,00	50,00
215 Ações da Empresa de Melhoramentos de Petrópolis, de Cr\$ 25,00	30,00
2.020 Ações da Cia. Paralba de Cimento Portland, pref., de Cr\$ 500,00	50,00
100 Ações de O Diário Carioca, de Cr\$ 1.000,00	300,00
1 Cota de Cr\$ 50.000,0 da Folha do Brasil Ltda	5,00

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO EM 20 DE AGOSTO DE 1945

DÍVIDA PÚBLICA		
Quantidade	Títulos	Preços
União:		
Apólices:		
		Cr\$
300 Uniformizadas	890,00	
250 Diversas Emissões, nom.	895,00	
316 Idem, port.	785,00	
2 Idem, 1917	770,00	
100 Reajustamento	870,00	
Obrigações:		
92 Tesouro, 1930	1.040,00	
35 Tesouro, 1939	1.010,00	
8 Ferroviárias	1.040,00	
1.100 Guerra, de Cr\$ 100,00	73,00	
14 Idem, de Cr\$ 200,00	146,00	
75 Idem	147,00	
161 Idem, de Cr\$ 500,00	367,00	
16 Idem	366,00	
649 Idem, de Cr\$ 1.000,00	740,00	
321 Idem, de Cr\$ 5.000,00	3.700,00	
2 Idem	3.705,00	
Estaduais:		
Apólices:		
40 Espírito Santo, port.	502,00	
13 Minas, 1.ª série	181,00	
4 Idem	180,00	
246 Idem	181,50	

267 Idem, 2.ª série	171,00
637 Idem, 3.ª série	178,50
200 Idem	178,00
30 Pernambuco	67,00
100 Idem	67,50
10 São Paulo	221,00
277 Idem	222,00
72 Idem, uniformizadas	1.150,00
Municipais:	
30 Empréstimo, 1906, port. .	198,00
24 Idem, 1931	176,00
Municipais dos Estados:	
10 Niterói	205,00

DÍVIDA PARTICULAR	
Bancos:	
Ações:	
6 Português do Brasil, nom., de Cr\$ 200,00	410,00
86 Idem, port.	410,00
Companhias:	
150 Panair, de Cr\$ 200,00	180,00
50 Idem	175,00
610 Butiá, de Cr\$ 100,00	145,00
75 Companhia Brahma, pref., de Cr\$ 200,00	770,00

250 Belgo Mineira, port., de Cr\$ 200,00	435,00
93 Siderúrgica Nacional, de Cr\$ 200,00	165,00
Alvarás:	
Dívida externa:	
53 Empréstimo Federal de 1910, 4 %, £ 250	8.200,00
212 Empréstimo Federal de 1919, 4½-E 50	1.620,00
£ 31-0-2 Saldo c/c em Londres .	50,00
Dívida Pública:	
80 Apólices Diversas Emissões, port.	778,00
70 Reajustamento	870,00
1 Idem, de Cr\$ 500,00	411,00

1 O. Guerra, de Cr\$ 200,00	145,00
1 Idem, de Cr\$ 500,00	367,00
197 Idem, de Cr\$ 1.000,00 ...	741,00
24 Idem, de Cr\$ 5.000,00	3.700,00
Dívida Particular:	
1.000 Metrópole — Cia. Nacional de Seguros Gerais	50,00
215 Empréstimo Melhoramentos de Petrópolis	30,00
2.020 Paraíba de Cimento Portland	50,00
100 Diário Carioca	300,00
1 Cota, de Cr\$ 50.000 da Fô-lha do Brasil Ltda.	5,00
Secretaria da Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945. — Juvenal de Queiroz Vieira, Presidente.	

Ensino Comercial

Lei Orgânica

Reg. da Estrutura dos Cursos de Formação

Preço: Cr\$ 1,50

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

CÓDIGO PENAL MILITAR

Decreto-lei n. 6.227 de 1944

com

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

PREÇO: CR\$ 5,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

SOCIEDADES

BANCO DO BRASIL S. A.

Carteira de Redescontos

BALANÇETE EM 18 DE AGOSTO DE 1945

Ativo

Cr\$

Títulos redescantados	344.571.495,20
Empréstimos a Bancos	2.910.000.000,00
Despesas gerais	237.129,20
Valores em garantia	2.910.000.000,00
	6.164.808.624,40

Passivo

Cr\$

Tesouro Nacional	3.099.900.000,00
Fundo de reserva	87.328.260,10
Provisão para despesas de notas	17.000.000,00
Banco do Brasil S. A. — c/Corrente	10.625.147,70
Redescontos	5.500.883,30
Juros	34.454.333,30
Depositantes de valores em garantia	2.910.000.000,00
	6.164.808.624,40

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945. — Antonio Luiz de Souza Mello, Diretor. — Frederico Rego Filho, Gerente. — M. Trajano de Araujo Góes, Contador.

COMPANHIA SIDERÚRGICA ITAÚNA

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DIVISÃO DO REGISTRO DO COMÉRCIO
Certidão

Certifico que a Companhia Siderúrgica Itaúna arquivou nesta Divisão, sob o n.º 2.003, por despacho de 13 de agosto de 1945, a certidão expedida pelo Departamento Nacional da Produção Mineral, comprobatória da aprovação das deliberações tomadas pela assembléia geral extraordinária de 2 de dezembro de 1944, relativas ao aumento de seu capital social de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 2.500.000,00, bem como da respectiva publicação, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 16 de agosto de 1945.

— Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino.

— Carmen Cruz. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S.R.E., a subscrevo e assino. — R. A. Penna Barros.

(Selada com Cr\$ 5,40).

(Proc. n.º 12.026-45).

(N.º 11.451 — 20-8-45 — Cr\$ 40,80).

COMPANHIA PRODUTOS QUÍMICOS ALCA S. A.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DIVISÃO DO REGISTRO DO COMÉRCIO
Certidão

Certifico que a Companhia Produtos Químicos Alca S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.949, por despacho de 6 de agosto de 1945, os seguintes documentos: cópia da ata da assembléia geral extraordinária, de 25-6-45, que deliberou transferir a sede social para a cidade de São Paulo e reformou os estatutos sociais, na parte relativa à administração, e elegeu a nova Diretoria, composta dos Srs. Guido Lajolo, italiano; Mário Adolfo Caldeira Sales e Pêrsio do Rêgo Freitas, brasileiros, fixando-lhes os vencimentos.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 8 de agosto de 1945.

— Eu, Rachel Essabbá, escriturário, G, escrevi, conferi e assino.

— Rachel Essabbá. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S.R.E., a subscrevo e assino. — R. A. Penna Barros.

(Selada com Cr\$ 5,40).

(Proc. n.º 14.282-45).

(N.º 11.450 — 20-8-45 — Cr\$ 40,80).

COMPANHIA LUZ E FORÇA HULHA BRANCA

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DIVISÃO DO REGISTRO DO COMÉRCIO
Certidão

Certifico que a Companhia Luz e Força Hulha Branca arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.990, por despacho de 13 de agosto de 1945, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 20 de abril de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu a Diretoria para um período de três anos e os membros do Conselho Fiscal para o ano em curso, bem como fixou os honorários dos fiscais, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 16 de agosto de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino.

— Carmen Cruz. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S.R.E., a subscrevo e assino. — R. A. Penna Barros.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 11.426-45).

(N.º 11.284 — 20-8-45 — Cr\$ 39,30).

COMPANHIA USINA DO OUTEIRO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DIVISÃO DO REGISTRO DO COMÉRCIO
Certidão

Certifico que a Companhia Usina do Outeiro, arquivou nesta Divisão, sob o n.º 2.007, por despacho de 13 de agosto de 1945, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 22 de junho de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou seus honorários, do que dou fé.

(Selada com Cr\$ 4,40).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 16 de agosto de 1945.

— Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino.

— Carmen Cruz. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S.R.E., a subscrevo e assino. — R. A. Penna Barros.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 14.729-45).

(N.º 11.283 — 20-8-45 — Cr\$ 36,70).

INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO BRASIL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO BRASIL S. A.; REALIZADA À 14 DE AGOSTO DE 1945.

Aos quatorze dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco, às quatorze horas, reunidos na sede

das Indústrias Químicas do Brasil S. A., à Avenida Almirante Barroso, número noventa e um, nono andar, sala novecentos e dezesseis, acionistas representando pessoalmente e por procuração, mais de dois terços do capital social, conforme consta do livro de presença, em que foram feitas as declarações exigidas pela lei, o Senhor Sidney Frank Fursland declara instalada a assembléia geral extraordinária, da qual lhe cabe ser o Presidente, de acordo com os estatutos, e convida para Secretário da mesa o acionista Sr. Marcel Bernheim. Iniciando os trabalhos da assembléia o Sr. Presidente pede ao Sr. Secretário ler o edital de sua convocação, publicado no *Diário Oficial* de três, quatro e seis de agosto e no *"Jornal do Comércio"* de três, quatro e sete de agosto, do teor seguinte: — Indústrias Químicas do Brasil S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem, em assembléia geral extraordinária, no dia quatorze, às quatorze horas, na sede social, à Avenida Almirante Barroso, número noventa e um, nono andar, salas novecentos e doze a dezesseis, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria, para a criação de mais um cargo de Diretor, na administração da sociedade, preenchimento do mesmo cargo e consequente alteração dos artigos onze e treze dos estatutos sociais. Rio de Janeiro, dois de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco — assinado — Sidney Frank Fursland — Diretor. Finda a leitura do edital de convocação, solicita o Sr. Presidente ao Sr. Secretário ler a proposta da Diretoria, para a criação de um novo cargo de Diretor da Sociedade, assim como o parecer que o Conselho Fiscal proferiu a respeito, o que foi feito, sendo lidos documentos do teor seguinte: — Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas: — A Diretoria das Indústrias Químicas do Brasil S. A., tendo em vista o desenvolvimento atingido pelos negócios sociais, que, certamente, ainda mais se ampliarão, em virtude do próximo restabelecimento dos meios de comunicação com as praças estrangeiras, a fim de facilitar a administração da sociedade e melhor aparelhá-la para futuros empreendimentos, propõe seja criado mais um cargo de Diretor, procedendo-se às seguintes alterações nos artigos onze e treze dos respectivos estatutos: — Artigo onze — A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de três Diretores, residentes no país, eleitos por seis anos, pela assembléia geral ordinária e que poderão ser reeleitos. Parágrafo primeiro — Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos, uma vez prestada a caução, por si ou

por outrem, de dez ações em garantia de suas funções e serão substituídos por deliberação expressa da assembléia geral. Parágrafo segundo — Nos casos de impedimento, renúncia ou abandono de cargo, a assembléia será convocada extraordinariamente para a substituição. Parágrafo terceiro — Os Diretores serão remunerados pela forma que for estabelecida pela assembléia geral. Artigo treze — Compete a dois Diretores, agindo sempre em conjunto, adquirir e alienar quaisquer bens imóveis da sociedade. Rio de Janeiro, dois de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco — assinado — Alberto V. E. Faki, José P. Rebelo, Joaquim Saldanha Maranhão. A seguir, o Sr. Presidente põe em discussão a referida proposta com o parecer do Conselho Fiscal. Como ninguém peça a palavra para discutir a, a submete a votação, sendo unanimemente aprovada. Determina, então o Sr. Presidente que os artigos onze e treze dos estatutos, que ficam alterados em consequência da criação do novo cargo de Diretor, constante da proposta, sejam transcritos na ata da assembléia, conforme a sua nova redação, que é a seguinte: — Artigo onze — A companhia será administrada por uma Diretoria composta de três Diretores, residentes no país, eleitos por seis anos, pela assembléia geral ordinária e que poderão ser reeleitos. Parágrafo primeiro — Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos, uma vez prestada a caução, por si ou por outrem, de dez ações em garantia de suas funções e serão substituídos por deliberação expressa da assembléia geral. Parágrafo segundo — Nos casos de impedimento, renúncia ou abandono de cargo, a assembléia será convocada extraordinariamente para a substituição. Parágrafo terceiro — Os Diretores serão remunerados pela forma que for estabelecida pela assembléia geral. Artigo treze — Compete a dois Diretores, agindo sempre em conjunto, adquirir e alienar quaisquer bens imóveis da sociedade. Continuando, diz o Sr. Presidente que, segundo os estatutos e de acordo com o edital de convocação, à assembléia compete eleger quem deva preencher o cargo de Diretor, ora criado, pelo tempo que coincida com a terminação do mandato da atual Diretoria, e fixar-

lhe os honorários. Convida, então, os senhores acionistas a se munirem de cédulas para a eleição. Recolhidas as cédulas e contados os votos, verificou-se ter sido eleito o acionista Sr. Herman Back, por unanimidade de votos. Pede, então, a palavra o acionista Senhor Marcel Bernheim e propõe que os honorários mensais fixos do Diretor eleito sejam de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), até a primeira assembleia geral ordinária, que deliberará sobre o assunto, conforme os estatutos. Posta em discussão a proposta, como ninguém peça a palavra para discuti-la, é submetida à votação, sendo por todos aprovada, devendo o novo Diretor, Sr. Hermann Back, thecos-lavaco, casado, do comércio, residente à Avenida Atlântica, quatrocentos e trinta e quatro, quinto andar, ser investido nas suas funções na forma dos estatutos. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente suspende os trabalhos da assembleia pelo tempo necessário à lavatura desta ata no livro próprio de atas das assembleias gerais. Reaberta a assembleia é a presente ata lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. — *Marcel Bernheim*, Secretário. — *Sidney Frank Fursland*, Presidente. — Pp. de André Rueff, *Marcel Bernheim*. — *Herman Back*.

Confere com o original constante do livro de Atas das Assembleias Gerais de Indústrias Químicas do Brasil S. A., a fls. 7 e 8.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1945. — *Sidney Frank Fursland*, Diretor. (N.º 11.439 — 20-8-45 — Cr\$ 214,20).

MÁRIO ESTEVES BEBIDAS S. A.

Rua Mário Carpenter, 852 — Rio de Janeiro

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 1945.

Aos trinta dias do mês de junho de 1945, às quatorze horas, reunidos na sede da Mário Esteves Bebidas S. A., à rua Mário Carpenter n.º 852, nesta Capital, compareceram todos os Srs. acionistas, representando cento e cinquenta (5.000) ações, ou seja a totalidade do capital social, cujas ações haviam sido previamente depositadas. Verificando haver número legal para funcionamento da Assembleia, o diretor da sociedade, Sr. Mário Humberto Batista Esteves, que também se assina Mário Esteves, declara aberta a sessão, pedindo aos presentes que nomeiem um dentre eles para presidir a reunião. Pela acionista, Sra. Natália Esteves, foi indicado para a presidência o acionista, Sr. Marcelino José Alves, que, aceito e aclamado unanimemente, convidou para secretário o acionista, Sr. Lauro Pinheiro Alves, aceitando este, e ficando assim completa a mesa. A seguir o Sr. presidente pediu que o Sr. secretário lesse as convocações publicadas a 20, 21 e 22 deste mês, no *Diário Oficial* e *"Jornal do Comércio"*, sobre os objetivos da reunião e do seguinte teor: "Mário Esteves Bebidas S. A. — Assembleia Geral Extraordinária. — São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar em 30 de junho de 1945, na sede da sociedade, às 14 horas, à rua Mário Carpenter n.º 852, na Estação de Piedade. Dis-

trito Federal, a fim de resolverem sobre uma proposta da Diretoria para alteração dos estatutos e aumento do capital social. — A Diretoria, *Mário Esteves*". — Diz, então, o Sr. presidente que, de acordo com as convocações que acabavam de ser lidas, os Srs. acionistas, nesta Assembleia, teriam de resolver sobre uma proposta da Diretoria que se achava sobre a mesa para a alteração dos estatutos e aumento do capital social, e que, lida pelo Sr. Secretário, é do seguinte teor: "Proposta da Diretoria de Mário Esteves Bebidas S. A., para aumento do capital social e consequente alteração do art. 5.º dos estatutos sociais. — Srs. acionistas. — A fim de atender à expansão verificada dos negócios sociais e à necessidade de criar novas condições de vendas, a Diretoria achou prudente prover a sociedade de meios mais amplos para fazer face ao processamento normal das suas atividades econômicas, dentro das mais favoráveis bases possíveis. Tendo a Diretoria tido conhecimento de que vários dos atuais acionistas e outros elementos que já vêm prestando a sua colaboração se mostram bastante desejosos de inverter fundos disponíveis, sente-se desvanecida de poder oferecer esta oportunidade para mais íntima colaboração. Propõe a Diretoria que o capital social seja elevado de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), sendo o aumento de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), realizado no ato da subscrição pelos Srs. subscritores. Os Srs. acionistas têm o direito de preferência para a subscrição, na proporção do número de ações que possuem, e deverão exercer esse direito de preferência dentro do prazo legal mínimo de 30 (trinta) dias da data da assembleia que aprovar a presente proposta. — Em consequência do aumento de capital proposto, a Diretoria propõe que o art. 5.º dos estatutos sociais passe a ter a seguinte redação: "Art. 5.º. O capital social é de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), dividido em 7.500 (sete mil e quinhentas) ações, ao portador, do valor nominal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, integralizadas". —

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1945. — *Mário Esteves*, Diretor". — Em seguida, pediu o Sr. presidente que o Sr. secretário procedesse à leitura do parecer do Conselho Fiscal, nos seguintes termos: "Parecer do Conselho Fiscal — O Conselho Fiscal de Mário Esteves Bebidas S. A., tendo examinado a proposta da Diretoria para aumento do seu capital social, de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), de acordo com o exame procedido nos livros de sua escrita comercial e considerando a procedência das razões expostas pela sua diretoria, recomenda a aprovação da referida proposta pelos Senhores acionistas. — Rio de Janeiro, 16 de junho de 1945 — *Durval José de Oliveira* — *Alberto da Silva Soares* — *Carlos Pinto da Silva*". — Terminada a leitura desses documentos, o Sr. presidente submeteu à discussão a referida proposta, e, como não houvesse quem quisesse fazer uso da palavra, foi a mesma proposta submetida à votação, sendo unanimemente aprovada por todos os acionistas presentes, verificando-se as abstenções legais. O acionista, Sr. Joaquim José da Costa, propôs, então, que, em vista da aprovação unânime da Assembleia, fosse a Diretoria autorizada a praticar os demais atos necessários para tornar efetivo o aumento de capital, e submetida a proposta à votação, foi unanimemente aprovada por todos os acionistas presentes. Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra, o Sr. presidente suspendeu a sessão, para ser lavrada a presente ata, o que foi feito por mim, Lauro Pinheiro Alves, secretário, e lida, ao ser reaberta a sessão, foi a ata aprovada e assinada por todos os presentes, tirando-se mais uma via para ser arquivada no Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1945. — *Marcelino José Alves*, presidente. — *Lauro Pinheiro Alves*, secretário. — *Mário Esteves*. — *Nathalia Esteves*. — *Alvaro Baptista Esteves*. — *Lydia Ferreira Alves*. — *Joaquim José da Costa*. — Está conforme. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1945. — *Marcelino José Alves*, presidente. — *Lauro Pinheiro Alves*, secretário.

DIVISÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Mário Esteves Bebidas S. A., arquivou nesta Divisão sob o n.º 2.024, por despacho de 16 de agosto de 1945, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 30 de junho de 1945, que deliberou sobre o aumento do capital social de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 17 de agosto de 1945. Eu, *Carmen Cruz*, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. Eu, *Renato Adolfo Pena Barros*, Chefe da S. R. E. a subcrevo e assino. — *Renato Adolpho Penna Barros*.

Proc. n.º 13.575-45.

Selada com Cr\$ 4,40.

(N.º 11.442 — 20-8-45 — Cr\$ 204,00)

UNIÃO NACIONAL DO TRABALHO

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, sua sede e fóro, a União Nacional do Trabalho é uma sociedade civil de duração indeterminada, cujo objetivo é o seguinte: promover, no Brasil, intensa campanha educacional, baseada na doutrina e propaganda do civismo e da democracia, de acordo com a índole do povo e a tradição nacional, respeitadas os direitos fundamentais do homem, para fortalecimento do Estado e grandeza da Nação; pugnar pela formação de gerações capazes de integrar os poderes políticos para estudar, debater e resolver os nossos problemas, atendendo às justas reivindicações de ordem social trabalhista, consultada a realidade brasileira. São órgãos dirigentes da União: a) — a Assembleia dos Diretores; b) — o Conselho Executivo; c) — o Diretório Central; d) — o Diretório Estadual e e) — o Diretório Municipal. O Diretório Central compor-se-á dos presidentes dos Diretórios Estaduais, que escolherão um Consultor Jurídico e mais tantos diretores quantos sejam necessários e será presidido pelo presidente do Conselho Executivo, que indicará os secretários. O Presidente do Diretório Central, em todo o país, e os presidentes dos Diretórios Estaduais, nos seus territórios, representarão a União, por si ou por mandatários, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente. A reforma dos Estatutos, a dissolução da sociedade e o destino do seu patrimônio só poderão ser deliberados em sessão conjunta do Conselho Executivo e do Diretório Central, respeitadas as disposições do art. 22. Nenhuma alteração se fará quanto à finalidade do Partido. Os membros da União não respondem subsidiariamente pelas obrigações da sociedade. Fica constituído, nesta Capital, um Diretório Provisório, para dirigir a União no período de organização, que se dissolverá automaticamente depois de constituído o Diretório Central. Os nomes dos fundadores e os dos componentes do referido Diretório Provisório, constam de uma relação anexa. Distrito Federal, 17 de agosto de 1945. — *Luis Martins e Silva*, Presidente.

(N.º 11.281 — 20-8-45 — Cr\$ 81,60.)

LEI ORGÂNICA DO ENSINO SECUNDÁRIO

DIVULGAÇÃO N.º 128

PREÇO: CR\$ 2,00

Programas do Curso Ginásial

DIVULGAÇÃO N.º 175

PREÇO: CR\$ 1,00

À VENDA

Seção de Vendas : AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

COMPANHIA MANUFATORA FLUMINENSE DE TECIDOS

Balanco geral encerrado em 30 de junho de 1945

Ativo

Imobilizado:

Edifícios da fábrica e refeitório	6.313.611,33	
Instalações elétricas	331,00	
Instalações hidráulicas	79,87	
Instalações c/incêndio	200,00	
Maquinismos	13.685.638,00	
Móveis e utensílios	9.820,40	
Terrenos	408.650,00	
Terrenos de marinha e benfeitorias	161.109,60	
Veículos	93.952,80	
Vila Operária	770.499,00	21.443.892,00

Realizável:

Ações da S. C. Seg. Op. Fáb. de Tecidos	100,00	
Adiantamentos	50,00	
Algodão	2.694.427,07	
Almoxarifado	3.360.523,51	
Aluguéis a receber	2.822,80	
Bancos c/vinculada	999.958,40	
Combustíveis	438.476,90	
Contas correntes	3.256.127,70	
Duplicatas a receber	7.757.065,60	
Fabricação (V/do estoque)	3.560.714,94	
Fornecedores	7.282,30	
Impostos a reembolsar	8.123,70	
Imposto de consumo — Guia	131.600,10	
Produtos a beneficiar	785.029,00	
Produtos a disposição	79.067,90	
Selos do imposto de consumo	18.279,79	
Selos de v/e consignações	30.102,60	
Selos de obrigações de guerra	125,00	23.129.877,31

Disponível:

Bancos c/movimento	5.057.879,60	
Caixa	147.546,50	
Caixa da fábrica	96.955,50	5.302.381,60

De resultado pendente:

Diversos depósitos e cauções	19.290,00	
Obrigações contratuais	7.200.000,00	7.219.290,00

De compensação:

Ações em caução	84.000,00	
Algodão contratado	1.921.364,80	
Bancos c/cobrança	1.292.998,90	
Bens hipotecados	7.200.000,00	
Contratos afiançados	7.200.000,00	
Depósitos afiançados	353.319,60	18.051.683,30
		75.147.124,21

Passivo

Não exigível:		
Capital	20.000.000,00	
Fundo de renovação e substituição de ma-		
quinismos	3.478.099,52	
Fundo de reserva legal	1.197.974,57	
Fundo p/garantia de dividendos	100.000,00	
Fundo p/obrigações de guerra	266.278,20	
Lucros e perdas	24.251,79	25.066.604,08

Exigível a curto prazo:

Dividendos	165.520,80	
Dividendo n.º 74	1.800.000,00	
Contas correntes	2.370.556,50	
Fornecedores	1.425.508,60	
Abono provisório a pagar	92.379,20	
Bonificações aos acionistas de 1944	120.100,00	
Bonificações aos acionistas no 1.º semestre de 1945	2.200.000,00	
Porcentagem da diretoria	1.514.276,00	
Porcentagem da Sub-diretoria	454.283,00	
Gratificações a distribuir	707.000,00	
Impostos a pagar	1.295.500,00	
Imposto de exportação a pagar	40.199,90	
Imposto sindical de 1945	1.098,00	
Inst. Ap. Pensões dos E. T. e Cargas	591,30	
Inst. Ap. Pensões dos Industriários	14.861,90	
Inst. Ap. Pensões dos Marítimos	21,20	
Juros vencidos a recolher	139.685,90	
Legião Brasileira de Assistência	2.540,40	
Obrigações a pagar	5.530.499,50	
Produtos a entregar	181.793,43	
Salários a pagar	281.354,50	
Títulos descontados	6.464.066,70	24.828.836,83

Exigível a longo prazo:

Banco do Brasil c/garantida	7.200.000,00	
De compensação:		
Caução da diretoria	84.000,00	
Contratos de algodão	1.921.364,80	
Fiadores de contratos	7.200.000,00	
Fiadores de depósitos	353.319,60	
Hipotecas	7.200.000,00	
Títulos em cobrança	1.292.998,90	18.051.683,30

75.147.124,21

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1945. — Severino Pereira da Silva, Diretor-Presidente. — Demétrio Pereira da Silva, Diretor-Superintendente. — Aducto Barros, Diretor-Comercial. — Waldemar de Medeiros Galvão, Contador, reg. no D.N.I.C. sob n.º 44.262.

(N.º 11.285 — 20-8-45 — Cr\$ 265,20).

THE ROYAL BANK OF CANADA

INC. 1869

Capital Autorizado .. Can \$ 50.000.000,00

Capital Realizado ... Can \$ 35.000.000,00

Fundo de Reserva ... Can \$

BALANCETE ENCERRADO EM 31 DE JULHO DE 1945, COMPREENDENDO AS FILIAIS DE SÃO PAULO, SANTOS, RIO DE JANEIRO E RECIFE

Cartas Patentes Expedidas em 27-10-1936, de Números 1.408, 1.409, 1.407 e 1.410, respectivamente

Ativo

Letras descontadas	35.282.658,20	
Letras a receber p/conta própria no exterior	103.722.076,90	
Letras a receber p/conta própria no interior	51.214,30	
Letras a receber em cobrança do exterior	49.557.800,00	
Letras a receber em cobrança do interior	81.684.131,60	
Empréstimos em contas correntes	227.634.064,10	
Valores caucionados	156.701.824,30	
Valores depositados	199.171.782,40	
Filiais no país	71.404.271,10	
Filiais no estrangeiro	965.986,40	
Correspondentes no país	7.867.931,70	
Correspondentes no estrangeiro	19.310,60	
Títulos pertencentes ao Banco	2.587.690,10	
Caixa, em moeda corrente no Banco e em depósito no Banco do Brasil e outros Bancos	- 141.237.406,30	
Diversas contas	5.216.197,00	
Total do Ativo	1.083.104.345,00	

Passivo

Capital	9.000.000,00	
Depósitos em conta corrente com juros	337.402.472,10	
Depósitos em conta corrente sem juros	60.818.697,30	
Depósitos com aviso prévio	912.243,70	
Valores em caução e em depósito	355.873.606,70	
Filiais no país	75.695.054,80	
Filiais no estrangeiro	97.680.189,30	
Correspondentes no país	5.002.581,00	
Correspondentes no estrangeiro	492.351,90	
Credores por letras a cobrar	131.241.931,60	
Diversas contas	8.985.216,60	
Total do Passivo	1.083.104.345,00	

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1945. — The Royal Bank of Canada — S. McAlister, Gerente. — S. P. Alvarenga, Contador. Reg. 509.

(N.º 11.446 — 20-8-45 — Cr\$ 127,50)

COMPANHIA SUL MINEIRA DE ELETRICIDADE

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1945
Período: 1 de janeiro a 30 de junho de 1945)

Ativo

Usinas e Instalações Elétricas	22.575.172,30	
Caixa	57.516,10	
Almoxarifados	1.251.575,00	
Acionistas	13.756.220,00	
Obrigações a Receber	4.323.820,90	
Contas Correntes	14.872.499,80	
Consumidores de Luz e Força	457.943,00	
Títulos Diversos	729.278,90	35.391.337,60
Ações das Companhias Filiais	21.727.599,90	
Contas Correntes — Companhias Filiais	6.410.447,00	28.138.046,90
Depósitos e Cauções	15.874.820,90	
Diversas Contas	3.091.817,40	
		105.128.711,20

Passivo		
Capital:		
Ações Ordinárias	25.000.000,00	
Ações Preferenciais	50.000.000,99	75.000.000,99
Fundo de Reserva Legal		849.057,60
Fundo de Reserva		1.400.000,00
Fundo de Depreciação		4.531.443,60
Contas Correntes	534.843,20	
Depositantes	612.248,60	
13.º Dividendo das Ações Preferenciais	1.767.777,40	
45.º Dividendo das Ações Ordinárias	664.991,90	3.579.861,10
Títulos Depositados e Caucionados		15.874.820,90
Diversas Contas		3.893.528,00
		105.128.711,20

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS

Crédito		
Juros, Dividendos e Lucros em outras operações	2.098.280,60	
Renda Bruta das Instalações	3.105.463,10	
		5.203.743,70
Débito		
Impostos	382.296,56	
Gastos Gerais	1.614.748,34	1.997.046,80
Fundo de Reserva Legal	160.334,80	
13.º Dividendo das Ações Preferenciais — 8 % aa.	1.767.777,40	
45.º Dividendo das Ações Ordinárias — 8 % aa.	664.991,90	2.593.104,10
Percentagem da Diretoria	240.000,00	
Fundo de Depreciação	373.592,80	
		5.203.743,70

Ricardo Xavier da Silveira, Presidente. — Oswaldo Costa, Vice-Presidente. — Vidal Dias, Diretor-Técnico. — Gabriel Pereira, Diretor-Secretário. — Raul Resende, Chefe da Contabilidade. Registro n.º 39.227. (N.º 11.431 — 20-8-45 — Cr\$ 178,50)

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE NEPOMUCENO

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1945
(Período: 1 de janeiro a 30 de junho de 1945)

Ativo		
Usinas e Instalações Elétricas		1.401.333,90
Almoxarifado	10.930,20	
Consumidores de Luz e Força	8.693,90	
Contas Correntes	21.756,46	41.380,50
Ações Caucionadas		30.000,00
Diversas Contas		205,40
		1.473.419,80

Passivo		
Capital		902.000,00
Fundo de Reserva Legal		5.111,60
Fundo de Reserva		32.000,00
Fundo de Depreciação		228.664,20
Contas Correntes	194.824,60	
Depositantes	16.577,00	211.401,60
Caução da Diretoria		30.000,00
Diversas Contas		64.242,40
		1.473.419,80

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS

Crédito		
Renda Bruta das Instalações		103.145,10
Débito		
Impostos	3.795,60	
Juros & Descontos	9.873,50	
Gastos Gerais	61.732,00	75.401,10
Fundo de Reserva Legal		1.387,20
Fundo de Depreciação		26.356,80
		103.145,10

Gabriel Pereira, Presidente. — Raul Resende, Chefe da Contabilidade — Registro n.º 39.227.

(N.º 11.432 — 20-8-45 — Cr\$ 132,60)

COMPANHIA FORÇA E LUZ MINAS SUL

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1945
(Período: 1 de janeiro a 30 de junho de 1945)

Ativo		
Usinas e Instalações Elétricas		1.650.623,74
Almoxarifado	76.947,70	
Acionistas	540.090,00	
Contas Correntes	164.574,20	
Consumidores de Luz e Força	28.365,40	809.887,24
Ações Caucionadas		30.000,00
Diversas Contas		16.516,10
		2.507.027,18

Passivo		
Capital:		
Ações Ordinárias	900.000,00	
Ações Preferenciais	700.000,00	1.600.000,00
Fundo de Reserva Legal		23.391,70
Fundo de Reserva		135.000,00
Fundo de Depreciação		168.361,70
Contas Correntes	419.177,70	
Coupon das Ações Preferenciais	35.000,00	
51.º Dividendo das Ações Ordinárias	15.000,00	469.177,70
Caução da Diretoria		30.000,00
Diversas Contas		81.096,00
		2.507.027,18

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS

Crédito		
Renda Bruta das Instalações		209.467,76
Débito		
Impostos	12.920,40	
Juros & Descontos	17.239,10	
Gastos Gerais	104.797,80	134.957,30
Fundo de Reserva Legal	3.725,50	
Coupon das Ações Preferenciais	35.000,00	
51.º Dividendo das Ações Ordinárias	15.000,00	53.725,50
Fundo de Depreciação		20.784,90
		209.467,70

Gabriel Pereira, Presidente. — Raul Resende, Chefe da Contabilidade — Registro n.º 39.227.

(N.º 11.423 — 20-8-45 — Cr\$ 147,90)

COMPANHIA DE ELETRICIDADE CAMPOS DO JORDÃO

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1945
(Período: 1 de janeiro a 30 de junho de 1945)

Ativo		
Usina e Instalações Elétricas		3.839.595,20
Almoxarifado	500.751,40	
Contas Correntes	14.045,50	
Consumidores de Luz e Força	86.944,00	601.740,90
Debêntures Resgatadas	292.000,00	
Ações Caucionadas	6.000,00	298.000,00
Diversas Contas		4.373,20
		4.743.709,30

Passivo		
Capital		1.000.000,00
Fundo de Reserva Legal		6.659,70
Fundo de Reserva		25.000,00
Fundo de Depreciação		188.161,70
Empréstimo por Debêntures		708.000,00
Contas Correntes	2.341.251,70	
Juros de Debêntures	31.830,00	
Depositantes	124.850,30	2.497.992,00
Debêntures Sorteados	292.000,00	
Caução da Diretoria	6.000,00	298.000,00
Diversas Contas		19.925,90
		4.743.709,30

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Crédito

	Cr\$	Cr\$
Renda Bruta das Instalações		489.509,50
Débito		
	Cr\$	Cr\$
Impostos	2.411,10	
Juros & Descontos	132.259,30	
Juros de Debêntures	31.860,00	
Suprimento de Energia	63.720,60	
Gastos Gerais	199.975,10	430.226,10
Fundo de Reserva Legal	2.964,20	
Fundo de Depreciação	56.319,20	
		489.509,50

Gabriel Pereira, Presidente. — Raul Resende, Chefe da Contabilidade — Reg. 39.227.

(N.º 11.434 — 20-8-45 — Cr\$ 147,90).

COMPANHIA INDUSTRIAL FORÇA E LUZ

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1945

(Período: 1 de janeiro a 30 de junho de 1945)

Ativo

	Cr\$	Cr\$
Usinas e Instalações Elétricas	5.985.351,40	
Móveis & Utensílios	4.231,10	5.939.582,50
Almoxarifado	612.165,00	
Contas Correntes	144.430,60	
Consumidores de Luz e Força	131.419,10	888.614,70
Ações Caucionadas	30.000,00	
Diversas Contas	214.903,90	
		7.122.501,10

Passivo

	Cr\$	Cr\$
Capital	4.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	109.470,30	
Fundo de Reserva	100.603,10	
Fundo de Depreciação	646.735,60	
Contas Correntes	1.799.744,10	
Dividendos	190.000,00	
Depositantes	152.509,40	2.142.253,50
Caução da Diretoria	30.000,00	
Diversas Contas	93.438,60	
		7.122.501,10

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Crédito

	Cr\$	Cr\$
Renda Bruta das Instalações		792.879,90
Débito		
	Cr\$	Cr\$
Impostos	29.578,40	
Juros & Descontos	97.891,50	
Gastos Gerais	400.194,90	527.664,80
Fundo de Reserva Legal	13.260,30	
Dividendos	190.000,00	203.260,30
Fundo de Depreciação	61.945,80	265.206,10
		792.879,90

Oswaldo Costa, Presidente. — Vidal Dias, Diretor Gerente. — Gabriel Pereira, Diretor. — Raul Resende, Chefe da Contabilidade — Registro número 39.227.

(N.º 11.435 — 20-8-45 — Cr\$ 147,90).

COMPANHIA SUL AMERICANA DE SERVIÇOS PÚBLICOS S. A. B.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1945

(Período: 1 de janeiro a 30 de junho de 1945)

Ativo

	Cr\$	Cr\$
Usinas e Instalações Elétricas		19.275.083,00
Almoxarifado	1.884.157,60	
Contas Correntes	436.380,40	
Contas a Cobrar	707.172,30	
Títulos de Renda	29.550,00	3.057.260,30
Caixa Econômica — Cauções	72.572,00	
Banco do Brasil S. A. — Cauções	328.010,20	409.582,20
Depósitos e Cauções		100.000,00
Diversas Contas		375.654,40
		23.208.581,90

Passivo

	Cr\$	Cr\$
Capital		11.000.000,00
Fundo de Reserva Legal		78.676,50
Depreciações Diversas		4.437.234,00
Obrigações a Pagar	3.269.176,50	
Contas Correntes	1.153.483,00	
Depositantes	406.627,30	4.829.286,80
Lucros & Perdas		2.522.584,10
Caução da Diretoria		100.000,00
Diversas Contas		240.790,50
		23.208.581,90

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Crédito

	Cr\$	Cr\$
Saldo de exercícios anteriores		2.522.584,10
Receitas Diversas		3.228.593,50
		5.751.187,60

Débito

	Cr\$	Cr\$
Juros & Descontos	64.991,20	
Gastos Gerais	2.959.482,90	3.024.474,10
Fundo de Reserva Legal		10.206,00
Depreciações Diversas		193.913,40
Saldo que passa para o semestre seguinte		2.522.584,10
		5.751.187,60

Tancredo Tostes, Presidente. — Ricardo Xavier da Silveira, Diretor Superintendente. — Gabriel Pereira, Diretor Gerente. — Raul Resende, Chefe Contabilidade — Reg. n.º 39.227.

(N.º 11.436 — 20-8-45 — Cr\$ 163,20).

CASA LUZES S. A.**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Srs. acionistas:

De acôrdo com os preceitos estatutários, submetemos à vossa apreciação o Balanço Geral e a demonstração da Conta "Lucros & Perdas" de nossa

gestão referentes ao exercício encerrado em 30 de junho do corrente.

Não obstante as dificuldades comerciais e industriais, motivadas pelo conflito mundial por cujo término ora nos rejubilamos e congratulamos com as Vitoriosas Nações Unidas", foi-nos permitido proporcionar um dividendo

compensador. Esse resultado é devido à lisonjeira preferência de n/freguesia e ao esforço de todos os nossos auxiliares, a quem hipotecamos os nossos agradecimentos.

Cumprindo a assembleia eleger o novo Conselho Fiscal, colocamo-nos à inteira disposição dos Srs. acionistas

para quaisquer informes que desejarem.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945.

— José Pereira Luzes, Diretor-Presidente.

— Manoel Joaquim Costa, Diretor-Gerente.

— Severino Luzes, Sub-Diretor-Tesoureiro.

— Manoel Carvalho, Sub-Diretor-Secretário.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1945

Ativo			Passivo		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
Imobilizado:			Não Exigível		
Móveis e utensílios	16.077,20		Capital		200.000,00
Maquinismos	11.148,70		Fundo de Reserva Legal	34.660,00	
Veículos	58.649,80	83.875,70	Fundo de Reserva Disponível	59.426,20	
			Fundo de Div. Preferencial	64.426,80	
Disponível:			Fundo de Depreciação	60.571,60	
Caixa	15.831,70		Fundo de Compensação	15.687,50	
Títulos de Renda	29.830,00	45.661,70	Lucros Suspensos	129.283,20	364.056,20
Realizável:			Exigível:		
Depósitos	1.084,00		Contas a Pagar	179.766,30	
Contas Correntes	194.619,50		Contas Correntes	86.527,60	
Mercadorias	603.728,00	799.431,50	Dividendos	52.000,00	
			Diversas Contas	48.618,80	366.912,70
Compensação:					
Valores Cauçionados	50.000,00		Compensação:		
Títulos para Cobrança caucionados	61.875,20	111.875,20	Caução da Diretoria	40.000,00	
			Títulos de Renda em Caução	10.000,00	
			Cobranças em Caução	61.875,20	111.875,20
		1.042.844,10			1.042.844,10

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1945. — José Pereira Luzes, Diretor-Presidente. — Arnaldo Fernandes David Lima, Contador — Reg. n.º 37.189.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

Débito		Crédito	
	Cr\$		Cr\$
Seguros	10.939,60	Mercadorias	461.455,60
Cota de Previdência	7.493,60		
Juros e Descontos	14.524,10		
Impostos	46.675,00		
Ordenados	168.802,30		
Despesas Gerais	107.549,60		
Percentagem da Diretoria	20.800,00		
Gratificação aos auxiliares	5.200,00		
Fundo de Depreciação	6.671,40		
Fundo de Reserva Legal	5.200,00		
Fundo de Reserva Disponível	5.200,00		
Fundo de Dividendos Preferenciais	5.200,00		
Fundo Compensação	5.200,00		
Dividendos	52.000,00		
	461.455,60		461.455,60

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1945. — José Pereira Luzes, Diretor-Presidente. — Arnaldo Fernandes David Lima, Contador — Reg. n.º 37.189.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos 30 de julho de 1945, presentes no escritório da Casa Luzes S. A. os signatários deste, membros efetivos do seu Conselho Fiscal examinaram e por isso opinam no sentido de conformidade com o dispositivo legal, todos os livros, papéis e documentos de caixa relativos ao ano social findo, bem como o respectivo balanço e atos da Diretoria, referentes ao exercício, aprovadas pela Assembleia Geral.

Para constar, subscrevem o presente. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1945. — Antonio Moraes Sarmento. — Peregrino Garcia Sobral. — Francisco Ferreira Pinto.

(N.º 11.329 — 21-8-45 — Cr\$ 285,60)

COMPANHIA SANTA MARIENSE DE LUZ ELÉTRICA
 BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1945

(Período: 1 de janeiro a 30 de junho de 1945)

Ativo		
	Cr\$	Cr\$
Usina e Instalações Elétricas		2.510.433,30
Almoxarifado	335.809,30	
Contas Correntes	71.667,10	
Contas a Cobrar	485.282,20	
Títulos de Renda	15.605,00	908.363,60
Caixa Econômica — Cauções	37.962,40	
Banco do Brasil S. A. — Cauções	107.031,90	144.994,30
Títulos Caucionados		20.000,00
Diversas Contas		11.840,60
		3.595.631,80
Passivo		
	Cr\$	Cr\$
Capital		1.200.000,00
Fundo de Reserva Legal		36.855,20
Depreciações Diversas		1.653.702,30
Contas Correntes	522.742,70	
Depositantes	147.879,80	670.622,50
Lucros & Perdas		2.181,30
Caução da Diretoria		20.000,00
Diversas Contas		12.270,50
		3.595.631,80

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Crédito		
	Cr\$	Cr\$
Saldo de exercícios anteriores		2.181,30
Receitas Diversas		950.342,70
		952.524,00
Débito		
	Cr\$	Cr\$
Gastos Gerais	835.835,00	
Juros & Descontos	14.340,50	850.175,50
Fundo de Reserva Legal		5.003,40
Depreciações Diversas		95.158,80
Saldo que passa para o exercício seguinte		2.181,30
		952.524,00

Tancredo Tostes, Presidente. — Ricardo Xavier da Silveira, Diretor-Superintendente. — Gabriel Pereira, Diretor-Gerente. — Raul Resende, Chefe da Contabilidade — Reg. n.º 39.227.

(N.º 11.437 — 20-8-45 — Cr\$ 153,00).

**COLIGAÇÃO QUEREMISTA
BRASILEIRA**

EXTRATO

Coligação Queremista Brasileira, com sede na Capital Federal, partido das classes trabalhadoras e expressão da vontade do povo, com âmbito nacional, tem por fim lutar pela conquista da completa emancipação econômica, política e social do Brasil, trabalhando para isso pelo prosseguimento e aperfeiçoamento integral do programa social em execução e a ser executado, resultante do Governo Getúlio Vargas dentro da Constituição e leis vigentes pugnará pela mais ampla e efetiva democracia; trabalhará pela elevação do nível de vida popular, especialmente prestando o mais decidido apoio à classe média do país, para entender que a ela está entregue o problema da saúde do povo e que desta depende o progresso nacional.

A Coligação usará de todos os meios legais e do direito constitucional de representação para denunciar o abuso de quaisquer autoridades, negligências, omissões e falta de pon-

tualidade no cumprimento dos deveres para com o povo; e, finalmente, a Coligação terá participação ativa na vida política do país, comprometendo-se os seus membros, por força dos presentes estatutos e das leis vigentes, a respeitarem integralmente os direitos fundamentais do homem e os princípios democráticos definidos na Constituição, entre outros:

- 1.º Direito de vida, condição evidente de todos os demais.
- 2.º Liberdade de ir e vir, liberdade de locomoção, liberdade física.
- 3.º Liberdade de pensamento, direito de publicar o homem o que pense seja sobre o que for.
- 4.º Liberdade de consciência e culto, ou direito de adotar cada qual a fé que lhe pareça verdadeira, e praticar em público as cerimônias de seu culto.
- 5.º Direito de reunião sem armas, para fins lícitos.
- 6.º Direito de associação política, ou de porem os indivíduos em co-

muns seus esforços para a satisfação dos interesses gerais.

7.º Direito de exercer cada um a profissão que prefira, e a que se habilite.

8.º Direito de propriedade, respeitada, na produção coletiva, a justiça do trabalho, e salvo desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante indenização prévia. São órgãos da Coligação:

a) O Conselho Superior, composto do Diretório Central, e sede o Distrito Federal;

b) O Diretório Central, com sede na Capital da República e de âmbito nacional, terá como auxiliares a Administração Geral com seus sub-órgãos;

c) Os Diretórios Regionais, Diretórios Municipais e os Núcleos Distritais.

A Presidência da Coligação em sua primeira investidura, pelo prazo de 3 anos, será exercida por pessoa notoriamente dedicada ao movimento popular pró candidatura Getúlio Vargas, ao próximo pleito eleitoral e por

aclamação em reunião dos fundadores da Coligação.

Compete ao Presidente responder em juízo e fora dele pela Coligação, representando-a ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, bem assim movimentar os fundos da associação juntamente com o Tesoureiro.

Os Estatutos são reformáveis no tocante à administração, pelo Diretório Central, que organizará os Diretórios Regionais, na sua composição e poderes.

Com os membros da Coligação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Uma vez extinta a Coligação, por acordo do Diretório Central com nove décimos dos associados regularmente inscritos, o seu patrimônio será entregue ao Governo da União para a obra de assistência social.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1945. — Pelo Diretório, Jayme Boavista.

(N.º 11.221 — 21-8-45 — Cr\$ 183,60).

Guia de Recolhimento Verba Bancária

Preço Cr\$ 0,20

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO "SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL"

À VENDAA

SEÇÃO DE VENDAS

Avenida Rodrigues Alves, 1.

Agência I - Palácio da Fazenda

Agência II - Edifício do Pretório

Banco Mobilizador de Crédito S. A.**Aviso aos acionistas**

Tendo a Assembléia Geral Extraordinária, de 2 de julho último autorizado a elevação do capital para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), são convidados os senhores acionistas a usarem do direito de preferência dentro do prazo de 45 dias, a contar do dia 9 de agosto de 1945, em que foi publicada a ata da referida Assembléia.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1945.
— *J. Corrêa Meyer*. — *P. Alicantara Guimarães*. — *Cincinato Cezar Colombo de Gusmão*, Diretores.
(N.º 10.963 — Cr\$ 54,30 — Dias: 15, 22 e 29-8-45 — 13-8-45).

Companhia Nacional de Comércio e Engenharia**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Nacional de Comércio e Engenharia, a se reunir em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Avenida Erasmo Braga n.º 20, 4.º andar, pelas 10 horas do dia 27 do corrente mês, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta da Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal, quanto à alteração dos estatutos sociais na parte que entende com os poderes que competem à mesma Diretoria, e em tudo mais que, direta ou indiretamente, interesse aos fins desta convocação.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1945.
— *Frederico Radler de Aquino Junior*. — *Alfredo Aurelio de Figueiredo Caldas*. — *José Carlos Pinto de Miranda Montenegro*, Diretores.
(N.º 11.163 — Cr\$ 94,90 — Dias: 17, 22 e 24-8-45 — 16-8-45).

Banco União Comercial S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Diretoria convoca os senhores acionistas para se reunirem, na sede social, à Rua da Assembléia n.º 91, no dia 27 de agosto corrente, às 15 horas, a fim de tomarem conhecimento do resultado da subscrição do aumento do capital social, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 18 de outubro de 1944 e dos demais atos relacionados com o referido aumento.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1945.
— *Banco União Comercial S. A.* — *Benjamin Rangel*, Diretor-Presidente. — *Albere Cantinho*, Diretor-Superintendente.
(N.º 11.161 — Cr\$ 61,20 — Dias: 17, 22 e 25-8-45 — 16-8-45).

Sociedade Anônima Fábrica Colômbio

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem, em Assembléia Geral Ordinária, na sede desta sociedade, à Rua Joaquim Palhares n.º 567, no dia 1 de setembro próximo, às 14 horas, a fim de tomarem conhecimento das contas, balanço, relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 30 de junho próximo passado, bem assim para eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o período a terminar em junho de 1946, de acordo com os Estatutos.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1945.
— *S. A. Fábrica Colombo* — *Dr. Arnaldo Ballesté*, Presidente.
(N.º 11.126 — Cr\$ 61,20 — Dias: 15, 23 e 28-8-45 — 14-8-45).

Companhia Imobiliária Astória S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Companhia Imobiliária Astória S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 1 de setembro do corrente ano, às 15 horas, na sede da Companhia à Avenida Presidente Wilson número 164, nesta Capital, para tomarem conhecimento dos atos praticados pela Diretoria para efetivação do aumento de capital proposto à Assembléia Geral Extraordinária de 3 de julho deste ano, bem como de uma proposta sobre a alteração dos estatutos nessa parte e reforma das atribuições do Diretor-Gerente, e do respectivo Parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1945.
— *Victor Fernandes Alonso*, Presidente. — *Ermeindo Tinoco Fernandes*, Diretor-Gerente. — *Mathilde Fernandes Estrella*, Diretora.
(N.º 11.207 — Cr\$ 85,70 — Dias: 17, 23 e 30-8-45 — 16-8-45).

Companhia Imobiliária Brasudam**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 25 de setembro de 1945, às 15 horas, na sede social, à Rua México n.º 90, 8.º andar, a fim de deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício encerrado em 30 de junho deste ano, e bem assim, elegerem os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1945-6.

Os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, estão desde já na sede social, à disposição dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1945.
— *Cia. Imobiliária Brasudam* — *Peia Diretoria: Cesar Proença*, Presidente.

(N.º 11.428 — Cr\$ 67,30 — Dias: 20, 21 e 22-8-45 — 18-8-45).

Companhia Brasileira de Energia Elétrica**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Convindam-se os Srs. acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, a realizar-se na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n.º 135-137, 12.º andar, no dia 31 de agosto de 1945, às 15 horas, a fim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria para o aumento do capital social e reforma de estatutos, com parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945.
— *Cesar Rabello*, Diretor-Presidente. — *Pedro Americo Werneck*, Diretor Vice-Presidente. — *W. F. Routh*, Diretor-Tesoureiro. — *J. M. Fernandes*, Diretor-Secretário. — *Máximo Coimbra da Luz*, Diretor-Jurídico.

(N.º 11.282 — Cr\$ 61,20 — Dias: 21, 22 e 23-8-45 — 20-8-45).

Prince Corretora Imobiliária S. A.

Ficam convocados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 23 do corrente mês, terça-feira, às 15 horas, na sede social, à Rua da Assembléia n.º 104, salas 311-12, para deliberarem sobre o aumento do capital social, ratificarem as deliberações tomadas na Assembléia Geral Ordinária realizada em 24-3-45, bem como para procederem à eleição dos membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Fiscal e fixarem a remuneração dos mesmos.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1945.
— *Prince Corretora Imobiliária S. A.* — *Luiz A. S. Machado Guimarães*, Diretor-Presidente.

(N.º 11.430 — Cr\$ 45,90 — Dias: 20, 21 e 22-8-45 — 18-8-45).

Casa Luzes S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convindam os Srs. acionistas da Casa Luzes S. A. a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 31 de agosto corrente, às 13 horas na sua sede social à Rua Dias da Cruz n.º 638, nesta Capital, para prestação de contas da Diretoria referentes ao exercício findo em 30 de junho último, aprovação do Balanço Geral e eleição do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945.
— *Severino Luzes*, Sub-Diretor Tesoureiro.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convindam os Srs. acionistas da Casa Luzes S. A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 31 de agosto corrente, às 16 horas em sua sede social à Rua Dias da Cruz n.º 638, nesta Capital, para reforma parcial dos estatutos.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945.
— *Severino Luzes*, Sub-Diretor Tesoureiro.

(N.º 11.277 — Cr\$ 91,80 — Dias: 21, 22 e 23-8-45 — 20-8-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1945.
— *A rogo de Diogo Ribeiro*, por ser menor de idade, *Adhemar Hygino de Souza*.
(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).
(N.º 11.271 — Cr\$ 24,50 — Dias: 20, 21 e 22-8-45 — 18-8-45).

Declaração

Pelo presente declaro que extraviar a minha carteira modelo 19.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1945.
— *Albino Affonso*.
(Firma reconhecida no Cartório da 13.ª Circunscrição de Registro Civil — Campo Grande — Distrito Federal).
(N.º 11.423 — Cr\$ 27,50 — Dias: 20, 21 e 22-8-45 — 18-8-45).

Declaração

Declaro que extraviar a carteira modelo 19, do S. R. E. n.º 107.775 de minha propriedade.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1945.
— *Alberto de Castro Lopes*.
(Firma reconhecida no Cartório do tabelião Luiz Guaraná).
(N.º 11.424 — Cr\$ 27,50 — Dias: 20, 21 e 22-8-45 — 18-8-45).

Banco Latino Americano S. A.

Sede: Rua México n.º 98-B

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 31 do corrente mês de agosto, às 17 horas, em sua sede, para deliberarem sobre a autorização, ou não, do uso da denominação "Latino Americana", por uma Companhia de Seguros, organizada por acionistas deste Banco.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1945.
— Os diretores: *Alceu M. de Sá Freire*. — *Eneas M. de Sá Freire*. — *Renato Antonio Gonçalves*. — *Francisco de Paula Bastião*.
(N.º 11.420 — Cr\$ 67,30 — Dias: 20, 21 e 22-8-45 — 18-8-45).

ANÚNCIOS

Companhia Fiação de Algodão

Acham-se em nossos escritórios, à Rua da Quitanda n.º 185, 5.º andar, sala 503, à disposição dos Srs. acionistas, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945.
— *Pela Companhia Fiação de Algodão* — *Dr. João Lyra Filho*, Diretor-Geral.

(N.º 11.278 — Cr\$ 36,70 — Dias: 21, 22 e 23-8-45 — 20-8-45).

Companhia Manufatura Fluminense de Tecidos**74.º Dividendo e Bonificação**

Nos dias 22, 23 e 24 do corrente e daí por diante todas as sextas-feiras, pagar-se-á na caixa da Companhia à Avenida Rio Branco n.º 120, 7.º andar, sala 716, das 14 às 15 1/2 horas, o 74.º Dividendo à razão de Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros) por ação, bem como, uma bonificação de Cr\$ 22,00 (vinte e dois cruzeiros) por ação, relativos ao 1.º semestre de 1945.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945.
— *Adaucta Barros*, Diretor-Comercial.

(N.º 11.286 — Cr\$ 58,10 — Dias: 21, 22 e 23-8-45 — 20-8-45).

Sociedade Importadora de Mercadorias S. A. — S. I. M.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocam-se os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária que se vai reunir no dia 1 de setembro próximo às 14 horas, na sede social à Avenida Tomé de Souza n.º 140, 1.º andar, nesta cidade, a fim de eleger os Diretores e deliberar sobre alteração dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945.
— *Waldeck Pinto*. — *Custódio Alves Guimarães*, Diretores.

(N.º 11.453 — Cr\$ 61,20 — Dias: 21, 22 e 23-8-45 — 20-8-45).

Declaração

Deodoro Fonseca de Carvalho, 2.º tenente da Reserva do Exército, casado, residente, à Rua Angelo Bittencourt n.º 65, declara que os seus certificados de aprovação em exames de preparatórios de Português, Francês, Aritmética, Física e Química, respectivamente de números 3.746 — 3.747 — 3.748 — 3.749, expedidos pelo Colégio Pedro II em 10 de fevereiro de 1919, acham-se arquivados na Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945.
— *Deodoro Fonseca de Carvalho*.
(Firma reconhecida no Cartório do 4.º Ofício de Notas).

(N.º 11.445 — Cr\$ 61,20 — Dias: 21, 22 e 23-8-45 — 20-8-45).

Banco Brasileiro de Crédito S. A.**AVISO**

A Diretoria do Banco Brasileiro de Crédito S. A., nos termos da proposta de reforma dos estatutos, com aumento de capital, apresentada pela Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária de seus acionistas, realizada a 16 do mês em curso, e cumprindo, ainda, determinações da mesma assembléia, avisa aos Srs. acionistas o seguinte:

1.º) foi deliberado o aumento de capital social de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), mediante reforma dos estatutos, devendo a subscrição iniciar-se no dia seguinte ao da primeira publicação do presente aviso no *Diário Oficial*.

2.º) Fica assegurado aos atuais acionistas o direito de subscreverem, no prazo de 30 dias, contado, igualmente, do dia seguinte ao da primeira publicação do presente aviso no *Diário Oficial*, as ações do aumento aprovado, na proporção das que já possuírem. Assim, cada uma das antigas ações dará ao seu titular preferência para a subscrição de duas ações do aumento, nos termos do art. 111 do Decreto-lei n.º 2.627, de 1940.

3.º) Terminado o prazo de 30 dias, caso o aumento aprovado não seja coberto pelos acionistas que exercerem o direito de preferência, será facultada a subscrição do remanescente a acionistas que o queiram fazer, dentro de três dias da data do encerramento daquele prazo, independentemente de qualquer novo aviso, regulando-se, então, a subscrição proporcionalmente ao número de ações originais e às do aumento já subscritas pelo mesmo acionista.

4.º) Se ainda assim não for coberto o aumento aprovado, serão admitidos novos acionistas, por subscrição particular ou pública, na forma e pelo prazo determinados pela Diretoria.

5.º) No ato da subscrição o subscritor entrará com 50 % (cinquenta por cento) do valor das ações que subscrever, que Banco oportunamente depositará no Banco do Brasil S. A. O restante do valor das ações subscritas será realizado mediante chamadas, feitas pela Diretoria, com a antecedência determinada em lei.

6.º) Coberto o aumento do capital será imediatamente convocada a Assembléia Geral Extraordinária para verificar a regularidade da subscrição e aprovar, em definitivo, o aumento, procedendo-se a seguir nos atos necessários para a efetivação legal do dito aumento e sua aprovação pelos poderes públicos.

7.º) Nos termos expostos, a Diretoria solicita dos senhores acionistas que, nos prazos mencionados, deem ciência ao Banco de sua resolução sobre se querem ou não usar da preferência que lhes cabe para a subscrição do aumento de capital.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945.
— *Banco Brasileiro de Crédito* — *Sociedade Anônima* — *Antônio Lartigueau Seabra*, Presidente. — *Antenor de Rezende*. — *Frederico Radler de Aquino Junior*, Diretores.

(N.º 11.456 — Cr\$ 591,60 — Dias: 23, 24 e 29-8, 5, 11 e 20-9-45 — 21-8-45).

Declaração

Declaro que perdi minha carteira, modelo 19, expedida pelo S. R. E., número 126.025.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1945.
— *João de Barros*.

(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).

(N.º 11.459 — Cr\$ 21,40 — Dias: 23, 24 e 25-8-45 — 21-8-45).

Viação Aérea Tocantins S. A.**EM INCORPORAÇÃO****Aviso aos subscritores do capital**

São convidados os subscritores do capital social da Viação Aérea Tocantins S. A., em incorporação, a se reunirem em Assembléia Geral de Constituição da sociedade, para o fim de nomearem peritos que avaliem os bens a serem incorporados, representados pelo ativo social da Organização Técnica de Recuperação de Aeronaves — Cruz, Pinto Ltda., e tomarem todas as demais providências previstas e expressas na Lei de Sociedades Anônimas. A Assembléia realizar-se-á no dia 31 de agosto de 1945, às 15 horas, à Rua Guaçuva n.º 55 — Estação de Marachal Hermes.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1945. — **Eduardo Duarte da Cruz**. — **José Medeiros**, Incorporadores.

(Firma reconhecida de José Medeiros no Cartório do 16.º Ofício de Notas).

(N.º 11.421 — Cr\$ 45,00 — Dias: 20, 21 e 22-8-45 — 18-8-45).

Declaração

Eu, Elvira de Lima, portuguesa, casada, declaro que perdi meu passaporte, juntamente com a documentação consular.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945. — A r.º de Elvira de Lima, por não saber escrever, **Sebastião Ferreira Cardoso**.

(Firma reconhecida no Cartório do tabelião Mário Queiroz).

(N.º 11.279 — Cr\$ 30,60 — Dias: 21, 22 e 23-8-45 — 20-8-45).

Couro Moderno S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira e segunda convocação**

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 29 de agosto de 1945 às 14 horas na sede social à Rua do Senado n.º 65, 2.º andar, para fixarem os honorários dos membros do Conselho Fiscal, de acordo com a exigência feita pelo D. N. I. C., em primeira convocação e em 3 de setembro no mesmo local e hora em segunda convocação.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1945. — **Antônio Coelho de Moura**, Diretor-Gerente.

(N.º 11.295 — Cr\$ 79,60 — Dias: 23, 24 e 25-8-45 — 21-8-45).

Casa Bancária Cavalcanti (Comandita por Ações)**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem às 17 horas do dia 30 de agosto, na sede social à Rua do Rosário n.º 150, 2.º andar, em Assembléia Geral Extraordinária (2.ª convocação) para aprovação do aumento de capital, autorização para novo aumento de capital, eleição do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo e assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1945. — **Carlos Cavalcanti de Albuquerque**, Diretor.

(N.º 11.336 — Cr\$ 61,20 — Dias: 23, 24 e 25-8-45 — 21-8-45).

Standard Electrica S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

São convidados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que se deve realizar em 1.º de agosto de 1945, às 15 horas, para o fim especial de tomarem conhecimento de uma proposta da Diretoria relativa à aquisição de terreno para a construção de nova fábrica e emissão de debêntures em pagamento de parte do preço de aquisição do referido terreno, assim como deliberarem sobre todos os assuntos conexos ou correlatos.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1945. — **A. U. Pinkney**, Diretor-Presidente. — **Fernando Cícero Velloso**, Diretor-Secretário.

(N.º 11.332 — Cr\$ 70,40 — Dias: 23, 24 e 25-8-45 — 21-8-45).

Usina São José S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 deste mês, às 13 horas na sede social, à Rua México número 90, 8.º andar, a fim de elegerem um acionista para o cargo de diretor-comercial, nos termos do art. 8.º, § 1.º, dos Estatutos.

De acordo com os Estatutos, os senhores acionistas deverão depositar as suas ações, com três dias de antecedência.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1945. — Usina São José S. A. — Pela diretoria: **Cesar Proença**, Diretor.

(N.º 11.427 — Cr\$ 67,30 — Dias: 20, 21 e 22-8-45 — 18-8-45).

ANÚNCIOS

Declaração

Elia Allievi, Ernani Faria e Alfredo Giovanni Balbis, sócios da firma Allievi, Faria & Cia. Ltda., estabelecida à Rua Dois de Dezembro n.º 22, com negócio de tipografia, comunicam a quem interessar possa que de comum acordo resolveram dissolver a referida sociedade ficando a cargo do sócio Elia Allievi a liquidação da mesma.

O liquidante encontra-se diariamente à disposição dos interessados à Rua Araújo Porto Alegre n.º 71, 13.º andar. Telefone 42-2272.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1945. — **Allievi, Faria & Cia. Ltda.**

(Firma reconhecida no Cartório do tabelião Carlos Pessoa).

(N.º 11.269 — Cr\$ 64,30 — Dias: 20, 21 e 22-8-45 — 18-8-45).

Companhia Força e Luz Carioba**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Convidam-se os Srs. acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Força e Luz Carioba, a realizar-se na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco ns. 135-137, 12.º andar, no dia 3 de setembro de 1945, às 11 horas da manhã, a fim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria para o aumento do capital social e reforma de estatutos, com parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1945. — **Léo Amaral Penna**, Diretor-Presidente.

— **Luiz Burgos Netto**, Diretor-Tesoureiro. — **Peter C. Peterson**, Diretor-Secretário. — **Horacio Penido Monteiro**, Diretor-Jurídico.

— **Marcello de Miranda Ribeiro**, Diretor-Comercial.

(N.º 11.293 — Cr\$ 70,40 — Dias: 23, 24 e 25-8-45 — 21-8-45).

CONGRESSO NACIONAL

DC

MINISTÉRIO PÚBLICO

ANAIIS

11 volumes: Cr\$ 250,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 — Agência I: Ministério da Fazenda
Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PEQUENO

Vocabulário Ortográfico

D A

Língua Portuguesa

organizado pela

Academia Brasileira de Letras

Volume com 1350 págs.

Brochura: Cr\$ 25,00

EDIÇÃO ESPECIAL

Cartonada: Cr\$ 60,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal